

PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

Respostas às contribuições recebidas na Consulta Pública

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, INCLUÍDOS A INSTALAÇÃO, MELHORAMENTO, DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta à contribuição
1	Contrato	cláusulas 57.2, 58.11, II e II, 59.8 e 59.8.1	Alteração da metodologia quanto ao pagamento dos custos da arbitragem e da mediação, deixando consignado que o pagamento integral desses procedimentos é da Concessionária, tal como consta da minuta do contrato de PPP de iluminação pública do Município de São Paulo. Proposta de cláusula: "As PARTES concordam que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos da mediação e do procedimento de contratação da câmara de arbitragem e de todo o procedimento até que seja concluída a mediação ou proferida a sentença arbitral final, independentemente da PARTE que solicitar o início da mediação e arbitragem". "Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, ele deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas sem atualização, podendo fazê-lo por meio de acréscimo do valor devido a título de REMUNERAÇÃO, dentro dos três meses subsequentes ao da respectiva decisão final.	Entendemos que a atribuição à Concessionária dos custos de procedimentos de mediação e de arbitragem iniciados pelo Poder Concedente, com ressarcimento da Concessionária apenas ao final, caso a sentença ou decisão seja desfavorável ao Poder Concedente, pode provocar impactos no fluxo de caixa da concessão e, nesse sentido, prejudicar a própria qualidade dos serviços a depender do volume de demandas envolvido. Destaca-se que a atribuição dessa obrigação à Concessionária pode ainda dificultar a formulação das propostas comerciais durante a licitação, já que não há uma previsibilidade do volume de demandas que poderiam ser apresentadas pelo Poder Concedente, dificultando, portanto, uma projeção de tais custos. Sem prejuízo dessa visão geral, que acaba por condicionar a aceitação de toda proposta em exame, cumpre salientar pontualmente que as noções de que somente caberia custeio pelo Poder Concedente no caso de decisões que lhe fossem integralmente desfavoráveis (desconsiderando hipóteses de sucumbência parcial da parte autora) e de que o ressarcimento ocorreria sem a devida

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta à contribuição
				atualização, são elementos que provocariam injusto desequilíbrio à Concessionária e enriquecimento indevido da parte adversa.
2	todos	sugestão	Sugiro seja estipulado que, aquele consumidor que produz energia fotovoltaica, tenha como base de cálculo o resultado da conta da energia produzida (-) a energia consumida (CPFL fala em energia INJETADA e energia FORNECIDA). Se a conta, ao final, ficar zerada (pois há muitos que produzem mais energia do que consomem da rede), se estipularia a tarifa mínima para esses casos.	O projeto de lei da CIP é documento que, para sua conformação final, está sujeito à tramitação na Câmara de Vereadores e às contribuições inerentes ao processo legislativo. Feita essa ressalva, vale mencionar que a Prefeitura entende que o projeto de lei da CIP busca, dentre outros objetivos, definir os parâmetros de cobrança de tributo destinado a custear os serviços de iluminação pública. Nesse sentido, a proposta elege como critério de mensuração da capacidade contributiva dos contribuintes o consumo de energia elétrica. Busca-se, com isso, definir um critério homogêneo que, aplicado à toda municipalidade, estabeleça um sistema pautado pelo princípio da progressividade. Como se vê, o critério adotado, que tem respaldo inclusive em decisões do STF (RE 573.675-RG/SC), não tem relação com a eventual produção de energia fotovoltaica pelo contribuinte. Pelo contrário, a eventual consideração da energia fotovoltaica produzida acarretaria uma distorção dos princípios de capacidade contributiva, progressividade e de maior justiça social buscados pela proposta em pauta.

PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

Respostas às contribuições recebidas na Consulta Pública

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta à contribuição
3	todos	dúvida	Esta base de cálculo proposta é legal? Afinal, iluminação pública é algo indivisível. Já o consumo de energia elétrica é...	O uso do consumo de energia como parâmetro para cálculo da CIP foi reconhecido como constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, destacando-se, sobre tal tema, a decisão proferida no RE 573.675-RG/SC, na qual o relator Lewandowski destacou que "ao empregar o consumo mensal de energia elétrica de cada imóvel, como parâmetro para ratear entre os contribuintes o gasto com a prestação do serviço de iluminação pública, buscou realizar, na prática, a almejada justiça fiscal, que consiste, precisamente, na materialização, no plano da realidade fática, dos princípios da isonomia tributária e da capacidade contributiva"
4	Anexo 7 - Mecanismo de Pagamento	2. Contraprestação Mensal Efetiva (CME)	Sugere-se que seja inserida cláusula expressa no contrato acerca da possibilidade de a Concessionária antecipar a entrega dos marcos de modernização com o aumento na velocidade do crescimento da contraprestação. Ou seja, na hipótese de a concessionária antecipar os investimentos e o cumprimento dos marcos de modernização, a contraprestação deverá ter sua majoração (crescimento) igualmente antecipada.	No Anexo 7 (Mecanismo de Pagamento) já é previsto o tratamento contratual para antecipação da entrega dos Marcos da Concessão pela Concessionária: "8.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar a entrega dos MARCOS DA CONCESSÃO, fazendo jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA equivalente, após observados os procedimentos de aprovação e emissão dos respectivos TERMOS DE ACEITE." Apesar disso, será incluído também no Contrato referência à possibilidade dessa antecipação.
5	Edital	16.4 - Habilitação Técnica	Não há exigência de comprovação de experiência prévia em operação e manutenção de pontos de iluminação pública com aplicação de tecnologia de telegestão . Sugerimos incluir a exigência de atestação técnica de implantação e operação de sistema de telegestão, com o quantitativo compatível com o limite	Entende-se que a exigência de habilitação técnica relativa à experiência na gestão ou administração de empreendimentos em que tenha havido captação, para a realização de investimentos, de R\$ 55.900.000,00 seja suficiente, uma vez que trata de competência essencial para o bom desenvolvimento de

PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

Respostas às contribuições recebidas na Consulta Pública

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta à contribuição
			legal (até 50% do total de pontos em que se exige a tecnologia de telegestão). Como o projeto tem como requisito a implantação de aproximadamente 22.200 pontos de telegestão, sugerimos que, para Qualificação Técnica, seja exigido atestado de implantação e operação de sistema de telegestão em pelo menos 11.000 pontos de Iluminação Pública. Justificativa: A implantação do sistema de telegestão tem alta complexidade e, conforme observado em outros projetos, será um grande desafio para que empresas sem experiência técnica consigam realizar as obrigações contratuais no prazo estipulado.	concessões em que, usualmente, a concessionária figura como integradora e gestora de equipes e prestadores. Ressalte-se que em diversos outros projetos bem-sucedidos, com escopo de telegestão semelhante ao de Ribeirão Preto, não foi exigida essa atestação. Diante desse contexto e considerando que a inclusão da exigência poderá limitar demasiadamente o universo de Licitantes participantes do certame, em prejuízo ao princípio da competitividade, a contribuição não será acatada.
6	Minuta do Contrato	15 - FASE II – MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Entendemos que os seguros devem ser contratados até o término da fase II, tópico 15 da Minuta de Contrato. Está correto este entendimento? Caso negativo, favor detalhar em qual fase e prazo eles devem ser contratados?	O entendimento não está correto. Os seguros devem ser contratados até o término da fase 0, sendo condição para a Concessionária iniciar a operação do parque de iluminação pública durante a fase I. Nesse sentido, consta no item 16.4.1 do Anexo 4 (Caderno de Encargos) que para a emissão do TERMO DE ACEITE da operação deverá ser comprovada " <i>a contratação das apólices de seguro exigidas no CONTRATO</i> ", valendo lembrar que pela cláusula 13.2.iii do Contrato o TERMO DE ACEITE da operação é condição precedente ao início da fase I.
7	Caderno de encargos	16.6 – Termo de aceite do marco I da concessão 16.7 – Termo de aceite do marco II da concessão 16.8 –	A meta de eficiência, assim como as metas de eficiência por marcos, não estão suficientemente claros nos documentos vinculantes. Apesar de mencionados nos estudos, não é constituída segurança jurídica suficiente para o parceiro privado que tal requisito não seja mencionado nos documentos da	No tópico 16.6 e 16.7 do Anexo 4 (Caderno de Encargos) são previstas as fórmulas para cálculo do Percentual de Eficiência referente aos Marcos I e II da Concessão, quanto à modernização dos pontos de Iluminação Pública em Outras Vias e em Vias Principais, respectivamente.

PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

Respostas às contribuições recebidas na Consulta Pública

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta à contribuição
		Termo de aceite do marco III da concessão 16.9 – Termo de aceite	concessão (edital e anexos). Sugerimos que seja incluída cláusula explícita no caderno de encargos, mencionando, não só a meta de eficiência, como também as exigências de eficiência para cumprimento dos marcos.	A CARGAS INSTALADA MÉDIA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIM1 e CIM2) referente aos respectivos Marcos da Concessão e seus valores máximos, são indicadas no Apêndice 1 (Definições do Edital e do Contrato). Em relação aos Marcos III e IV da Concessão, não são previstos valores máximos de Carga Instalada para fins de emissão dos Termos de Aceite, por se tratarem da instalação de novos pontos de Iluminação Pública e projetos de Iluminação Especial.
8	Caderno de encargos	16.6 – Termo de aceite do marco I da concessão 16.7 – Termo de aceite do marco II da concessão 16.8 – Termo de aceite do marco III da concessão 16.9 – Termo de aceite do marco IV da concessão	As metas de modernização por marcos não estão suficientemente claros nos documentos vinculantes. Apesar de mencionados nos estudos, não é constituída segurança jurídica suficiente para o parceiro privado que tal requisito não seja mencionado nos documentos da concessão (edital e anexos). Sugerimos que seja incluída cláusula explícita no caderno de encargos, mencionando as exigências de modernização para cumprimento dos marcos.	No tópico 16.6 e 16.7 do Anexo 4 (Caderno de Encargos) são previstas as fórmulas para cálculo do Percentual de Eficiência referente aos Marcos I e II da Concessão, quanto à modernização dos pontos de Iluminação Pública em Outras Vias e em Vias Principais, respectivamente. A CARGAS INSTALADA MÉDIA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIM1 e CIM2) referente aos respectivos Marcos da Concessão e seus valores máximos, são indicadas no Apêndice 1 (Definições do Edital e do Contrato). Em relação aos Marcos III e IV da Concessão, não são previstos valores máximos de Carga Instalada para fins de emissão dos Termos de Aceite, por se tratarem da instalação de novos pontos de Iluminação Pública e projetos de Iluminação Especial.

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta à contribuição
9	Mecanismo de Pagamento	2.3 – Escalonamento da Contraprestação (Ou FME – Fator de Modernização e Eficientização)	Há referência quanto ao escalonamento da contraprestação apenas no Relatório Econômico Financeiro, tópico 2.3 “Contraprestação”. Sugerimos a inclusão deste no mecanismo como tópico “2.3 – Escalonamento da Contraprestação”. Recomendamos apenas copiar a tabela do relatório e inseri-la no documento para evitar quaisquer dubiedades da interpretação do mesmo. Justificativa: o relatório econômico financeiro não possui validade legal, devendo quaisquer informações presentes neles estarem explícitos nos documentos oficiais do município, o que não ocorre no presente momento.	Os respectivos cálculos da Contraprestação Mensal Efetiva já se encontram devidamente detalhados no Anexo 7 (Mecanismo de Pagamento), em especial no tópico 2 (CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME)) em que estão contidas as fórmulas de cálculo de cada parcela da Contraprestação Mensal Efetiva (CME1, CME2, CME3, CME4 e CME5).
10	Minuta do Contrato	15 - FASE II – MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Entendemos que o CCO (Centro de Controle da Operação) deve ser implantado até o término da fase II, tópico 15 da Minuta de Contrato. Está correto este entendimento? Caso negativo, até quando deve ser totalmente implantado?	O entendimento não está correto. O Centro de Controle Operacional (CCO) deve ser instalado durante a Fase 0, como condição para início da Fase I, através da emissão do Termo de Aceite da Operação, conforme detalhado no item 16.4 do Anexo 4 (Caderno de Encargos). A redação do Anexo 4 será devidamente avaliada para eventual revisão quanto à especificação desta premissa.
11	Mecanismo de Pagamento	5 - BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE)	Entendemos que o fator de compartilhamento do bônus sobre a conta de energia em favor da concessionária é de 90% sobre tudo que exceder a meta de efficientização. Está correto este entendimento? Caso negativo, como é feito este cálculo?	O entendimento não está correto. A fórmula para cálculo do Bônus sobre a Conta de Energia (BCE) está detalhada no Anexo 7 (Mecanismo de Pagamento), com cálculo teórico da conta de energia a partir dos valores da CARGA INSTALADA MÉDIA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

Respostas às contribuições recebidas na Consulta Pública

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta à contribuição
12	Anexo 6 - Sistema de mensuração do desempenho	2 – Índice de Desempenho Geral	Não conseguimos encontrar no edital e anexos o indicador relativo a eficiência do parque. Vocês poderiam nos indicar onde o mesmo se encontra? Caso o indicador não exista, poderiam esclarecer como seria feito o cálculo da eficiência?	<p>O Sistema de Mensuração de Desempenho (SMD) não prevê indicador com medição periódica para cálculo da eficiência.</p> <p>No tópico 16.6 e 16.7 do Anexo 4 (Caderno de Encargos) são previstas as fórmulas para cálculo do Percentual de Eficiência referente aos Marcos I e II da Concessão, quanto à modernização dos pontos de Iluminação Pública em Outras Vias e em Vias Principais, respectivamente.</p> <p>A CARGAS INSTALADA MÉDIA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIM1 e CIM2) referente aos respectivos Marcos da Concessão e seus valores máximos, são indicadas no Apêndice 1 (Definições do Edital e do Contrato).</p>
13	-	Ausência de aterramento de luminárias	O que iremos expor pode trazer insegurança técnica e jurídica para as empresas/grupos que participarão do processo de licitação da PPP. Não é apenas em Ribeirão Preto mas em todos os municípios da área de concessão da CPFL que as luminárias não se encontram aterradas contrariando o que estabelece as normas técnicas da ABNT, já há mais de 10 anos. A troca de tecnologia por LED amplia a necessidade de aterramento por serem equipamentos mais sensíveis e protegidos por DPS (dispositivo de proteção contra surtos), que para atuação adequada requer serem aterrados Entretanto, a CPFL, ao contrário de outras Distribuidoras, através da norma técnica GED 15132 não permite que o aterramento de luminárias seja feito pela conexão no neutro da Distribuidora.	<p>Agradecemos o envio da contribuição.</p> <p>Informamos que o Município de Ribeirão Preto está em trâmites junto à Distribuidora (CPFL) para transferência dos ativos do Parque de Iluminação Pública em conformidade com as diretrizes e normativos definidos pela ANEEL.</p> <p>Em relação às obrigações da Concessionária de IP, conforme indicado no Anexo 4 (Caderno de Encargos):</p> <p><i>"14.4. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar as normas e padrões estabelecidos pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, detentora dos ativos de distribuição de energia elétrica."</i></p>

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta à contribuição
			<p>Fora isso, o aterramento através da descida de cabos até o solo é muito mais caro e dificultoso, além de expor ao risco de roubo da fiação e hastes de aterramento.</p> <p>Assim, a CPFL estará efetuando a transferência dos ativos de iluminação pública a partir do momento que a Concessionária de IP estiver assumindo o Parque de Iluminação Pública de Ribeirão Preto, não atendendo as normas técnicas em vista da ausência de aterramento das luminárias, ou seja, irá entregar com irregularidades ao mesmo tempo que cria empecilhos para que a Concessionária de IP faça aquilo que a Distribuidora deixou de fazer.</p> <p>Como se observa, a CPFL relativizou a necessidade de aterramento de luminárias, como se apenas fosse uma exigência do fabricante da luminária em LED, omitindo que as normas técnicas da ABNT NBR IEC 60.598-1:2010, Seções 7, 14 e 15, designada por Luminárias – Parte 1 – “Requisitos gerais e ensaios”, com vigência a partir de 10/12/2010, já haviam tornado obrigatório o aterramento de luminárias.</p> <p>Em sequência, foi publicada Norma Técnica da ABNT NBR 15.129:2012, “luminárias para iluminação pública – requisitos particulares”, com vigência a partir de 26/08/2012, que no item 9 (Disposições para Aterramento), foi reiterada a necessidade de aterramento de luminárias e ainda fazendo referência a norma da ABNT NBR IEC, mencionada acima.</p> <p>Considerando que os ativos de IP ainda serão</p>	

PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

Respostas às contribuições recebidas na Consulta Pública

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta à contribuição
			<p>transferidos ao Município e se encontram irregulares por não estarem aterrados, implicando inclusive em riscos para os trabalhadores que sobem em postes. Se questiona:</p> <ul style="list-style-type: none"> • quais serão as obrigações da Concessionária de IP quanto ao aterramento das luminárias? • O Município de Ribeirão Preto irá atuar junto a CPFL e junto a ANEEL para que o Parque de Iluminação Pública seja transferido, regularizando o aterramento de luminárias? 	
14	-	Meta de Redução de Carga Instalada	<p>A empresa que elaborou os estudos de engenharia e modelagem da PPP fez uma escolha técnica ao estabelecer como meta a máxima redução da carga instalada, o que é um grande equívoco pois não irá atender a expectativa da maioria da população ribeirão-pretana. Se for para trocar “6” por “meia dúzia”, ou seja, manter o mesmo nível de iluminação atual, a população já vai ter uma sensação de piora, pois o sistema atual com luminárias e lâmpadas de vapor de sódio ilumina também as casas dos moradores, enquanto o sistema com tecnologia em LED, é focado apenas nas vias públicas (leito carroçável e calçadas). A eficiência da tecnologia em LED não deve ser usada apenas para redução dos valores dispendidos nas faturas da CPFL Paulista, mas uma parte deste ganho de eficiência deve ser utilizado para melhoria do nível de iluminação atual. Esta deve ser uma decisão do Município e não da</p>	<p>A eficiência estimada em 67,81% foi construída a partir de um completo Estudo de Engenharia que incluiu, entre outros aspectos, o seguinte processo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Classificação Viária: definição das Classes de Iluminação de Veículos e Pedestres para as vias do Município a partir de análise dos documentos disponíveis, como Plano de Mobilidade Urbana, e reuniões de discussão e validação junto às equipes responsáveis na Prefeitura, em linha com a Norma ABNT NBR 5101:2018. • Trabalho de Campo: realização de trabalho de campo no Município para coleta de parâmetros das vias e de montagem das luminárias, através de uma análise amostral com representatividade para todo o Município, tendo sido definida com base na Norma ABNT NBR 5426 e detalhado no Relatório Situação Técnico-Operacional.

PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

Respostas às contribuições recebidas na Consulta Pública

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta à contribuição
			<p>empresa contratada para a modelagem. É o Poder Público Municipal que terá de se justificar porque fez um trabalho de grande envergadura por toda a cidade e com resultados pífios em relação a qualidade dos serviços públicos prestados.</p> <p>Embora seja uma decisão dura pois significa não aprovar os relatórios da empresa que fez os estudos de engenharia na forma que se encontram mas é necessário para não ter um sistema de iluminação inadequado pelo prazo de concessão de 13 anos. Não encontramos um maior detalhamento técnico no Anexo 4 - Caderno de Encargos do Edital sobre a redução de carga instalada.</p> <p>Nos Relatórios não Vinculados, encontramos no Estudo de Engenharia, item “2.4.3 Resultado de Simulações”, encontramos o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Potência média atual por ponto: 205,31 Watts • Potência média eficientizada por ponto: 70,63 Watts (média de 5 fornecedores). • Redução da carga instalada: 67,81% (média de 5 fornecedores) <p>Na Audiência Pública foi explicado que a meta de redução de carga instalada seria de 68%, o que corresponde ao número acima arredondado. Fazendo o cálculo com os números acima chega-se 65,60% de redução da carga instalada e não a 67,81% como constou nos Estudos de Engenharia.</p> <p>A nossa proposta é baixar a meta de redução de carga instalada para 55% (cinquenta e cinco) por cento. A</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Simulações Luminotécnicas: combinação das informações sobre a Classificação Viária, Dados do Trabalho de Campo, curvas fotométricas de fornecedores para Luminárias LED, de modo a se obter o resultado de melhor eficiência energética no Município, que atende aos requisitos luminotécnicos de iluminância e uniformidade, conforme Norma ABNT NBR 5101:2018. <p>Conforme detalhado acima, foi conduzido um processo exaustivo para definição da meta de eficiência de 67,81%, traduzida nas cargas instaladas máximas definidas no Edital, em média e por ponto, de 64,03 Watts para Outras Vias e 91,43 Watts para Vias Principais.</p> <p>Deste modo, entende-se como a solução mais segura para o Município seja a adoção de uma meta de eficiência que efetivamente represente as características do Município, assim como a realidade do mercado de Luminárias LED, e não a definição de um valor arbitrário de eficiência energética em 55%.</p> <p>Também deve ser destacado que a PPP não irá trocar “6” por “meia dúzia”, tendo em vista que a situação atual, conforme detalhado no Relatório Situação Técnico-Operacional, é de um parque de IP com baixo nível de atendimento aos índices de iluminância e uniformidade previstos na Norma ABNT NBR</p>

PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

Respostas às contribuições recebidas na Consulta Pública

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta à contribuição
			<p>diferença de 10,60 % ser usufruída indiretamente como melhora do nível de iluminação e ajustando para mais os parâmetros da Norma Técnica NBR nº 5101:2018:</p> <p>O parque luminotécnico de RIBEIRÃO PRETO, após modernizado e durante todo o período da concessão, deverá atender os seguintes requisitos:</p> <p>Vias V4 / V5 – caracterizadas como V4 para o estudo luminotécnico, atendendo a iluminância média de no mínimo 15 (quinze) lux e fator de uniformidade de 0,20 (dois décimos percentuais).</p> <p>Vias V3 - atendendo a iluminância média de no mínimo 20 (vinte) lux e fator de uniformidade de 0,20 (dois décimos percentuais).</p> <p>Vias V2 - atendendo a iluminância média de no mínimo 25 (vinte e cinco) lux e uniformidade de 0,30 (trinta décimos percentuais).</p> <p>Vias V1 atendendo a iluminância média de no mínimo 30 (trinta) lux e fator de uniformidade de 0,40 (quatro décimos percentuais), o mesmo que consta da ABNT NBR 5101:2018.</p> <p>Observa-se no Edital, itens 1.24 e 1.25 a limitação da carga instalada, em média e por ponto, de 64,03 Watts par outras vias e 91,43 watts para vias principais. Estes limites são muito baixos e a sensação que irá ficar na população é que a cidade ficou pior iluminada.</p>	<p>5101:2018, abaixo de 15% para a Classe de Iluminação de Veículos. Através da PPP, o nível de atendimento aos requisitos da Norma ABNT NBR 5101:2018 será elevado, em que a Concessionária será responsável por elaborar e implantar projetos, para todos os pontos de IP, de acordo com a referida Norma.</p>

PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

Respostas às contribuições recebidas na Consulta Pública

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta à contribuição
15	Projeto de Lei da CIP	Projeto de Lei da CIP	<p>A sugestão é substituir o artigo 1º, assim descrito: Art.1º Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal.</p> <p>Por sua nova redação: Art. 1º Fica instituída, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1988, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, devida pelos consumidores residenciais e não residenciais de energia elétrica e por proprietários de lotes não edificadas, destinada ao custeio dos serviços públicos de iluminação pública.</p> <p>§ 1º Constitui-se iluminação pública a prestação de serviço público de iluminação pública, de responsabilidade do Município ou daquele que receba essa delegação, com o objetivo de iluminar logradouros públicos.</p> <p>§ 2º O serviço público caracteriza-se pela iluminação de vias públicas destinadas ao trânsito de veículos ou de pedestres, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, passarelas, túneis, estradas e rodovias. O serviço público caracteriza-se também pela iluminação de bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, áreas de esporte, lazer e recreação, fontes luminosas, iluminação de destaque de prédios públicos, monumentos, e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, e outros</p>	<p>O projeto de lei da CIP é documento que, para sua conformação final, está sujeito à tramitação na Câmara de Vereadores e às contribuições inerentes ao processo legislativo. Feita essa ressalva, tem-se que (i) a definição do sujeito passivo do tributo já se encontra no art. 4º do projeto de lei encaminhado à Câmara, (ii) a caracterização do serviço de iluminação pública encontra-se no art. 3º da proposta elaborada pelo Executivo e foca nos elementos constitutivos dos serviços (instalação, operação, manutenção, dentre outros) e não nas áreas objetos de iluminação, justamente porque o escopo territorial dos serviços e sua possível área de abrangência reclama estruturas legais compatíveis com a dinâmica da cidade e com a evolução jurisprudencial sobre o tema. Não há necessidade, portanto, de se proceder às alterações solicitadas.</p>

PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

Respostas às contribuições recebidas na Consulta Pública

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta à contribuição
			<p>logradouros de uso comum do povo. O serviço público ainda se caracteriza como de atividades acessórias de instalação, operação, manutenção, remodelação, modernização, eficientização e expansão da rede de iluminação pública, serviços correlatos e despesas havidas para consecução do objetivo.</p> <p>§ 3º O serviço é considerado como iluminação pública ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento da área, a restrição de horários de funcionamento e a cobrança de ingresso.</p> <p>§ 4º Não se inclui como serviço público de iluminação pública a iluminação de qualquer forma de publicidade e propaganda, a realização de atividades que visem a interesses econômicos e a iluminação das vias internas de condomínios e o atendimento a semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito.</p> <p>Comentário: O Município que deve caracterizar e conceituar o serviço público de iluminação pública, dentro de sua competência constitucional. A Concessionária de IP será responsável por instalações que possam ser enquadradas como iluminação pública. Apenas um exemplo, abrigos de usuários de transporte coletivo se enquadram como IP, entretanto, se constatar nestes abrigos publicidade e propaganda não se enquadrariam como IP.</p>	

PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

Respostas às contribuições recebidas na Consulta Pública

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta à contribuição
16	Projeto de Lei da CIP	Projeto de Lei da CIP	<p>Substituir o artigo 7º abaixo que havia sido proposto no P.L.:</p> <p>Art. 7º. Fica atribuída obrigação acessória à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, que deverá cobrar a CIP na fatura de consumo de energia elétrica e transferir a integralidade dos valores arrecadados até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente posterior ao da arrecadação.</p> <p>§ 1º A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica não responderá pela inadimplência do contribuinte.</p> <p>§ 2º Caberá à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica a realização dos cálculos para cobrança do valor atualizado da CIP, observado o disposto nos arts. 5º e 6º.</p> <p>§ 3º A transferência dos valores arrecadados deve ser realizada para a conta vinculada aberta junto à instituição financeira indicada pelo Executivo Municipal, caso esta tenha sido prevista e implementada no âmbito de eventual parceria público-privada que vise à concessão dos serviços de iluminação pública.</p> <p>§ 4º A falta de repasse ou o repasse a menor do valor da CIP arrecadada ensejará:</p> <p>I - atualização dos valores não repassados, com base na IPCA-IBGE, ou outro índice que vier a substituí-la; e</p> <p>II - incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da CIP não repassado ou repassado a menor.</p> <p>§ 5º Os acréscimos a que se refere o § 4º serão</p>	<p>O projeto de lei da CIP é documento que, para sua conformação final, está sujeito à tramitação na Câmara de Vereadores e às contribuições inerentes ao processo legislativo. Feita essa ressalva, cabe mencionar que a atribuição de responsabilidade tributária à distribuidora não é tema pacífico na jurisprudência, havendo julgados no sentido de que não é possível a atribuição de tal responsabilidade pela legislação municipal em razão da ausência de vínculo entre a atuação da distribuidora e o fato gerador da CIP (a título de exemplo cite-se Apelação Cível 1011665-45.2019.8.26.0320, julgada em 2022 pelo TJSP). Por essa razão, mantida a redação original do projeto de lei que atribui à distribuidora a obrigação acessória, nos termos do art. 113 do Código Tributário Nacional, instituto que, entende-se, é mais compatível com a natureza da relação estabelecida e apresenta resultado prático equivalente ao desejado, na medida em que compele a distribuidora à realização da arrecadação. Vale mencionar que a atribuição de obrigação acessória é prática já validada pelo STJ, podendo ser citada exemplificativamente a ementa do AgInt no AREsp 1448904/MS "O ente federado legiferante pode instituir dever instrumental a ser observado pelas pessoas físicas ou jurídicas, a fim de viabilizar o exercício do poder-dever fiscalizador da Administração Tributária, ainda que o sujeito passivo da aludida 'obrigação acessória' não seja contribuinte do tributo ou que inexistente, em tese, hipótese de</p>

PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

Respostas às contribuições recebidas na Consulta Pública

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta à contribuição
			<p>calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da CIP até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.</p> <p>§ 6º Quando, por sua culpa, deixar de cobrar a CIP na fatura de energia elétrica, fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica obrigada a depositar, até o vencimento do prazo previsto para o repasse da CIP, os valores não cobrados da contribuição, acrescidos, a partir do vencimento do prazo para repasse da CIP, dos encargos previstos no § 4º.</p> <p>§ 7º Na hipótese prevista no § 6º, não subsistirá o débito do contribuinte da CIP em face do Município no que se refere ao correspondente valor efetivamente depositado pela empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, sem prejuízo do direito desta de cobrar o contribuinte de forma regressiva.</p> <p>§ 8º Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica deverá entregar relatórios de arrecadação do mês de referência à Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio eletrônico e em arquivo compatível com o sistema utilizado pelo Poder Executivo, na forma disciplinada em regulamento ou no referido instrumento.</p> <p>§ 9º Com exceção da hipótese de que trata o § 7º, caberá exclusivamente ao Município a adoção das medidas administrativas e judiciais para a cobrança dos</p>	<p>incidência tributária". Em relação a inclusão de dispositivo que preveja que a arrecadação seja realizada sem ônus para o município, o tema já tem previsão no art. 476, §1º da Resolução ANEEL 1000/2021. Por fim, quanto à inclusão de dispositivo que vede a compensação de valores pela distribuidora, entende-se que cabe ao Executivo avaliar e definir junto à Distribuidora, conforme circunstâncias do caso concreto, as condições de arrecadação e repasse dos recursos.</p>

PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

Respostas às contribuições recebidas na Consulta Pública

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta à contribuição
			<p>valores não pagos pelo contribuinte inadimplente.</p> <p>§10. Dependerá de acordo expresso com o Município a retenção de valores decorrentes da arrecadação da CIP pela empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.</p> <p>A sugestão de redação é:</p> <p>Art. 7º - Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa Distribuidora de energia elétrica, para arrecadação da CIP junto a seus consumidores, que deve ser cobrada de forma integrada com o valor de consumo na fatura mensal de energia elétrica.</p> <p>§ 1º A arrecadação da CIP deve ser realizada pela Distribuidora de forma não onerosa ao Município.</p> <p>§ 2º Compete a Secretaria de Finanças a administração e fiscalização da contribuição que trata esta Lei.</p> <p>§ 3º É vedado à Distribuidora a realização da compensação ou encontro de contas dos valores arrecadados da contribuição com os créditos devidos pelo Município, devendo os valores arrecadados serem integralmente repassados e depositados na conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim.</p> <p>§ 4º O repasse dos valores da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública deverá ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente ao de arrecadação.</p> <p>§ 5º A falta de cobrança, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável</p>	

PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

Respostas às contribuições recebidas na Consulta Pública

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta à contribuição
			<p>tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:</p> <p>I - a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);</p> <p>II - a atualização monetária do débito, na forma e pelo índice estabelecidos pela legislação municipal aplicável.</p> <p>§ 6º Os acréscimos a que se refere o § 4º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.</p> <p>§ 7º A Distribuidora não responderá pelo pagamento em lugar do contribuinte inadimplente com o tributo.</p> <p>Comentário:</p> <p>Cada palavra colocada tem sua razão de ser e visa facilitar o entendimento e a aplicação da jurisprudência e evitando questionamentos.</p> <p>Destacamos que o §10 da redação anterior do artigo 7º não deve prosperar pois a retenção (encontro de contas) gera uma situação de improbidade administrativa para o agente público pois corresponde a efetuar um pagamento sem conferir e sem autorização do agente público. O procedimento colide com o contrato de concessão pois privilegiará o pagamento da conta de energia elétrica e em</p>	

PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

Respostas às contribuições recebidas na Consulta Pública

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta à contribuição
			detrimento do pagamento da contraprestação da concessionária.	
17	Projeto de Lei da CIP	Projeto de Lei da CIP	<p>Introduzir o novo artigo 8º: Art. 8º - A Distribuidora deve fornecer ao Município as informações necessárias para operacionalização da cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de energia e gestão tributária.</p> <p>§1º A Distribuidora deverá manter cadastro atualizado das unidades consumidoras e dos contribuintes adimplentes e inadimplentes, fornecendo os dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, para a Diretoria de Finanças.</p> <p>§2º O prazo para o encaminhamento das informações solicitadas é de até 30 (trinta) dias a partir da solicitação.</p> <p>§3º Os valores de CIP não recebidos pela Distribuidora, serão mantidos nas faturas referentes aos correspondentes ciclos tarifários que vierem a ser pagos em atraso, portanto, a Distribuidora não pode excluir os valores da CIP na quitação de débitos em atraso pelos seus consumidores.</p> <p>§ 4º Os valores da CIP não pagos no vencimento pelo contribuinte serão acrescidos de multa, juros de mora e correção monetária, nos mesmos termos e condições regulados pela ANEEL, para a fatura de consumo de energia elétrica.</p>	<p>O projeto de lei da CIP é documento que, para sua conformação final, está sujeito à tramitação na Câmara de Vereadores e às contribuições inerentes ao processo legislativo. Feita essa ressalva,, cabe mencionar que a proposta apresentada prevê no §8 do art. 7º o envio de relatórios mensais de arrecadação ao Município pela Distribuidora. O detalhamento de informações previstas no relatório de arrecadação será estabelecido na regulamentação prevista no art. 9º da proposta encaminhada. Vale destacar ainda que o art. 477 da Resolução ANEEL 1000/2021 também prevê a obrigação da distribuidora de fornecimento de informações ao município. Além disso, o art. 8º do projeto de lei original já prevê a aplicação do Código Tributário Nacional e legislação tributária municipal em caso de atraso no pagamento da CIP, de modo que não é necessária a inclusão de novos dispositivos sobre a aplicação de multa, juros e correção monetária e nem sobre a inscrição na dívida ativa.</p>

PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

Respostas às contribuições recebidas na Consulta Pública

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta à contribuição
			§ 5º Os montantes devidos pelo contribuinte e acumulados por mais de seis meses seguidos, serão informados ao Município para que sejam inscritos na dívida ativa. A partir desta comunicação a Distribuidora poderá deixar de incluir os valores de CIP relativos as faturas em atraso, correspondentes ao período informado.	
18	Projeto de Lei da CIP	Projeto de Lei da CIP	Introduzir o novo artigo 9º: Art. 9º – Fica o Município autorizado a abertura, a manutenção, a movimentação e a administração da conta vinculada que receberá os valores arrecadados a título de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, com o objetivo de assegurar o adimplemento das obrigações pecuniárias de Contrato de Concessão que vise a completa modernização e eficiência do Parque de Iluminação Pública, com o uso dos recursos tributários arrecadados vinculados exclusivamente ao custeio do serviço público de iluminação pública. Os atuais artigos 8º, 9º e 10 devem ser renumerados para 10, 11 e 12.	O projeto de lei da CIP é documento que, para sua conformação final, está sujeito à tramitação na Câmara de Vereadores e às contribuições inerentes ao processo legislativo. Feita essa ressalva, tem-se que a autorização legal para realização de PPP será objeto de proposta de lei específica. Nesse específico projeto será tratada a vinculação de recursos da CIP para constituição de garantias e a criação de contas vinculadas para gestão de tais recursos de maneira atrelada aos objetivos da PPP. De todo modo, a possibilidade de depósito dos recursos arrecadados nas contas vinculadas também se encontra mencionada no §3º do art. 7º da redação original do projeto de lei sobre a CIP.
19	Projeto de Lei da CIP	Projeto de Lei da CIP	Comentário: A atribuição de responsabilidade tributária pelo Município junto à Distribuidora, a vedação de Encontro de Contas e cobrança de taxa de administração estão devidamente pacificadas pelo STJ e pelo STF. A jurisprudência que dispomos sobre os municípios de São Paulo e de Bauru são exemplos disso. Mais	O projeto de lei da CIP é documento que, para sua conformação final, está sujeito à tramitação na Câmara de Vereadores e às contribuições inerentes ao processo legislativo. Feita essa ressalva, vide resposta do item 16 sobre os temas objeto da contribuição.

PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

Respostas às contribuições recebidas na Consulta Pública

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta à contribuição
			informações, favor consultar www.energia.fne.org.br e clicar em "Atribuição de Responsabilidade Tributária" e "Encontro de Contas".	
20	Edital e anexos	Interfase da arborização com a iluminação pública	<p>CONSIDERANDO que nos anexos do edital da PPP da Iluminação não foi possível identificar aspectos que demonstrem que a iluminação pública irá respeitar a arborização urbana existente e futura. Não foram citados estudos e implantação de novos mobiliários e luminárias com "braços" em níveis baixo, médio e alto. Vide abaixo um estudo relacionado ao tema: Fonte: https://www.researchgate.net/publication/342575401_Eco-Efficient_Value_Creation_of_Residential_Street_Lighting_Systems_by_Simultaneously_Analysing_the_Value_the_Costs_and_the_Eco-Costs_during_the_Design_and_Engineering_Phase</p> <p>CONSIDERANDO que o edital destaca e detalha apenas as podas das árvores (Capítulo 13 do Anexo 4), mas não cita a implantação de soluções urbanas na escala pedestre e respeitando as copas das árvores.</p>	<p>Agradecemos o envio da contribuição e destacamos que o Contrato e Anexos trazem previsão contratual quanto à compatibilização entre a Iluminação Pública e a vegetação no Município. O Anexo 4 (Caderno de Encargos) traz a seguinte definição: <i>"7.3.4. Considerar no desenvolvimento dos projetos luminotécnicos: (...) iv. A arborização existente, com intuito de promover a compatibilidade entre vegetação e ILUMINAÇÃO PÚBLICA;"</i></p> <p>Também deve ser reforçado que os projetos desenvolvidos pela Concessionária serão enviados para aprovação do Poder Concedente, conforme indicado no item 7.2.1 do Anexo 4 (Caderno de Encargos). Deste modo, o Poder Concedente terá o direito de avaliar os projetos luminotécnicos desenvolvidos pela Concessionária e propor eventuais alterações que não estejam compatíveis com os requisitos do Contrato e Anexos, assim como sugestões por parte do Município que estejam compatíveis com o Contrato e Anexos.</p>

PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

Respostas às contribuições recebidas na Consulta Pública

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta à contribuição
				<p>De forma complementar deve ser destacado que a PPP prevê em seu escopo a instalação de iluminação pública exclusiva para faixas de pedestres, prevendo assim a instalação de luminárias em segundo nível para maior segurança aos pedestres nas travessias, não sendo necessário a ação de poda de árvores nestes locais.</p> <p>Por fim, os estudos desenvolvidos para modelagem da PPP, contemplando os relatórios elaborados e divulgados, são considerados referenciais para a execução contratual, ou seja, as obrigações da Concessionária, e como suas ações serão executadas, serão orientadas pelo Contrato e Anexos.</p>
21	Edital e anexos	Não ficou clara a questão dos estudos relacionados à poluição luminosa. Está vago no edital.	CONSIDERANDO que não foram citados estudos de luminotécnica e poluição luminosa para certos tipos de ruas e bairros, analisando suas tipologias, usos e o fluxo de pedestre como, por exemplo, a Av. Nove de Julho, ruas históricas e comerciais do centro da cidade ou corredores verdes, parques lineares, etc.	<p>Os Estudos de Engenharia desenvolvidos para a PPP contemplaram, entre outros aspectos, o seguinte processo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Classificação Viária: definição das Classes de Iluminação de Veículos e Pedestres para as vias do Município a partir de análise dos documentos disponíveis, como Plano de Mobilidade Urbana, e reuniões de discussão e validação junto às equipes responsáveis na Prefeitura, em linha com a Norma ABNT NBR 5101:2018. • Trabalho de Campo: realização de trabalho de campo no Município para coleta de parâmetros das vias e de montagem das luminárias, através de uma análise amostral com representatividade para todo

PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

Respostas às contribuições recebidas na Consulta Pública

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta à contribuição
				<p>o Município, tendo sido definida com base na Norma ABNT NBR 5426 e detalhado no Relatório Situação Técnico-Operacional.</p> <ul style="list-style-type: none">• Simulações Luminotécnicas: combinação das informações sobre a Classificação Viária, Dados do Trabalho de Campo, curvas fotométricas de fornecedores para Luminárias LED, de modo a se obter o resultado de melhor eficiência energética no Município, que atende aos requisitos luminotécnicos de iluminância e uniformidade, conforme Norma ABNT NBR 5101:2018.• Análise quanto à Poluição Luminosa, detalhada no tópico 2.3.5 "Poluição Luminosa" do Relatório dos Estudos de Engenharia. <p>Especificamente sobre a poluição luminosa e o Contrato, citamos a condição prevista no Anexo 4 (Caderno de Encargos):</p> <p><i>"7.3.4. Considerar no desenvolvimento dos projetos luminotécnicos:</i></p> <p><i>(...)</i></p> <p><i>iii. Redução da poluição luminosa e do nível de ofuscamento provocados a partir do ângulo de inclinação da LUMINÁRIA, da curva e do tipo de distribuição;"</i></p>

PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

Respostas às contribuições recebidas na Consulta Pública

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta à contribuição
22	Edital e anexos	Rever a questão da poda , não deve ser a única solução para resolver a questão da interface da arborização x iluminação. Destacar no edital o cuidado e priorização da arborização urbana. Prever a implantação de soluções técnicas - novos modelos de luminárias (ou adaptação) que respeitem as árvores e os seus respectivos portes. Ex. Adotar "braços" com alturas variadas / baixa - média.	Não condicionar a poda à necessidade da vegetação se adaptar obrigatoriamente à iluminação previamente definida ou à fiação convencional já instalada. A poda não deve ser a panaceia para solucionar problemas que serão gerados a partir de uma estrutura única de iluminação. Portanto, o edital deverá abrir espaço para que a estrutura de iluminação se adeque à presença das árvores de médio e grande porte em situações urbanísticas adequadas para tal, tanto em calçadas como nas áreas verdes públicas. Vide abaixo o caso de Maringá - estrutura de iluminação pública que se adaptou as árvores: Referência/Fonte: Apresentação Professor Demóstenes Ferreira - ESALQ / USP - https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/pdf/ambiente34202111.pdf	<p>Agradecemos o envio da contribuição e reforçamos que o Contrato e Anexos foram desenvolvidos com este conceito de que a poda de árvores deve ser utilizada como um suporte para a prestação de um serviço de iluminação pública de qualidade à população, e não como solução para qualquer interferência.</p> <p>Inicialmente cumpre destacar que o Contrato e Anexos trazem previsão contratual quanto à compatibilização entre a Iluminação Pública e a vegetação no Município. O Anexo 4 (Caderno de Encargos) traz a seguinte definição: <i>"7.3.4. Considerar no desenvolvimento dos projetos luminotécnicos: (...) iv. A arborização existente, com intuito de promover a compatibilidade entre vegetação e ILUMINAÇÃO PÚBLICA;"</i></p> <p>Também deve ser reforçado que os projetos desenvolvidos pela Concessionária serão enviados para aprovação do Poder Concedente, conforme indicado no item 7.2.1 do Anexo 4 (Caderno de Encargos). Estes projetos são referentes à modernização e efficientização de todos os pontos de iluminação pública no Município, incluindo a iluminação das vias de veículos, calçadas, praças, parques e demais áreas verdes públicas.</p>
23	Edital e anexos	Rever a questão da poda , não deve ser a única solução para resolver a questão da interface da arborização x iluminação. Destacar	A concessionária e PMRP, devem definir previamente o tipo de estrutura de iluminação quando há a presença de árvores saudias em locais apropriados ao porte;	

PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

Respostas às contribuições recebidas na Consulta Pública

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta à contribuição
		no edital o cuidado e priorização da arborização urbana. Prever a implantação de soluções técnicas - novos modelos de luminárias (ou adaptação) que respeitem as árvores e os seus respectivos portes. Ex. Adotar "braços" com alturas variadas / baixa - média.		<p>Deste modo, o Poder Concedente terá o direito de avaliar os projetos luminotécnicos desenvolvidos pela Concessionária e propor eventuais alterações que não estejam compatíveis com os requisitos do Contrato e Anexos, assim como sugestões por parte do Município que estejam compatíveis com o Contrato e Anexos.</p> <p>De forma complementar deve ser destacado que a PPP prevê em seu escopo a instalação de iluminação pública exclusiva para faixas de pedestres, prevendo assim a instalação de luminárias em segundo nível para maior segurança aos pedestres nas travessias, não sendo necessário a ação de poda de árvores nestes locais.</p>
24	Edital e anexos	Rever a questão da poda , não deve ser a única solução para resolver a questão da interface da arborização x iluminação. Destacar no edital o cuidado e priorização da arborização urbana. Prever a implantação de soluções técnicas - novos modelos de	<p>Ficou comprovado pelo Inventário de Arborização de Calçadas que em Ribeirão a poda ocorre de modo excessivo ou, dizendo de outro modo, a poda da forma como é realizada e na frequência realizada, gera um impacto enorme na funcionalidade da vegetação como elemento gerador de conforto térmico, visual e acústico. Ou seja, há limites bem maiores para a poda de árvores na cidade se deseja que elas prestem os inúmeros serviços socioambientais reconhecidos por inúmeros estudos e por todos nós.</p> <p>Destacamos que o tema da iluminação pública e da arborização urbana, deve ser muito bem discutido e alinhado, envolvendo diretamente à Secretaria do Meio Ambiente, a Secretaria do Planejamento e</p>	<p>Agradecemos o envio da contribuição e destacamos que, conforme detalhado previamente nas respostas a outras contribuições, o Contrato e Anexos trazem previsão contratual quanto à compatibilização entre a Iluminação Pública e a vegetação no Município.</p> <p>Adicionalmente, destacamos uma definição no Anexo 4 (Caderno de Encargos) em relação à execução do serviço de poda de árvores pela Concessionária, o qual dependerá de prévia aprovação do Poder Concedente e demais áreas responsáveis, assim como prevê a possível solicitação de alterações e cancelamentos pelo Poder Concedente:</p>

PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

Respostas às contribuições recebidas na Consulta Pública

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta à contribuição
		luminárias (ou adaptação) que respeitem as árvores e os seus respectivos portes. Ex. Adotar "braços" com alturas variadas / baixa - média.	Desenvolvimento Urbano, a Diretoria de Mobilidade Urbana (manual técnico das calçadas, já previsto no Novo Plano de Mobilidade 2022), incluindo também as devidas consultas técnicas aos Conselhos Municipais pertinentes ao tema (COMDEMA E COMUR).	<p>"13.7. A cada período de 12 (doze) meses contados da aprovação do o Programa de Gestão das Atividades Relacionadas à Vegetação, a CONCESSIONÁRIA deve atualizar e apresentar o Programa de Gestão das Atividades Relacionadas à Vegetação, para aprovação pelo PODER CONCEDENTE. O Programa irá conter o cronograma de execução do serviço de PODA DE ÁRVORE nos casos em que a arborização urbana prejudique a eficiência e a qualidade da iluminação e dos SERVIÇOS pelo período seguinte de 12 (doze) meses (...)</p> <p>13.8. Ao longo do período de execução das PODAS DE ÁRVORES pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar ajustes em relação à programação prevista, como alteração dos processos ou técnicas de PODA DE ÁRVORE previstos ou as ÁRVORES que serão alvos das ações. (...)"</p>
25	Edital e anexos	Inserir todos os parques na "iluminação especial" e não apenas o Parque Raya - Zona Sul	Inserir no edital - capítulo "iluminação especial" todos os demais parques existentes da cidade, inclusive prevendo os novos parques para os próximos 13 anos, não restringir apenas o Parque Municipal Dr. Luís Carlos Raya, na Zona Sul.	<p>O escopo da PPP contempla todos os pontos de iluminação pública no Município, incluindo a iluminação viária e também a iluminação em praças e parques.</p> <p>A definição constante no Edital indica: "1.157. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS: PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em vias classificadas como V4, V5 ou localizados em praças, praças e outros equipamentos públicos;"</p> <p>Em relação à modernização destes locais, o tópico 7.3.14 do Anexo 4 (Caderno de Encargos) traz</p>

PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

Respostas às contribuições recebidas na Consulta Pública

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta à contribuição
				<p>diretrizes para realização das ações pela Concessionária:</p> <p><i>"7.3.14. Para os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em praças, parques e passarelas, a CONCESSIONÁRIA deverá:</i></p> <p><i>i. Desenvolver projetos luminotécnicos de tal forma que nos trechos de circulação de pedestres e áreas de lazer seja atendido os níveis mínimos de iluminância média e uniformidade conforme CLASSE DE ILUMINAÇÃO de Pedestres igual a "P2";</i></p> <p><i>ii. Distribuir as estruturas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA de modo a não obstruir o acesso dos veículos de emergência, de entrega ou de manutenção, nem competir com a arquitetura local;</i></p> <p><i>iii. Considerar aplicação de critérios de projetos diferenciados para áreas distintas como jardins, brinquedos, jogos de mesa e quadras, utilizando arranjos de luminárias, iluminações decorativas ou projetores;</i></p> <p><i>iv. Considerar a iluminação adequada de estátuas, coretos e outros pontos especiais das praças e parques, preferencialmente com iluminação destacada;</i></p> <p><i>v. Adotar padronização de equipamentos e estruturas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA na intenção de evitar</i></p>

PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

Respostas às contribuições recebidas na Consulta Pública

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta à contribuição
				<p><i>desordem visual com diferentes modelos de equipamentos e estruturas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA."</i></p> <p>As informações acima reforçam que as praças não previstas como "Iluminação Especial" estão integralmente contempladas pelo projeto, com o desenvolvimento e implantação de projetos específicos.</p> <p>A lista de locais para "Iluminação Especial" foi amplamente discutido com a equipe da Prefeitura, incluindo a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para definição de alguns locais selecionados para desenvolvimentos de projetos dentro deste escopo de Iluminação Especial.</p> <p>Adicionalmente o escopo da PPP também prevê a expansão da rede de Iluminação Pública, através da instalação de novas luminárias em locais que atualmente carecem de iluminação ou em novas vias e praças no Município. As demandas podem ser originadas tanto a partir de solicitações pela população, como identificação pela Prefeitura, a qual irá avaliar todas as necessidades e encaminhar os pedidos para execução das obras pela Concessionária.</p>
26	Edital e anexos	Inserir mais locais de caráter cultural, histórico e comunitário na "iluminação	Inserir no edital - capítulo "iluminação especial" as ruas históricas da cidade e outros locais de valor cultural e comunitário. Ex. Av. Nove de Julho, Praça Francisco Schmidt, Mercado Central, entre outros. Sugerimos que seja colocado um novo artigo, possibilitando a	Agradecemos o envio da contribuição e informamos que a mesma será avaliada no processo de revisão do Edital para inclusão de novos locais para o escopo de iluminação especial, com posterior definição pelo Poder Concedente a partir de votação popular.

PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

Respostas às contribuições recebidas na Consulta Pública

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta à contribuição
		especial". Ex. Av.Nove de Julho, Mercadão Central, Praça Francisco Schmidt, etc.	inserção de um número maior de locais de iluminação especial, os quais poderão ser escolhidos e votados pela sociedade civil em seus conselhos pertinentes.	
27	Edital e anexos	Não ficou clara a questão dos estudos relacionados à poluição luminosa. Está vago no edital.	Estudos da intensidade de iluminação que será gerada e os impactos na saúde e na fauna. Estrasburgo vem passando pela experiência de reduzir a intensidade de luz da cidade baseado em questões de saúde, e certificações internacionais como a LEED Cities já exigem estudos relacionados a poluição luminosa; Referência/Fonte: https://www.usgbc.org/leed/rating-systems/leed-for-cities-communities Referência/Fonte: https://www.archdaily.com/977131/how-to-reduce-light-pollution-with-street-light-design	Os estudos desenvolvidos para a PPP contemplaram análises sobre o impacto da iluminação na saúde e na fauna. Um dos principais aspectos relacionados ao impacto na saúde humana e na fauna é associado à quantidade de emissão de luz azul, mensurado pela Temperatura de Cor Correlata (TCC). Para a PPP, o Anexo 4 (Caderno de Encargos) traz a seguinte recomendação: <i>"7.3.11. Implantar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA observando as seguintes faixas de Temperatura de Cor Correlata (TCC) por tipo de logradouro:</i> <i>i. VIAS PRINCIPAIS: TCC de 4.000 K;</i> <i>ii. OUTRAS VIAS: TCC de 3.000 K;</i> <i>iii. Praças e Parques: TCC de 3.000K;</i> <i>(...)"</i> A TCC é uma medida do conteúdo espectral da luz de uma fonte, isto é, quanto das cores azul, verde, amarelo e vermelho há nessa fonte de luz. Uma TCC mais alta geralmente significa maior conteúdo azul, e quanto mais branca a luz aparece. Um LED branco

PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

Respostas às contribuições recebidas na Consulta Pública

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta à contribuição
				<p>superior a TCC 4.000K, principalmente acima de 5.000K, contém um alto nível de luz azul de comprimento de onda curta. A utilização na iluminação pública do LED "branco", está associada a malefícios na saúde humana e ambientais.</p> <p>Deste modo, para a PPP de Iluminação Pública em Ribeirão Preto traz soluções de maior qualidade para o ecossistema, não prevendo Luminárias LED de 5.000 K ou até superior, como já verificado em outros projetos.</p> <p>Também se destaca a seguinte definição que busca reduzir o excesso de iluminação que não é utilizada diretamente para a iluminação da via de veículos e pedestres, conforme Anexo 4 (Caderno de Encargos):</p> <p><i>"7.3.4. Considerar no desenvolvimento dos projetos luminotécnicos:</i></p> <p><i>(...)</i></p> <p><i>iii. Redução da poluição luminosa e do nível de ofuscamento provocados a partir do ângulo de inclinação da LUMINÁRIA, da curva e do tipo de distribuição;"</i></p>
28	ANEXO 9 - DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	3. CONDIÇÕES PARA ATUAÇÃO COMO VERIFICADOR INDEPENDENTE	<p>Considerando que o ANEXO 9 - DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE estabelece os procedimentos para contratação do Verificador Independente;</p> <p>Considerando que o referido Anexo 9 estabelece que a contratação do Verificador Independente e os custos relacionados caberão à CONCESSIONÁRIA;</p> <p>Considerando que o Verificador Independente é figura</p>	<p>A sugestão não será acatada, uma vez que o item 3.1 do Anexo 9 (Diretrizes do Verificador Independente) já contém exigências suficientes para garantir a contratação de empresa qualificada para prestar os serviços de verificação independente.</p>

PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

Respostas às contribuições recebidas na Consulta Pública

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta à contribuição
			<p>chave na relação entre o Poder Concedente e o Parceiro Privado, cabendo a ele certificar a fluidez do contrato de concessão e a idoneidade das partes envolvidas, aferir os indicadores de desempenho da Concessão, proporcionando suporte ao Poder Concedente na fiscalização e acompanhamento do contrato;</p> <p>Considerando que a CONCESSIONÁRIA irá buscar no mercado empresas que cumpram não mais que os requisitos de qualificação mínima estabelecidos neste Anexo 9, com o menor valor de proposta comercial possível;</p> <p>Considerando que após a publicação definitiva do Edital o PODER CONCEDENTE não poderá mais alterar as disposições do Anexo 9, principalmente acerca das qualificações mínimas estabelecidas no item 3 do referido anexo; e</p> <p>Considerando que o PODER CONCEDENTE tem como intuito garantir que seja contratado um Verificador Independente com ampla experiência e idoneidade;</p> <p>Sugerimos que as qualificações técnicas mínimas sejam revisadas para que a CONCESSIONÁRIA consiga apresentar uma lista tríplice de empresas altamente capacitadas para exercício da função de Verificador Independente. A título de exemplo e sugestão, citamos as qualificações utilizadas no processo de contratação do Verificador Independente de Curitiba/PR, recém licitado com êxito, já adequadas para a PPP de Ribeirão Preto:</p>	

PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

Respostas às contribuições recebidas na Consulta Pública

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta à contribuição
			<p>3.1 As pessoas jurídicas e/ou consórcios deverão atender aos requisitos a seguir, por meio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando:</p> <p>a) Atuação efetiva como Verificador Independente em Projetos de Parcerias Público-Privadas ou Concessões, por período igual ou superior a 24 meses.</p> <p>b) Atuação como Verificador Independente em projetos com valor de contrato igual ou superior a 50% do valor do CONTRATO da CONCESSÃO.</p> <p>c) Experiência anterior em projetos de definição, implantação e monitoramento de estrutura de gestão de um conjunto formado por, no mínimo, 4 (quatro) indicadores/subindicadores de desempenho e qualidade, na prestação de serviços públicos ou privados. Essa quantidade mínima precisa ser comprovada em um único projeto.</p> <p>d) Atuação na elaboração de modelagem de projetos ou na análise econômico-financeira de Concessões ou de Projetos de Parcerias Público-Privadas, em contratos com valor com igual ou superior a 50% do valor do CONTRATO da CONCESSÃO. Os serviços prestados nesses contratos deverão contemplar pelo menos 1 (um) dos seguintes quesitos:</p> <p>I- Elaboração dos modelos de receita, custos e investimentos do empreendimento; II- Estudo de viabilidade técnico-econômica do empreendimento;</p>	

PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

Respostas às contribuições recebidas na Consulta Pública

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta à contribuição
			<p>III- Construção do plano de negócios referencial.</p> <p>e) Experiência anterior em projetos de aferição, auditoria ou verificação independente, envolvendo a medição de um conjunto formado por, no mínimo, 4 (quatro) indicadores/subindicadores de desempenho e qualidade, em serviços prestados em contratos públicos ou privados com valor igual ou superior a 50% do valor do CONTRATO da CONCESSÃO. Em relação à quantidade mínima de indicadores/subindicadores, esta deverá ser comprovada em um único projeto.</p> <p>f) Atuação no desenvolvimento e implementação de solução de tecnologia da informação para monitoramento de contratos, contendo integração de sistemas e análise de vulnerabilidade em ambientes de tecnologia da informação.</p> <p>g) Atuação em projetos com utilização de práticas de gerenciamento de projetos previstas no guia PMBoK (Project Management Body of Knowledge) do instituto PMI (Project Management Institute), sendo que cada projeto apresentado deve contemplar, individualmente, no mínimo 5 (cinco) esferas de gestão a seguir:</p> <p>I- Gestão de Prazo; II- Gestão de Integração do Projeto; III- Gestão de Custos; IV- Gestão de Riscos; V- Gestão de Recursos Humanos; VI- Gestão de Qualidade; VII- Gestão de Comunicação;</p>	

PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

Respostas às contribuições recebidas na Consulta Pública

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta à contribuição
			<p>VIII- Gestão de Contratos e Aquisições; IX- Gestão de Escopo; X- Partes Interessadas</p> <p>h) Desenvolvimento de desenho de no mínimo 3 (três) processos, abrangendo pelo menos 2 (dois) dos quesitos a seguir: I- Diagnóstico e análise de processos operacionais; II- Modelagem e redesenho de processos; III- Planejamento de implantação; IV- Implantação ou suporte à implantação de processos operacionais.</p> <p>Para fins de contratação, serão exigidos: a) Prova de registro da empresa e dos Responsáveis Técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). b) Prova de registro da empresa em pelo menos um dos seguintes conselhos: CRA (Conselho Regional de Administração), CRC (Conselho Regional de Contabilidade), CORECON (Conselho Regional de Economia) ou demais conselhos de áreas afins. c) Comprovação de vínculo profissional dos Responsáveis Técnicos com a empresa interessada, sendo admitida a comprovação através da apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato Social ou de Prestação de Serviços ou pela demonstração de que constam os nomes dos respectivos profissionais na Certidão de Registro da licitante no Conselho de Classe.</p>	

#	Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Contribuição	Resposta à contribuição
			Colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas referentes à proposta encaminhada. Ao ensejo, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.	

Divisão de Compras - PMRP

De: diretoriadml@administracao.pmrp.com.br
Enviado em: quarta-feira, 22 de março de 2023 14:31
Para: divisaocompras@administracao.pmrp.com.br
Assunto: ENC: PPP IP RP | Respostas Consulta Pública
Anexos: 230131 Respostas Consulta Pública_RP.docx; Respostas Consulta Pública_PPP IP RP.pdf

Thayene Orteiro
Departamento de Materiais e Licitações
Secretaria da Administração Municipal
(16) 3977-8833



De: Wilson França Prado <wilsonfrancaprado@gmail.com>
Enviada em: sexta-feira, 17 de março de 2023 14:29
Para: Abboud Sec Governo <aabboud@ribeiraopreto.sp.gov.br>; Alessandro Hirata Sec Justiça Pmrp <gbueno@ribeiraopreto.sp.gov.br>; Alessandro Hirata Sec Justiça Pmrp <ahirata@ribeiraopreto.sp.gov.br>; Joao Luiz Pmrp <jlborges@infraestrutura.pmrp.com.br>; Eng Eletrica Christielly Pmrp <christielly.eel@gmail.com>; Newton Eng Eletrico Obras Pmrp <ngcervi@obras.pmrp.com.br>; Afonso Pmrp Ribeirao Preto <afonso.fazenda@ribeiraopreto.sp.gov.br>; Anderson Pmrp <adjuntoadm@ribeiraopreto.sp.gov.br>; Bazileu Alves Margarido Neto <bazileu96@gmail.com>; ddmoss <ddmos@infraestrutura.pmrp.com.br>; Afonso Pmrp Ribeirao Preto <gabinete@fazenda.pmrp.com.br>; Mercia Pmrp Comunicacao <jornalismo@pmrp.com.br>; Gabinete <gabinete@infraestrutura.pmrp.com.br>; Gabinete <gabinete@administracao.pmrp.com.br>; Anderson Diretor Pmrp <diretoriadml@administracao.pmrp.com.br>; Dr Lourenço Belutti Sec Fazenda Pmrp <lpbelutti@ribeiraopreto.sp.gov.br>
Assunto: Fwd: PPP IP RP | Respostas Consulta Pública

Prezados ,

Encaminhado para conhecimento e aprovação as perguntas e respostas da consulta publica .

abraços

----- Forwarded message -----

De: Katiana Moreira Fernandino <katiana.fernandino@caixa.gov.br>
Date: sex., 17 de mar. de 2023 às 14:10
Subject: ENC: PPP IP RP | Respostas Consulta Pública
To: wilsonfrancaprado@gmail.com <wilsonfrancaprado@gmail.com>

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: Antonio Alvarenga <Antonio.Alvarenga@br.ey.com>

Enviada em: quinta-feira, 16 de março de 2023 16:55

Para: Katiana Moreira Fernandino <katiana.fernandino@caixa.gov.br>; GEDEP03 - Gerenciamento de projetos sociais e de IP <gedep03@caixa.gov.br>

Cc: dteller@ifc.org; fnonaka@ifc.org; ofernandes@ifc.org; Adriany Goes <Adriany.Goes@br.ey.com>; Marcos Pedrosa <Marcos.Pedrosa@br.ey.com>; mariagabriela.cruz@manesco.com.br; marialaura.souza@manesco.com.br; raulborelli@manesco.com.br

Assunto: PPP IP RP | Respostas Consulta Pública

Katiana, boa tarde.

Conforme solicitado pela Prefeitura de Ribeirão Preto, enviamos em anexo o arquivo com as respostas à contribuição da Consulta Pública com a logo da Prefeitura e arquivo em PDF para publicação.

Caso necessário, também enviamos o arquivo editável em Word.

Atenciosamente,



Antonio Alvarenga

Senior Manager – EY Strategy and Transactions

Corporate Finance, Government & Infrastructure

Ernst & Young

Cel: +55 31 99615-9605 | antonio.alvarenga@br.ey.com

Website: <http://www.ey.com>

The information contained in this communication is intended solely for the use of the individual or entity to whom it is addressed and others authorized to receive it. It may contain confidential or legally privileged information. If you are not the intended recipient you are hereby notified that any disclosure, copying, distribution or taking any action in reliance on the contents of this information is strictly prohibited and may be unlawful. If you have received this communication in error, please notify us immediately by responding to this email and then delete it from your system. EY is neither liable for the proper and complete transmission of the information contained in this communication nor for any delay in its receipt. **If you are receiving this message out of your regular work hours, please note your reply can be waited until you return to your regular work hours.**

A informação contida nesta comunicação é destinada exclusivamente ao uso da pessoa ou entidade a quem se dirige e outros autorizados a recebê-la. Ela pode conter informação confidencial ou legalmente privilegiada. Se você não for o destinatário, fica desde já notificado que qualquer divulgação, cópia, distribuição ou qualquer ação tomada, em dependência com o conteúdo desta informação, é estritamente proibida e pode ser considerada ilegal. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise-nos imediatamente respondendo a este e-mail e, em seguida, exclua-o do seu sistema. A EY não é responsável pela transmissão adequada e completa da informação contida nesta comunicação, nem por qualquer atraso na sua recepção. **Se você estiver recebendo este email fora do seu horário regular de trabalho, por favor note que sua resposta pode ser aguardada até que volte ao mesmo.**



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

ANO 51 - Nº 11.627

Quinta-feira, 16 de Março de 2023

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal

SR. DUARTE NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI,

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 0453

DE 09 DE MARÇO DE 2023

Prorroga por mais 01 (um) ano, a partir de 23 de março de 2023, a licença sem vencimentos concedida a Sra. **REILA JOSETHI DORILEO SILVA DE PAULA**, R.G. nº 32.897.808-5, código funcional nº 35.273-7, PEB II, regida pelo regime jurídico estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Educação (P.D. nº 2022/039143).

PORTARIA Nº 0464

DE 10 DE MARÇO DE 2023

Interrompe a cessão, a partir de 21 de março de 2023, da Sra. **CAMILA DE OLIVEIRA LEALES FIORINO**, R.G. nº 27.336.801-1, código funcional nº 73.474-5, Agente de Administração, para prestar serviços inerentes ao seu cargo junto à Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo - Juízo da 265ª Zona Eleitoral da Comarca de Ribeirão Preto - SP (P.D. nº 2023/026112).

PORTARIA Nº 0465

DE 10 DE MARÇO DE 2023

Cede, a partir da publicação, a Sra. **DIANA LUCIA GOIS POLETTI**, R.G. nº 54.900.894-9, código funcional nº 73.431-1, Agente de Administração, regida pelo regime jurídico estatutário, da Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto, para prestar serviços inerentes ao seu cargo, junto à Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo - Juízo da 265ª Zona Eleitoral da Comarca de Ribeirão Preto - SP, até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens. (P.D. nº 2023/026112).

PORTARIA Nº 0466

DE 10 DE MARÇO DE 2023

Concede à Sra. **LUCY FERREIRA SOARES SANTANA**, R.G. nº 24.101.862-6, código funcional nº 73.475-3, Agente de Administração, regida pelo regime jurídico estatutário, 10 (dez) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir de 15 de março de 2023, devendo ser substituída, na atividade gratificada de Secretariar o Departamento, vinculada ao Diretor do Departamento Administrativo, da Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto, pela Sra. **ANA CAROLINA DA SILVA**, R.G. nº 32.744.015-6, código funcional nº 73.279-3, Agente de Administração, regida pelo regime jurídico estatutário, da referida Secretaria (P.D. nº 2023/008822).

PORTARIA Nº 0467

DE 10 DE MARÇO DE 2023

Concede à Sra. **EDNEA ELIANA DOS SANTOS**, R.G. nº 19.976.397-5, código funcional nº 83.225-9, Agente de Administração, regida pelo regime jurídico estatutário, 20 (vinte) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 06 de março de 2023, devendo ser substituída, no cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Despesa e Orçamento, vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda, pelo Sr. **CLAUDIO ROBER-**

TO MUSEMBANI, R.G. nº 24.141.547-0, código funcional nº 34.429-7, Agente de Administração, regido pelo regime jurídico estatutário, cumulativamente com o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Planejamento Orçamentário, da referida Secretaria (P.D. nº 2023/016150).

PORTARIA Nº 0468

DE 10 DE MARÇO DE 2023

Concede ao Sr. **GUILHERME EUCLIDES PESSUTTI**, R.G. nº 48.583.282-3, código funcional nº 44.553-0, Chefe da Divisão de Relacionamento com o Cidadão, regido pelo regime administrativo, 20 (vinte) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de março de 2023, devendo ser substituído, no cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Relacionamento com o Cidadão, subordinada ao Departamento de Administração Geral, da Secretaria Municipal da Administração, pelo Sr. **MARCOS LUIZ VIEIRA**, R.G. nº 18.659.235-8, código funcional nº 32.240-4, Motorista, regido pelo regime jurídico estatutário, cumulativamente com a Atividade Gratificada de Encarregado de Serviços Gerais, da referida Secretaria (P.D. nº 2023/017275).

PORTARIA Nº 0472

DE 13 DE MARÇO DE 2023

Nomeia, a partir de 01 de abril de 2023, os membros abaixo relacionados, para comporem a **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**, com o objetivo de atuar nos processos licitatórios iniciados sob a égide da Lei nº 8.666/93, assim como nos certames da Lei nº 14.133/21, até 31 de dezembro de 2023, fazendo jus à remuneração prevista no art. 20 da Lei Complementar nº 3.155, de 27 de dezembro de 2022, de acordo com P.D. nº 2023/033048, conforme segue:

PRESIDENTE	SECRETARIA
BRUNA CRISTINA GONÇALVES	ADMINISTRAÇÃO
VICE-PRESIDENTE	SECRETARIA
MARIANA ROSSIN MARTINEZ	ADMINISTRAÇÃO
MEMBROS	SECRETARIA
ALESSANDRO GARUPE DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO
ALINE PATRICIA DE JESUS FRANCISCO	ADMINISTRAÇÃO
ANDRE LUIZ MACHADO LINO	ADMINISTRAÇÃO
DAVID HENRIQUE DACANAL	ADMINISTRAÇÃO
FÁBIO HENRIQUE BOTIN	SAERP
HUGO CESAR DINIZ JACINTHO DE MELLO SARAIVA	ADMINISTRAÇÃO
JAILTON AFFONSO DE PAULA	SAERP
JHONATAN JOSMAR DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO
MURILO BUCIOLI DE MELO	ADMINISTRAÇÃO
NATHANE ANGELO MARTINS CANGUSSU	ADMINISTRAÇÃO
PAULO AUGUSTO SARAIVA	ADMINISTRAÇÃO
RICARDO DAMASCENO MACIEL	ADMINISTRAÇÃO
THAYENE DE ANDRADE ORTEIRO SOUZA	ADMINISTRAÇÃO
THIAGO DE ALMEIDA MAGALHÃES	ADMINISTRAÇÃO
VICTOR HENRIQUE MALARDO ROQUE	ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0473

DE 13 DE MARÇO DE 2023

Nomeia, a partir da publicação, os membros abaixo relacionados, para comporem a **COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (CIMEA)**, de acordo com os artigos 17 e 18 da Lei nº 14.506/2020, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental de Ribeirão Preto para o mandato de 2 (dois) anos, de acordo com P.D. nº 2022/168893, conforme segue:

Representantes do Órgão Gestor da Política Municipal de

Educação Ambiental (PMEA):

- Vinício Biagi Pecci - *Secretaria Municipal da Educação*
- Rafaela Gomes - *Secretaria Municipal do Meio Ambiente*

Representantes do Poder Público:

- Roberta D'Angelo Azevedo - *Secretaria Municipal da Saúde*
- Juliana Barbosa Requena - *Secretaria Municipal da Cultura*
- Edson Akira Simabukuro - *Secretaria Municipal de Água e Esgoto*
- Elizeu Sacoman - *Guarda Civil Metropolitana*
- Rita H. Trevisan Mendes Petinice - *Secretaria Municipal de Assistência Social*
- Carlos Henrique Alonso Toldo - *Secretaria Municipal de Infraestrutura*
- Aline Rodrigues Leite - *Coordenadoria de Comunicação Social / PMRP*
- André Barioni - *Diretoria Regional de Ensino de Ribeirão Preto*
- Odair Ribeiro de Carvalho Filho - *ETEC José Martimiano da Silva*
- Daniela Cássia Sudan - *Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP/RP*

Representantes da Sociedade Civil:

- Simone Kandratavicius - *Associação Cultural e Ecológica Pau Brasil*
- Lúcia Antônia Taveira - *Sociedade de Defesa Regional do Meio Ambiente (SODERMA)*
- Gabriela Castro - *Instituto ESTRE*
- Patrícia Ferreira Monticelli - *Associação de Docentes da Universidade de São Paulo (ADUSP)*
- Paulo Cesar Garcia Lopes - *Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto (SINCOVARP)*
- Vanildo Custódio de Souza - *Sindicato dos Empregados em Postos de Combustíveis e de Derivados de Petróleo de Ribeirão Preto e Região*
- Fabíola Real Narciso - *Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto (AEAARP)*
- Marina Castanheira - *Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU-SP)*
- Andréa Cristina Tomazelli - *Centro Universitário Barão de Mauá*
- Alma Blasida Concepcion Elizaur Benitez Catirse - *Universidade de São Paulo Campus de Ribeirão Preto*
- Monise Terra Cerezini - *Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)*
- Luciana Paschoalin - *Fundação Educandário*
- Eliana Oliveira - *Associação de Pais e Mestres da EMEF Profª Dercy Célia Seixas Ferrari*
- João Augusto Alves de Lima Rissato - *Programa Ribeirão Menos 3°C*
- Juliana Assumpção Hernandez - *Coletivo Educador Ipê Roxo*
- Edna Ferreira Costa do Sim - *Rede Proseando de Educação Ambiental*
- Solange Aparecida Bispo dos Santos - *Coletivo Tá com calor? Plante Árvores*

PORTARIA Nº 0474

DE 14 DE MARÇO DE 2023

Extingue a pedido, retroagindo os efeitos a partir de 02 de março de 2023, o contrato da Sra. **MARIA CLAUDIA GOMES DOS REIS CURYLOFO**, R.G. nº 46.343.037-2, código funcional nº 44.735-5, PIS/PASEP nº 12859298144, PEB II - L.C. 1340/02, regida pelo regime administrativo, contratada através do Processo Seletivo nº 002/2019, lotada na Secretaria Municipal da Educação (P.D. 2023/032581).

PORTARIA Nº 0475

DE 14 DE MARÇO DE 2023

Altera, a partir da publicação desta, a Portaria nº 0342 de 24 de fevereiro de 2022, publicada no D.O.M. de 04 de março de 2022, referente à composição do **CONSELHO DELIBERATIVO DO SASSOM - Serviço de Assistência à Saúde dos Muniçipiários de Ribeirão Preto**, para o biênio 2022-2024, (P.D. nº 2023/025101), a saber:

Representantes indicados pela Administração:**Exclui Titular:** Flávia Maria dos Santos**Inclui Titular:** Andreia Cassiano do Nascimento**Exclui Suplente:** Andreia Cassiano do Nascimento**Inclui Suplente:** Maria Cláudia Gomes dos Reis Curylofo**PORTARIA Nº 0476**

DE 14 DE MARÇO DE 2023

Altera, a partir da publicação desta, a Portaria nº 0925, de 11 de agosto de 2021, publicada no D.O.M. de 13 de agosto de 2021, referente à nomeação do **CONSELHO MUNICIPAL DE ATENÇÃO À DIVERSIDADE SEXUAL - CMADS**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com mandato de 02 anos a partir de 28 de julho de 2021, de acordo com o P.D. nº 2023/026980, conforme segue:

Representantes do Poder Público:**Secretaria Municipal de Esportes:****Excluir Titular:** Everton Luiz Zanirato**Incluir Titular:** Paulo Henrique Picolo**PORTARIA Nº 0478**

DE 14 DE MARÇO DE 2023

Concede ao Sr. **RAFAEL LORENSATO GOMES**, R.G. nº 44.164.313.9, código funcional nº 34.814-4, Agente de Administração, regido pelo regime jurídico estatutário, 10 (dez) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 28 de março de 2023, devendo ser substituído na atividade gratificada de Secretário do Departamento de Planejamento em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, pela Sra. **VIRGINIA RODRIGUES VIEIRA PEREZ**, R.G. nº 38.648.382-6, código funcional nº 41.641-7, Agente de Administração, regida pelo regime jurídico estatutário, da referida secretaria, de acordo com o processo digital nº 2023/014878.

CUMPRA-SE

DUARTE NOGUEIRA**Prefeito Municipal****Diário Oficial**

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

www.ribeiraopreto.sp.gov.br**Imprensa Oficial do Município de Ribeirão Preto**

Lei nº 1.482 de 20/novembro/1964

Lei nº 2.591 de 10/janeiro/1972

ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal**ROMÉRIO DONAGIO RIGHETTI**
Presidente da Comissão Liquidante**RENATA BIANCO**
Jornalista Responsável - MTb 51.623**Administração/Editoração**Rua Saldanha Maranhão, 834 - Centro
Cep 14010-060 - Ribeirão Preto - SP**E-mail**

imprensaoficial@coderp.sp.gov.br

TelefonesCoderp PABX (16) 3977-8300
Imprensa Oficial (16) 3977-8290**Pesquisa Edições**www.coderp.sp.gov.br/diario-oficial/index.xhtml**Índice sequencial****PODER EXECUTIVO****Gabinete do Prefeito**

(Portarias, Ofícios, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos, Resoluções.)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA**Secretarias Municipais**

(Portarias, Ofícios, Resoluções)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e Sociedade de Economia Mista.**

(Portarias, Ofícios, Resoluções)

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Atos da Administração Direta e Indireta)

CONCURSOS PÚBLICOS

(Atos da Administração Direta e Indireta)

PODER LEGISLATIVO

(Atos Gerais)

REGIÃO METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO

(Portarias, Ofícios, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos, Resoluções.)

INEDITORIAIS

(Diversos de terceiros)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 11/2023

Súmula: Continuidade da oferta do Serviço Socioassistencial Complementar de Cadastro e Supervisão das Ações Cadastrais do Cadastro Único e Supervisão das Ações Cadastrais do Cadastro Único - CadÚnico, para programas sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal, na cidade de Ribeirão Preto pela Organização da Sociedade Civil de Assistência Social INSTITUTO ACOLHER ASSISTÊNCIA SOCIAL, com inscrição de nº 86 perante este Órgão.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão Preto/SP (CMAS/RP), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742/93 e Leis Municipais nº 349/94 e nº 7.596/96 e Leis Complementares nº 2.386/10 e nº 3.027/20, bem como nas disposições do Regimento Interno deste CMAS, homologado pelo Decreto Municipal nº 015 de 25 de janeiro de 2019:

CONSIDERANDO que a última reunião ordinária da Plenária deste Conselho foi realizada em 14 de março de 2023 e que a próxima reunião ordinária para está prevista somente para 11 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos XI a XIV do Artigo 26 do Regimento Interno deste CMAS, homologado pelo Decreto Municipal nº 015 de 25 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1.164, de 02 de março de 2023 que instituiu o Bolsa Família e alterou a Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento;

CONSIDERANDO que o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal é a ferramenta que identifica a caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, sendo ainda um importante instrumento de planejamento de políticas públicas, proporcionando em uma só base, um retrato abrangente das condições de vida dos cidadãos brasileiros mais vulneráveis, agregando informações de renda, características do domicílio, escolaridade, deficiência, entre outras;

CONSIDERANDO os artigos 203 e 204 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, para a realização de Cadastro Único na Central Administrativa de Benefícios Sociais - CABS e nas regiões do CRAS - Centro Referência da Assistência Social em Ribeirão Preto, o intermédio, nesta urbe, se dava através da Organização da Sociedade Civil - OSC Instituto Acolher mediante Termo de Colaboração firmado;

CONSIDERANDO o *diés ad quem* da parceria supramencionada, datado para 19 de março de 2023, conforme Primeiro Termo de Rerratificação em Termo de Colaboração nº. 134/2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP, com a interveniência da SEMAS e o Instituto Acolher Assistência social, objetivando mútua cooperação para o fim proposto;

CONSIDERANDO que a suspensão ou, s.m.j., redução na capacidade de atendimento para fins do CadÚnico, impactará diretamente no direito de acesso à renda e permanência de recebimento dos benefícios sociais e, inclusive, de sobrevivência da população mais vulnerável do Município de Ribeirão Preto;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade da capacidade de atendimento e legitimidade dos Direitos Constitucionalmente previstos, inclusive ao acesso a todos os serviços, programas e benefícios da Assistência Social com vistas a nenhum prejuízo aos usuários municipais de Ribeirão Preto;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dar continuidade ao fluxo de atendimento para o desenvolvimento do serviço socioassistencial complementar de cadastramento e supervisão das ações do Cadastro Único - CadÚnico para programas sociais dos Governos Federal, Estadual e Municipal, na cidade de Ribeirão Preto e;

CONSIDERANDO por fim que o "Instituto Acolher Assistência Social", está devidamente inscrito neste Conselho sob o nº 86. **RESOLVE:**

APROVAR, *ad referendum* da Plenária deste Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão Preto/SP - CMAS/RP, a continuidade da oferta do Serviço Socioassistencial Complementar de Cadastramento e Supervisão das Ações Cadastrais do Cadastro Único e Supervisão das Ações Cadastrais do Cadastro Único - CadÚnico, para programas sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal, na cidade de Ribeirão Preto pela Organização da Sociedade Civil de Assistência Social **INSTITUTO ACOLHER ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com inscrição de nº. 86 perante este Órgão, que detém esta referência tempo INDETERMINADO, desde que cumpra com o quanto estatuído pela Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 e demais normativas deste CMAS.

Outrossim, **RESOLVE** que este Conselho, concomitantemente à continuidade do serviço acima aprovado, designará um Grupo de Trabalho específico para acompanhar a dotação orçamentária e a abertura de chamamento público exclusivo para a finalidade proposta, conforme artigo 5º, inciso V de seu Regimento Interno.

Ribeirão Preto, Estado de São Paulo,
aos 16 de março de 2023
GABRIEL VICTOR DA SILVA STEFFENS
Presidente do CMAS/RP
Gestão 2023-2025

Educação

Secretaria Municipal da Educação

UNIFICAÇÃO KARDECISTA DE RIBEIRÃO PRETO

CNPJ Nº 55.986.699/0001-00

CONSOLIDADO

BALANÇO ENCERRADO EM 31/12/2022

BALANÇO PATRIMONIAL 2022

	2022	2021
		31/12/2021
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	440.806,65d	590.271,22d
CAIXA	912,83d	729,12d
CAIXA GERAL	912,83d	729,12d
BANCOS CONTA MOVIMENTO	114.546,79d	47.906,40d
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 1612/003/320-9	35.190,98d	47.906,40d
BANCO DO BRASIL	79.355,81d	0,00
VALORES MOBILIÁRIOS	178.641,34d	389.424,28d
CONTA POUPANÇA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 66776-7	22.275,25d	123.085,70d
CAIXAECONÔMICA FEDERAL FIC-GIRO-CMDCA	0,02d	0,02d
CAIXAFIC GIRO MPE RF REF DILP-SUBVENÇÃO	104,06d	2.330,62d
CEF - FIC GIRO MPE DI	156.262,01d	264.007,94d
CEF APLICAÇÃO CDB FLEX EMPRESARIAL	0,00	0,00
VALORES A RECEBER	67.152,42d	75.253,41d
ALUGUEL A RECEBER - R. SÃO PAULO	137.155,00d	154.000,00d
(-) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A APROPRIAR	70.002,58d	78.746,59c
ADIANTAMENTO A FUNCIONÁRIOS	32.873,23d	30.277,97d
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS - CRECHE	17.267,84d	16.636,33d
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	15.605,39d	13.641,64d
OUTROS CRÉDITOS	46.680,04d	46.680,04d
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES - DAPE	46.680,04d	46.680,04d
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	440.806,65d	590.271,22d
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
VALORES MOBILIÁRIOS	5.408.692,67d	4.751.716,40d
CEF CDB FLEX - RESERVA CONSTR. CASA CRIANÇA	146.350,78d	1.121.633,70d
CEF FI TOPAZIO - RESERVA CONSTR. CASA CRIANÇA	2.139.151,64d	2.593.712,23d
CAIXA FI DIAMANTE CORP RF CRED PRIV	1.883.941,16d	0,00
CEF RUBI - RESERVA CONSTR. CASA DA CRIANÇA	1.239.249,09d	1.036.370,47d

IMOBILIZADO	690.481,12d	478.219,38d
BENS IMÓVEIS	1,07d	1,07d
EDIFICAÇÕES	1,07d	1,07d
BENS IMÓVEIS - CRECHE	390.309,15d	390.309,15d
EDIFICAÇÕES - CRECHE	0,01d	0,01d
AMPLIAÇÃO E REFORMA - IMÓVEL RUA SÃO PAULO 946	390.309,14d	390.309,14d
BENS MÓVEIS	3.412,65d	12.174,45d
MÓVEIS / UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES	30.841,68d	30.841,68d
(-) DEPRECIACÕES ACUM. MÓVEIS / UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES	27.429,03c	18.667,23c
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	4.442,63d	4.442,63d
(-) DEPRECIACÕES ACUM. EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	4.442,63c	4.442,63c
BENS MÓVEIS - CRECHE	48.304,36d	42.021,16d
MÓVEIS E UTENSÍLIOS - CRECHE	62.696,87d	46.071,87d
(-) DEPRECIACÕES ACUM. MÓVEIS E UTENSÍLIOS-CRECHE	28.476,04c	23.905,28c
MÓVEIS E UTENSÍLIOS - C.M.D.C.A.	19.720,88d	19.720,88d
(-) DEPRECIACÕES ACUM. MÓVEIS E UTENSÍLIOS - C.M.D.C.A.	13.791,22c	11.819,26c
INSTRUMENTOS/APAR./EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS - CRECHE	7.814,00d	7.814,00d
(-) DEPRECIACÕES ACUM.INSTRUMENTOS/APAR./EQUIPAMENTOS - CRECHE	5.791,92c	5.010,60c
MÓVEIS E UTENSÍLIOS - SECRETARIA EDUCAÇÃO	10.250,00d	10.250,00d
(-) DEPRECIACÕES ACUM. MÓVEIS E UTENSÍLIOS - SECRETARIA EDUCAÇÃO	8.161,22c	7.136,18c
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - C.M.D.C.A.	13.582,95d	13.582,95d
(-) DEPRECIACÕES ACUM. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - C.M.D.C.A	12.196,44c	11.072,76c
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - CRECHE	7.157,98d	7.157,98d
(-) DEPRECIACÕES ACUM. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - CRECHE	5.484,37c	5.044,33c
APAR.E EQUIPS. ODONTOLÓGICOS - C.M.D.C.A.	4.290,00d	4.290,00d
(-) DEPRECIACÕES ACUM. APAR. E EQUIPS. ODONTOLÓGICOS - C.M.D.C.A.	3.307,11c	2.878,11c
BENS MÓVEIS ESCOLA EDUARDO DINIZ JUNQUEIRA	248.453,89d	33.713,55d
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - ESCOLA EDUARDO D. JUNQUEIRA	25.008,91d	25.008,91d
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA EQUIP. INFORMÁTICA - ESCOLA EDJ	7.048,68c	2.046,96c
MÓVEIS E UTENSÍLIOS - ESCOLA	102.929,90d	11.009,00d
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA MÓVEIS E UTENSÍLIOS - ESCOLA	5.431,97c	257,40c
INSTALAÇÕES - ESCOLA	141.304,78d	0,00
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA INSTALAÇÕES - ESCOLA	8.309,05c	0,00
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	6.099.173,79d	5.229.935,78d
TOTAL ATIVO	6.539.980,44d	5.820.207,00d
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE		
OBRIGAÇÕES DO CIRCULANTE	95.589,45c	61.436,63c
FORNECEDORES DIVERSOS	0,00	0,00
MEDICAR EMERG. MÉDICAS LTDA.	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	63.691,33c	42.510,89c
SALÁRIOS A PAGAR	2.226,52c	3.276,20c
SALÁRIOS A PAGAR - ESC. EDUARDO D. JUNQUEIRA	61.464,81c	39.234,69c
ENCARGOS TRABALHISTAS	31.898,12c	18.906,13c
INSS A RECOLHER	204,39c	364,79c
INSS A RECOLHER - ESC. EDUARDO D. JUNQUEIRA	7.552,93c	5.934,98c
FGTS A RECOLHER	289,26c	467,90c

FGTS A RECOLHER - ESC. EDUARDO D. JUNQUEIRA	10.789,41c	6.431,74c
PIS FOLHA A RECOLHER	742,17c	578,88c
PIS FOLHA A RECOLHER - ESC. EDUARDO D. JUNQUEIRA	1.445,14c	804,00c
IRRF A RECOLHER	6.751,61c	1.760,82c
IRRF A RECOLHER - CRECHE	4.123,21c	2.563,02c
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	0,00	19,61c
ISS SUBSTITUTO A RECOLHER	0,00	9,33c
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (5952)	0,00	10,28c
SUBV. SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO	42.539,59c	27.569,57c
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	42.539,59c	27.569,57c
SALÁRIOS A PAGAR - (SEC. EDUCAÇÃO)	32.259,32c	20.075,47c
INSS A RECOLHER - (SEC. EDUCAÇÃO)	4.632,69c	3.331,17c
FGTS A RECOLHER - (SEC. EDUCAÇÃO)	5.647,58c	4.162,93c
RECURSOS PÚBLICOS	41,45c	61,00c
CONTAS A PAGAR	41,45c	61,00c
CONTRIBUIÇÕES (SINDICATO) A PAGAR - CRECHE	41,45c	61,00c
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	138.170,49c	89.067,20c
PATRIMÔNIO LÍQUIDO SOCIAL		
PATRIMÔNIO SOCIAL	6.401.809,95c	5.731.139,80c
SUPERÁVIT E DÉFICIT ACUMULADOS	6.401.809,95c	5.731.139,80c
SUPERÁVIT ACUMULADOS	6.401.809,95c	5.731.139,80c
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO SOCIAL	6.401.809,95c	5.731.139,80c
TOTAL PASSIVO	6.539.980,44c	5.820.207,00c

Reconhecemos a exatidão do Presente Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2022 totalizando no Ativo e Passivo: R\$ 6.539.980,44 (seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos).

- Sob as penas da Lei, declaramos que as Informações aqui contidas são Verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, mediante documentos originais e idôneos.
- Ressalvando que a responsabilidade do Profissional contabilista, fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente operou com elementos dados e comprovantes fornecidos pela Gerencia da firma que se responsabiliza pela sua Exatidão e Veracidade e sob sua Total e Exclusiva Responsabilidade.

MARIANGELA PAPA GUIMARÃES
Presidente
MARCELO FERNANDES GARCIA
Tesoureiro
Contabilidade União
CRC 2SP015244/O-3
JOSÉ FONTE BOA PEREIRA
CRC 1SP043903/O-3

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	2022	2021
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	2.864.019,35	1.773.218,56
COM RESTRIÇÃO	2.664.572,00	1.587.886,59
SUBVENÇÃO SECRETARIA MUNIC. DA EDUCAÇÃO	864.124,00	645.928,19
SUBVENÇÃO SECRETARIA MUNIC. DA EDUCAÇÃO - ESCOLA	1.703.420,00	941.958,40
VERBA EMENDA PARLAMENTAR	97.028,00	0,00
SEM RESTRIÇÃO	199.447,35	185.331,97
CONTRIBUIÇÕES	25.044,00	25.740,00
DONATIVOS SEDE - P. F.	25.311,95	21.257,22
DONATIVOS - CRECHE - P. F.	0,00	0,00
PROMOÇÕES E EVENTOS	26.804,97	3.700,00
PROMOÇÕES E EVENTOS - CRECHE	12.092,00	0,00
DONATIVOS EM ESPÉCIE - CRECHE	23.212,54	44.157,93
DONATIVO - CRECHE - P.J.	5.800,00	5.310,00
DONATIVO EM ESPÉCIE - SEDE	81.181,89	85.166,82

Quinta-feira, 16 de Março de 2023

RECEITA LÍQUIDA	2.864.019,35	1.773.218,56
SUPERÁVIT BRUTO	2.864.019,35	1.773.218,56
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	(2.210.240,06)	(1.126.660,74)
DESPESAS COM PESSOAL - SEDE	(70.011,64)	(84.450,44)
DESPESAS DE MANUTENÇÃO - SEDE	(241.776,95)	(157.189,22)
DESPESAS COM PESSOAL - CRECHE	(45.327,87)	(39.756,92)
DESPESAS DE MANUTENÇÃO - CRECHE	(191.549,24)	(140.061,62)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(211,54)	(13.033,56)
DESPESAS FINANCEIRAS	(2.356,02)	(1.836,50)
DESPESA COM PESSOAL ESCOLA EDUARDO D. JUNQUEIRA	(1.306.936,48)	(536.456,16)
DESPESAS MANUTENÇÃO ESCOLA EDUARDO D. JUNQUEIRA	(352.070,32)	(153.876,32)
DESPESAS - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	(660.992,16)	(472.446,54)
DESPESAS C/PESSOAL - SECRETARIA EDUCAÇÃO	(656.072,57)	(472.446,54)
DESPESA C/MANUTENÇÃO - SECRETARIA EDUCAÇÃO	(4.919,59)	0,00
DESPESAS CONSUMO DE DOAÇÕES EM ESPÉCIE	(31.360,54)	(44.157,93)
GENÉROS ALIMENTÍCIOS - CRECHE	(23.212,54)	(44.157,93)
BRINQUEDOS/MATERIAL DIDÁTICO	(2.400,00)	0,00
BENS DE PEQUENO VALOR	(5.748,00)	0,00
MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE - CRECHE	0,00	0,00
RECEITAS FINANCEIRAS	655.302,07	225.320,93
DESCONTOS OBTIDOS	0,00	0,42
RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	639.715,06	194.084,35
RENDIMENTO DE POUPANÇA	6.228,00	15.529,44
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA RECEBIMENTO ALUGUEL	9.359,01	15.706,72
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	53.941,49	48.744,00
RECEITA DE ALUGUEL	51.241,00	48.744,00
RECUPERAÇÃO DE DESPESA	2.700,49	0,00
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	670.670,15	404.018,28
RESULTADO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	670.670,15	404.018,28
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO	670.670,15	404.018,28
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	670.670,15	404.018,28
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA	670.670,15	404.018,28
SUPERÁVIT NO PERÍODO	670.670,15	404.018,28
	670.670,15	404.018,28

MARIANGELA PAPA GUIMARÃES
Presidente

MARCELO FERNANDES GARCIA
Tesoureiro

Contabilidade União
CRC 2SP015244/O-3

JOSÉ FONTE BOA PEREIRA
CRC 1SP043903/O-3

Fazenda

Secretaria Municipal da Fazenda

RESUMO DE ATOS

Entrou em exercício dia, 11/01/2023, **DIEGO AUGUSTO SOLINO FEITOSA** - R.G. nº 60.282.731-0, PIS/PASEP nº 20640433027, no cargo de Agente de Administração - nomeado através da Portaria nº 1267/22 e empossado através da Portaria nº 1577/22. **(Ato nº 18/2023)**.

Entrou em exercício dia, 13/01/2023, **ANDERSON YOSHIKAZU FUKUHARA** - R.G. nº 27.111.333-9, PIS/PASEP nº 12962689177, no cargo de Agente de Administração - nomeado através da Portaria nº 1657/22 e empossado através da Portaria nº 0363/23. **(Ato nº 19/2023)**.

Entrou em exercício dia, 16/01/2023, **FELIPE BARBOSA ALBO** - R.G. nº 47.903.036-4, PIS/PASEP nº 20786057089, no cargo de Agente de Administração - nomeado através

da Portaria nº 1657/22 e empossado através da Portaria nº 0363/23. **(Ato nº 20/2023)**.

Entrou em exercício dia, 16/01/2023, **ANDRE DE LANES NAGASAKO** - R.G. nº 33.069.771-7, PIS/PASEP nº 26713727830, no cargo de Agente de Fiscalização - nomeado através da Portaria nº 1659/22 e empossado através da Portaria nº 0363/23. **(Ato nº 21/2023)**.

AFONSO REIS DUARTE

Secretário Municipal da Fazenda

Saúde

Secretaria Municipal da Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO

Eleições para o Conselho Local de Saúde - USF V "Profa. Dra. Vera Heloísa Pileggi Vinha" - Bairro: Alto do Ipiranga, dia 03 de Abril de 2023.

A Dra. Jane Aparecida Cristina, Secretária Municipal da Saúde de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições, em cumprimento à Lei nº 12.929/12 e ao **Decreto Municipal nº 060/2019 e 078/2019**, **CONVOCA** as reuniões abaixo relacionadas, com o fim especial de eleger os componentes do Conselho Local de Saúde da USF V **"Profa. Dra. Vera Heloísa Pileggi Vinha"** - Bairro: **Alto do Ipiranga**, situada à Rua: Martin Afonso de Souza, nº 1133, Fone: 3633-4070.

- INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES:

Conforme comunicação enviada ao Presidente da Associação de Moradores / Bairro, pertencente à unidade de Saúde local, com prazo previsto para entrega da carta de indicação, no **DIA 31 de março de 2023 até às 17:00hs, inadiavelmente**, dos 2 (dois) Conselheiros indicados para TITULARES e 2 (dois) Conselheiros indicados para SUPLENTEs, pela Associação, DEVIDAMENTE REGISTRADAS EM CARTÓRIO, ESTANDO COM SEU REGISTRO EM VIGÊNCIA e com a ATA de eleição da atual Diretoria que indicou os referidos representantes, de tal Associação, também registrada em Cartório, diretamente à Comissão Eleitoral já devidamente qualificada.

- ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES:

Escolha de 03 titulares e 03 suplentes - **dia 03 de Abril de 2023, das 07:30h às 17:00h**, na USF V **"Profa. Dra. Vera Heloísa Pileggi Vinha"**.

- ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

Escolha de 02 titulares e 02 suplentes - **dia 03 de Abril de 2023, das 07:30h às 17:00h**, na USF V **"Profa. Dra. Vera Heloísa Pileggi Vinha"**.

As pessoas maiores de dezoito (18) anos residentes na área de atuação da USF V **"Profa. Dra. Vera Heloísa Pileggi Vinha"**, poderão candidatar-se, de: **15/03/2023 à 31/03/2023**, na recepção da referida unidade, NO HORÁRIO DAS 07:30 h às 17:00 h.

Poderão votar as pessoas maiores de dezesseis (16) anos residentes na área de atuação da USF V **"Profa. Dra. Vera Heloísa Pileggi Vinha"**.

O Processo eleitoral é regulamentado pelo Regimento Interno das Comissões Locais de Saúde - **Decreto Municipal nº 060/2019 e 078/2019**.

Ficam nomeados como representantes da **Comissão Eleitoral**:

Ducélia Cristina Ferreira Sorcini - *(representante dos usuários)*
Vera Lúcia da Silva - *(representante dos usuários)*
Michele Noccioli de Souza - *(representante dos trabalhadores)*
Janise Braga Barros Ferreira - *(representante dos gestores e prestadores de serviços ao SUS)*

Ribeirão Preto, 15 de março de 2023

DRA. JANISE BRAGA BARROS FERREIRA
Comissão Eleitoral

USF V "Profa Dra Vera Heloísa Pileggi Vinha"

DRA. JANE APARECIDA CRISTINA

Secretária Municipal da Saúde

Ribeirão Preto SP

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Administração

Secretaria Municipal da Administração

EXTRATO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 136/2023

Processo Digital nº PMRP 2022.014964

Órgão Público Cedente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/Secretaria Municipal da Saúde.

Entidade Cessionária: Fundação Hospital Santa Lydia.

Objeto: CESSÃO DE USO do imóvel terreno localizado à Rua Eduardo Martins Neto, nº 126, bairro Quintino Facci-I, CEP: 14077-120, Ribeirão Preto- SP.

Vigência: 02 anos a partir da data da assinatura.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Processo de Compras Digital nº 059434/2022

Processo de Compras nº 0368/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Laforma Comércio e Serviço Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma do Centro Comunitário Jovino Campos, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Prazo Prorrogado: 03 (três) meses, até 07/06/2023.

EXTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratado: Regional Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.

Processo Digital nº 033617/2023.

Processo de Compras nº 0166/2023.

Dispensa de Licitação nº 82/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância com arma não letal e segurança patrimonial para a sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Ribeirão Preto.

Preço: R\$ 225.845,73.

Prazo: 03 (três) meses.

Suporte Financeiro - Dotação Orçamentária:

nº 02.11.20.15.451.20201.2.0003.3.3.90.39.01.110.0000 - Reduzida 973.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054-01/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Irmãos Rigo Comércio e Assistência em Informática Ltda-EPP.

Processo Digital nº 156265/2022.

Processo de Compras nº 1134/2022.

Pregão Eletrônico nº 599/2022.

Objeto: Registro de preços para aquisição de computadores, para a Secretaria Municipal da Saúde.

Item	Preço Unitário
1	R\$ 4.859,00
2	R\$ 4.859,00

Prazo: 12 (doze) meses.

DAIANE ERRERA DA SILVA

Diretora do Departamento da Administração Geral

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0500/2022

Processo nº 136917/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção de folder e cartazes educativos, conforme Edital e seus anexos, para Secretaria Municipal da Saúde.

Aline Patrícia de Jesus Francisco, Pregoeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, ADJUDICA, ao licitante

abaixo o objeto constante no bojo do certame licitatório, conforme especificado:

LOTE	ITEM	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO LOTE
1	1	1,0000	PRÓPRIA	3.900,0000	3.900,00
2	2	1,0000	PRÓPRIA	4.150,0000	4.150,00
3	3	1,0000	PRÓPRIA	4.150,0000	4.150,00
ADLX SOLUÇÕES LTDA. CNPJ nº: 046.492.859/0001-66. Inscrição Estadual: 214.328.111.112. AVENIDA YOUSSEF ISMAIL MANSOUR, 253. Compl.: SALA 01 - Bairro: JARDIM ALTO DO SILVARES. CEP: 16202-484 - BIRIGUI - SP.					VALOR EMPRESA R\$ 12.200,00

Ribeirão Preto, 14 de março de 2023
ALINE PATRICIA DE JESUS FRANCISCO
Pregoeira

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0500/2022

Processo nº 136917/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção de folder e cartazes educativos, conforme Edital e seus anexos, para Secretaria Municipal da Saúde.

O(s) Secretário(s) subscrito(s), no uso das atribuições que lhe(s) são conferidas por lei, HOMOLOGA(M) todos os atos praticados pela Senhora Pregoeira no bojo do certame licitatório, conforme especificado no Edital de Adjudicação.

Ribeirão Preto, 14 de março de 2023

JANE APARECIDA CRISTINA
Secretária Municipal da Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO REPETIÇÃO

Pregão Eletrônico nº 520/2022

Processo Administrativo nº 139448/2022

Objeto: Aquisição de equipamentos médicos, conforme Edital e seus anexos.

Valor Estimativo: R\$ 10.486,41 (dez mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos).

Recebimento das Propostas: Até às 08h30m do dia 30/03/2023.

Abertura das Propostas: Dia 30/03/2023 às 08h30m.

Início da Disputa de Preços: Dia 30/03/2023 a partir das 09h00m.

Retirada do Edital: Diretamente no site www.licitacoes-e.com.br ou gratuitamente na íntegra somente para consulta através do site www.ribeiraopreto.sp.gov.br.Ribeirão Preto, 16 de março de 2023
RICARDO FERNANDES DE ABREU
Secretário Municipal da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO REPETIÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 551/2022

Processo Administrativo nº 148531/2022

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de lógica para ajustes na infraestrutura de rede e internet das Unidades Escolares e áreas administrativas da Secretaria Municipal da Educação, conforme Edital e seus anexos.

Valor Estimativo: R\$ 118.787,50 (cento e dezoito mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Recebimento das Propostas: Até às 08h30m do dia 30/03/2023.

Abertura das Propostas: Dia 30/03/2023 às 08h30m.

Início da Disputa de Preços: Dia 30/03/2023 a partir das 09h00m.

Retirada do Edital: Diretamente no site www.licitacoes-e.com.br ou gratuitamente na íntegra somente para consulta através do site www.ribeiraopreto.sp.gov.br.Ribeirão Preto, 16 de março de 2023
RICARDO FERNANDES DE ABREU
Secretário Municipal da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO**REPETIÇÃO****Pregão Eletrônico SRP nº 570/2022****Processo Administrativo nº 151014/2022**

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos para atendimento de ordem judicial, conforme Edital e seus anexos.

Valor Estimativo: R\$ 106.135,42 (cento e seis mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Recebimento das Propostas: Até às 08h30m do dia 30/03/2023.

Abertura das Propostas: Dia 30/03/2023 às 08h30m.

Início da Disputa de Preços: Dia 30/03/2023 a partir das 09h00m.

Retirada do Edital: Diretamente no site www.licitacoes-e.com.br ou gratuitamente na íntegra somente para consulta através do site www.ribeiraopreto.sp.gov.br.

Ribeirão Preto, 16 de março de 2023

RICARDO FERNANDES DE ABREU

Secretário Municipal da Administração

COMUNICADO**Pregão Eletrônico nº 0017/2023****Processo nº 016473/2023**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de milho (quirela triturada), para Secretaria Municipal de Infraestrutura. Andre Luiz Machado Lino, Pregoeiro, torna público e para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação acima descrita foi julgada **FRUSTRADA**, devido a não restar licitantes classificados para o presente certame.

Ribeirão Preto, 15 de março de 2023

ANDRE LUIZ MACHADO LINO

Pregoeiro

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 0017/2023****Processo nº 016473/2023**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de milho (quirela triturada), para Secretaria Municipal de Infraestrutura. O(s) Secretário(s) subscrito(s), no uso das atribuições que lhe(s) são conferidas por lei, HOMOLOGA(M) todos os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro.

Ribeirão Preto, 15 de março de 2023

CATHERINE D'ANDREA

Secretária Municipal de Infraestrutura

AVISO DE ALTERAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 021/2023****Processo Administrativo nº 016797/2023**

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de limpeza e conservação dos sanitários de praças e parques públicos municipais, conforme Edital e seus anexos.

Ricardo Fernandes de Abreu, Secretário Municipal da Administração, no uso das atribuições que lhe são inerentes, **RETIFICA** o Edital da Licitação em epígrafe e informa **NOVA DATA**:

- Disponibiliza no site www.ribeiraopreto.sp.gov.br o **Edital Retificado**.

- **Nova Data**:

Abertura da Sessão Pública: Dia 30 de março de 2023 a partir das 09 horas.

Ribeirão Preto, 16 de março de 2023

RICARDO FERNANDES DE ABREU

Secretário Municipal da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 29/2023****Processo Administrativo nº 021872/2023**

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de seguro de veículos, conforme Edital e seus anexos. Valor Estimativo: R\$ 46.660,55 (quarenta e seis mil, seiscentos

e sessenta reais cinquenta e cinco centavos).

Recebimento das Propostas: Até às 08 horas e 30 minutos do dia 29 de março de 2023.

Abertura das Propostas: Dia 29 de março de 2023 às 08 horas e 30 minutos.

Início da Disputa de Preços: Dia 29 de março de 2023 a partir das 09 horas.

Retirada do Edital: Diretamente no site www.licitacoes-e.com.br ou gratuitamente na íntegra somente para consulta através do site www.ribeiraopreto.sp.gov.br.

Ribeirão Preto, 15 de março de 2023

RICARDO FERNANDES DE ABREU

Secretário Municipal da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico SRP nº 44/2023****Processo Administrativo nº 027088/2023**

LICITAÇÃO DESTINADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Objeto: Registro de preços para aquisição de alimentos para os animais tutelados na Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde, conforme Edital e seus anexos.

Valor Estimativo: R\$ 94.376,50 (noventa e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

Abertura da Sessão Pública: Dia 29 de março de 2023 a partir das 09 horas.

Retirada do Edital: Diretamente no site www.gov.br/compras/pt-br ou gratuitamente na íntegra somente para consulta através do site www.ribeiraopreto.sp.gov.br.

Ribeirão Preto, 15 de março de 2023

RICARDO FERNANDES DE ABREU

Secretário Municipal da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico SRP nº 47/2023****Processo Administrativo nº 028018/2023**

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM LOTES PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO E LOTES PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Objeto: Registro de preços para aquisição de aventais descartáveis, conforme Edital e seus anexos.

Valor Estimativo: R\$ 724.200,00 (setecentos e vinte e quatro mil e duzentos reais).

Abertura da Sessão Pública: Dia 29 de março de 2023 a partir das 09 horas.

Retirada do Edital: Diretamente no site www.gov.br/compras/pt-br ou gratuitamente na íntegra somente para consulta através do site www.ribeiraopreto.sp.gov.br.

Ribeirão Preto, 15 de março de 2023

RICARDO FERNANDES DE ABREU

Secretário Municipal da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico SRP nº 54/2023****Processo Administrativo nº 030478/2023**

LICITAÇÃO DESTINADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza, conforme Edital e seus anexos.

Valor Estimativo: R\$ 108.720,00 (cento e oito mil, setecentos e vinte reais).

Abertura da Sessão Pública: Dia 29 de março de 2023 a partir das 09 horas.

Retirada do Edital: Diretamente no site www.gov.br/compras/pt-br

ou gratuitamente na íntegra somente para consulta através do site www.ribeiraopreto.sp.gov.br.

Ribeirão Preto, 15 de março de 2023
RICARDO FERNANDES DE ABREU
Secretário Municipal da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 071/2023

Processo Administrativo nº 033959/2023

LICITAÇÃO DESTINADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Objeto: Aquisição de uniformes para uso de reeducando do regime semiaberto, conforme Edital e seus anexos.

Valor Estimativo: R\$ 28.425,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

Abertura da Sessão Pública: Dia 29 de março de 2023 a partir das 09 horas.

Retirada do Edital: Diretamente no site www.gov.br/compras/pt-br ou gratuitamente na íntegra somente para consulta através do site www.ribeiraopreto.sp.gov.br.

Ribeirão Preto, 15 de março de 2023
RICARDO FERNANDES DE ABREU
Secretário Municipal da Administração

Fipase

Fundação Instituto Polo Avançado de Saúde de Ribeirão Preto

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Sandro Scarpelini, Diretor Presidente da FIPASE, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA todos os atos praticados pela Comissão Interna de Licitações no bojo dos processos e ADJUDICA os objetos das Dispensas de Licitações a seguir:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 Processo nº 026/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de calibração de equipamentos de ensaios de EMC.

Empresa: FLEXTRONICS INSTITUTO DE TECNOLOGIA - CNPJ nº: 05.684.573/0001-03.

Valor de R\$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Base Legal: Art. 24, II e Art. 26 caput e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 Processo nº 031/2023

Objeto: Contratação de serviços emergenciais de manutenção elétrica para identificação de falha.

Empresa: RODRIGO SILVA CAPISTRANO 21281593850 - CNPJ nº: 24.139.539/0001-94.

Valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

Base Legal: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023 Processo nº 037/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de divisórias para os banheiros do SUPERA Parque.

Empresa: RODRIGO APARECIDO GUAITOLI - CNPJ nº: 25.196.848/0001-69.

Valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Base Legal: Art. 24, II e Art. 26 caput e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023 Processo nº 040/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de calibração de Simulador Ultra Compacto.

Empresa: FLEXTRONICS INSTITUTO DE TECNOLOGIA - CNPJ nº: 05.684.573/0001-03.

Valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Base Legal: Art. 24, II e Art. 26 caput e parágrafo único da

Lei nº 8.666/93.

Ribeirão Preto, 16 de março de 2023

PROF. DR. SANDRO SCARPELINI

Diretor Presidente da FIPASE

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Sandro Scarpelini, Diretor Presidente da FIPASE, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA todos os atos praticados pela Comissão Interna de Licitações no bojo dos processos e ADJUDICA os objetos das Inexigibilidades de Licitações a seguir:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 Processo nº 038/2023

Objeto: Participação no evento World Incubation Summit 2023.

Empresa: - CNPJ nº: 05.684.573/0001-03.

Valor de € 1.600,00 (mil e seiscentos euros), equivalentes em 16/03/2023 a R\$ 8.967,09 (oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e nove centavos).

Base Legal: Art. 25, I e da Lei nº 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 Processo nº 039/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de calibração de equipamentos.

Empresa: Flextronics Instituto de Tecnologia - CNPJ nº: 05.684.573/0001-03.

Valor de R\$ 15.124,00 (quinze mil, cento e vinte e quatro reais).

Base Legal: Art. 25, incisos I, II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

Ribeirão Preto, 16 de março de 2023

PROF. DR. SANDRO SCARPELINI

Diretor Presidente da FIPASE

Guarda Civil

Guarda Civil Metropolitana de Ribeirão Preto

AVISO DE REABERTURA

Pregão Eletrônico nº 002/2023

Processo de Compras nº 068/2023

Objeto: Aquisição de 46 coletes balísticos (lote 1), conforme Edital e seus anexos.

Domingos Antônio Fortuna Filho, Comandante, no uso das atribuições que lhe são inerentes, **RETIFICA** o **Editai da Licitação** em epígrafe e o **REABRE** com novas datas conforme segue:

- Disponibiliza o Edital Retificado no site:

<http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/guarda-municipal/licitacoes-pregao>

- **Nova Data:**

Recebimento das Propostas: Até às 08 horas e 30 minutos do dia 30 de março de 2023.

Abertura das Propostas: Dia 30 de março de 2023 às 08 horas e 30 minutos.

Início da Disputa de Preços: Dia 30 de março de 2023 a partir das 9 horas.

Retirada do Edital Retificado: Diretamente no site:

www.licitacoes-e.com.br ou gratuitamente na íntegra somente para consulta através do site:

<http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/guarda-municipal/licitacoes-pregao>

Ribeirão Preto, 16 de março de 2023

DOMINGOS ANTÔNIO FORTUNA FILHO

Comandante

Diário Oficial

Formato PDF

RECEBA ATRAVÉS DE **E-MAIL**, EDIÇÕES ANTERIORES DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO EM FORMATO **PDF**.

Faça o pedido pelo e-mail diariooficial@coderp.sp.gov.br fornecendo o **número** ou **data** da edição solicitada.

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Justiça

Secretaria Municipal de Justiça

EDITAL

Nos termos do item V do art.142 da Lei nº 2.415/70, a Fiscalização Geral da Secretaria Municipal da Fazenda, notifica os contribuintes abaixo qualificados, da Intimação e Auto de Infração com Imposição de Multa, por infringir o disposto no artigo primeiro da Lei Complementar nº 2.095/06, que terão prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste Edital, para construção e/ou reparo em muro, muretas e/ou passeios, sob pena de multa equivalente a 35 (trinta e cinco) UFESPs, conforme estabelece o artigo 2º, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 2.095/06, alterada pela Lei Complementar nº 2.503/11.

Ribeirão Preto, 16 de março de 2023

NOME: SÉRGIO LUÍS CEREGATTI DE CONSOLE JUNIOR
ENDEREÇO: RUA ORLANDO COLLUCCI, 320
BAIRRO: PARQUE DAS OLIVEIRAS II. CEP: 14059-235 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00350642. INTIMAÇÃO: 001740/23.
NOME: JOSÉ CARLOS DE CASTRO
ENDEREÇO: PALMEIRAS, 1
BAIRRO: ZONA RURAL. CEP: 14240-000 - CAJURU-SP
CADASTRO: 00116698. INTIMAÇÃO: 001878/23.
NOME: CÍCERO NAZARRO DA SILVA
ENDEREÇO: RUA RONALD DE CARVALHO, 274
BAIRRO: JARDIM MARIA GORETTI. CEP: 14030-330 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00190999. INTIMAÇÃO: 001898/23.
NOME: ANA MUNIZ CORRÊA
ENDEREÇO: AV. ALFREDO RAVANELI, 533
BAIRRO: CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM DAS PALMEIRAS. CEP: 14094-120 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00243446. INTIMAÇÃO: 001911/23.
NOME: DANILO BRUNO CARDOSO
ENDEREÇO: AV. PEDRO ABRAHÃO ALEM NETO, 660
BAIRRO: JARDIM CRISTO REDENTOR. CEP: 14063-142 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00360106. INTIMAÇÃO: 002025/23.
NOME: NOVA ALVORADA RP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ENDEREÇO: AV. PTE.. VARGAS, 2001
BAIRRO: JARDIM SANTA ÂNGELA. CEP: 14020-525 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00378281. INTIMAÇÃO: 001308/23.
NOME: NOVA ALVORADA RP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ENDEREÇO: AV. PTE. VARGAS, 2001
BAIRRO: JARDIM SANTA ÂNGELA. CEP: 14020-525 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00378278. INTIMAÇÃO: 001311/23.
NOME: NOVA ALVORADA RP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ENDEREÇO: AV. PTE. VARGAS, 2001
BAIRRO: JARDIM SANTA ÂNGELA. CEP: 14020-525 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00378273. INTIMAÇÃO: 001314/23.
NOME: NOVA ALVORADA RP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ENDEREÇO: AV. PTE. VARGAS, 2001
BAIRRO: JARDIM SANTA ÂNGELA. CEP: 14020-525 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00378289. INTIMAÇÃO: 001315/23.
NOME: NOVA ALVORADA RP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ENDEREÇO: AV. PTE. VARGAS, 2001
BAIRRO: JARDIM SANTA ÂNGELA. CEP: 14020-525 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00378302. INTIMAÇÃO: 001316/23.
NOME: NOVA ALVORADA RP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ENDEREÇO: AV. PTE. VARGAS, 2001
BAIRRO: JARDIM SANTA ÂNGELA. CEP: 14020-525 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00378298. INTIMAÇÃO: 001317/23.
NOME: NOVA ALVORADA RP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ENDEREÇO: AV. PTE. VARGAS, 2001
BAIRRO: JARDIM SANTA ÂNGELA. CEP: 14020-525 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00378297. INTIMAÇÃO: 001318/23.
NOME: NOVA ALVORADA RP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ENDEREÇO: AV. PTE. VARGAS, 2001
BAIRRO: JARDIM SANTA ÂNGELA. CEP: 14020-525 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00378296. INTIMAÇÃO: 001319/23.
NOME: NOVA ALVORADA RP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ENDEREÇO: AV. PTE. VARGAS, 2001
BAIRRO: JARDIM SANTA ÂNGELA. CEP: 14020-525 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00378290. INTIMAÇÃO: 001320/23.
NOME: NOVA ALVORADA RP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ENDEREÇO: AV. PTE. VARGAS, 2001
BAIRRO: JARDIM SANTA ÂNGELA. CEP: 14020-525 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00378291. INTIMAÇÃO: 001321/23.

NOME: NOVA ALVORADA RP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ENDEREÇO: AV. PTE. VARGAS, 2001
BAIRRO: JARDIM SANTA ÂNGELA. CEP: 14020-525 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00378292. INTIMAÇÃO: 001322/23.
NOME: NOVA ALVORADA RP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ENDEREÇO: AV. PTE. VARGAS, 2001
BAIRRO: JARDIM SANTA ÂNGELA. CEP: 14020-525 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00378293. INTIMAÇÃO: 001323/23.
NOME: NOVA ALVORADA RP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ENDEREÇO: AV. PTE. VARGAS, 2001
BAIRRO: JARDIM SANTA ÂNGELA. CEP: 14020-525 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00378311. INTIMAÇÃO: 001326/23.
NOME: DIEGO FERNANDO PEREIRA MOREIRA
ENDEREÇO: RUA ANTONIO PAULO NUNES DE PAIVA, 95
BAIRRO: PARQUE DAS OLIVEIRAS II. CEP: 14059-207 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00350383. INTIMAÇÃO: 000191/23.
NOME: LUIZA MIKAWA "ESPOLIO DE"
ENDEREÇO: RUA SERRA NEGRA, 51
BAIRRO: JARDIM JÓQUEI CLUBE. CEP: 14078-640 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00085814. INTIMAÇÃO: 001176/23.
NOME: RAUL ZANINI
ENDEREÇO: RUA DR. SILVIO AOYAMA, 390
BAIRRO: ESPLANADA DA ESTAÇÃO. CEP: 14078-830 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00085795. INTIMAÇÃO: 001177/23.
NOME: JOSÉ FERREIRA ALVES
ENDEREÇO: RUA ARMIRO BARBOSA, 438
BAIRRO: ESPLANADA DA ESTAÇÃO. CEP: 14078-840 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00169937. INTIMAÇÃO: 001178/23.
NOME: RAIMUNDO BIDO NETO
ENDEREÇO: RUA DOM LUIZ DO AMARAL MOUSINHO, 1535
BAIRRO: JARDIM PAULISTANO. CEP: 14090-280 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00289052. INTIMAÇÃO: 001244/23.
NOME: RAIMUNDO BIDO NETO
ENDEREÇO: RUA DOM LUIZ DO AMARAL MOUSINHO, 1535
BAIRRO: JARDIM PAULISTANO. CEP: 14090-280 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00289053. INTIMAÇÃO: 001245/23.
NOME: RICARDO SARAIVA TARTARO
ENDEREÇO: RUA CLÁUDIO NEI DE LAZZARI, 141
BAIRRO: NOVA RIBEIRÂNIA. CEP: 14096-690 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00288938. INTIMAÇÃO: 001252/23.
NOME: RICARDO SARAIVA TARTARO
ENDEREÇO: RUA CLÁUDIO NEI DE LAZZARI, 141
BAIRRO: NOVA RIBEIRÂNIA. CEP: 14096-690 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00288937. INTIMAÇÃO: 001254/23.
NOME: DEIVI PEREIRA LIMA
ENDEREÇO: RUA PARAGUAÇU PAULISTA, 564
BAIRRO: JARDIM JÓQUEI CLUBE. CEP: 14078-620 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00086597. INTIMAÇÃO: 001281/23.
NOME: ANDRÉ LUIZ DA SILVA
ENDEREÇO: AV. PTE. VARGAS, 2001
CEP: 14110-000 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00083887. INTIMAÇÃO: 001298/23.
NOME: JOELMA RODRIGUES NUNES
ENDEREÇO: RUA VILICO CANTARELLI, 2745
BAIRRO: PRQ. RES. CÂNDIDO PORTINARI. CEP: 14079-423 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00378271. INTIMAÇÃO: 001313/23.
NOME: CARLOS AUGUSTO DE ABREU
ENDEREÇO: RUA TAPAJÓS, 823
BAIRRO: ALTO DO IPIRANGA. CEP: 14055-090 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00350560. INTIMAÇÃO: 001366/23.
NOME: ÉDER REIS TORRES
ENDEREÇO: RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 996
BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL LAGOINHA. CEP: 14095-050 - RIBEIRÃO PRETO
CADASTRO: 00350557. INTIMAÇÃO: 001368/23.
NOME: ÉDER REIS TORRES
ENDEREÇO: RUA BENEDICTA RODRIGUES DOMINGOS, 996
BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL LAGOINHA. CEP: 14095-050 - RIBEIRÃO PRETO
CADASTRO: 00350556. INTIMAÇÃO: 001369/23.
NOME: MARCELO GARCIA VARGAS
ENDEREÇO: RUA FLORIO DE SOUZA COELHO, 187
BAIRRO: PLANALTO VERDE. CEP: 14056-510 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00350554. INTIMAÇÃO: 001370/23.
NOME: ANDRÉ PEDRO LUIZ RIBEIRO
ENDEREÇO: RUA RIO VERDE, 1393
BAIRRO: IPIRANGA. CEP: 14060-188 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00350548. INTIMAÇÃO: 001373/23.
NOME: ANTONIO MARTINS DA SILVA
ENDEREÇO: RUA ANTONIO ROSSANESE, 166
BAIRRO: CHÁCARAS BONACORSI. CEP: 14061-306 - RIBEIRÃO PRETO-SP

CADASTRO: 00350565. INTIMAÇÃO: 001384/23.
NOME: CELSON ANTONIO DE PAULO
ENDEREÇO: RUA RICARDO BARACCHINI, 115
BAIRRO: PARQUE DAS OLIVEIRAS II. CEP: 14059-225 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00350575. INTIMAÇÃO: 001386/23.
NOME: ADRIELE DA SILVA
ENDEREÇO: RUA RICARDO BARACCHINI, 125
BAIRRO: PARQUE DAS OLIVEIRAS II. CEP: 14059-225 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00350576. INTIMAÇÃO: 001387/23.
NOME: IEDA MARIA DANIEL
ENDEREÇO: RUA HEITOR CHIARELLO, 806
BAIRRO: JARDIM IRAJÁ. CEP: 14020-520 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00002634. INTIMAÇÃO: 001388/23.
NOME: EMERSON GOMES CALDAS
ENDEREÇO: RUA JAPURÁ, 245
BAIRRO: VILA RECREIO. CEP: 14055-107 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00140887. INTIMAÇÃO: 001418/23.
NOME: MIRIAN IKUMA DE ANDRADE NOGUEIRA
ENDEREÇO: RUA MONTE CARMELO, 323
BAIRRO: ALTO DO IPIRANGA. CEP: 14055-420 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00140985. INTIMAÇÃO: 001421/23.
NOME: CARL XAVIER MARIA BOSSAERTS
ENDEREÇO: RUA ALTINO STEFANELLI, 260
BAIRRO: RESIDENCIAL PARQUE DOS SERVIDORES. CEP: 14094-223 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00136366. INTIMAÇÃO: 001479/23.
NOME: ALINE PATRICIA NUNES DA SILVA BOSSAERTS
ENDEREÇO: RUA ALTINO STEFANELLI, 260
BAIRRO: RESIDENCIAL PARQUE DOS SERVIDORES. CEP: 14094-223 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00136364. INTIMAÇÃO: 001480/23.
NOME: PAULO CÉSAR RICCI RIZZO
ENDEREÇO: RUA WALTER UNGARETTI, 101
BAIRRO: RESIDENCIAL PARQUE DOS SERVIDORES. CEP: 14094-237 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00136330. INTIMAÇÃO: 001482/23.
NOME: ELISETE BRAIDOTT
ENDEREÇO: RUA AMADOR BUENO, 996
BAIRRO: CENTRO. CEP: 14010-070 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00136519. INTIMAÇÃO: 001487/23.
NOME: WILSON AKIRA QUIOTOQUI
ENDEREÇO: RUA PAULO PADOVAN, 174
BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL TANQUINHO. CEP: 14075-680 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00136521. INTIMAÇÃO: 001488/23.
NOME: NICIA JUNQUEIRA FERREIRA MENDONÇA
ENDEREÇO: RUA JOSÉ DA COSTA MELLO, 175
BAIRRO: JARDIM CANADÁ. CEP: 14024-160 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00019362. INTIMAÇÃO: 001510/23.
NOME: MANIR MIGUEL
ENDEREÇO: RUA ROMILDO CANTARELLI, 389
BAIRRO: JARDIM CANADÁ. CEP: 14024-140 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00019414. INTIMAÇÃO: 001512/23.
NOME: RODRIGO PALAIA CHAGAS PICCOLO
ENDEREÇO: RUA GEDEON ALVES FEITOSA, 17
BAIRRO: JD. INDEPENDÊNCIA. CEP: 14076-240 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00090511. INTIMAÇÃO: 001558/23.
NOME: FAUSTO VEIGA "ESPÓLIO DE"
ENDEREÇO: RUA GEDEON ALVES FEITOSA, 24
BAIRRO: INDEPENDÊNCIA. CEP: 14076-240 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00090508. INTIMAÇÃO: 001559/23.
NOME: ALESSANDRA OLIVEIRA ARAÚJO BARBOSA
ENDEREÇO: RUA LUIZ PEDRO BOM, 100
BAIRRO: INDEPENDÊNCIA. CEP: 14076-260 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00090682. INTIMAÇÃO: 001560/23.
NOME: FERNANDO CAETANO DE MENEZES
ENDEREÇO: RUA SIDNEI APARECIDO NOCCIOLI, 104
BAIRRO: PLANALTO VERDE. CEP: 14056-566 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00350617. INTIMAÇÃO: 001583/23.
NOME: CARLOS ETEVALDO DE CASTRO
ENDEREÇO: RUA MANTIQUEIRA, 800
BAIRRO: ALTO DA BOA VISTA. CEP: 14025-600 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00219983. INTIMAÇÃO: 001633/23.
NOME: CARLOS ETEVALDO DE CASTRO
ENDEREÇO: RUA MANTIQUEIRA, 800
BAIRRO: ALTO DA BOA VISTA. CEP: 14025-600 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00219984. INTIMAÇÃO: 001634/23.
NOME: ADRIANA APARECIDA PEREIRA

ENDEREÇO: RUA MATHILDE CAROLINA DE SOUZA, 86
BAIRRO: JARDIM HEITOR RIGON. CEP: 14062-074 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00182332. INTIMAÇÃO: 001661/23.
NOME: JOSÉ ROBERTO FERREIRA
ENDEREÇO: RUA MATHILDE CAROLINA DE SOUZA, 135
BAIRRO: JARDIM HEITOR RIGON. CEP: 14062-074 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00182233. INTIMAÇÃO: 001662/23.
NOME: KLAITON MATHEUS FERREIRA
ENDEREÇO: RUA AURÉLIO MOSCA, 61
BAIRRO: JARDIM HEITOR RIGON. CEP: 14062-071 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00182122. INTIMAÇÃO: 001667/23.
NOME: FELIPE DE ARAÚJO SIMÕES
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM LEONARDO, 85
BAIRRO: PLANALTO VERDE. CEP: 14056-603 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00350667. INTIMAÇÃO: 001743/23.
NOME: ALESTE DE BARROS
ENDEREÇO: AVENIDA FIORI GIGLIOTTI, 833
BAIRRO: JARDIM SERRA AZUL. CEP: 14806-683 - ARARAQUARA-SP
CADASTRO: 00350693. INTIMAÇÃO: 001745/23.
NOME: ÉLCIO APARECIDO LUIZ
ENDEREÇO: TRV. CAVIUNA, 20
BAIRRO: VILA VIRGÍNIA. CEP: 14030-177 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00219084. INTIMAÇÃO: 001750/23.
NOME: ARMANDO E BARROSO TRANSPORTES LTDA.
ENDEREÇO: RUA MONTE ALEGRE, 885
BAIRRO: VILA MONTE ALEGRE. CEP: 14051-260 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00219107. INTIMAÇÃO: 001753/23.
NOME: ADILSON DE OLIVEIRA DOMINGOS
ENDEREÇO: RUA DR. JOSÉ OTÁVIO DE OLIVEIRA, 235
BAIRRO: PARQUE DOS FLAMBOYANS. CEP: 14093-636 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00204209. INTIMAÇÃO: 001801/23.
NOME: DORVANDO BARBOSA
ENDEREÇO: RUA B (RECREIO INTERNACIONAL), 65
BAIRRO: RECREIO INTERNACIONAL. CEP: 14094-578 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00204101. INTIMAÇÃO: 001802/23.
NOME: DEMOSTENES SOEIRA
ENDEREÇO: RUA AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA, 720
BAIRRO: PARQUE DOS FLAMBOYANS. CEP: 14093-635 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00204179. INTIMAÇÃO: 001803/23.
NOME: JOAQUIM ROSA DE SOUZA "ESPÓLIO DE"
ENDEREÇO: RUA AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA, 435
BAIRRO: PARQUE DOS FLAMBOYANS. CEP: 14093-635 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00204302. INTIMAÇÃO: 001804/23.
NOME: MARILENE MAZZO
ENDEREÇO: RUA DR ATHANASE SARANTOPOULOS, 1129
BAIRRO: PARQUE SÃO SEBASTIÃO. CEP: 14093-440 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00204469. INTIMAÇÃO: 001806/23.
NOME: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO DONATO, 45
BAIRRO: PARQUE DOS FLAMBOYANS. CEP: 14093-627 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00204662. INTIMAÇÃO: 001807/23.
NOME: VALERIA MORELLI DE ARAÚJO
ENDEREÇO: RUA JACOMO NATAL GRANZOTTO, 3380
BAIRRO: PARQUE DOS FLAMBOYANS. CEP: 14093-620 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00204812. INTIMAÇÃO: 001809/23.
NOME: JOSÉ CARLOS COLELA "ESPÓLIO DE"
ENDEREÇO: RUA PEDRO CORREIA DE CARVALHO, 97
BAIRRO: INDEPENDÊNCIA. CEP: 14076-150 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00083724. INTIMAÇÃO: 001816/23.
NOME: JORGE FELIPE BORGES ELIAS DE LIMA
ENDEREÇO: RUA ÂNGELO ANTONIO MASSARO, 185
BAIRRO: CITY RIBEIRÃO. CEP: 14021-497 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00117088. INTIMAÇÃO: 001863/23.
NOME: LÍGIA MARIA DE SOUSA
ENDEREÇO: RUA PFO. PAULO DANTAS DA SILVA JUNIOR, 1355
BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO. CEP: 14021-573 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00116868. INTIMAÇÃO: 001866/23.
NOME: MARIA EUGÊNIA MARTELLI BUENO
ENDEREÇO: RUA ÁLVARES CABRAL, 1277
BAIRRO: CENTRO. CEP: 14010-080 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00116535. INTIMAÇÃO: 001872/23.
NOME: RONALDO DE OLIVEIRA
ENDEREÇO: RUA CUSTÓDIO RIBEIRO SOARES, 195
BAIRRO: CITY RIBEIRÃO. CEP: 14021-400 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00116822. INTIMAÇÃO: 001879/23.
NOME: ANTÔNIO CARLOS TAKAASI
ENDEREÇO: RUA PFO. LUIZ AUGUSTO COSTA, 95
BAIRRO: QUINTINO FACCI I. CEP: 14077-130 - RIBEIRÃO PRETO-SP

Quinta-feira, 16 de Março de 2023

CADASTRO: 00116876. INTIMAÇÃO: 001882/23.
NOME: ROBERTO PASSETO FALCÃO
ENDEREÇO: AV. COSTÁBILE ROMANO, 1596
BAIRRO: RIBEIRÂNIA. CEP: 14096-030 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00116246. INTIMAÇÃO: 001889/23.
NOME: VALDICIDIO BATISTA GABRIEL
ENDEREÇO: RUA VICENTE VILLAR, 450
BAIRRO: QUINTINO FACCI II. CEP: 14070-120 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00235208. INTIMAÇÃO: 001218/23.
NOME: PAULO DE QUEIRÓZ ARRUDA "ESPÓLIO DE"
ENDEREÇO: BANDEIRA PAULISTA, 87
CEP: 04532-010 - SÃO PAULO SP-SP
CADASTRO: 00086590. INTIMAÇÃO: 001277/23.
NOME: PAULO DE QUEIRÓZ ARRUDA "ESPÓLIO DE"
ENDEREÇO: BANDEIRA PAULISTA, 87
CEP: 04532-010 - SÃO PAULO-SP
CADASTRO: 00086671. INTIMAÇÃO: 001288/23.
NOME: NOVA ALVORADA RP. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ENDEREÇO: AV. PTE. VARGAS, 2001
BAIRRO: JARDIM SANTA ÂNGELA. CEP: 14020-525 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00378280. INTIMAÇÃO: 001309/23.
NOME: NOVA ALVORADA RP. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ENDEREÇO: AV. PTE. VARGAS, 2001
BAIRRO: JARDIM SANTA ÂNGELA. CEP: 14020-525 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00378279. INTIMAÇÃO: 001310/23.
NOME: NOVA ALVORADA RP. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ENDEREÇO: AV. PTE. VARGAS, 2001
BAIRRO: JARDIM SANTA ÂNGELA. CEP: 14020-525 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00378276. INTIMAÇÃO: 001312/23.
NOME: NOVA ALVORADA RP. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ENDEREÇO: AV. PTE. VARGAS, 2001
BAIRRO: JARDIM SANTA ÂNGELA. CEP: 14020-525 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00378299. INTIMAÇÃO: 001324/23.
NOME: NOVA ALVORADA RP. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ENDEREÇO: AV. PTE. VARGAS, 2001
BAIRRO: JARDIM SANTA ÂNGELA. CEP: 14020-525 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00378294. INTIMAÇÃO: 001325/23.
NOME: NOVA ALVORADA RP. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ENDEREÇO: AV. PTE. VARGAS, 2001
BAIRRO: JARDIM SANTA ÂNGELA. CEP: 14020-525 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00378310. INTIMAÇÃO: 001327/23.
NOME: NOVA ALVORADA RP. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ENDEREÇO: AV. PTE. VARGAS, 2001
BAIRRO: JARDIM SANTA ÂNGELA. CEP: 14020-525 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00378309. INTIMAÇÃO: 001328/23.
NOME: NOVA ALVORADA RP. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ENDEREÇO: AV. PTE. VARGAS, 2001
BAIRRO: JARDIM SANTA ÂNGELA. CEP: 14020-525 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00378308. INTIMAÇÃO: 001329/23.
NOME: NOVA ALVORADA RP. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ENDEREÇO: AV. PTE. VARGAS, 2001
BAIRRO: JARDIM SANTA ÂNGELA. CEP: 14020-525 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00378303. INTIMAÇÃO: 001330/23.
NOME: NOVA ALVORADA RP. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ENDEREÇO: AV. PTE. VARGAS, 2001
BAIRRO: JARDIM SANTA ÂNGELA. CEP: 14020-525 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00378304. INTIMAÇÃO: 001331/23.
NOME: NOVA ALVORADA RP. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ENDEREÇO: AV. PTE. VARGAS, 2001
BAIRRO: JARDIM SANTA ÂNGELA. CEP: 14020-525 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00378305. INTIMAÇÃO: 001332/23.
NOME: NOVA ALVORADA RP. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ENDEREÇO: AV. PTE. VARGAS, 2001
BAIRRO: JARDIM SANTA ÂNGELA. CEP: 14020-525 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00378306. INTIMAÇÃO: 001333/23.
NOME: RENATA ALVES SOUSA JUNIOR
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM GONÇALVES LEDO, 403
BAIRRO: JARDIM JANDAIA. CEP: 14060-400 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00350581. INTIMAÇÃO: 001380/23.
NOME: RCC FÁBRICA DE PEÇAS E COMPONENTES AGRIC.
ENDEREÇO: RUA ELISA SERRA CALDANA, 230
BAIRRO: RECREIO ANHANGUERA. CEP: 14097-000 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00238825. INTIMAÇÃO: 001394/23.
NOME: SUSETE APARECIDA FERNANDES PASSAGEM
ENDEREÇO: RUA LAMARTINE BELÉM BARBOSA, 410
BAIRRO: RIBEIRÂNIA. CEP: 14096-250 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00340015. INTIMAÇÃO: 001395/23.
NOME: SUSETE APARECIDA FERNANDES PASSAGEM

ENDEREÇO: RUA LAMARTINE BELÉM BARBOSA, 410
BAIRRO: RIBEIRÂNIA. CEP: 14096-250 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00340014. INTIMAÇÃO: 001396/23.
NOME: SUSETE APARECIDA FERNANDES PASSAGEM
ENDEREÇO: RUA LAMARTINE BELÉM BARBOSA, 410
BAIRRO: RIBEIRÂNIA. CEP: 14096-250 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00340013. INTIMAÇÃO: 001397/23.
NOME: SIBRALAB - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP
ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 1438
BAIRRO: IPIRANGA. CEP: 14055-030 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00238758. INTIMAÇÃO: 001399/23.
NOME: SIBRALAB - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP
ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, 1438
BAIRRO: IPIRANGA. CEP: 14055-030 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00238757. INTIMAÇÃO: 001400/23.
NOME: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ENDEREÇO: RUA EXP. BENEDITO SCALON, 79
BAIRRO: JARDIM HEITOR RIGON. CEP: 14062-078 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00288844. INTIMAÇÃO: 001645/23.
NOME: AILTON ALVES DE ALMEIDA
ENDEREÇO: RUA CARLOS CÉSAR TONELO, 724
BAIRRO: JARDIM HEITOR RIGON. CEP: 14062-090 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00183407. INTIMAÇÃO: 001657/23.
NOME: JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUSA
ENDEREÇO: RUA RIO MARONI, 971
BAIRRO: VILA ALBERTINA. CEP: 14060-200 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00182486. INTIMAÇÃO: 001658/23.
NOME: MARIA NELI DOS SANTOS "ESPÓLIO DE"
ENDEREÇO: RUA ARGEU VIEIRA DE ANDRADE, 177
BAIRRO: JARDIM HEITOR RIGON. CEP: 14062-094 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00182177. INTIMAÇÃO: 001663/23.
NOME: SÍLVIA HELENA DE MELO
ENDEREÇO: RUA OSVALDO DE SOUZA (VANDO), 268
BAIRRO: JARDIM HEITOR RIGON. CEP: 14062-073 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00182178. INTIMAÇÃO: 001664/23.
NOME: ADRIANA AFONSO BAILONI
ENDEREÇO: RUA OSVAIR GERMANO FILHO, 225
BAIRRO: JARDIM CRISTO REDENTOR. CEP: 14063-250 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00353987. INTIMAÇÃO: 001712/23.
NOME: ADRIANA AGUIAR DE OLIVEIRA
ENDEREÇO: RUA OSVAIR GERMANO FILHO, 235
BAIRRO: JARDIM CRISTO REDENTOR. CEP: 14063-250 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00353986. INTIMAÇÃO: 001713/23.
NOME: CEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ENDEREÇO: CARLOS BERCHERI, 940
BAIRRO: CENTRO. CEP: 14887-014 - JABOTICABA-SP
CADASTRO: 00243632. INTIMAÇÃO: 001728/23.
NOME: EDMILTON SANTA ROSA DA SILVA "ESPÓLIO DE"
ENDEREÇO: CARLOS BERCHERI, 940
BAIRRO: CENTRO. CEP: 14887-014 - JABOTICABAL-SP
CADASTRO: 00243793. INTIMAÇÃO: 001732/23.
NOME: HENRIQUE CÉSAR FELIPE
ENDEREÇO: RUA MRQ. POMBAL DE, 2084
BAIRRO: CAMPOS ELÍSEOS. CEP: 14080-100 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00350697. INTIMAÇÃO: 001747/23.
NOME: EZEIZA MARIA BORCEZZI
ENDEREÇO: RUA CASIMIRO DE ABREU, 435
BAIRRO: VILA SEIXAS. CEP: 14020-060 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00107315. INTIMAÇÃO: 001789/23.
NOME: DELCIDIO ROMEIRO
ENDEREÇO: AV. MARIA DE JESUS CONDEIXA, 655
BAIRRO: JARDIM PALMA TRAVASSOS. CEP: 14091-230 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00116515. INTIMAÇÃO: 001873/23.
NOME: MARIA HELENA R. DA SILVA
ENDEREÇO: RUA NELSON DE BORTOLI, 90
BAIRRO: JARDIM MARIA CASAGRANDE LOPES DONA AMAL. CEP: 14066-327
- RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00174516. INTIMAÇÃO: 001892/23.
NOME: DALVO CRIVELANTI MOURA "ESPÓLIO DE"
ENDEREÇO: AV. RECIFE, 610
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO. CEP: 14078-390 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00243429. INTIMAÇÃO: 001912/23.
NOME: SAMIR MARTINS GONÇALVES
ENDEREÇO: RUA PARAÍBA, 582
BAIRRO: CAMPOS ELÍSEOS. CEP: 14080-020 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00275396. INTIMAÇÃO: 002069/23.
NOME: NEIMAR VALDIR OSÓRIO
ENDEREÇO: RUA ARCELINA TEIXEIRA DA SILVA, 250

BAIRRO: PARQUE DAS OLIVEIRAS II. CEP: 14059-223 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00350568. INTIMAÇÃO: 001362/23.
NOME: JHENEFFER CORDEIRO DE CARVALHO
ENDEREÇO: AV. AFONCO VALERA, 1545
BAIRRO: RECREIO DAS ACÁCIAS. CEP: 14098-561 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00350550. INTIMAÇÃO: 001372/23.
NOME: VERA CLÁUDIA MARQUES DE NOBREGA
ENDEREÇO: RUA RICARDO BARACCHINI, 85
BAIRRO: PARQUE DAS OLIVEIRAS II. CEP: 14059-225 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00350572. INTIMAÇÃO: 001376/23.
NOME: COMMETRO ENGENHARIA EIRELI
ENDEREÇO: RUA SILVIO TREBI, 4925
BAIRRO: PARQUE DAS OLIVEIRAS II. CEP: 14059-243 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00350804. INTIMAÇÃO: 001466/23.
NOME: PONTO FORTE ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPRI
ENDEREÇO: RUA MARGINAL B. PARQUE DAS OLIVEIRAS-2. ETAPA, 4435
BAIRRO: S/D. CEP: 14000-000 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00350775. INTIMAÇÃO: 001468/23.
NOME: ROQUE GILBERTO MARIN FERNANDES
ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO, 405
BAIRRO: PARQUE DAS OLIVEIRAS II. CEP: 14059-227 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00350639. INTIMAÇÃO: 001562/23.
NOME: JOÃO EDUARDO COZAC
ENDEREÇO: RUA JOÃO ALVES SILVA JUNIOR, 403
BAIRRO: CONDOMÍNIO ITAMARATY. CEP: 14024-190 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00089369. INTIMAÇÃO: 001653/23.
NOME: JOÃO EDUARDO COZAC
ENDEREÇO: RUA JOÃO ALVES SILVA JUNIOR, 403
BAIRRO: CONDOMÍNIO ITAMARATY. CEP: 14024-190 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00102843. INTIMAÇÃO: 001654/23.
NOME: WO OLIVEIRA FINDAÇÕES LTDA
ENDEREÇO: RUA ARTHUR FURLAN DE LAZZARI DE SOUZA, 1480
BAIRRO: JARDIM CRISTO REDENTOR. CEP: 14063-187 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00354626. INTIMAÇÃO: 001707/23.
NOME: MARCELO ANICEZIO
ENDEREÇO: RUA ORLANDO COLLUCCI, 330
BAIRRO: PARQUE DAS OLIVEIRAS II. CEP: 14059-235 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00350641. INTIMAÇÃO: 001741/23.
NOME: FELIPE DE ARAÚJO SIMÕES
ENDEREÇO: RUA JOSÉ MASSON - ZÉ DA FARMÁCIA, 85
BAIRRO: PARQUE DAS OLIVEIRAS II. CEP: 14059-237 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00350694. INTIMAÇÃO: 001744/23.
NOME: NIVALDO MAURÍCIO
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM FERNANDES PARREIRA, 3350
BAIRRO: PARQUE DOS FLAMBOYANS. CEP: 14093-644 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00203899. INTIMAÇÃO: 001794/23.
NOME: PRO RACING DO BRASIL LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE FILHO, 1170
BAIRRO: PARQUE DOS FLAMBOYANS. CEP: 14093-640 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00203478. INTIMAÇÃO: 001797/23.
NOME: CÍCERO NAZARRO DA SILVA
ENDEREÇO: RUA RONALD DE CARVALHO, 274
BAIRRO: JARDIM MARIA GORETTI. CEP: 14030-330 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00190997. INTIMAÇÃO: 001896/23.
NOME: CARLOS AUGUSTO DE ABREU
ENDEREÇO: RUA TAPAJÓS, 823
BAIRRO: ALTO DO IPIRANGA. CEP: 14055-090 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00350559. INTIMAÇÃO: 001367/23.
NOME: ROGÉRIO PAULINO DE ASSIS
ENDEREÇO: RUA TAPAJÓS, 670
BAIRRO: ALTO DO IPIRANGA. CEP: 14055-090 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00141039. INTIMAÇÃO: 001426/23.
NOME: COMPANHIA POA
ENDEREÇO: RUA SÃO SEBASTIÃO, 462
BAIRRO: CENTRO. CEP: 14015-040 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00354426. INTIMAÇÃO: 001709/23.
NOME: LUIZ GUSTAVO RINHEL
ENDEREÇO: RUA SÃO SEBASTIÃO, 462
BAIRRO: CENTRO. CEP: 14015-040 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00354378. INTIMAÇÃO: 001711/23.
NOME: COMPANHIA POA
ENDEREÇO: RUA SÃO SEBASTIÃO, 462
BAIRRO: CENTRO. CEP: 14015-040 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00353952. INTIMAÇÃO: 001715/23.
NOME: COMPANHIA POA
ENDEREÇO: RUA SÃO SEBASTIÃO, 462
BAIRRO: CENTRO. CEP: 14015-040 - RIBEIRÃO PRETO-SP

CADASTRO: 00354879. INTIMAÇÃO: 001716/23
NOME: MAURA BENTO JARDIM
ENDEREÇO: RUA SÃO SEBASTIÃO, 462
BAIRRO: CENTRO. CEP: 14015-040 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00354880. INTIMAÇÃO: 001717/23.
NOME: COMPANHIA POA
ENDEREÇO: RUA SÃO SEBASTIÃO, 462
BAIRRO: CENTRO. CEP: 14015-040 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00358135. INTIMAÇÃO: 001719/23.
NOME: ADRIANO APARECIDO DOS REIS
ENDEREÇO: RUA LUIZ MARCONDES DE MELO JUNIOR, 81
BAIRRO: JARDIM INTERLAGOS. CEP: 14093-007 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00243781. INTIMAÇÃO: 001723/23.
NOME: MARIA ÂNGELA DA SILVA
ENDEREÇO: RUA NILZA DE OLIVEIRA STRAMBI, 1710
BAIRRO: JARDIM PEDRA BRANCA. CEP: 14079-460 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00243593. INTIMAÇÃO: 001725/23.
NOME: NICODEMOS RESENDE EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA
ENDEREÇO: AV. PFO. JOÃO FIÚSA, 2080
BAIRRO: JARDIM CANADÁ. CEP: 14024-260 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00265508. INTIMAÇÃO: 001790/23.
NOME: LUCIANO FERREIRA DE SOUZA
ENDEREÇO: RUA ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE FILHO, 1200
BAIRRO: PARQUE DOS FLAMBOYANS. CEP: 14093-640 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00203475. INTIMAÇÃO: 001795/23.
NOME: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA COSTA
ENDEREÇO: RUA CLÓVIS MARNE, 218
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL CÂNDIDO PORTINARI. CEP: 14093-537 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00083723. INTIMAÇÃO: 001817/23.
NOME: COMPANHIA POA
ENDEREÇO: RUA SÃO SEBASTIÃO, 462
BAIRRO: CENTRO. CEP: 14015-040 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00360062. INTIMAÇÃO: 001943/23.
NOME: COMPANHIA POA
ENDEREÇO: RUA SÃO SEBASTIÃO, 462
BAIRRO: CENTRO. CEP: 14015-040 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00361030. INTIMAÇÃO: 001946/23.
NOME: JOSÉ EDILSON CORREIA DE LIMA
ENDEREÇO: RUA ONZE DE AGOSTO, 801
BAIRRO: CAMPOS ELÍSEOS. CEP: 14085-030 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00266494. INTIMAÇÃO: 001976/23.
NOME: HONÓRIO MACARRON
ENDEREÇO: RUA GAL. OSÓRIO, 896
BAIRRO: CENTRO. CEP: 14010-000 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00031977. INTIMAÇÃO: 001993/23.
NOME: COMPANHIA POA
ENDEREÇO: RUA SÃO SEBASTIÃO, 462
BAIRRO: CENTRO. CEP: 14015-040 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00360108. INTIMAÇÃO: 002023/23.
NOME: COMPANHIA POA
ENDEREÇO: RUA SÃO SEBASTIÃO, 462
BAIRRO: CENTRO. CEP: 14015-040 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00360107. INTIMAÇÃO: 002024/23.
NOME: SEBASTIÃO CANTARELLI
ENDEREÇO: RUA VILICO CANTARELLI, S/Nº
BAIRRO: JARDIM VILICO CANTARELLI. CEP: 14079-423 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00378663. INTIMAÇÃO: 001516/23.
NOME: SEBASTIÃO CANTARELLI
ENDEREÇO: RUA VILICO CANTARELLI, S/Nº
BAIRRO: JARDIM VILICO CANTARELLI. CEP: 14079-423 - RIBEIRÃO PRETO-SP
CADASTRO: 00378665. INTIMAÇÃO: 001538/23.

Santa Lydia

Fundação Hospital Santa Lydia

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 34/2023

A Fundação Hospital Santa Lydia, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca, conforme autorização do Diretor Administrativo, os candidatos habilitados nos Processos de Seleção abaixo discriminados, para comparecerem no setor de Recrutamento e Seleção, Rua Padre Euclides, 1105, Campos Elíseos, impreterivelmente nos dias abaixo relacionados, munidos dos documentos originais: R.G. e documentos comprobatórios dos requisitos de habilitação do Processo de Seleção a fim de tomarem conhecimento das vagas, horários e unidades de trabalho iniciais e manifestarem

Quinta-feira, 16 de Março de 2023

interesse na sua admissão. As convocações, feitas através deste Edital, destinam-se a reposições e a manutenção de serviços executados pela Fundação. Os candidatos poderão ser representados por procurador, devidamente autorizado para a prática do ato, sendo que a procuração deverá ser atual, em caso de ausência consistirá em desistência tácita, sem direito à reclamação futura, ficando a Comissão de Seleção autorizada a convocar os próximos aprovados, conforme ordem de classificação.

DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE ADMISSÃO CONFORME EDITAL.**COMPARECER DIA 17 DE MARÇO DE 2023 ÀS 08:30H
PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 007/2022
HOMOLOGADO EM 18/01/2023
BIOLOGISTA 36H**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
07	PRISCILA BISPO OKANO	326.642.028-47

**COMPARECER DIA 17 DE MARÇO DE 2023 ÀS 08:30H
PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 005/2021
HOMOLOGADO EM 08/11/2021
ENFERMEIRO DO TRABALHO 40H**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
02	DANIELA SANTOS COSTA	3121753533

**COMPARECER DIA 17 DE MARÇO DE 2023 ÀS 08:30H
PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 005/2021
HOMOLOGADO EM 08/11/2021
FISIOTERAPEUTA 30H**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
34	DANIELE FERNANDA DE OLIVEIRA URBANO ESTEVES DIAS	417.194.238-14

**COMPARECER DIA 17 DE MARÇO DE 2023 ÀS 08:30H
PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 005/2021
HOMOLOGADO EM 08/11/2021
MICROBIOLOGISTA 36H**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
03	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA ORNELA	399.911.578-59

**COMPARECER DIA 17 DE MARÇO DE 2023 ÀS 08:30H
PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 002/2021
HOMOLOGADO EM 26/08/2021
RECEPCIONISTA 36H**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
86	LARISSA BEATRIZ DA SILVA	435.144.548-33

**COMPARECER DIA 17 DE MARÇO DE 2023 ÀS 08:30H
PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 002/2021
HOMOLOGADO EM 26/08/2021
RECEPCIONISTA 40H**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
10	SABRINA PEREIRA DE SOUZA	420.662.198-51

**COMPARECER DIA 17 DE MARÇO DE 2023 ÀS 08:30H
PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 007/2022
HOMOLOGADO EM 18/01/2023
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
81	ELIANE ALBERTO EVANGELISTA MENDES	308.317.158-71
82	DALIANA APARECIDA FRANCISCO	393.433.008-83
83	MARIA GILBERLANIA ALVES	1060868474

Ribeirão Preto, 16 de março de 2023

Departamento Pessoal

MARCELO CESAR CARBONERI
Diretor Administrativo**Sassom**

Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO
DO CONTRATO Nº 01/2022**

Contratante: SASSOM - Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto.

Contratada: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência da contratação de empresa especializada no acompanhamento eletrônico e envio de publicações.

Prazo: Início em 18/03/2023 e término em 17/03/2024.

Valor Total Estimado: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: 40-3.3.90.39, vinculado à atividade Outros Serviços - Pessoa Jurídica, da vigente Lei Orçamentária Anual.

Ribeirão Preto, 16 de março de 2023

TÁSSIA CORRÊA REZENDE

Diretora Superintendente

Transerp

Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A

CNPJ Nº 43.581.974/0001-19

**EXTRATO DE RESCISÃO TOTAL E AMIGÁVEL
Pregão Presencial nº 010/2022****Processo de Compras nº 516/2022**

Contratante: TRANSERP - Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A; Representantes legais: Marcelo Santos Galli - Diretor Superintendente e Adriano Soares Mendes - Diretor Administrativo e Financeiro. Contratada: VPF Serviços Especializados Ltda-ME; Representante legal: Vander Polo Filho - Sócio Administrador. Objeto: Rescisão Total e Amigável, por acordo entre as partes, do contrato para fornecimento de cavaletes de sinalização de trânsito. Ficam as partes isentas de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações, sem aplicação de qualquer penalidade e sanção. Fundamento legal: legislação pertinente, dispositivos do Contrato, despachos e demais decisões constantes dos autos do Processo nº 516/2022. Data da assinatura: 10/01/2023.

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
VEÍCULOS ABANDONADOS**

Nos termos do art. 3º da Lei nº 13.080 de 09/09/13, alterada pelas Leis nº 13.622 de 22/09/15 e nº 14.266/18, bem como do art. 2º do Decreto nº 275/15 de 27/11/15, que dispõem sobre a remoção de veículos automotores e reboques abandonados em logradouros públicos e áreas de propriedade do Município de Ribeirão Preto, ficam os proprietários dos seguintes veículos notificados pelo seu abandono e para que providenciem a sua retirada do local até o dia 05/04/2023:

Auto de Vistoria nº	Data da Vistoria	Hora da Vistoria	Local da Vistoria	Marca	Placa
1713	04/01/2023	08:00	Rua Vila Bela, nº 736	GM	CMQ-6765
1714	10/01/2023	17:00	Rua Santo Bortolim, nº 151, oposto, Distrito de Bonfim Paulista	FORD	CQF-7782
838	08/03/2023	10:10	Rua José da Silva Melo, nº 290, oposto	M.BENZ	DTB-4747

**CONCURSOS PÚBLICOS
E PROCESSOS SELETIVOS****Administração**

Secretaria Municipal da Administração

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE GABARITO
CONCURSO PÚBLICO - BOLSISTAS
"PROGRAMA DE APRIMORAMENTO
MULTIPROFISSIONAL EM HIPERTENSÃO
E DIABETES" - 2022**

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais, torna público o gabarito oficial das questões de múltipla escolha da prova de conhecimentos específicos

realizada no dia 03/03/2023.

GABARITO

QUESTÕES	EDUCAÇÃO FÍSICA	ENFERMAGEM	NUTRIÇÃO	PSICOLOGIA
	ALTERNATIVA	ALTERNATIVA	ALTERNATIVA	ALTERNATIVA
1	B	C	D	C
2	B	B	C	D
3	A	D	A	B
4	D	B	D	C
5	A	D	B	B
6	D	C	B	B
7	A	B	D	D
8	D	B	A	A
9	B	D	D	C
10	A	C	D	C
11	B	D	B	A
12	C	A	C	A
13	B	D	A	D
14	D	A	B	A
15	B	C	A	D
16	A	A	A	A
17	B	B	B	B
18	D	D	D	D
19	B	B	B	B
20	C	C	C	C

Não houve candidatos inscritos para **Bolsista - Áreas Profissionais: Farmácia e Terapia Ocupacional**
I. DOS RECURSOS

1.1. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação.

1.2. Para recorrer, o candidato deverá utilizar o email:
crônicas@saude.pmrp.com.br

1.3. Admitir-se-á um único recurso para cada questão da prova, desde que devidamente fundamentado.

1.4. Quando o recurso se referir ao gabarito da prova objetiva, deverá ser elaborado de forma individualizada, ou seja, 01 (um) recurso para cada questão e a decisão será tomada mediante parecer técnico da Banca Examinadora.

1.5. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função da análise dos recursos interpostos e, caso haja anulação ou alteração do gabarito, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

1.6. A pontuação relativa à(s) questão(ões) anulada(s) será atribuída a todos os candidatos presentes na prova.

1.6.1. No caso do recurso interposto dentro das especificações, esse poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para habilitação.

1.6.2. A decisão do deferimento ou indeferimento de recurso será publicada no Diário Oficial do Município de Ribeirão Preto e disponibilizada como subsídio no site:
www.ribeiraopreto.sp.gov.br no link Concursos.

1.6.3. Somente serão considerados os recursos interpostos para a fase a que se referem e no prazo estipulado, não sendo aceitos, portanto, recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento.

1.6.4. O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital não será conhecido, bem como não será conhecido aquele que não apresentar fundamentação e embasamento, ou aquele que não atender às instruções constantes do link Recursos na página específica do Concurso Público.

1.7. Não será aceito e conhecido recurso interposto pelos Correios, por meio de fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto neste Capítulo.

1.8. O candidato que não interpuser recurso no prazo mencionado será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

1.9. Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

1.10. A Banca Examinadora constitui última instância para os

recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

Ribeirão Preto, 16 de março 2023

JANE APARECIDA CRISTINA

Secretária Municipal da Saúde

RICARDO FERNANDES DE ABREU

Secretário Municipal da Administração

CAIO AUGUSTO CAMPOS GENTIL

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

FABIANA CRISTINA DUTRA DE OLIVEIRA BUSA

Chefe da Divisão de Seleção, Recrutamento e Treinamento

PODER LEGISLATIVO

Câmara

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05

DE 15 DE MARÇO DE 2023

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2023

Autoria da Mesa da Câmara Municipal

SUSPENDE A EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.080, DE 11 DE AGOSTO DE 2021, POR FORÇA DA DECISÃO TOMADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE A JULGOU INCONSTITUCIONAL, NOS TERMOS DA ADIN Nº 2213467-96.2021.8.26.0000.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto aprovou, e eu, Franco Ferro, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva, irrecorrível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.080, DE 11 DE AGOSTO DE 2021, nos autos da ADIN Nº 2213467-96.2021.8.26.0000, em atenção ao Ofício nº 2591-A/2022-tgs, recebido nesta Casa em 25 de agosto de 2022, da Egrégia Presidência da Corte do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com certidão de trânsito em julgado em 04/07/2022, conforme documentado no processo administrativo desta Casa de Leis de nº 5.864/2021. Artigo 2º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCO FERRO

Presidente

Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 15 de março de 2023.

MILTON SCAVAZZINI JUNIOR

Coordenador Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06

DE 15 DE MARÇO DE 2023

Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2023

Autoria do Vereador Alessandro Maraca

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO RIBEIRÃO-PRETANO A ANTÔNIO APARECIDO GALLI, CONFORME ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto aprovou, e eu, Franco Ferro, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica pelo presente Decreto Legislativo, concedido a **ANTÔNIO APARECIDO GALLI**, o título de Cidadão Ribeirão-pretano, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade.

Artigo 2º - A Láurea de que trata o Artigo anterior será outorgada em Sessão Solene, a ser designada oportunamente pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCO FERRO

Presidente

Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 15 de março de 2023.

MILTON SCAVAZZINI JUNIOR

Coordenador Legislativo

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal**Sumário****Ato Número:** 289**Data de Elaboração:** 09/12/2022**Data de Publicação:** 12/12/2022**Processo:** 00**Assunto(s):** Conselho, Nomear.**Tipo de Legislação:** Decreto**Autor(es):****Projeto:** 00 **Ano do projeto:** 0**Autógrafo:** 00 **Ano do autógrafo:** 0**Observações:****Ementa e Conteúdo****NOMEIA O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, DEFINE DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 2.407, de 16 de junho de 2010;

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas de que trata a Lei Complementar nº 2.407, de 16 de junho de 2010, será integrado pelos seguintes membros:

I – Antônio Daas Abboud – Secretário de Governo, que o presidirá;

II – Daniel Marques Gobbi - Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

III – Afonso Reis Duarte – Secretário da Fazenda;

IV – Ricardo Fernandes de Abreu – Secretário da Administração;

V – Alessandro Hirata – Secretário de Justiça;

VI – Carlos Eduardo Nascimento Alencastre – Secretário de Infraestrutura;

VII - 01 (um) representante da sociedade civil diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto da parceria público-privada a ser escolhido pelo Conselho e designado pelo seu presidente.

Parágrafo único. Em caso de empate nas deliberações do Conselho, o voto de desempate caberá ao seu presidente.

Art. 2º Caberá ao Conselho Gestor:

I – recepcionar e submeter a análise técnica propostas de parcerias público-privadas;

II - aprovar projetos de parceria público-privada e submetê-las ao Chefe do Executivo Municipal, observadas as disposições legais

principalmente a Lei Complementar nº 2.407, de 2010.

III - publicar ou autorizar a publicação de editais relativos a propostas de parcerias público-privadas;

IV - acompanhar permanentemente a execução dos projetos de parcerias público-privadas para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos;

V - decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parcerias público-privadas;

VI - publicar as atas de suas reuniões no Diário Oficial do Município;

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as atribuições de seus membros, seu funcionamento, procedimentos internos relativos à aprovação de projetos e deliberações sobre os assuntos submetidos à sua apreciação, ausências e casos de impedimento.

§ 1º - A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 2º - Caberá à Secretaria de Governo executar as atividades operacionais e de coordenação das parcerias público-privadas, bem como assessorar o Conselho Gestor do Programa ora nomeado e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parceria, apoiada por equipe técnica.

§ 3º - Os titulares do Conselho Gestor designarão seus representantes que atuarão como Grupo Técnico Executivo de caráter consultivo, para análise técnica dos procedimentos formais necessários inclusive viabilizar as análises técnicas pertinentes e submetê-las ao Conselho.

§ 4º - O Conselho Gestor remeterá à Câmara Municipal, anualmente, até o último dia útil do mês de março, relatório detalhado das atividades desenvolvidas.

Art. 3º O Conselho Gestor deverá reunir-se para definir a prioridade de encaminhamentos formais das propostas de parcerias público-privadas.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 296, de 01 de novembro de 2017.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

ANO 51 - Nº 11.621

Quarta-feira, 08 de Março de 2023

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 007

DE 06 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Sra. GLÁUCIA BERENICE SANTOS DA SILVA, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 1º do Decreto nº 257, de 08 de setembro de 1994, com redação alterada pelos Decretos nº 230, de 03 de novembro de 1998 e nº 208, de 05 de agosto de 2002.

RESOLVE:

Artigo 1º - **AUTORIZAR** o funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a **CONDUZIR** veículo oficial.

FUNCIONÁRIO	R.G. Nº	C.P.F.	C.N.H.	LETRA
RENATO CESARASSEF RODRIGUES	18.333.032	099.043.208-45	01152437280	AB

CUMPRASE

GLÁUCIA BERENICE SANTOS DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Casa Civil

Secretaria Municipal da Casa Civil

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ATA DE REUNIÃO

Aos treze dias de dezembro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os integrantes do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas de Ribeirão Preto a fim de deliberar sobre o andamento do projeto de iluminação pública no programa de PPP do município. A reunião foi iniciada pela fala do Presidente do Conselho, o Secretário de Governo, Sr. Antônio Daas Abboud, conforme o Decreto Municipal nº 289, de 09 de dezembro de 2022, que apresentou ao grupo as atividades realizadas até o momento, bem como os documentos já produzidos para a composição do processo licitatório de concessão administrativa de prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Ribeirão Preto, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficiência energética, operação e manutenção da rede municipal de iluminação. O Presidente fez um resumo sobre a necessidade de submissão das minutas de Edital e contrato e seus respectivos anexos à consulta e audiência pública. Depois desse relato inicial, o Presidente oportunizou os presentes a realização de deliberações a respeito dos documentos produzidos e demais temas discutidos. Manifestaram-se os seguintes integrantes: Sr. Daniel Marques Gobbi, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Sr. Afonso Reis Duarte, Secretário da Fazenda, Sr. Ricardo Fernandes de Abreu, Secretário da Administração, Sr. Alessandro Hirata, Secretário de Justiça, e Sr. Carlos Eduardo Nascimento Alencastre, Secretário de Infraestrutura. Diante de tais constatações, deliberaram os presentes pela aprovação da publicação de aviso para instauração de consulta e audiên-

cia pública, visando colher contribuições da sociedade civil para aperfeiçoamento do projeto. Nada mais a acrescentar, foi lavrada a presente ata, a qual segue assinada por todos os presentes.

ANTÔNIO DAAS ABOUD

Secretário de Governo

DANIEL MARQUES GOBBI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

AFONSO REIS DUARTE

Secretário da Fazenda

RICARDO FERNANDES DE ABREU

Secretário da Administração

ALESSANDRO HIRATA CARLOS

Secretário de Justiça

EDUARDO N. ALENCASTRE

Secretário de Infraestrutura

Controladoria

Controladoria Geral do Município

ERRATA

No D.O.M. nº 11.612 do dia 23/02/2023, página 1, na Portaria nº 50 de 16 de fevereiro de 2023, publicada pela Corregedora Geral do Município, em que foi prorrogado o prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 2021/107165: **Onde se lê:** Portaria nº 87/2022, publicada no DOM de 13/11/22, **Leia-se:** Portaria nº 87/2022, publicada no DOM de 13/12/22.

JÉSSICA CAROLINI FERNANDES LICO

Corregedora Geral do Município

JOSÉ CARLOS MARTINS

Controlador Geral do Município

Fazenda

Secretaria Municipal da Fazenda

PORTARIA SMF Nº 003

DE 08 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e na forma da legislação vigente, pela presente Portaria nomeia o Sr. **JOÃO GUILHERME GUERRA ALBERTO DA COSTA**, R.G. nº 46.321.867-X, para função de SUPERVISOR FISCAL DA SPPU - Supervisão de Proteção à Paisagem Urbana, instituída pelo art. 34, da Lei nº 12.730/2012, para a prática dos atos administrativos estabelecidos pelo art. 35 do mesmo diploma legal.

CUMPRASE

Ribeirão Preto, 08 de março de 2023

AFONSO REIS DUARTE

Secretário Municipal da Fazenda

PORTARIA SMF Nº 004

DE 08 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e na forma da legislação vigente, pela presente Portaria nomeia o Sr. **JOÃO VITOR ZANATO DE CARVALHO RIBEIRO**, R.G. nº 39.526.186-7, para função de SUPERVISOR FISCAL DA SPPU - Supervisão de Proteção à Paisagem Urbana, instituída pelo art. 34, da Lei nº 12.730/2012, para a prática dos atos administrativos estabelecidos pelo art. 35 do mesmo diploma legal.

CUMPRASE

Ribeirão Preto, 08 de março de 2023

AFONSO REIS DUARTE

Secretário Municipal da Fazenda

Divisão de Compras - PMRP

De: Anderson Ferreira da Silv <adjuntoadm@ribeiraopreto.sp.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 17 de março de 2023 11:59
Para: divisaocompras@administracao.pmrp.com.br
Assunto: ENC: PPP IP Ribeirão Preto - Atualização Edital e anexos
Anexos: 230227 Anexo 5 Diretrizes Minimais Socioambientais_RP.docx; 230227 Anexo 7 Mecanismo Pagamento_RP.docx; 230227 Anexo 9 Verificador Independente_RP.docx; 230308 Anexo 4 Caderno de Encargos_RP.docx; 230310 Edital_RP.docx; 230310 Minuta de Contrato_RP.docx; 230227 Anexo 6 Sistema de Mensuração de Desempenho_RP.docx; 230227 Anexo 8 Contrato INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA_RP.docx

De: Wilson França Prado <wilsonfrancaprado@gmail.com>
Enviada em: sexta-feira, 10 de março de 2023 16:49
Para: Joao Luiz Pmrp <jlborges@infraestrutura.pmrp.com.br>; Eng Eletrica Christielly Pmrp <christielly.eel@gmail.com>; Anderson Pmrp <adjuntoadm@ribeiraopreto.sp.gov.br>; Anderson Diretor Pmrp <diretoriadml@administracao.pmrp.com.br>; Newton Eng Eletrico Obras Pmrp <ngcervi@obras.pmrp.com.br>; Dr Lourenço Belutti Sec Fazenda Pmrp <lpbelutti@ribeiraopreto.sp.gov.br>; Afonso Pmrp Ribeirao Preto <afonso.fazenda@ribeiraopreto.sp.gov.br>; Bazileu Alves Margarido Neto <bazileu96@gmail.com>; ddmos <ddmos@infraestrutura.pmrp.com.br>; Mercia Pmrp Comunicacao <jornalismo@pmrp.com.br>; Gabinete <gabinete@administracao.pmrp.com.br>; Gabinete <gabinete@infraestrutura.pmrp.com.br>; Afonso Pmrp Ribeirao Preto <gabinete@fazenda.pmrp.com.br>; compras@administracao.pmrp.com.br; adsoares@infraestrutura.pmrp.com.br
Assunto: Fwd: PPP IP Ribeirão Preto - Atualização Edital e anexos

Prezados ,

Encaminho documentos da PPP IP orindo da CEF e seus consultores .

Se algum dos documentos não estiver de acordo , ou tiverem algum comentário para adequação , por favor nos fale com urgencia , pois iremos anexar estes documentos no processo de requisição da PPP IP .

abraços

----- Forwarded message -----

De: Katiana Moreira Fernandino <katiana.fernandino@caixa.gov.br>
Date: sex., 10 de mar. de 2023 às 16:34
Subject: PPP IP Ribeirão Preto - Atualização Edital e anexos
To: wilsonfrancaprado@gmail.com <wilsonfrancaprado@gmail.com>, aabboud@ribeiraopreto.sp.gov.br <aabboud@ribeiraopreto.sp.gov.br>, Alessandro Hirata Sec Justiça Pmrp <ahirata@ribeiraopreto.sp.gov.br>, gbueno@ribeiraopreto.sp.gov.br <gbueno@ribeiraopreto.sp.gov.br>
Cc: GEDEP03 - Gerenciamento de projetos sociais e de IP <gedep03@caixa.gov.br>, Ricardo Oliveira Souza <ricardo.o.souza@caixa.gov.br>, Keila Fabri <keila.fabri@caixa.gov.br>, Jefferson Luis Coutinho <jefferson.coutinho@caixa.gov.br>, Antonio Alvarenga <Antonio.Alvarenga@br.ey.com>

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Prezados

1. Conforme acordado, disponibilizamos os documentos atualizados para o projeto de Ribeirão Preto, contemplando principalmente:

- Ajustes no Edital, incluindo ajustes nas cláusulas de ressarcimento e sugestões de melhorias da B3
- Atualização de valores no Edital, em virtude da correção dos valores de ressarcimento.

2. Com relação ao valor do Contrato utilizado no projeto, informamos que o valor apurado reflete o seguinte racional:

*VALOR DO CONTRATO: valor correspondente ao **somatório** das receitas projetadas provenientes da operação da CONCESSÃO, em **termos reais e valores constantes**, tendo como referência a **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA e a COTA EXPANSÃO**, assumindo o atendimento integral ao **ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL** e considerando a implementação de todos os **MARCOS DA CONCESSÃO**;*

3. No próximos e-mail, encaminharemos os relatórios (engenharia, econômico-financeiro e Value for Money) e Declaração Geral também revisados.
4. Estamos à disposição.

Atenciosamente,

Katiana Moreira Fernandino, [CP³P-F](#), CPA-20

Supervisora de Filial Governo

GN Desenvolvimento de Parcerias e Serviços Especiais de Governo

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

EDITAL DE CONCESSÃO [●]/2023

**Concessão administrativa para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de
Ribeirão Preto/SP**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – PREÂMBULO	4
CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO	5
1. DEFINIÇÕES	5
2. INTERPRETAÇÃO	5
3. DISPOSIÇÕES GERAIS	5
4. APÊNDICES DO EDITAL	7
CAPÍTULO IV – REGULAMENTO DA CONCORRÊNCIA	8
5. OBJETO DO EDITAL	8
6. ACESSO AO EDITAL	8
7. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL	8
8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	9
9. PRAZO E VALOR DA CONCESSÃO	10
10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	10
11. REPRESENTANTES CREDENCIADOS	15
12. PARTICIPANTES CREDENCIADAS	16
13. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	16
14. GARANTIA DA PROPOSTA	21
15. PROPOSTA COMERCIAL	27
16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	28
17. COMISSÃO DE LICITAÇÃO	35
18. ORDEM DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO	37
19. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS	39
20. RECURSOS ADMINISTRATIVOS	39
21. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	41
22. ASSINATURA DO CONTRATO	41
23. DA REVOGAÇÃO E NULIDADE	44
24. PENALIDADES	44
25. DISPOSIÇÕES FINAIS	46
APÊNDICE 1 – DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO	48
APÊNDICE 2 – MINUTA DE CONTRATO	73
APÊNDICE 3 – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS	74
APÊNDICE 4 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL	75
APÊNDICE 5 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	77
APÊNDICE 6 – MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS	79
APÊNDICE 7 – MODELO DE PROCURAÇÃO	81
APÊNDICE 8 – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE	82
APÊNDICE 9 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E DE RENÚNCIA À VIA DIPLOMÁTICA	83
APÊNDICE 10 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA	84

APÊNDICE 11 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE.....85
APÊNDICE 12 – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.....86

CAPÍTULO I – PREÂMBULO

A Prefeitura do MUNICÍPIO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL, torna público, por meio do presente EDITAL, as condições da LICITAÇÃO, na modalidade concorrência para outorga de Concessão Administrativa, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para a delegação dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficiência energética, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A presente concorrência será regida pelas regras previstas neste EDITAL e nos seus APÊNDICES, e pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

As referências às normas aplicáveis no Brasil e às aplicáveis especialmente a este EDITAL deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as modifiquem ou substituam.

A LICITAÇÃO foi devidamente autorizada, nos termos da LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA, observada a publicação no DO da RESOLUÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS.

Encontram-se acostados ao PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos prévios à realização do presente procedimento licitatório, previstos na legislação, notadamente: (i) a competente autorização para licitação da PPP; (ii) estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que vigorar o presente CONTRATO; (iii) declaração do ordenador da despesa acerca da compatibilidade das despesas com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, detendo previsão do objeto no Plano Plurianual em vigor; e (iv) estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do CONTRATO e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública.

O projeto e seus documentos, incluindo o EDITAL e a minuta do CONTRATO, foram submetidos a CONSULTA PÚBLICA, em conformidade com o art. 10, inciso VI, da LEI FEDERAL DE PPP e a presente LICITAÇÃO foi precedida de AUDIÊNCIA PÚBLICA, em conformidade com a LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

O critério de julgamento será o menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

As PROPOSTAS COMERCIAIS e demais documentos necessários à participação na LICITAÇÃO, serão recebidos, no ENDEREÇO DA LICITAÇÃO, observada a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente EDITAL e seus APÊNDICES, incluído o CONTRATO e seus ANEXOS, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, os termos, frases e expressões redigidas em caixa alta deverão ser compreendidas e interpretadas conforme as DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO.

1.1.1. As definições constantes no citado APÊNDICE serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural.

2. INTERPRETAÇÃO

2.1. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

i. no caso de divergência entre o EDITAL e os APÊNDICES, prevalecerá o disposto no EDITAL;

ii. no caso de divergência entre os APÊNDICES, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE;

iii. no caso de divergência entre:

a. os documentos impressos e os gravados em meio eletrônico, prevalecerão os textos impressos; e

b. números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.

2.2. Os títulos dos capítulos e dos itens do EDITAL e dos APÊNDICES não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As indicações de horários se referem ao horário oficial de Brasília.

3.2. A lei aplicável ao CONTRATO será a brasileira, com os seus princípios informadores, não sendo admitida qualquer menção a direito estrangeiro ou internacional, salvo na interpretação de documentos apresentados por empresas estrangeiras sem autorização para funcionar no Brasil a fim de verificar sua equivalência em relação às exigências estabelecidas nesse EDITAL.

3.3. As PROPONENTES, ao participarem da LICITAÇÃO, declaram conhecer todas as normas que regulam a CONCESSÃO e concordam em se sujeitar às estipulações, ao sistema de penalidades nelas

previstos e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento e em seus APÊNDICES.

3.4. As PROPONENTES são integralmente responsáveis pela análise direta de todos os dados e informações sobre a CONCESSÃO, bem como pelo exame da condição atual dos BENS VINCULADOS e demais estruturas físicas relativas aos SERVIÇOS, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL, bem como à participação na LICITAÇÃO.

3.4.1. O PODER CONCEDENTE é isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento relativa aos custos e despesas mencionados no subitem 3.4, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

3.4.2. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e aos SERVIÇOS foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO, não apresentando, perante às potenciais PROPONENTES, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do PODER CONCEDENTE em face das PROPONENTES ou da futura CONCESSIONÁRIA.

3.5. As PROPONENTES são também integralmente responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à LICITAÇÃO e ao CONTRATO.

CAPÍTULO III – LISTA DE APÊNDICES

4. APÊNDICES DO EDITAL

- 4.1. Para todos os fins, integram o EDITAL os seguintes APÊNDICES:
- i. APÊNDICE 1 – DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO
 - ii. APÊNDICE 2 – MINUTA DO CONTRATO
 - iii. APÊNDICE 3 – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS
 - iv. APÊNDICE 4 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
 - v. APÊNDICE 5 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
 - vi. APÊNDICE 6 – MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS
 - vii. APÊNDICE 7 – MODELO DE PROCURAÇÃO
 - viii. APÊNDICE 8 – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
 - ix. APÊNDICE 9 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E DE RENÚNCIA A VIA DIPLOMÁTICA
 - x. APÊNDICE 10 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA
 - xi. APÊNDICE 11 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE
 - xii. APÊNDICE 12 – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3

CAPÍTULO IV – REGULAMENTO DA CONCORRÊNCIA

5. OBJETO DO EDITAL

5.1. O objeto do EDITAL é a delegação, por meio de Concessão Administrativa, da prestação dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO, conforme disposto na minuta do CONTRATO e seus ANEXOS.

5.2. A especificação do objeto acima referido encontra-se no CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial no CADERNO DE ENCARGOS e nas DIRETRIZES MÍNIMAS AMBIENTAIS.

5.3. A execução do objeto deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, no presente EDITAL e em seus APÊNDICES, bem como no CONTRATO e seus ANEXOS e na documentação apresentada pela ADJUDICATÁRIA.

5.4. A LICITAÇÃO será processada com julgamento da PROPOSTA COMERCIAL em momento anterior à análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO regularmente instituída, obedecidas as regras, trâmites e prazos estabelecidos neste EDITAL, na forma do art. 13 da LEI FEDERAL DE PPP.

6. ACESSO AO EDITAL

6.1. Observadas as regras para disponibilização das informações e estudos referentes à presente LICITAÇÃO, o EDITAL, suas planilhas e formulários, bem como os dados, estudos, informações e documentos da CONCESSÃO, poderão ser obtidos (i) em mídia eletrônica, gratuitamente ou em via física solicitada diretamente junto à SECRETARIA MUNICIPAL, mediante pagamento pelas cópias ou (ii) no SÍTIO ELETRÔNICO, gratuitamente.

6.1.1. A documentação fornecida às PROPONENTES não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos no EDITAL.

6.1.2. A obtenção de quaisquer documentos de maneira diversa daquela indicada no Subitem 6.1, acima, não gera qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE.

6.2. A obtenção do EDITAL não é condição para participação na LICITAÇÃO, mas a participação pressupõe a aceitação de todos os termos e condições do EDITAL.

7. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

7.1. Caso qualquer interessado necessite de esclarecimentos complementares sobre o EDITAL, deverá solicitá-los à COMISSÃO DE LICITAÇÃO no prazo de até 12 (doze) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, da seguinte forma:

i. preferencialmente por meio de e-mail dirigido ao ENDEREÇO ELETRÔNICO, com o título “SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS – EDITAL – PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”, acompanhado do arquivo contendo as questões formuladas conforme MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, em formato “.doc” ou “.docx” não protegido, acompanhado de cópia em formato “.pdf”; ou

ii. alternativamente por meio de correspondência física protocolada na SECRETARIA MUNICIPAL, dirigida ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, contendo as questões conforme MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, impressa e em meio magnético (pen-drive), com o respectivo arquivo gravado em formato “.doc” ou “.docx” não protegido, acompanhado de cópia em formato “.pdf”.

7.2. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no Subitem 7.1.

7.3. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO divulgará as respostas às solicitações de esclarecimentos, sem identificação do responsável pela solicitação, no SÍTIO ELETRÔNICO no prazo máximo de 1 (um) dia útil antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, devendo envidar esforços para divulgar as respostas com a maior celeridade possível.

7.4. As PROPONENTES poderão, também, retirar cópia da ata de esclarecimentos sobre o EDITAL na sala da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, localizada na sede da SECRETARIA MUNICIPAL.

7.5. Todas as correspondências referentes ao EDITAL enviadas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após 18:00 (dezoito horas), inclusive no caso de correspondências dirigidas ao ENDEREÇO ELETRÔNICO, que serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.

7.6. Todas as respostas da COMISSÃO DE LICITAÇÃO aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos deste Subitem 7 constarão de ata, que será parte integrante deste EDITAL.

7.7. Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos, pressupõe-se que as informações e os elementos fornecidos neste EDITAL são suficientemente claros e precisos para permitir a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e da GARANTIA DA PROPOSTA, bem como para a prática de todos os atos a se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito às PROPONENTES para qualquer solicitação de esclarecimento ulterior.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Sob pena de decadência deste direito, eventual impugnação do EDITAL será encaminhada preferencialmente ao ENDEREÇO ELETRÔNICO, ou, alternativamente, protocolada na forma física na sede da SECRETARIA MUNICIPAL, conforme abaixo:

- i. por qualquer pessoa, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES; ou
- ii. por eventuais PROPONENTES da LICITAÇÃO, até 2 (dois) dias úteis anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

8.2. As impugnações ao EDITAL deverão ser exclusivamente escritas, devidamente assinadas pelo responsável, e, no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal ou procurador, dirigidas ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e entregues conforme disposições do item 8.1 e observadas as condições legais, contendo o CNPJ/CPF, a razão social/nome completo, telefone(s) e endereço eletrônico do interessado.

8.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação do interessado na LICITAÇÃO.

8.4. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO divulgará o resultado do julgamento da impugnação com publicação no DO:

8.4.1. Em até 3 (três) dias úteis se apresentada na forma do Subitem 8.1.i, do EDITAL; ou

8.4.2. Em até 1 (um) dia útil antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES se apresentada na forma do Subitem 8.1.ii, do EDITAL.

9. PRAZO E VALOR DA CONCESSÃO

9.1. A CONCESSÃO terá o prazo de 13 (treze) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA, conforme estabelecido na minuta do CONTRATO, podendo ser prorrogada nos termos da lei.

9.2. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 297.309.912,78 (duzentos e noventa e sete milhões trezentos e nove mil novecentos e doze reais e setenta e oito centavos), na DATA BASE.

9.3. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é meramente referencial, não podendo ser invocado pela PROPONENTE para quaisquer fins, tampouco pela CONCESSIONÁRIA para embasar pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

10.1. Poderão participar da LICITAÇÃO, nos termos deste EDITAL, isoladamente ou em

CONSÓRCIO, sociedades brasileiras ou estrangeiras autorizadas ou não a funcionar no Brasil que satisfaçam plenamente todos os termos e as condições deste EDITAL, incluindo a legislação aplicável.

10.1.1. Para efeitos deste EDITAL, equiparam-se a sociedades e, portanto, terão sua participação admitida na presente LICITAÇÃO as entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, as instituições financeiras, fundações, fundos de investimentos e as empresas com atividade de investidoras financeiras.

10.2. Limitações à participação

10.2.1. Não poderão participar da LICITAÇÃO as pessoas jurídicas que, isoladamente ou em CONSÓRCIO, direta ou indiretamente:

- i. tiverem sido suspensas temporariamente, impedidas, proibidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive, mas não se limitando, em razão do art. 38, inc. II, da LEI DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, do art. 33, inc. IV e V da LEI FEDERAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO e do art. 12 da LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA;
- ii. tiverem incorrido na pena de interdição de direitos por crime ambiental, nos termos do art. 10, da LEI DE CRIMES AMBIENTAIS;
- iii. tenham sido incluídas nos cadastros a que se referem os arts. 22 e 23, da LEI ANTICORRUPÇÃO;
- iv. cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do EDITAL, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela LICITAÇÃO, ou agente(s) público(s) impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal;
- v. estiverem, na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- vi. estiverem, na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, em recuperação judicial ou extrajudicial sem plano de recuperação acolhido ou homologado, conforme exigido no subitem 16.2.3, do EDITAL;
- vii. estiverem, na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, sob intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC ou órgão que a

substitua;

viii. possuam ou tenham mantido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à publicação do EDITAL, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na LICITAÇÃO ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

ix. tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, em até 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do EDITAL, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e

x. tenham, isoladamente ou em CONSÓRCIO, participado direta ou indiretamente dos estudos de modelagem e da elaboração do EDITAL e do CONTRATO na qualidade de consultores.

10.2.2. As restrições dispostas no subitem 10.2.1.x, acima, também se aplicam aos CONTROLADORES, CONTROLADAS, COLIGADAS ou entidades sob CONTROLE comum das pessoas jurídicas contratadas pelo Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP, administrado pela Caixa Econômica Federal, para a estruturação da presente LICITAÇÃO, bem como às pessoas físicas e demais pessoas jurídicas que tenham participado da elaboração dos estudos técnicos realizados para a estruturação da presente LICITAÇÃO.

10.3. Participação em CONSÓRCIO

10.3.1. Caso a PROPONENTE participe por meio de CONSÓRCIO, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no restante do EDITAL:

i. cada CONSORCIADA deverá atender individualmente às exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA e à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA contidas no EDITAL;

ii. cada CONSORCIADA deverá atender individualmente às exigências para a HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

iii. a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser prestada por uma única empresa ou dividida pelas diferentes CONSORCIADAS, na forma do Subitem 14.2.7, do EDITAL;

- iv. as exigências de HABILITAÇÃO TÉCNICA poderão ser atendidas conjuntamente pelo CONSÓRCIO, na forma prevista neste EDITAL;
- v. a desclassificação de qualquer CONSORCIADA acarretará a automática desclassificação ou inabilitação do CONSÓRCIO;
- vi. não haverá limite de integrantes que poderão participar de um CONSÓRCIO;
- vii. as CONSORCIADAS, assim como as entidades pertencentes ao seu GRUPO ECONÔMICO, não poderão participar da LICITAÇÃO isoladamente, por intermédio de mais de um CONSÓRCIO, ou por qualquer forma que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte das referidas sociedades ou do respectivo GRUPO ECONÔMICO;
- viii. nenhuma PROPONENTE poderá participar de mais de um CONSÓRCIO, ainda que por intermédio de pessoas jurídicas integrantes do seu mesmo GRUPO ECONÔMICO;
- ix. caso uma PROPONENTE participe de um CONSÓRCIO, ficará ela impedida de participar isoladamente da LICITAÇÃO;
- x. não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de CONSORCIADAS até a assinatura do CONTRATO, momento a partir do qual deverão ser observadas as regras contratuais para qualquer alteração na composição societária da CONCESSIONÁRIA;
- xi. o CONSÓRCIO deverá apresentar, no ENVELOPE 1, instrumento de constituição ou de compromisso de constituição de SPE, dos quais deverão constar as seguintes informações:
 - a. denominação, organização e objetivo do CONSÓRCIO;
 - b. qualificação das empresas CONSORCIADAS;
 - c. composição do CONSÓRCIO com as respectivas participações das suas integrantes;
 - d. indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO;
 - e. compromisso de que as CONSORCIADAS responderão

solidariamente por todas as exigências do instrumento convocatório e pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO em virtude da LICITAÇÃO, até a assinatura do CONTRATO; e

- f. obrigação quanto à futura constituição da SPE, que deverá refletir a participação de cada CONSORCIADA na composição acionária da SPE;
- xii. no caso de CONSÓRCIO entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- xiii. será aceita a participação de CONSÓRCIO formado unicamente por empresas estrangeiras, hipótese em que não será exigida a liderança por empresa brasileira.

10.4. Participação de empresa estrangeira sem autorização para funcionar no Brasil

10.4.1. As pessoas jurídicas estrangeiras sem autorização para funcionar no Brasil, que participem isoladamente ou em CONSÓRCIO, deverão apresentar ainda:

- i. declaração de que, para participar da presente LICITAÇÃO, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil, inclusive às disposições da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES, e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática, conforme MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E DE RENÚNCIA À VIA DIPLOMÁTICA;
- ii. declaração, conforme MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA, certificando a correlação entre os documentos normalmente exigidos em licitações no Brasil e os correspondentes no país de origem.

10.4.2. Os documentos equivalentes devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade e exigibilidade.

10.4.2.1. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste EDITAL ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração, informando tal fato, por parte da PROPONENTE, conforme MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE.

10.4.2.2. Quando possível, na hipótese do subitem 10.4.2.1 acima, deverá ser apresentado documento alternativo que, ainda que não equivalente, atenda, o quanto possível, ao objetivo do documento exigido pelo EDITAL, acompanhado dos devidos

esclarecimentos que possibilitem a sua identificação face às exigências do EDITAL.

11. REPRESENTANTES CREDENCIADOS

11.1. Cada PROPONENTE deverá ter até 2 (dois) REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

11.2. A comprovação dos poderes de representação dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS deverá constar no ENVELOPE 1, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

i. instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da PROPONENTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO, nos moldes do MODELO DE PROCURAÇÃO;

ii. no caso de CONSÓRCIO, o instrumento de procuração mencionado acima deverá ser outorgado pela empresa líder e demais CONSORCIADAS, e será acompanhado do termo de compromisso de constituição de SPE; e

iii. atos constitutivos e atas de eleição ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da PROPONENTE ou certidão de breve relato expedida pelo cartório de pessoa jurídica ou órgão competente, sendo que no caso de CONSÓRCIO deverá ser apresentada a certidão simplificada de cada CONSORCIADA.

11.3. A PROPONENTE estará proibida de rubricar ou tomar ciência de documentos, bem como de praticar quaisquer outros atos durante a LICITAÇÃO que não seja por meio de seus REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

11.3.1. A proibição mencionada no Subitem 11.3 não impede a participação da PROPONENTE na LICITAÇÃO.

11.3.2. Nos procedimentos da SESSÃO PÚBLICA e outros atos praticados junto à B3, os REPRESENTANTES CREDENCIADOS somente poderão se manifestar e consignar em ata suas observações por meio das PARTICIPANTES CREDENCIADAS.

11.4. Todas as declarações e documentos referidos neste EDITAL, deverão ser firmados pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS ou pelos representantes legais da PROPONENTE.

11.5. Cada REPRESENTANTE CREDENCIADO somente poderá exercer a representação de uma única PROPONENTE.

11.6. O REPRESENTANTE CREDENCIADO deve estar munido de documento hábil de identificação na SESSÃO PÚBLICA.

11.7. A qualquer momento no curso do processo licitatório a PROPONENTE poderá constituir ou substituir seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S) mediante apresentação dos documentos listados no Subitem 11.2 acima.

12. PARTICIPANTES CREDENCIADAS

12.1. As PARTICIPANTES CREDENCIADAS deverão representar as PROPONENTES junto à B3, na entrega de todos os ENVELOPES e nos atos da SESSÃO PÚBLICA privativos das PARTICIPANTES CREDENCIADAS.

12.2. Devem ser observadas as exigências do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 quanto à participação e documentação da PARTICIPANTE CREDENCIADA, inclusive quanto aos seus poderes de representação.

13. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

13.1. Conteúdo de cada ENVELOPE

13.1.1. O ENVELOPE 1 deverá conter:

- i. GARANTIA DA PROPOSTA, conforme item 14;
- ii. documentos que comprovem poderes da REPRESENTANTE CREDENCIADA, conforme subitem 11.2;
- iii. compromisso de Constituição de SPE, previsto no Subitem 10.3.1.xi, do EDITAL;
- iv. declaração específica nos termos do MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE. Caso se sagre vencedora, a partir da aplicação das referidas prerrogativas, a PROPONENTE deverá comprovar seu atendimento mediante entrega de documentos para análise da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em prazo a ser por ela estabelecido;
- v. contrato de intermediação entre a PARTICIPANTE CREDENCIADA e a PROPONENTE, conforme orientações do MANUAL DA PROCEDIMENTO DA B3;
- vi. documentos comprobatórios dos poderes dos representantes legais do emissor da GARANTIA DA PROPOSTA, por meio de certidão dos administradores emitida pela SUSEP ou de comprovação dos representantes emitida no site do Banco Central, conforme o caso, se o cadastro do emissor na B3 não estiver atualizado, observado o MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3;

vii. documentos de representação da PARTICIPANTE CREDENCIADA para verificação dos poderes dos signatários do Contrato de Intermediação entre a PROPONENTE e a PARTICIPANTE CREDENCIADA, apenas caso seus representantes legais não possuam poderes cadastrados/atualizados no sistema da B3, observado o MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

13.1.2. O ENVELOPE 2 deverá conter:

i. PROPOSTA COMERCIAL, conforme item 15 e MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL.

13.1.3. O ENVELOPE 3 deverá conter:

- i. carta de apresentação, devidamente assinada, conforme constante do MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; e
- ii. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme item 16;
- iii. declaração unificada, conforme MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS, devidamente acompanhada da comprovação dos poderes de seus signatários.

13.2. Forma de Entrega dos Documentos

13.2.1. Os ENVELOPES 1, 2 e 3 deverão ser entregues por todas as PROPONENTES, na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES no ENDEREÇO DA LICITAÇÃO, por representante das PARTICIPANTES CREDENCIADAS, munido dos documentos que comprovem seus poderes de representação.

13.2.2. Os documentos deverão ser apresentados em 3 (três) ENVELOPES lacrados, distintos e identificados em sua capa da seguinte forma:

ENVELOPE 1

EDITAL DE CONCESSÃO N.º [●]/2023 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO/SP.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER.

NOME, TELEFONE E E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S).

ENVELOPE 2

EDITAL DE CONCESSÃO N.º [●]/2023 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO/SP.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER.

NOME, TELEFONE E E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S).

ENVELOPE 3

EDITAL DE CONCESSÃO N.º [●]/2023 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO/SP.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER.

NOME, TELEFONE E E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S).

13.2.3. Cada um dos ENVELOPES deverá conter 2 (duas) vias físicas idênticas, encadernadas separadamente, com identificação dos subtítulos “1ª via” e 2ª via” e 1 (uma) cópia simples da documentação em meio magnético (*pen-drive*), no formato padrão PDF (Adobe Acrobat), não editável.

13.2.3.1. Os *pen-drives* deverão estar etiquetados com o nome da PROPONENTE, número do EDITAL e discriminação do ENVELOPE a que se referem (1, 2 ou 3).

13.2.4. Todas as páginas com conteúdo devem estar numeradas sequencialmente, inclusive o verso das folhas, as folhas de separação, os catálogos, os desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última página, de forma que a numeração da última página reflita a quantidade total de páginas com conteúdo do ENVELOPE, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

13.2.5. Cada via conterá, como última página, “termo de encerramento” próprio, indicando, a quantidade de páginas da via, incluindo a página do termo de encerramento, que também deverá ser numerada.

13.2.5.1. Todos os documentos da “1ª via” deverão:

- i. ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, exceto os documentos relativos à “1ª via” do ENVELOPE 1, que deverão ser apresentados em suas vias originais, assim também considerados os documentos com assinaturas eletrônicas e certificação digital;
- ii. ter todas as suas páginas rubricadas por um dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das PROPONENTES.

13.2.6. Os REPRESENTANTES CREDENCIADOS deverão rubricar sobre o lacre de cada um dos ENVELOPES indicados no Subitem 13.2.2, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.

13.2.7. Todos os documentos com modelos previstos no EDITAL deverão ser apresentados conforme o respectivo modelo.

13.2.8. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:

- i. todos os documentos que se relacionam à LICITAÇÃO deverão ser apresentados em língua portuguesa, idioma pelo qual será compreendida e interpretada toda a documentação apresentada; e
- ii. no caso de documentos em língua estrangeira, somente serão considerados válidos se devidamente autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem e traduzidos por tradutor juramentado.

13.2.8.1. Em caso de documentos emitidos por entidades provenientes de Estados Signatários da Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida no subitem 13.2.8.i acima, pela aposição da apostila de que trata a referida Convenção, quando couber, devendo a documentação e a respectiva apostila ser traduzidas por tradutor juramentado.

13.2.9. Não será admitida a entrega dos ENVELOPES por via postal ou qualquer outro meio não previsto neste item 13.2 ou após os prazos previstos neste EDITAL.

13.2.10. As PROPONENTES responderão civil, administrativa e penalmente pela veracidade das declarações e documentos apresentados.

13.2.10.1. A apresentação por parte da PROPONENTE de qualquer documento falso ou inválido na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES ensejará sua desclassificação da LICITAÇÃO.

13.2.11. Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade.

13.2.11.1. Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado não entregue, arcando a PROPONENTE com as consequências da ausência da documentação.

13.2.11.2. Para certidões entregues sem data de validade expressa será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei.

13.2.12. A PROPONENTE obriga-se a comunicar à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere suas CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, sob pena de desclassificação da LICITAÇÃO, sem prejuízo à aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

13.2.13. Serão admitidos documentos com assinaturas eletrônicas qualificadas (padrão ICP-Brasil) ou que sejam cópia de telas de sites eletrônicos (a exemplo das telas do Banco Central do Brasil), desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

13.2.14. Salvo quando expressamente previsto, não há necessidade de reconhecimento de firma nos documentos que compõem os ENVELOPES apresentados pelas PROPONENTES.

13.2.15. Todos os documentos deverão ter os valores expressos em moeda corrente nacional (Real – R\$).

13.2.15.1. Os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira terão os valores convertidos em moeda corrente nacional (Real), mediante a aplicação da taxa de câmbio (PTAX) para venda publicada pelo Banco Central do

Brasil no dia imediatamente anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

13.2.16. Os ENVELOPES não abertos poderão ser retirados pelas PROPONENTES, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO. Se não forem retirados nesse prazo, serão inutilizados, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

14. GARANTIA DA PROPOSTA

14.1. Modalidades permitidas

14.1.1. A GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser prestada, isolada ou de forma combinada, por meio das seguintes modalidades:

- i. em caução em dinheiro;
- ii. títulos da dívida pública;
- iii. seguro-garantia; ou
- iv. fiança bancária.

14.2. Regras aplicáveis a todas as modalidades

14.2.1. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em favor do PODER CONCEDENTE, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 2.980.000,00 (dois milhões novecentos e oitenta mil reais), na DATA BASE, observado o limite de 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.

14.2.2. Após a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, a GARANTIA DA PROPOSTA somente poderá ser modificada ou substituída mediante expressa e prévia anuência da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no momento de sua renovação ou para recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.

14.2.3. Deverá constar como objeto da GARANTIA DA PROPOSTA o pagamento de indenização ao PODER CONCEDENTE, no montante indicado no item 14.2.1, no caso de a PROPONENTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da lei ou do EDITAL, incluindo a recusa em assinar o CONTRATO ou o não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecido no referido EDITAL.

14.2.4. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

14.2.4.1. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá compreender as 24 (vinte e

quatro) horas tanto da data de início da sua vigência, qual seja, a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, quanto da data de fim de vigência.

14.2.5. Em caso de prorrogação da validade da PROPOSTA COMERCIAL, cabe à PROPONENTE comprovar a renovação da GARANTIA DA PROPOSTA, por igual período, à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em até 10 (dez) dias antes do vencimento deste prazo.

14.2.5.1. Se a PROPONENTE não comprovar a renovação da GARANTIA DA PROPOSTA no prazo fixado no Subitem 14.2.5 acima, será notificada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento de notificação, sob pena de ser desclassificada da LICITAÇÃO.

14.2.5.2. Caso a renovação ocorra no período superior a 1 (um) ano da sua emissão original, a GARANTIA DA PROPOSTA será reajustada pela variação do IPCA, entre o mês anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES e 2 (dois) meses imediatamente anteriores à renovação.

14.2.5.3. A renovação da garantia poderá ser feita pela apresentação de novo instrumento de garantia válido e vigente ou por instrumento de manutenção, como endosso, em caso de seguro-garantia, ou aditivo, em caso de fiança bancária.

14.2.6. Se a PROPONENTE participar isoladamente, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser apresentada em nome próprio.

14.2.7. Em caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser apresentada em nome de uma ou mais CONSORCIADAS e deverá indicar, expressamente, o nome do CONSÓRCIO e as razões sociais de todas as CONSORCIADAS com as suas respectivas participações percentuais, independentemente de a GARANTIA DA PROPOSTA ter sido prestada por uma ou mais CONSORCIADAS. Nesse caso, é admissível o aporte do montante total devido, segregado entre as CONSORCIADAS, independente do seu percentual de participação no CONSÓRCIO, as quais poderão optar por uma das modalidades de garantia, sem prejuízo da escolha, pelas demais CONSORCIADAS, por modalidade diversa.

14.2.7.1. Em todos os casos, a GARANTIA DA PROPOSTA deve assegurar a responsabilidade do CONSÓRCIO, sendo vedado o instrumento que garanta apenas a participação de parte das CONSORCIADAS.

14.2.8. Em caso de fundo de investimento, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada pelo administrador ou gestor do fundo, conforme previsto no regulamento do fundo e deverá conter indicação da denominação social do fundo e de seu administrador e/ou gestor, conforme

aplicável.

14.2.9. A GARANTIA DA PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de responsabilidades contraídas pela PROPONENTE ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação da PROPONENTE nesta LICITAÇÃO.

14.2.10. As PROPONENTES que não apresentarem a GARANTIA DA PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL estarão impedidas de participar da LICITAÇÃO e terão os demais documentos devolvidos.

14.2.11. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DAS PROPOSTAS.

14.2.12. A GARANTIA DA PROPOSTA responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas PROPONENTES durante a LICITAÇÃO, até a assinatura do CONTRATO, até o limite do seu valor.

14.2.13. Caso o valor da GARANTIA DA PROPOSTA seja insuficiente para fazer frente às penalidades e ou indenizações impostas, a PROPONENTE ficará obrigada a pagar pelos valores remanescentes no mesmo prazo indicado para pagamento da penalidade ou indenização a ela imposta.

14.2.14. Encerrada a LICITAÇÃO, as GARANTIAS DA PROPOSTA de todas as PROPONENTES serão devolvidas a partir de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO ou após a data de publicação da revogação ou anulação da LICITAÇÃO.

14.3. Caução em dinheiro

14.3.1. No caso de oferecimento de caução em dinheiro, a PROPONENTE deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigido ao PODER CONCEDENTE, datado e emitido por instituição financeira custodiante, da qual conste claramente: (a) o valor pecuniário da caução; e (b) a cláusula segundo a qual o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas neste EDITAL.

14.3.1.1. No caso de caução em dinheiro, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em moeda corrente nacional, devendo as PROPONENTES que optarem por esta modalidade encaminhar, em até 3 (três) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, e-mail à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por meio do ENDEREÇO ELETRÔNICO com o assunto “Edital de Concessão N.º [●]/2023 -

Instruções – Procedimento para o Depósito de Caução”, solicitando as orientações para a realização do depósito bancário, cujo comprovante deverá ser apresentado no ENVELOPE 1, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

14.4. Títulos da dívida pública

14.4.1. Na hipótese de a GARANTIA DA PROPOSTA ser prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-á, apenas, Tesouro Prefixado (Letras do Tesouro Nacional – LTN), Tesouro SELIC (Letras Financeiras do Tesouro – LFT), Notas do Tesouro Nacional série B (NTN – B), Notas do Tesouro Nacional série B Principal (NTN – B Principal), Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série C - NTN -C) ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F), que deverão ser emitidas sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.

14.5. Modalidade seguro-garantia

14.5.1. Se apresentada na modalidade seguro-garantia, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar pela SUSEP, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022 e demais condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

14.5.2. As GARANTIAS DAS PROPOSTAS apresentadas nas modalidades seguro-garantia deverão ainda conter assinatura dos administradores da sociedade emitente, com comprovação dos respectivos poderes para representação, admitida a Certidão dos Administradores emitida pela SUSEP.

14.5.3. A apólice deverá conter:

- i. indicação da PROPONENTE como tomadora e do PODER CONCEDENTE como beneficiário exclusivo;
- ii. certificação digital e a sua autenticidade será verificada nos meios informados na apólice ou por outros meios idôneos que permitam a verificação de sua autenticidade;
- iii. declaração da seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL;
- iv. declaração da seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de

todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e

v. o direito de o segurado exigir da seguradora a indenização devida pelo descumprimento pelo tomador das obrigações cobertas pela apólice de seguro-garantia, quando resultar infrutífera a notificação feita ao tomador.

14.5.4. Não poderá ser acrescentado nas apólices cláusulas que eximam a PROPONENTES ou a companhia seguradora de suas responsabilidades.

14.6. Modalidade fiança bancária

14.6.1. Em caso de fiança bancária, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser emitida por instituições financeiras que atendam as seguintes condições:

- i. estejam autorizadas a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro;
- ii. estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco, Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors;
- iii. estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança;
- iv. observem as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco; e
- v. possua sistema EMVIA, para verificação de autenticidade da carta fiança pela B3.

14.6.2. A fiança bancária deverá ser encaminhada por meio de carta bancária original, não sendo, portanto, aceitas cópias de qualquer tipo, e deverá conter firma dos representantes legais do fiador reconhecidas, não sendo aceitas assinaturas eletrônicas.

14.6.2.1. A fiança bancária deverá ser acompanhada de comprovação dos poderes dos signatários da carta para prestação de fiança em nome e em responsabilidade da instituição fiadora.

14.6.2.2. A fiança bancária deverá ser assinada ainda por 2 (duas) testemunhas.

14.6.3. A fiança bancária deverá conter:

- i. indicação da PROPONENTE como afiançada e do PODER CONCEDENTE como beneficiário exclusivo;

- ii. expressa renúncia da instituição fiadora aos direitos previstos nos arts. 827, 835, 837, 838 e 839, da Lei Federal nº 10.406, de 2 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e art. 794 da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);
- iii. declaração da instituição fiadora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL;
- iv. compromisso da instituição fiadora de que efetuará os pagamentos oriundos das multas e dos prejuízos relacionados à LICITAÇÃO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE;
- v. declaração de que a instituição fiadora não alegará nenhuma objeção ou oposição da afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o PODER CONCEDENTE;
- vi. obrigação de a instituição fiadora arcar com o pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais na hipótese de o PODER CONCEDENTE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação referente à Carta de Fiança;
- vii. declaração de que a carta de fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos e autorizações do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;
- viii. obrigação de que a instituição fiadora, antes de dar baixa contábil à fiança, confirmará com o PODER CONCEDENTE a liberação da afiançada em relação à obrigação garantida;
- ix. declaração da instituição fiadora do seu capital social e de que o valor da carta fiança encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil;
- x. rubrica no anverso e nas demais páginas que não contenham assinaturas.

14.7. Apoio B3

14.7.1. As PROPONENTES deverão observar as disposições no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 quando do oferecimento da GARANTIA DA PROPOSTA.

14.7.2. O bloqueio dos títulos da dívida pública em garantia deverá ser realizado de acordo com as rotinas operacionais previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

14.7.3. A PROPONENTE ficará dispensada da apresentação:

- i. de documento dentro do ENVELOPE 1, quando a garantia da proposta for apresentada por meio de caução de títulos da dívida pública, desde que a avaliação possa ocorrer digitalmente, por meio de sistema oficial de custódia;
- ii. da apresentação dos documentos de comprovação de poderes de representação dos signatários dos seguros garantia e fiança bancária, quando o emissor do instrumento possuir cadastro atualizado como emissor de garantias na B3.

15. PROPOSTA COMERCIAL

15.1. A PROPOSTA COMERCIAL corresponderá ao MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL, devidamente preenchido e assinado.

15.2. A PROPOSTA COMERCIAL deverá registrar o menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, em reais (R\$), em duas casas decimais, na DATA BASE, que a PROPONENTE espera receber pela prestação dos SERVIÇOS, após a implementação de todos os MARCOS DA CONCESSÃO e considerando a obtenção do valor máximo do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL.

15.3. A PROPOSTA COMERCIAL é incondicional, irrevogável e irretroatável durante seu período de vigência e deverá considerar:

- i. todos os investimentos, tributos, custos (incluindo, mas não se limitando, custos para atendimento dos direitos trabalhistas) e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da CONCESSÃO;
- ii. os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da operação da CONCESSÃO, inclusive os relacionados à exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS;
- iii. os VALORES DE RESSARCIMENTO, conforme previsto na Subitem 22.1.2.i, deste EDITAL;
- iv. a existência de BENS REVERSÍVEIS, observadas as condições fixadas no CONTRATO;
- v. o prazo de 13 (treze) anos para a CONCESSÃO; e
- vi. o limite de R\$ 1.843.350,80 (um milhão oitocentos e quarenta e três mil trezentos e cinquenta reais e oitenta centavos) ao mês, na DATA BASE, como CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

15.4. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, mantidas todas as suas condições durante esse período.

15.4.1. Em até 10 (dez) dias antes do vencimento da PROPOSTA COMERCIAL, a PROPONENTE será notificada para renová-la, devendo apresentar nova GARANTIA DA PROPOSTA, renovada por igual período, podendo recusar-se a fazê-lo, de maneira fundamentada, hipótese em que será excluída da LICITAÇÃO.

15.4.2. Em recusando prorrogar a validade da PROPOSTA COMERCIAL, a PROPONENTE será excluída da LICITAÇÃO e terá a devolução de sua GARANTIA DA PROPOSTA autorizada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, sem que ocorra a aplicação de qualquer penalidade à PROPONENTE desistente.

15.4.3. Quando se tratar de depósito caução, em moeda corrente, a devolução da GARANTIA DA PROPOSTA será operacionalizada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

15.5. Os documentos correspondentes à PROPOSTA COMERCIAL poderão ser mantidos pelo PODER CONCEDENTE para formação de base de dados licitatórios.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Habilitação jurídica

16.1.1. Para a HABILITAÇÃO JURÍDICA, a PROPONENTE deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de suas alterações se não estiver consolidado, e, de prova dos administradores da PROPONENTE em exercício, devidamente registrados no registro empresarial ou órgão competente.

16.1.2. Quando a PROPONENTE for instituição financeira, deverá apresentar, além dos documentos referidos no Subitem 16.1.1 acima: a comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira pelo Banco Central do Brasil.

16.1.3. Quando a PROPONENTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente aos documentos referidos no Subitem 16.1.1 acima, comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente.

16.1.4. Quando a PROPONENTE for fundo de investimento, deverá apresentar, além dos documentos referidos no Subitem 16.1.1:

- i. cópia autenticada do instrumento de constituição e do inteiro teor do regulamento (e suas posteriores alterações, se houver) em vigor, devidamente

acompanhados de documento comprobatório de seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos do Ofício-Circular CVM/SIN 12/19;

- ii. prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
- iii. comprovante do registro do fundo de investimento perante a CVM;
- iv. comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pela assembleia de cotistas a participar da LICITAÇÃO e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem da LICITAÇÃO;
- v. comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM.

16.1.5. Em se tratando de fundo de investimentos estrangeiro, deverá ser apresentado documento análogo ao registro na CVM, do país de origem.

16.1.6. No caso de pessoas jurídicas estrangeiras, será exigido, adicionalmente:

- i. decreto de autorização ou equivalente e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- ii. procuração, por instrumento público ou particular, outorgada ao representante legal residente no Brasil, com poderes expressos para representá-las em quaisquer atos relacionados à presente LICITAÇÃO, devendo, inclusive, poder receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos.

16.1.6.1. A documentação prevista no item 16.1.6.i é dispensada para pessoas jurídicas estrangeiras sem autorização para funcionar no Brasil.

16.2. Habilitação econômico-financeira

16.2.1. Para HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- i. em se tratando de sociedade empresária, certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) judicial(is) da comarca (varas cíveis) da cidade em que a empresa estiver sediada, e, para o caso de comarcas onde há mais de um distribuidor, também se deve apresentar certidão comprobatória dos

cartórios distribuidores da comarca do PROPONENTE;

ii. em se tratando de sociedade não empresária ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de execução) da comarca do MUNICÍPIO onde a PROPONENTE está sediada.

16.2.2. As certidões referidas acima deverão ser datadas de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

16.2.3. No caso de certidão apontando a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, a PROPONENTE deverá apresentar documento que comprove a sua capacidade econômico-financeira.

16.2.3.1. A comprovação de capacidade econômico-financeira referida no Subitem 16.2.3 acima deverá ser feita mediante a apresentação de certidão (certidão de objeto e pé) emitida pelo juízo responsável pelo processo de recuperação, confirmando que a recuperação judicial foi concedida judicialmente e que se encontra em vigor ou, no caso de recuperação extrajudicial, que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente.

16.2.4. Quando a PROPONENTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, além dos documentos referidos no Subitem 16.2.1, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP ou órgão que a substitua.

16.2.5. Quando a PROPONENTE for fundo de investimento, deverá apresentar, além dos documentos referidos no Subitem 16.2.1:

i. certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data de até 90 (noventa) dias corridos anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, e, adicionalmente, também apresentar certidão atestando inexistência de processo de intervenção pelo Banco Central do Brasil em face da administradora do respectivo fundo;

ii. comprovante de que a administradora, a gestora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial, mediante certidão expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sua sede, ou em liquidação extrajudicial perante o Banco Central do Brasil.

16.3. Regularidade fiscal e trabalhista

16.3.1. Para comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- i. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- ii. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da PROPONENTE, ou declaração assinada pelo PROPONENTE de que não possui inscrição municipal e/ou estadual;
- iii. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- iv. certidão negativa conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB, às contribuições previdenciárias e à dívida ativa da União administrada pela PGFN;
- v. prova de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal da sede da PROPONENTE ou, na hipótese de não ser possível a emissão de certidão de ausência de débitos tributários em razão de a PROPONENTE não possuir inscrição estadual e/ou municipal, declaração assinada pela PROPONENTE, sob as penas da lei, de que nada deve à Fazenda Municipal e/ou Estadual; e
- vi. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES e do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº. 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho).

16.3.2. Serão aceitas como comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que informem que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

16.3.2.1. Caso alguma certidão positiva não contenha a informação do subitem 16.3.2 acima, deverá ser apresentado no ENVELOPE 3 a prova de quitação e/ou de certidões que tragam a situação atualizada da ação ou dos procedimentos administrativos adotados para a regularização fiscal, com prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da SESSÃO PÚBLICA

16.4. Habilitação técnico-operacional

16.4.1. Para fins da sua HABILITAÇÃO TÉCNICA, a PROPONENTE, individual ou via CONSÓRCIO, deverá comprovar experiência prévia como responsável pela gestão ou administração de empreendimento, pertencente ou não ao setor de iluminação pública, em que tenha captado, para a realização de investimentos, pelo menos R\$ 51.500.000,00 (cinquenta e um milhões e quinhentos mil reais), assim considerados recursos próprios ou de terceiros, sendo que esta última hipótese deve compreender retorno de longo prazo, observadas as seguintes condições:

- i. para efeito de alcance do valor previsto acima, é permitida a somatória dos montantes indicados em documentos de comprovação referentes a distintos empreendimentos, desde que, ao menos em uma das experiências referidas nos documentos, a PROPONENTE comprove a captação do montante de, no mínimo, R\$ R\$ 25.750.000,00 (vinte e cinco milhões e setecentos e cinquenta mil reais);
- ii. não serão admitidos documentos de comprovação referente a empreendimento cujo montante captado seja inferior a 50% (cinquenta por cento), com duas casas decimais, arredondando para baixo, do montante exigido no item 16.4.1.i, do EDITAL;
- iii. para fins de comprovação da experiência exigida no item 16.4.1, serão aceitos investimentos já realizados ou ainda a realizar, desde que a PROPONENTE comprove que já promoveu a efetiva captação dos recursos correspondentes;
- iv. para fins de comprovação da experiência exigida no item 16.4.1, serão considerados como investimentos a aquisição e instalação de equipamentos, construção, reforma ou ampliação relacionados ao empreendimento apresentado;
- v. para comprovação de que o retorno sobre o capital investido, com recursos de terceiros, é de longo prazo, a PROPONENTE deve demonstrar, por meio de apresentação de instrumento contratual pertinente, aplicável, exclusivamente, para fins de comprovação da dívida, que o prazo do financiamento foi ou é superior a 5 (cinco) anos;
- vi. não será considerado investimento para fins de cumprimento do subitem 16.4.1 16.4 deste EDITAL o desembolso realizado na condição de contratado, exclusivamente, para execução de obras ou fornecimento de materiais reguladas pela Lei nº 8.666/1993; pela Lei Federal nº 10.520/2002; pela Lei Federal 12.462/2011 e pela Lei Federal nº 14.133/2021; e
- vii. os valores descritos nos documentos de comprovação do Subitem 16.4.1. serão

atualizados, a partir da data de referência de realização do investimento, até a DATA BASE, pelo IPCA ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação.

16.4.2. Serão aceitos como documentos de comprovação para fins de atendimento do item 16.4.1:

- i. atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica contratante do empreendimento ou por órgão de regulação ou de fiscalização do objeto contratual;
- ii. comprovação de contratação de instrumento financeiro por meio de cópia do contrato devidamente assinado pelas partes ou atestados fornecidos pelas instituições financeiras;
- iii. escritura de emissão pública ou privada de debêntures;
- iv. comprovação de emissão de ações no mercado aberto de capitais;
- v. comprovação da instituição de fundo de investimentos; ou
- vi. declaração da PROPONENTE ou de entidade CONTROLADA, CONTROLADORA ou sob CONTROLE comum que comprove a subscrição e integralização de capital em sociedade de propósito específico atrelada ao empreendimento, por meio de apresentação de demonstração financeira auditada e comprovante de transferência bancária que demonstre o saldo da conta bancária da sociedade de propósito específico, além de outros documentos que se façam necessários para demonstração inequívoca do cumprimento da obrigação de integralização.

16.4.3. A experiência exigida no Subitem 16.4.1 também poderá ser comprovada por meio de atestados emitidos em nome de empresa integrante do mesmo GRUPO ECONÔMICO da PROPONENTE.

16.4.3.1. A relação entre a PROPONENTE e a empresa detentora dos documentos de comprovação das experiências constante do Subitem 16.4.1, deste EDITAL, deve ser comprovada mediante a apresentação de (i) organograma do GRUPO ECONÔMICO que demonstre a(s) relação(ões) societária(s) entre a PROPONENTE e a empresa detentora dos referidos documentos de comprovação e (ii) documentos societários, nos termos da legislação aplicável, que embasam as relações societárias indicadas naquele organograma, tais como contratos sociais, estatutos sociais, livros de registro ações (incluindo ações escriturais), livros de registro de transferência de ações (incluindo ações escriturais) e acordos de quotistas ou de acionistas.

16.4.4. Serão consideradas as seguintes regras para comprovação da experiência prevista no Subitem 16.4.1, do EDITAL:

- i. no caso de a PROPONENTE apresentar documento(s) de comprovação no qual conste a responsabilidade individual pela captação, pela realização dos correspondentes investimento(s) ou pela execução do(s) empreendimento(s), será considerado o valor total constante no(s) documento(s) de comprovação;
- ii. na hipótese de a PROPONENTE apresentar documento(s) de comprovação no(s) qual(is) tenha havido atuação como CONSORCIADA, sócia ou acionista, será observada a proporção da participação no respectivo CONSÓRCIO ou na sociedade, aplicando-se essa proporção ao valor total constante do(s) documento(s) de comprovação.

16.4.4.1. Para fins de comprovação do percentual de participação do CONSORCIADO, do sócio ou acionista, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do CONSÓRCIO ou da sociedade.

16.4.5. É recomendável que os documentos referidos no Subitem 16.4.2 contenham:

- i. a menção ao empreendimento correspondente;
- ii. a descrição do objeto do empreendimento;
- iii. as características dos investimentos a realizar ou já realizados;
- iv. as datas de início e de término da realização dos investimentos;
- v. as datas de início e término da participação no CONSÓRCIO ou na sociedade responsável pelo empreendimento, se for o caso;
- vi. descrição das atividades exercidas no CONSÓRCIO ou sociedade responsável pelo empreendimento, quando o atestado ou documento tiver sido emitido em nome do CONSÓRCIO ou da sociedade;
- vii. local da realização das atividades e serviços;
- viii. razão social do emitente do documento;
- ix. nome e identificação do signatário do documento; e
- x. outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das

experiências pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

16.4.5.1. Caso os documentos de comprovação não tenham as informações de que trata o Subitem 16.4.5, elas deverão ser encaminhadas em declaração apartada da PROPONENTE, acompanhada de documentos que corroborem seu conteúdo, sem prejuízo de diligências adicionais a serem realizadas a critério da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

16.4.6. Na apresentação dos atestados exigidos pelo Subitem 16.4.1 a PROPONENTE deverá observar o MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, indicando expressamente o documento apresentado para fins de HABILITAÇÃO TÉCNICA e o valor do investimento que deverá ser considerado.

17. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

17.1. A LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários.

17.1.1. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá solicitar auxílio da SECRETARIA MUNICIPAL, da Procuradoria Geral do MUNICÍPIO, de consultores, bem como de outros membros da administração pública municipal que não integrem a COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

17.1.2. No desempenho de suas funções, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá ainda valer-se do auxílio de terceiros, prestadores de serviços técnicos especializados, especialmente para a análise da GARANTIA DA PROPOSTA prevista neste EDITAL.

17.2. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá:

- i. solicitar às PROPONENTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
- ii. promover diligência, inclusive mediante consulta a sítios eletrônicos, destinada a esclarecer e pedir informações:
 - a. para confirmar a autenticidade e atualidade das informações contidas nos documentos;
 - b. para verificar a exequibilidade da sua PROPOSTA COMERCIAL;
 - c. para complementar a instrução da LICITAÇÃO, observada a LEI FEDERAL

DE LICITAÇÕES;

- iii. publicar comunicados sobre a LICITAÇÃO;
- iv. suspender, adiar ou prorrogar, respeitados os limites legais, os prazos e eventos de que trata o EDITAL, em caso de interesse público, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, sem que caiba às PROPONENTES direito à indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título; e
- v. sanar irregularidades de ofício, quando possível.

17.3. Eventuais falhas formais na entrega ou defeitos formais nos documentos contidos nos ENVELOPES poderão ser sanadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por ato motivado, registrado e acessível a todos, em prazo por ela estabelecido, de acordo com as peculiaridades de cada caso, observada a celeridade da LICITAÇÃO, observado que:

- i. considera-se falha ou defeito formal aquela que não desnature o objeto do documento apresentado e sua validade jurídica, e que permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento;
- ii. são possíveis diligências para complementação de informações, inclusive, mas não se limitando, para a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, observadas as regras da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES sobre a realização de diligências.

17.4. Qualquer alteração no EDITAL que afete as condições de participação na LICITAÇÃO, de oferta da GARANTIA DA PROPOSTA, de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL ou da apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será publicada no DO, no SÍTIO ELETRÔNICO e nos demais meios utilizados para disponibilização inicial da documentação.

17.4.1. As alterações do EDITAL que não se enquadrem no Subitem 17.4 poderão ser publicadas apenas no SÍTIO ELETRÔNICO.

17.4.2. O parecer da COMISSÃO DE LICITAÇÃO favorável à impugnação e as respostas aos esclarecimentos somente alterarão a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES e a datas subsequentes, quando a alteração promovida no EDITAL afetar, de maneira inequívoca, as condições de participação na LICITAÇÃO, de oferta da GARANTIA DA PROPOSTA, de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL ou da apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, hipótese na qual o EDITAL será republicado, observando-se a LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

17.5. A recusa a fornecer informações e documentos e em cumprir as exigências solicitadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste EDITAL, poderão ensejar a desclassificação da PROPONENTE e a execução da GARANTIA DA PROPOSTA.

18. ORDEM DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

18.1. O recebimento dos ENVELOPES e a SESSÃO PÚBLICA seguirão a ordem de eventos indicada neste EDITAL.

18.2. A prática de atos pelas PROPONENTES deverá observar a ordem e as respectivas datas para cada etapa da LICITAÇÃO, ficando precluso o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas da LICITAÇÃO, salvo nas hipóteses admitidas no EDITAL.

18.3. Além da necessidade de entrega dos ENVELOPES na data e hora indicados neste EDITAL, a participação da PROPONENTE na SESSÃO PÚBLICA estará condicionada à regularidade dos documentos exigidos no ENVELOPE 1.

18.4. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará a regularidade dos ENVELOPES 1 apresentados pelas PROPONENTES, sendo que aquelas que não atenderem aos requisitos previstos em EDITAL, relativamente a esse ENVELOPE, serão inabilitadas, ressalvado o disposto no Subitem 11.3.1 e 19.3.1.

18.5. Até 1 dia útil antes do dia da SESSÃO PÚBLICA para abertura dos ENVELOPES 2 de todas as PROPONENTES, serão divulgados no SÍTIO ELETRÔNICO os ENVELOPES 1 não aceitos e sua motivação.

18.6. No dia, hora e local estabelecidos neste EDITAL, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO instalará SESSÃO PÚBLICA para a abertura dos ENVELOPES 2 de todas as PROPONENTES e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS.

18.7. Após o início da SESSÃO PÚBLICA indicada no Subitem 18.6, será promovida a abertura dos ENVELOPES 2 das PROPONENTES aptas e será anunciado, individualmente, o valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA consignado na PROPOSTA COMERCIAL de cada PROPONENTE.

18.8. Ato contínuo à SESSÃO PÚBLICA, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO promoverá a abertura do ENVELOPE 3 da PROPONENTE mais bem classificada e se a PROPONENTE atender a todas as exigências relativas às CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, será declarada vencedora da LICITAÇÃO.

18.8.1. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá suspender a sessão para análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, caso não se ache em condições de proferir sua decisão

de imediato.

18.9. Se a PROPONENTE, originalmente classificada em primeiro lugar, não atender às CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, uma vez esgotadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento ou diligência, promoverá a abertura do ENVELOPE 3 da segunda colocada e assim, sucessivamente e segundo a ordem crescente dos valores da PROPOSTA COMERCIAL, até que uma PROPONENTE atenda às condições fixadas neste EDITAL.

18.10. Decidida a vencedora, as PROPONENTES terão direito de vista da documentação encartada nos ENVELOPES 1, 2 e 3 e será aberto prazo para eventual interposição de recurso contra todas as decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na forma do Subitem 20, deste EDITAL.

18.10.1.Caso todas as PROPONENTES declinem expressamente do direito de recorrer, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO proferirá o resultado da LICITAÇÃO, que será encaminhada à AUTORIDADE SUPERIOR para homologação e eventual adjudicação.

18.10.2.Ante à interposição de recurso, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO o analisará, em juízo de reconsideração.

18.10.3.Caso não reconsidere sua decisão, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO encaminhará os autos à AUTORIDADE SUPERIOR para reexame.

18.11. Decidido o(s) recurso(s), a LICITAÇÃO será devolvida à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a qual dará, conforme o caso, continuidade ao certame.

18.12. Executada a decisão do recurso, sem que caibam, nesta fase, novos recursos administrativos, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO proferirá o resultado da LICITAÇÃO que será encaminhado à AUTORIDADE SUPERIOR para homologação e posterior adjudicação.

18.13. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ao final de cada uma das etapas acima descritas, realizará análise e deliberação sobre o conteúdo dos documentos apresentados, e publicará sua decisão no DO e no SÍTIO ELETRÔNICO.

19. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

19.1. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO desclassificará a PROPONENTE cuja PROPOSTA COMERCIAL:

- i. não atender a totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no EDITAL;
- ii. contiver rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do

enunciado;

- iii. conter emendas, ressalvas ou omissões;
- iv. implicar oferta submetida à condição ou termo não previsto neste EDITAL;
- v. consignar valor acima da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;
- vi. apresentar mais de uma PROPOSTA COMERCIAL.

19.2. A classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS ocorrerá em ordem crescente de valor, sendo, portanto, a primeira colocada a PROPOSTA COMERCIAL com o menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA.

19.3. Em caso de empate relativamente aos valores apresentados pelas PROPONENTES, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO observará as regras de preferência declaradas pela PROPONENTE na declaração apresentada no ENVELOPE 1 nos termos do MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE e caso persista o empate, será promovido sorteio, na forma do art. 45, §2º da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

19.3.1. Caso a PROPONENTE não tenha entregue o MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO considerará que ela não atende a nenhum dos critérios de preferência e desempate.

20. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. As PROPONENTES que participarem da LICITAÇÃO poderão recorrer das decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, do exame e análise das GARANTIAS DE PROPOSTA, do exame e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em fase recursal única, que terá início após a declaração da PROPONENTE vencedora nos termos da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

20.1.1. O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da correspondente decisão.

20.1.2. O recurso interposto será comunicado às demais PROPONENTES, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.1.3. Os recursos e as contrarrazões aos recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-los à AUTORIDADE SUPERIOR, devidamente informados, para deferimento ou indeferimento, observado, também para esse caso, o prazo de 5 (cinco) dias

úteis.

20.2. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is), REPRESENTANTES CREDENCIADOS, procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração desses poderes, devendo ser enviados preferencialmente para o ENDEREÇO ELETRÔNICO ou, alternativamente, protocolados na forma física na sede SECRETARIA MUNICIPAL, identificados como segue:

RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONCESSÃO N.º [●]/2023 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO/SP

At. Sr. Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO

20.3. Os recursos interpostos fora do prazo e horário ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

20.4. O recurso previsto no Subitem 20.1 terá efeito suspensivo obrigatório, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos sobre outras decisões que não estejam descritas no Subitem 20.1, do EDITAL.

20.5. Concluído o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será divulgado no SÍTIO ELETRÔNICO e publicado no DO, não cabendo mais recurso contra a decisão da AUTORIDADE SUPERIOR.

20.6. O acolhimento do recurso interposto importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.7. Se todas as PROPONENTES forem inabilitadas ou todas as PROPOSTAS COMERCIAIS forem desclassificadas, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá fixar prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação, em sessão pública, de novos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou PROPOSTAS COMERCIAIS, corrigidas das causas de suas inabilitações ou desclassificações.

21. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

21.1. Publicado o resultado do certame e transcorrido o prazo recursal, a PROPONENTE que tiver apresentado a melhor PROPOSTA COMERCIAL e tiver sido declarada habilitada será declarada vencedora, sendo adjudicado o objeto à PROPONENTE vencedora e publicada a homologação da

LICITAÇÃO no DO.

22. ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. Obrigações prévias à celebração do contrato de concessão

22.1.1. O prazo para assinatura do CONTRATO será de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação do ato de homologação, prorrogáveis uma vez, por igual período, se solicitado durante o seu transcurso pela ADJUDICATÁRIA.

22.1.2. A assinatura do CONTRATO ficará condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações pela ADJUDICATÁRIA, as quais deverão ser comprovadas pela apresentação dos seguintes documentos ao PODER CONCEDENTE:

- i. comprovação do pagamento dos VALORES DE RESSARCIMENTO;
- ii. prova de constituição da SPE, na forma de sociedade por ações, com a correspondente certidão do registro empresarial competente, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, observada as regras previstas no Subitem 22.1.5;
- iii. descrição da estrutura acionária e de gestão considerada para a SPE, contendo:
 - a. descrição dos tipos de ações;
 - b. acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação;
 - c. indicação da composição societária da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá, em caso de CONSÓRCIO, refletir o termo de compromisso do subitem 10.3.1.xi;
 - d. acordos de acionista da SPE, quando aplicável;
 - e. identificação dos principais administradores; e
 - f. descritivo dos princípios de governança corporativa adotados na gestão da SPE;
- iv. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO MÍNIMA DO CAPITAL SOCIAL da SPE, devendo ser demonstrada:
 - a. a subscrição: através de balanço de abertura, bem como boletim de subscrição;
 - b. a integralização: por comprovante de transferência bancária, realizada após a

data de homologação e extrato bancário que demonstre o saldo da conta bancária da SPE além de outros documentos que se façam necessários para demonstração inequívoca do cumprimento da obrigação de integralização.

v. comprovação de constituição da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

vi. comprovação, em até 07 (sete) dias úteis anteriores à data de assinatura do CONTRATO, de que a ADJUDICATÁRIA possui vínculo com profissional que tenha experiência, pelo período mínimo de 3 (três) anos, na prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva do quantitativo correspondente a, no mínimo, 41.229 (quarenta e um mil duzentos e vinte e nove) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sendo:

a. admitida a soma de valores constantes de atestados para a comprovação do quantitativo do número de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, desde que pelo menos um dos atestados apresente 50% (cinquenta por cento, com duas casas decimais, arredondando para baixo), do quantitativo exigido no Subitem 22.1.2.vi;

b. exigido que os atestados contenham no mínimo informações sobre o emitente do atestado, o profissional executor dos serviços, as características dos serviços desenvolvidos e o período de sua realização;

c. admitida a comprovação do vínculo mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço, contrato de assistência técnica ou contrato de intenção assinado entre a PROPONENTE e o profissional qualificado, indicando que, mediante a assinatura do CONTRATO, assumirá a obrigação de participar da CONCESSÃO através de uma das formas de vínculo anteriormente indicadas, respeitadas as regras do CONTRATO.

d. não será considerada como válida a apresentação de atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

22.1.3. O PODER CONCEDENTE poderá realizar as diligências que entender necessárias para sanar dúvida relativa ao cumprimento das obrigações a que se refere o Subitem 22.1.2.

22.1.4. O pagamento dos VALORES DE RESSARCIMENTO devidos respectivamente ao FEP e à B3 deverá ser realizado diretamente a tais entidades, sem intermediação do PODER CONCEDENTE ou da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, sob pena de não caracterização da condição para assinatura do CONTRATO.

22.1.5. A SPE que celebrará o CONTRATO não poderá possuir qualquer passivo não relacionados a esse EDITAL.

22.1.3.1. Antes de formalizar o CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá ainda verificar a regularidade fiscal da SPE, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

22.1.3.2. Adicionalmente às informações do Subitem 22.1.3.1 acima, o PODER CONCEDENTE poderá requerer a apresentação de balanços e outros documentos que comprovem a inexistência de passivos da SPE, inclusive, quanto à quitação de eventuais financiamentos não relacionados a esse EDITAL.

22.1.6. A estrutura societária da SPE deverá observar, por toda a vigência do contrato, a vedação contida no art. 9º, §4º, da LEI FEDERAL DE PPP, e suas posteriores alterações, quanto ao PODER CONCEDENTE ser titular da maioria do capital votante.

22.2. Celebração do CONTRATO

22.2.1. Cumpridas as exigências constantes dos subitens anteriores, a SPE será convocada pelo PODER CONCEDENTE para assinatura do CONTRATO.

22.2.2. Se dentro do prazo de validade de sua PROPOSTA COMERCIAL e após convocação, a SPE se recusar a assinar o CONTRATO, ou ainda, a ADJUDICATÁRIA não apresentar a documentação de que trata o Subitem 22.1.2 no prazo estabelecido no Subitem 22.1.1:

i. o PODER CONCEDENTE aplicará as sanções previstas no Subitem 24 e poderá executar imediatamente o valor integral da GARANTIA DA PROPOSTA, sem prejuízo de indenizações por perdas e danos sofridos pela Administração Pública Municipal, nos casos em que o valor da GARANTIA DA PROPOSTA se mostrar insuficiente;

ii. a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá convocar as demais PROPONENTES, na ordem de classificação de suas PROPOSTAS COMERCIAIS para proceder à assinatura do CONTRATO, após verificação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

22.2.3. O CONTRATO assinado deverá ser divulgado, em até 20 (vinte) dias úteis de sua assinatura, no SÍTIO ELETRÔNICO.

22.2.3.1. Para celebração do CONTRATO deverá ser utilizada assinatura eletrônica qualificada (padrão ICP-Brasil) ou de certificação digital passível de verificação de sua autenticidade.

23. DA REVOGAÇÃO E NULIDADE

23.1. Na hipótese do Subitem 22.2.2 e em virtude de fatos supervenientes, fica o PODER CONCEDENTE autorizado a revogar a LICITAÇÃO, mediante proposta da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, devidamente justificada em prol do interesse público, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23.2. O PODER CONCEDENTE, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular a LICITAÇÃO se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.

23.3. A nulidade da LICITAÇÃO implica a nulidade do CONTRATO, não gerando obrigação de indenizar por parte do PODER CONCEDENTE, exceto quanto ao que já houver sido executado até a data que for declarada a nulidade e quanto aos prejuízos regularmente comprovados, contanto que a nulidade não seja imputável à PROPONENTE ou à CONCESSIONÁRIA, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, conforme o disposto na LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

24. PENALIDADES

24.1. Sujeita-se às sanções previstas neste EDITAL, a PROPONENTE que descumpri-lo, de modo a prejudicar o certame ou que pratique qualquer ato ilegal, dentre os quais:

- i. recusar-se a assinar o CONTRATO, sem justificativa aceita pelo PODER CONCEDENTE;
- ii. praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- iii. deixar de entregar a documentação exigida pelo EDITAL, inclusive a documentação exigida para a contratação, conforme item 22.1.2;
- iv. não manter a PROPOSTA COMERCIAL;

- v. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o EDITAL ou prestar declaração falsa durante a LICITAÇÃO;
- vi. fraudar a LICITAÇÃO;
- vii. comportar-se de modo inidôneo;
- viii. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- ix. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da LEI ANTICORRUPÇÃO.

24.2. As penalidades administrativas a que se sujeitam as PROPONENTES são as seguintes:

- i. multa, proporcional à gravidade da falta, limitada ao valor da GARANTIA DA PROPOSTA;
- ii. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não excedente a 2 (dois) anos; e
- iii. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que houver o ressarcimento do PODER CONCEDENTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem 24.2.i anterior.

24.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com uma das demais penalidades discriminadas no Subitem 24.2, nos termos da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

24.4. Deverá ser assegurada a ampla defesa e o contraditório à PROPONENTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato que aplicar as penalidades previstas nos subitens 24.2.i e 24.2.ii, e de 10 (dez) dias úteis, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

24.5. Nas hipóteses previstas nos Subitens 24.1.i, 24.1.ii, 24.1.iii, 24.1.iv, 24.1.v e 24.1.vi, bem como em outras que entender cabíveis, o PODER CONCEDENTE terá direito de executar a GARANTIA DA PROPOSTA em seu valor integral, a título de multa.

24.6. A sanção de suspensão temporária de participar em licitação e contratar com a Administração Pública Municipal poderá ser aplicada àqueles que praticarem os atos previstos nos Subitem 24.1.i, 24.1.iii e 24.1.iv, enquanto a sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicadas àqueles que praticarem os atos previstos nos Subitens 24.1.ii, 24.1.v, 24.1.vi, 24.1.vii, 24.1.viii e 24.1.ix.

24.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade:

- i. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. as peculiaridades do caso concreto;
- iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. os danos que dela provierem para a Administração Pública Municipal;
- v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.8. A aplicação de sanções não exime a PROPONENTE da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar à Administração Pública Municipal.

24.8.1. A execução da GARANTIA DA PROPOSTA não elide eventual cobrança de perdas e danos, cujo valor previsto a título de multa será tido como mínimo da indenização, competindo ao PODER CONCEDENTE provar o prejuízo excedente, conforme previsto no art. 416 do Código Civil - Lei Federal nº 10.406/2002.

24.9. As sanções previstas neste item 24 não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na LEI ANTICORRUPÇÃO, conforme o disposto no seu art. 30.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As sanções para os casos de inadimplemento contratuais, bem como as condições de pagamento, os critérios de reajuste da remuneração, as regras para entrega do objeto da LICITAÇÃO e as normas de fiscalização e gestão do CONTRATO, estarão previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

25.2. Os prazos estabelecidos em dias, no EDITAL, na minuta de CONTRATO e nos ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita a referência a dias úteis. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e incluir-se o último dia do prazo.

25.2.1. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir com dia em que não houver expediente.

25.3. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, adiar as etapas da LICITAÇÃO, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às PROPONENTES direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

Ribeirão Preto/SP, [●] de março de 2023.

Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO

APÊNDICE 1 – DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO

Para os fins do presente EDITAL e seus APÊNDICES, incluído o CONTRATO e seus ANEXOS, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- 1.1. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 1.2. ADJUDICATÁRIA: PROPONENTE à qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO;
- 1.3. AFILIADA: relação de determinada pessoa ou fundo de investimento com qualquer outra pessoa ou fundo de investimento que se caracterize como sua CONTROLADORA, CONTROLADA ou sob controle comum, direta ou indiretamente;
- 1.4. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia – MME, criada pela Lei nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996;
- 1.5. ANEXO: cada um dos documentos que se encontram em anexo à minuta do CONTRATO;
- 1.6. ANO CONTRATUAL: corresponde a períodos de 12 (doze) meses, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA;
- 1.7. APÊNDICE: cada um dos documentos que se encontram em anexo ao EDITAL;
- 1.8. ÁREA DA CONCESSÃO: área correspondente a todo o território do MUNICÍPIO, englobando todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e toda a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contida dentro desse limite territorial;
- 1.9. ÁREAS ESPECIAIS: vias onde há unidades públicas (Hospital, Unidades de Saúde, Escola, Centros de Cultura e Entretenimento, Fórum, Delegacia de Polícia, entre outros) com funcionamento no período noturno, vias de maior vulnerabilidade de crime contra as mulheres e vias próximas a Terminais de Ônibus Urbano;
- 1.10. ÁRVORE: indivíduo arbóreo no qual serão realizados os serviços de PODA DE ÁRVORES;
- 1.11. ATIVIDADE RELACIONADA: qualquer atividade, projeto ou empreendimento associado ao objeto da CONCESSÃO, explorada pela CONCESSIONÁRIA, de maneira paralela e sem prejuízo à prestação dos SERVIÇOS;
- 1.12. ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA: documento que atesta a constituição e a existência legal da CONCESSIONÁRIA e define as regras essenciais para sua gestão, devidamente publicado e registrado nos órgãos competentes;
- 1.13. AUDIÊNCIA PÚBLICA: Audiência Pública, realizada na data de 10 de janeiro de 2023, na

Nova Sede da Prefeitura de Ribeirão Preto, situada na Rua Américo Brasiliense, 426, Ribeirão Preto/PR;

1.14. **AUTORIDADE SUPERIOR:** autoridade, superior à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, encarregada de desenvolver um juízo de validade sobre os atos praticados nos procedimentos relativos à LICITAÇÃO, no tocante à observância das regras constitucionais, legais e editalícias, sendo responsável pelo eventual reexame de recursos administrativos, bem como pela homologação do certame e adjudicação do objeto da LICITAÇÃO;

1.15. **B3:** B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão, situada no Município de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 275– Centro, responsável pela prestação, à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, de serviços especializados de assessoria técnica ao certame;

1.16. **BENS REVERSÍVEIS:** bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao objeto da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO;

1.17. **BENS VINCULADOS:** são todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, incluindo os BENS REVERSÍVEIS, englobados todos os bens sobre os quais a CONCESSIONÁRIA detém o domínio, aqueles em relação aos quais o PODER CONCEDENTE cede o uso à CONCESSIONÁRIA e aqueles em relação aos quais a CONCESSIONÁRIA tem o dever de guarda durante o PRAZO DA CONCESSÃO;

1.18. **BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA:** bônus que a CONCESSIONÁRIA fará jus na hipótese de economia adicional no consumo de energia elétrica da ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme diretrizes do MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.19. **CADASTRO:** cadastro atualizado ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, que reflete a composição da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de acordo com as disposições do CADERNO DE ENCARGOS;

1.20. **CADASTRO BASE:** cadastro inicial do conjunto de equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA apresentado pela CONCESSIONÁRIA, segundo as diretrizes dispostas no CADERNO DE ENCARGOS;

1.21. **CADERNO DE ENCARGOS:** ANEXO do CONTRATO no qual constam diretrizes e obrigações da CONCESSIONÁRIA para execução dos SERVIÇOS;

1.22. **CAPACITAÇÃO:** cursos ou *workshops* realizados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, com base nas condições apresentadas no DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;

1.23. **CANAIS DE ATENDIMENTO:** conjunto de canais para comunicação dos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, sobre qualquer tipo de interferência ou falha na REDE MUNICIPAL DE

ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sendo composto pela Central de Atendimento, PORTAL ONLINE, Aplicativo móvel, atendimento presencial;

1.24. CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS: corresponde à média da carga instalada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS instalados pela CONCESSIONÁRIA para MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, equivalente à 64,03 watts, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares;

1.25. CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS: corresponde à média da carga instalada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS instalados pela CONCESSIONÁRIA para MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, equivalente à 91,43 watts, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares;

1.26. CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES: corresponde à média da carga instalada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em FAIXAS DE PEDESTRES instalados pela CONCESSIONÁRIA, equivalente à 58,27 watts, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares;

1.27. CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CICLOVIAS: corresponde à média da carga instalada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em CICLOVIAS instalados pela CONCESSIONÁRIA, equivalente à 24,00 watts, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares;

1.28. CARGA INSTALADA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL: corresponde à média da carga instalada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL instalados pela CONCESSIONÁRIA, equivalente à 51,12 watts, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares;

1.29. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: evento imprevisível, inevitável e irresistível, que afeta a execução contratual, tal como, mas sem se limitar a, inundações, tremores de terra, guerras, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro;

1.30. CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL: unidade para monitoramento e controle da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, composto por estrutura, equipamentos e *softwares* de tecnologia da informação que permitem a gestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

1.31. CICLOVIA: espaço destinado exclusivamente para a circulação de ciclistas, com separação física entre o espaço destinado aos ciclistas e a via de veículos para o caso de ciclovia, ou sem separação física para o caso de ciclofaixa;

1.32. CLASSE DE ILUMINAÇÃO: categoria de classificação da iluminação do logradouro de acordo com as diretrizes previstas no CADERNO DE ENCARGOS, podendo ser V1, V2, V3, V4 ou V5 no caso das vias de veículos e P1, P2, P3 ou P4 no caso das vias de pedestres;

1.33. COLIGADA: qualquer pessoa ou fundo submetido à influência significativa de outra pessoa ou fundo. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la;

1.34. COMISSÃO DE LICITAÇÃO: comissão designada pelo PODER CONCEDENTE, a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO, além de examinar e julgar todos os documentos;

1.35. COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS: comissão específica (*ad hoc*), constituída na forma do CONTRATO, para solucionar divergências de natureza técnica durante a execução do CONTRATO;

1.36. COMITÊ DE GOVERNANÇA: comitê criado pelas PARTES para a coordenação, integração e disciplina dos esforços das PARTES na execução dos SERVIÇOS concedidos e dos serviços sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive com relação à responsabilidade de atuação do PODER CONCEDENTE junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA ou outros órgãos competentes;

1.37. CONCESSÃO: Concessão Administrativa para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos, prazos e condições estabelecidas na minuta deste CONTRATO e seus ANEXOS;

1.38. CONCESSIONÁRIA: SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, responsável pela execução do CONTRATO, conforme definido neste EDITAL, a ser constituída pela ADJUDICATÁRIA, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede e administração no Brasil;

1.39. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: condições que devem ser observadas e cumpridas pelos participantes desta LICITAÇÃO relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, HABILITAÇÃO TÉCNICA e HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

1.40. CONSORCIADA: cada um dos membros de um CONSÓRCIO;

1.41. CONSÓRCIO: grupo de pessoas jurídicas ou fundos que se unem para agregar a capacitação técnica, econômica e financeira para participação na LICITAÇÃO, as quais respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações decorrentes da LICITAÇÃO;

1.42. CONSULTA PÚBLICA: Consulta Pública realizada no período de 15 de dezembro de 2022 a 18 de janeiro de 2023, devidamente divulgada ao público por meio de publicação no DO, em jornais de grande circulação em São Paulo, e no sítio eletrônico <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/transparencia/ppp-de-iluminacao-publica>;

1.43. CONTA RESERVA: conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, para assegurar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA em caso de insuficiência dos valores da CONTA VINCULADA, cuja movimentação deve observar o disposto no CONTRATO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

1.44. CONTA EXPANSÃO: conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, para assegurar o pagamento da COTA EXPANSÃO em caso de insuficiência dos valores da CONTA VINCULADA, cuja movimentação deve observar o disposto no CONTRATO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

1.45. CONTA VINCULADA: conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, com movimentação exclusiva pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, nos termos previstos no CONTRATO. A CONTA VINCULADA é destinada a receber os valores provenientes da arrecadação da CIP repassada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, realizar pagamentos e recompor SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO, conforme CONTRATO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

1.46. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME): valor devido mensalmente à CONCESSIONÁRIA pela execução do CONTRATO, a ser pago pelo PODER CONCEDENTE e calculado após a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e MARCOS DA CONCESSÃO, na forma do CONTRATO e seus ANEXOS;

1.47. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM): R\$ 1.843.350,80 (um milhão oitocentos e quarenta e três mil trezentos e cinquenta reais e oitenta centavos) ao mês, na DATA BASE;

1.48. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA (CMO): valor ofertado na PROPOSTA COMERCIAL da ADJUCATÁRIA, sendo correspondente à remuneração que a PROPONENTE espera receber pela prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, após a implementação de todos os MARCOS DA CONCESSÃO previstos na minuta do CONTRATO e considerando o atendimento do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL. A CMO é composta pelas seguintes parcelas:

- i. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA 1 (CMO1): equivalente a 25,00 % do

valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL;

ii. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA 2 (CMO2): equivalente a 18,00 % do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL;

iii. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA 3 (CMO3): equivalente a 12,00 % do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL;

iv. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA 4 (CMO4): equivalente a 1,00% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL;

v. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA 5 (CMO5): equivalente 44,00% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL.

1.49. CONTRATO: CONTRATO de CONCESSÃO, celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, correspondente à MINUTA DO CONTRATO, incluindo os seus ANEXOS;

1.50. CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA: contrato celebrado entre o PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para a criação de contas vinculadas destinadas à movimentação de recursos arrecadados a partir da CIP para a realização dos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO;

1.51. CONTRATO DE FINANCIAMENTO: significa cada um dos contratos, escrituras públicas de emissão de valores mobiliários, títulos de crédito ou outros instrumentos equivalentes por meio dos quais são outorgados financiamentos ou recursos à CONCESSIONÁRIA, em quaisquer das modalidades admitidas pela legislação, para suporte das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

1.52. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA: contrato de fornecimento de energia para a ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO firmado entre o MUNICÍPIO e a EMPRESA DISTRIBUIDORA;

1.53. CONTROLADA: qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento;

1.54. CONTROLADOR: qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência

complementar que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento;

1.55. CONTROLE: o poder, detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas, por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

1.56. CIP: Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública instituída pela LEI DA CIP para custear os serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

1.57. COTA EXPANSÃO: aporte de recursos em favor da CONCESSIONÁRIA, a ser pago pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do arts. 6º e 7º da LEI FEDERAL DE PPP, e posteriores alterações, durante o prazo e na forma estabelecidos no CONTRATO, para fazer jus à INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS;

i. COTA EXPANSÃO 1: valor de R\$ 7.822,83 (sete mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos) ao mês, na DATA BASE, para remunerar 1 (uma) INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS;

ii. COTA EXPANSÃO 2: valor de R\$ 8.518,53 (oito mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos) ao mês, na DATA BASE, para remunerar 1 (uma) INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS;

iii. COTA EXPANSÃO 3: valor de R\$ 983,91 (novecentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos) ao mês, na DATA BASE, para remunerar 1 (uma) INSTALAÇÃO DE PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS;

iv. COTA EXPANSÃO 4: valor de R\$ 1.679,61 (um mil seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos) ao mês, na DATA BASE, para remunerar 1 (uma) INSTALAÇÃO DE PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS;

v. COTA EXPANSÃO 5: valor de R\$ 3.516,35 (três mil quinhentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos) ao mês, na DATA BASE, para remunerar 1 (uma) INSTALAÇÃO DE PONTOS EXCLUSIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS EM FAIXAS DE PEDESTRES;

vi. COTA EXPANSÃO 6: valor de R\$ 4.954,52 (quatro mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) ao mês, na DATA BASE, para remunerar 1 (uma) INSTALAÇÃO DE PONTOS EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS EM CICLOVIAS.

1.58. CVM: Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal criada pela Lei 6.385, de 07 de dezembro de 1976, com o objetivo de fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil;

1.59. DATA BASE: correspondente aos valores na data de 31/12/2022;

1.60. DATA DE EFICÁCIA: data em que o CONTRATO tornar-se-á plenamente eficaz, em que se inicia a contagem do PRAZO DA CONCESSÃO;

1.61. DATA DE ENTREGA ENVELOPES: dia [●] de [●] de 20[●], entre as [●]:00 horas e [●]:00 horas, data e período designado neste EDITAL para as PROPONENTES entregarem os ENVELOPES 1, 2 e 3;

1.62. DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO: o presente APÊNDICE do EDITAL, no qual consta as definições para os termos e expressões escritos em caixa alta;

1.63. DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE: ANEXO do CONTRATO que define as diretrizes mínimas relativas ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, inclusive quanto a sua contratação e destituição, bem como a previsão dos produtos a serem entregues;

1.64. DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS: ANEXO do CONTRATO que define as diretrizes mínimas que devem ser atendidas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos aspectos socioambientais dos SERVIÇOS;

1.65. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no EDITAL, a serem obrigatoriamente apresentados pelas PROPONENTES, destinados a comprovar sua HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e HABILITAÇÃO TÉCNICA;

1.66. DO: Diário Oficial do MUNICÍPIO;

1.67. EDITAL: o presente Edital de Concessão nº [●]/2023 e todos os seus APÊNDICES;

1.68. EMPREENDEDOR: empreendedores, loteadores e demais terceiros autorizados pelo PODER CONCEDENTE, entidade da Administração Pública Municipal ou por outro órgão, a instalar PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS;

- 1.69. EMPRESA DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica no MUNICÍPIO;
- 1.70. ENDEREÇO DA LICITAÇÃO: local onde deverão ser entregues os ENVELOPES, cujo endereço é a sede da B3, situada na Rua XV de Novembro, nº 275– Centro, Município de São Paulo/SP;
- 1.71. ENDEREÇO ELETRÔNICO: correspondente aos [e-mails];
- 1.72. ENVELOPE: invólucro contendo os documentos para participação na LICITAÇÃO (denominados ENVELOPE 1; ENVELOPE 2 e ENVELOPE 3);
- 1.73. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL (EMPIE): componentes que deverão ser instalados nos PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL, conforme especificações mínimas das características técnicas definidas no CADERNO DE ENCARGOS;
- 1.74. EVENTO DE DESEQUILÍBRIO: evento, ato ou fato que desestabilize o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- 1.75. EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, conforme definido no CADERNO DE ENCARGOS, em atendimento à: (i) INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, ou (ii) OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS;
- 1.76. FAIXA DE PEDESTRES: área sobre a faixa de rolamento de veículos, delimitada por retângulos brancos sucessivos transversais à direção do fluxo de veículos, com ou sem equipamento semafórico, destinada a travessia de pedestres;
- 1.77. FASE 0: período que se inicia pelo advento da DATA DE EFICÁCIA e se estende até a emissão do TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS;
- 1.78. FASE I: período que se inicia pela emissão do TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS e se estende até a emissão do TERMO DE ACEITE do PLANO DE MODERNIZAÇÃO;
- 1.79. FASE II: período que se inicia pela emissão do TERMO DE ACEITE do PLANO DE MODERNIZAÇÃO e se estende até a emissão TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA;
- 1.80. FASE III: período que se inicia pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA e se estende até

o encerramento do PRAZO DA CONCESSÃO;

1.81. FATOR DE DESEMPENHO: fator considerado no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA conforme desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA em função do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL apurado no trimestre anterior ao pagamento, conforme regras e diretrizes apresentadas no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.82. FATOR DE MULTIPLICAÇÃO: percentual correspondente à 136,62%, que deverá ser multiplicado pela TAXA DE REFERÊNCIA para fins de determinação da TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL;

1.83. FATOR DE REAJUSTE: fator utilizado para reajuste, conforme definido no MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.84. FINANCIADORES: bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos públicos, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA, ou representem as partes credoras de qualquer financiamento concedido efetivamente;

1.85. FINANCIAMENTO: operação financeira realizada pela CONCESSIONÁRIA para obtenção de recursos junto à FINANCIADORES para execução dos investimentos relacionados ao CONTRATO;

1.86. FLUXO DE CAIXA MARGINAL: projeção da variação no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA em virtude dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, considerando o valor do fluxo de caixa das operações após apurar as receitas operacionais, custos e despesas operacionais, impostos, capital de giro e investimentos;

1.87. GARANTIA DA PROPOSTA: a garantia de cumprimento da proposta a ser apresentada pelas PROPONENTES para assegurar a manutenção da PROPOSTA COMERCIAL, bem como das demais obrigações assumidas pela PROPONENTE em razão de sua participação na LICITAÇÃO que poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do EDITAL;

1.88. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia mantida pela CONCESSIONÁRIA, em favor do PODER CONCEDENTE, do fiel cumprimento das obrigações contratuais e que poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas no CONTRATO;

1.89. GRUPO ECONÔMICO: sociedades COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS, sob CONTROLE comum ou de simples participação, nos termos dos artigos nº 1.097 e seguintes, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e do art. 278, da Lei Federal

nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas (com mais de 1% (um por cento) de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, além das empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa;

1.90. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: documentação necessária à comprovação de habilitação econômico-financeira para contratação com a Administração Pública;

1.91. HABILITAÇÃO JURÍDICA: documentação necessária à comprovação de habilitação jurídica para contratação com a Administração Pública;

1.92. HABILITAÇÃO TÉCNICA: documentação necessária à comprovação de habilitação técnico-operacional para contratação com a Administração Pública;

1.93. ILUMINAÇÃO ESPECIAL: serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA voltados à valorização de equipamentos urbanos como pontes, viadutos, monumentos, praças, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados em áreas públicas dentro da ÁREA DA CONCESSÃO;

1.94. ILUMINAÇÃO PÚBLICA: serviço que tem como objetivo iluminar: (i) vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, passarelas, túneis, estradas e rodovias; e (ii) bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins;

1.95. INDENIZAÇÃO 1: indenização devida à CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses de extinção antecipada previstas no CONTRATO calculada conforme MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.96. INDENIZAÇÃO 2: indenização devida à CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses de extinção antecipada previstas no CONTRATO calculada conforme MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.97. ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL: conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, referentes ao nível de serviço e metas de qualidade da prestação dos SERVIÇOS, que serão utilizados para apurar o FATOR DE DESEMPENHO que impactará no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA conforme especificado no MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.98. INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL no âmbito da EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

i. INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ADICIONAL EM OUTRAS VIAS: implantação pela CONCESSIONÁRIA de PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;

ii. INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS: implantação pela CONCESSIONÁRIA de PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;

iii. INSTALAÇÃO DE PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS: implantação pela CONCESSIONÁRIA de PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;

iv. INSTALAÇÃO DE PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS: implantação pela CONCESSIONÁRIA de PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;

v. INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM FAIXAS DE PEDESTRES: implantação pela CONCESSIONÁRIA de PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM FAIXAS DE PEDESTRES nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;

vi. INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM CICLOVIAS: implantação pela CONCESSIONÁRIA de PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM CICLOVIAS nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;

1.99. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA: instituição financeira em que serão abertas a CONTA VINCULADA, a CONTA RESERVA e a CONTA EXPANSÃO, contratada pelo PODER CONCEDENTE, para a prestação dos serviços de custódia, gerência e administração dos valores utilizados na CONCESSÃO para constituição de garantia do pagamento de todos os valores devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em razão do CONTRATO;

1.100. IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

1.101. LED: *Light Emitting Diode* (diodo emissor de luz), consiste numa tecnologia de condução de luz, a partir energia elétrica;

- 1.102. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI FEDERAL DE PPP; LEI FEDERAL DE CONCESSÕES; LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES; Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021 e pela LEI MUNICIPAL DE PPP;
- 1.103. LEI DA CIP: Lei Complementar Municipal nº 1.430, de 30 de dezembro de 2002 e demais alterações, em especial a Lei Complementar Municipal nº 3.156, 15 de março de 2023;
- 1.104. LEI ANTICORRUPÇÃO: Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 1.105. LEI DE CRIMES AMBIENTAIS: Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- 1.106. LEI DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA: Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;
- 1.107. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- 1.108. LEI FEDERAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO: Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- 1.109. LEI FEDERAL DE CONCESSÕES: Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- 1.110. LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 1.111. LEI FEDERAL DE PPP: Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- 1.112. LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA: Lei Complementar Municipal nº 3.157, de 15 de março de 2023;
- 1.113. LEI MUNICIPAL DE PPP: Lei Complementar Municipal nº 2.407, de 16 de junho de 2010 e demais alterações;
- 1.114. LICITAÇÃO: concorrência internacional processada pelo EDITAL;
- 1.115. LIMITE MENSAL DE COTA EXPANSÃO: o valor de COTA EXPANSÃO mensal correspondente aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, será: (i) durante as FASES I e II, o percentual de 15,25% relativo à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, reajustada pelo FATOR DE REAJUSTE; e (ii) durante a Fase III, o percentual de 8,06% relativo à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, reajustada pelo FATOR DE REAJUSTE;
- 1.116. LUMINÁRIA: equipamento composto por módulo emissor de luz e outros componentes, responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle;
- 1.117. MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 ou apenas MANUAL B3: APÊNDICE do

EDITAL, contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos da LICITAÇÃO, incluindo a prestação de GARANTIA DA PROPOSTA, procedimentos operacionais, bem como todos os demais procedimentos pertinentes à realização do certame que tenham assessoria da B3;

1.118. MANUTENÇÃO CORRETIVA: serviço realizado pela CONCESSIONÁRIA como ação corretiva, em consequência de falhas, furto, vandalismo ou desempenho deficiente;

1.119. MANUTENÇÃO EMERGENCIAL: serviço realizado pela CONCESSIONÁRIA como ação corretiva nos casos em que houver risco à integridade física dos USUÁRIOS ou ao patrimônio do MUNICÍPIO;

1.120. MANUTENÇÃO PREDITIVA: serviço realizado pela CONCESSIONÁRIA visando o acompanhamento sistemático dos parâmetros ou condições de desempenho dos equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, por meio de análises estatísticas, objetivando a definição de intervenções anteriores à ocorrência de falhas ou à constatação de desempenho deficiente dos equipamentos;

1.121. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: serviço realizado pela CONCESSIONÁRIA como ação programada, periódica ou sistemática, com o objetivo de elevar a probabilidade de os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA operarem dentro da vida útil esperada e evitar falhas no sistema ou desgastes dos equipamentos;

1.122. MARCOS DA CONCESSÃO: conjunto de atividades e investimentos previstos para execução pela CONCESSIONÁRIA, relacionados ao escopo de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, SISTEMA DE TELEGESTÃO, ILUMINAÇÃO ESPECIAL e iluminação exclusiva de FAIXAS DE PEDESTRES e CICLOVIAS:

i. MARCO I DA CONCESSÃO: execução das atividades e investimentos relacionados aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS, conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS;

ii. MARCO II DA CONCESSÃO: execução das atividades e investimentos relacionados aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS, conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS;

iii. MARCO III DA CONCESSÃO: execução das atividades e investimentos relacionados ao NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS, conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS;

iv. MARCO IV DA CONCESSÃO: execução das atividades e investimentos relacionados

aos PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL, conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS.

1.123. MECANISMO DE PAGAMENTO: ANEXO do CONTRATO onde consta a metodologia utilizada para cálculo do pagamento relacionado à CONCESSÃO e outras diretrizes relacionadas ao tema;

1.124. MÊS CONTRATUAL: corresponde ao mês, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA;

1.125. MINUTA DO CONTRATO: minuta do instrumento contratual da CONCESSÃO a ser firmada entre as PARTES veiculada como apêndice do EDITAL;

1.126. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo de carta para apresentação de PROPOSTA COMERCIAL;

1.127. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo de carta para apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

1.128. MODELO DE CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO ENTRE A PROPONENTE E A PARTICIPANTE CREDENCIADA: modelo constante no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 para celebração de contrato entre a PROPONENTE e a PARTICIPANTE CREDENCIADA;

1.129. MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo de declaração para PROPONENTES estrangeiras sem autorização para funcionar no Brasil demonstrarem a equivalência dos documentos de seu país de origem com aqueles exigidos pelo EDITAL;

1.130. MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo de declaração para PROPONENTES estrangeiras sem autorização para funcionar no Brasil informarem a ausência de documento equivalente aos exigidos pelo EDITAL em seu país de origem;

1.131. MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E DE RENÚNCIA À VIA DIPLOMÁTICA: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo de declaração para PROPONENTES estrangeiras sem autorização para funcionar no Brasil quanto à submissão à legislação brasileira e à renúncia de reclamação por via diplomática;

1.132. MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo que consolida declarações exigidas aos PROPONENTES;

1.133. MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE CRITÉRIOS DE DESEMPATE: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo para a PROPONENTE informar se atende a algum dos critérios de desempate previstos na legislação;

1.134. MODELO DE PROCURAÇÃO: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo de procuração para outorga de poderes pela PROPONENTE aos REPRESENTANTES CREDENCIADOS;

1.135. MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo para formulação de pedido de esclarecimento sobre o EDITAL e demais documentos integrantes do ato convocatório;

1.136. MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO: obras e serviços de engenharia que envolvem a atualização da tecnologia de iluminação e a implantação de melhorias na infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, conforme disposições expressas no CADERNO DE ENCARGOS;

1.137. MUNICÍPIO: Ribeirão Preto/SP;

1.138. NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS: quantitativo de 3.028 (três mil e vinte e oito) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA exclusivamente para FAIXAS DE PEDESTRES e 2.107 (dois mil cento e sete) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA exclusivamente para CICLOVIAS, a serem instalados pela CONCESSIONÁRIA para cumprimento do MARCO III DA CONCESSÃO, conforme CADERNO DE ENCARGOS;

1.139. NÚMERO OBSERVADO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS: quantitativo de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, registrados no CADASTRO BASE, em vias classificadas como V4, V5 ou localizados em parques, praças e outros equipamentos públicos, excluindo os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existentes nos PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL;

1.140. NÚMERO OBSERVADO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS: quantitativo de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, registrados no CADASTRO BASE, em vias classificadas como V1, V2 ou V3;

1.141. NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS: quantitativo referencial de 60.264 (sessenta mil duzentos e sessenta e quatro) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados em OUTRAS VIAS;

1.142. NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS: quantitativo referencial de 22.193 (vinte e dois mil cento e noventa e três) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados em VIAS PRINCIPAIS;

1.143. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS: corresponde à operação e manutenção de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, sejam estes correspondentes à INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS ou o recebimento de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS instalados por EMPREENDEDORES para operação e manutenção pela CONCESSIONÁRIA;

1.144. ORDEM INICIAL DE SERVIÇO: consequência automática da configuração da DATA DE EFICÁCIA, a qual inicia o prazo da FASE 0 e a contagem do PRAZO DA CONCESSÃO;

1.145. ÓRGÃO DE TRÂNSITO MUNICIPAL: órgão municipal responsável pela gestão de tráfego no MUNICÍPIO;

1.146. OUTRAS VIAS: vias na ÁREA DA CONCESSÃO cuja CLASSE DE ILUMINAÇÃO seja diferente das VIAS PRINCIPAIS, ou seja, vias com CLASSE DE ILUMINAÇÃO de veículos V4 ou V5, assim como praças, parques e outros equipamentos públicos, excluindo os PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL;

1.147. PADRÕES DE DESEMPENHO: padrões socioambientais a serem seguidos nos termos do ANEXO de DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS, conforme previsto na publicação “[Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental](#)”, da International Finance Corporation – IFC, na data 1º de janeiro de 2012;

1.148. PARTES: PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;

1.149. PARTES RELACIONADAS: com relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa Controladora, Coligada e respectivas Controladas, bem como aquelas assim consideradas pelas Normas Contábeis em vigor;

1.150. PARTICIPANTES CREDENCIADAS: sociedades corretoras ou distribuidoras habilitadas a operar na B3, contratadas pelas PROPONENTES, por meio de contrato de intermediação, para representá-las em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO junto à B3;

1.151. PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL: plano elaborado pela CONCESSIONÁRIA, contendo o inventário dos BENS REVERSÍVEIS e forma de reversão deles ao PODER CONCEDENTE, e demais diretrizes previstas no CADERNO DE ENCARGOS;

1.152. PLANO DE MODERNIZAÇÃO: plano elaborado pela CONCESSIONÁRIA, contendo o

planejamento e detalhamento da MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO e implantação da ILUMINAÇÃO ESPECIAL;

1.153. PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO: plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo o planejamento e detalhamento para operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

1.154. PODA DE ÁRVORE: serviço de corte de ramificações das árvores ou de vegetação quando houver interferência na ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de acordo com as diretrizes do CADERNO DE ENCARGOS;

1.155. PODER CONCEDENTE: MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo;

1.156. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS: documento elaborado e aprovado pelos órgãos de administração da CONCESSIONÁRIA que deverá conter as regras e condições para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS;

1.157. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto composto pela LUMINÁRIA e acessórios indispensáveis ao seu funcionamento e sustentação (lâmpada, braços e suportes, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos e outros equipamentos relacionados à instalação da ILUMINAÇÃO PÚBLICA), bem como, quando o caso, pelos postes de circuitos exclusivos para ILUMINAÇÃO PÚBLICA e seus acessórios indispensáveis (postes, caixas de comando, interruptores, eletrodutos, contadores e demais materiais não citados que integrem as instalações de ILUMINAÇÃO PÚBLICA);

1.158. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL: PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA referentes à EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS podem ser classificados em:

- i. PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS, incluindo a instalação pela CONCESSIONÁRIA de poste e rede de energia elétrica para ligação no ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA;
- ii. PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS, incluindo a instalação pela CONCESSIONÁRIA de poste e rede de energia elétrica para ligação no ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA;

iii. PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS, sem a instalação de poste pela CONCESSIONÁRIA, mas contemplando a ligação ao ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA;

iv. PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS, sem a instalação de poste pela CONCESSIONÁRIA, mas contemplando a ligação ao ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA.

v. PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM FAIXAS DE PEDESTRES: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em FAIXAS DE PEDESTRES, incluindo a instalação pela CONCESSIONÁRIA de poste e rede de energia elétrica para ligação no ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA;

vi. PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM CICLOVIAS: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em CICLOVIAS, incluindo a instalação pela CONCESSIONÁRIA de poste e rede de energia elétrica para ligação no ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA.

1.159. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS: PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - em vias classificadas como V1, V2 ou V3;

1.160. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS: PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em vias classificadas como V4, V5 ou localizados em parques, praças e outros equipamentos públicos, excluindo os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existentes e futuros nos PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL;

1.161. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em relação ao qual inexista outro PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adjacente na mesma via a uma distância inferior a 90 (noventa) metros em qualquer dos sentidos da via;

1.162. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL COM LED: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL e já possui tecnologia LED no momento de realização do CADASTRO BASE;

1.163. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TERMINAL: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em que exista outro(s) PONTO(S) DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adjacente na mesma via a uma distância inferior a 90 (noventa) metros em apenas um dos sentidos da via;

1.164. PORTAL ONLINE: portal de autosserviços online para abertura de chamados pelos USUÁRIOS de forma gratuita e compartilhamento pela CONCESSIONÁRIA de informações, notícias e documentos diretamente relacionados à CONCESSÃO;

1.165. PRAZO DA CONCESSÃO: prazo de 13 (treze) anos, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA, admitida a sua eventual prorrogação, de acordo com as previsões do CONTRATO e a legislação vigente;

1.166. PRAZO DA OPERAÇÃO: Prazo de até 90 (noventa) dias, contados da DATA DE EFICÁCIA, para cumprimento das condições de emissão do TERMO DE ACEITE da operação.

1.167. PRAZO DO CADASTRO BASE: Prazo de até 90 (noventa) dias contados da DATA DE EFICÁCIA para apresentação do CADASTRO BASE;

1.168. PRAZO DO MARCO I: Prazo de até 330 (trezentos e trinta) dias, contabilizados a partir do início da FASE II, para cumprimento do MARCO I DA CONCESSÃO;

1.169. PRAZO DO MARCO II: Prazo de até 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contabilizados a partir do início da FASE II, para cumprimento do MARCO II DA CONCESSÃO;

1.170. PRAZO DO MARCO III: Prazo de até 540 (quinhentos e quarenta) dias, contabilizados a partir do início da FASE II, para cumprimento do MARCO III DA CONCESSÃO;

1.171. PRAZO DO MARCO IV: Prazo de até 540 (quinhentos e quarenta) dias contabilizados a partir do início da FASE II, para cumprimento do MARCO IV DA CONCESSÃO.

1.172. PRAZO DO PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO: Prazo de até 90 (noventa) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, para apresentação do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO;

1.173. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Processo Administrativo nº 01/2023 onde constam todos os documentos da fase interna, incluindo aqueles que comprovam o cumprimento dos requisitos prévios à realização do procedimento licitatório;

1.174. PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL: conjunto de programas a serem elaborados e executados pela CONCESSIONÁRIA nos termos das DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS, em conformidade com os PADRÕES DE DESEMPENHO;

1.175. PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL: os PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL correspondem aos locais indicados no CADERNO DE ENCARGOS para instalação dos EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL;

1.176. PROJETO DE INSTALAÇÃO EXTERNO: projeto elaborado pelo EMPREENDEDOR para instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;

1.177. PROPONENTE: qualquer pessoa jurídica, inclusive fundo de investimento ou entidade de previdência complementar, que participe da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, de acordo com o disposto no EDITAL;

1.178. PROPOSTA COMERCIAL: o valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA a ser ofertado pela PROPONENTE, conforme regramento do EDITAL;

1.179. QUANTITATIVO ANUAL DE PODA DE ÁRVORES: quantitativo de 8.406 (oito mil quatrocentos e seis) PODAS DE ÁRVORES a ser executado anualmente pela CONCESSIONÁRIA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, considerando a atualização do quantitativo e demais diretrizes do CADERNO DE ENCARGOS;

1.180. RECEITAS ACESSÓRIAS: receitas obtidas por meio de ATIVIDADE RELACIONADA;

1.181. RECEITAS VINCULADAS: receitas obtidas por meio da arrecadação de CIP utilizadas para custear os serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, assegurando o integral, pontual e fiel adimplemento às obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE;

1.182. REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto de equipamentos que compõem a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, incluindo todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, quadros de comandos, postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, transformadores, braços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e demais equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

1.183. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: atributo decorrente da apresentação e aceitação da documentação necessária à comprovação de habilitação fiscal e trabalhista para contratação com a Administração Pública;

1.184. RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES: relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, que deverá ser remetido ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, contendo a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL da CONCESSIONÁRIA, de acordo com o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, e cálculo, dos valores conforme MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.185. REPRESENTANTES CREDENCIADOS: pessoas físicas autorizadas a representar as PROPONENTES em todos os documentos e atos relacionados à LICITAÇÃO, exceto nos atos

praticados junto à B3;

1.186. RESOLUÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA: Resolução nº [●], do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, na data de [●] de [●] de 20[●];

1.187. REVISÕES ORDINÁRIAS: revisões dos parâmetros contratuais, conforme procedimento descrito no CONTRATO;

1.188. SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO: valor correspondente a 3 (três) LIMITES MENSAIS DE COTA EXPANSÃO, reajustado pelo FATOR DE REAJUSTE, o qual deve ser mantido na CONTA EXPANSÃO ao longo da CONCESSÃO, conforme CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

1.189. SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA: valor correspondente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMA, reajustado pelo FATOR DE REAJUSTE, o qual deve ser mantido na CONTA RESERVA ao longo da CONCESSÃO, conforme CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

1.190. SECRETARIA MUNICIPAL: Secretaria Municipal de Governo, com sede na Rua Américo Brasiliense, 426 - Centro, CEP 14015-050, em Ribeirão Preto/SP e horário de funcionamento nos dias úteis, das 08:00h às 16h30, Tel.: (16) 3977-9025;

1.191. SERVIÇOS: serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no MUNICÍPIO, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme disposto no CONTRATO e ANEXOS;

1.192. SESSÃO PÚBLICA: sessão pública, a ser realizada na sede da B3, no dia [●] de [●] de 2023, às [●], convocada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO para a abertura dos ENVELOPES;

1.193. SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL: sistema de indicadores para acompanhamento da execução dos PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL elaborados pela CONCESSIONÁRIA;

1.194. SISTEMA DE LIQUIDEZ: sistema criado para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, COTA EXPANSÃO e BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, por meio da transferência de receitas advindas da CIP para CONTA VINCULADA, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, em especial no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

1.195. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: ANEXO do CONTRATO que define conjunto de critérios e especificações técnicas, referentes às metas de nível de serviço e qualidade da prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, que serão utilizados para calcular o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL, e, conseqüentemente, apurar a remuneração devida à CONCESSIONÁRIA;

1.196. SISTEMA DE TELEGESTÃO: sistema a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA para tráfego de informações, controle e gestão remota dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA indicadas no CADERNO DE ENCARGOS;

1.197. SÍTIO ELETRÔNICO: sítio eletrônico onde estão divulgados os documentos licitatórios, observado o seguinte endereço eletrônico <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/transparencia/ppp-de-iluminacao-publica/>;

1.198. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE: sociedade de propósito específico a ser constituída pela PROPONENTE vencedora, sob a forma de sociedade por ações, que celebrará o CONTRATO com o MUNICÍPIO, com a finalidade específica de prestar os serviços públicos objeto da presente CONCESSÃO;

1.199. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO MÍNIMA DO CAPITAL SOCIAL: valor mínimo de R\$ 30.956.838,57 (trinta milhões novecentos e cinquenta e seis mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos), na DATA BASE, reajustado pelo FATOR DE REAJUSTE, que deverá ser subscrito e integralizado pela SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO;

1.200. SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal, criada pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, responsável pela autorização, controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros no Brasil;

1.201. TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL: taxa de desconto, em termos reais, com periodicidade anual, correspondente ao percentual resultante da multiplicação da TAXA DE REFERÊNCIA pela FATOR DE MULTIPLICAÇÃO, calculada conforme MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.202. TAXA DE DESCONTO REAL MENSAL: taxa de desconto, em termos reais, com periodicidade mensal, correspondente ao percentual resultante da multiplicação da TAXA DE REFERÊNCIA pelo FATOR DE MULTIPLICAÇÃO, calculada conforme MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.203. TAXA DE REFERÊNCIA: média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros real da venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 2040 ou vencimento mais compatível com a data de término do PRAZO DA CONCESSÃO, publicada pela Secretaria do Tesouro

Nacional, sem considerar a parcela relacionada à variação do IPCA;

1.204. TERMO DE ACEITE: documento emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE após análise e validação das ações executadas pela CONCESSIONÁRIA na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS;

1.205. TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE e assinado pelas PARTES para o término da FASE 0, visando a assunção, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS e a formalização da transferência dos BENS REVERSÍVEIS para CONCESSIONÁRIA, observados os termos e condições estabelecidos no CONTRATO;

1.206. TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA: termo emitido pelo PODER CONCEDENTE após a emissão de todos os TERMOS DE ACEITE referentes aos MARCOS DA CONCESSÃO;

1.207. USUÁRIOS: conjunto daqueles que se beneficiam da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

1.208. VALORES DE RESSARCIMENTO: corresponde à:

- i. remuneração devida à B3 correspondente a R\$ 528.766,96 (quinhentos e vinte e oito mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos) com data-base de 31/07/2021, sujeita à atualização monetária anual pela variação do IPCA, devida à B3, nos termos do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, APÊNDICE do EDITAL;
- ii. remuneração devida ao Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP pela realização de estudos relacionados ao objeto da CONCESSÃO, em conta bancária a ser previamente indicada. O valor de reembolso mencionados é composto por 3 (três) componentes:
 - a. o valor de R\$ 3.071.360,00 (três milhões setenta e um mil trezentos e sessenta reais), devidamente atualizado pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), desde o dia 08/10/2021, inclusive, até a data do efetivo reembolso pela ADJUDICATÁRIA exclusive;
 - b. o percentual adicional de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor mencionado no item “a” acima, já devidamente atualizado, a título de remuneração do Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP; e
 - c. o valor adicional de R\$ 428.793,19 (quatrocentos e vinte e oito mil setecentos

e noventa e três reais e dezenove centavos), a título de manutenção do Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP, devidamente atualizado pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), desde o dia 26/05/2021, inclusive, até a data do efetivo reembolso pela ADJUDICATÁRIA, exclusive.

1.209. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 298.027.772,47 (duzentos e noventa e oito milhões vinte e sete mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), valor correspondente ao somatório das receitas projetadas provenientes da operação da CONCESSÃO, em termos reais e valores constantes, tendo como referência a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e a COTA EXPANSÃO, assumindo o atendimento integral ao ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e considerando a implementação de todos os MARCOS DA CONCESSÃO;

1.210. VALOR DO CONTRATO: valor correspondente ao somatório das receitas projetadas provenientes da operação da CONCESSÃO, em termos reais e valores constantes, tendo como referência a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA e a COTA EXPANSÃO, assumindo o atendimento integral ao ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e considerando a implementação de todos os MARCOS DA CONCESSÃO;

1.211. VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica a ser contratada para prestar apoio ao processo de acompanhamento contratual, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, sobretudo para avaliar o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e atingimento dos MARCOS DA CONCESSÃO;

1.212. VIAS COM TELEGESTÃO: VIAS PRINCIPAIS em que será obrigatória a implementação do SISTEMA DE TELEGESTÃO nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

1.213. VIAS PRINCIPAIS: Vias na ÁREA DA CONCESSÃO com CLASSE DE ILUMINAÇÃO de veículos V1, V2 ou V3.

APÊNDICE 2 – MINUTA DE CONTRATO

Este documento será disponibilizado separadamente.

APÊNDICE 3 – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

[Município]/[Estado], [●] de [●] de 20[●].

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL – Solicitação de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

[PROPONENTE], por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao EDITAL.

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
1	Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara a solicitação de esclarecimento desejado em forma de pergunta
2	Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara a solicitação de esclarecimento desejado em forma de pergunta
[...]	Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara a solicitação de esclarecimento desejado em forma de pergunta

Os termos escritos em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no EDITAL, quando não definidos de outra forma.

Atenciosamente,

[PROPONENTE]

Responsável para contato: [●]

Telefone: [●]

Endereço eletrônico: [●]

APÊNDICE 4 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

[Município]/[Estado], [●] de [●] de 20[●].

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL – PROPOSTA COMERCIAL.

Prezados Senhores,

1. Atendendo à convocação do PODER CONCEDENTE, apresentamos nossa PROPOSTA COMERCIAL para execução do objeto da LICITAÇÃO em referência.
2. Propomos, como valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA a ser pago pelo PODER CONCEDENTE, para execução dos SERVIÇOS objeto da presente LICITAÇÃO conforme definidos no EDITAL, após a entrega de todos os MARCOS DA CONCESSÃO e considerando o atendimento pleno dos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL, o valor de R\$ [●] ([●]), na DATA BASE.
3. Declaramos, expressamente, que:
 - i. a presente PROPOSTA COMERCIAL é válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, conforme especificado no EDITAL;
 - ii. foram considerados, no cálculo dos valores propostos no Item 2 acima, todos os encargos, tributos, custos (incluindo, mas não se limitando, os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes) e despesas necessários à execução da CONCESSÃO, bem como os VALORES DE RESSARCIMENTO, conforme elementos do EDITAL e do CONTRATO;
 - iii. concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL em referência e respectivos APÊNDICES bem como no CONTRATO e respectivos ANEXOS;
 - iv. confirmamos que temos pleno conhecimento do objeto da CONCESSÃO, dos SERVIÇOS a serem prestados, bem como das condições de execução do CONTRATO;
 - v. assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com o disposto no CONTRATO e diplomas legais e normativos aplicáveis, pelos investimentos, manutenções e melhorias necessárias aos SERVIÇOS; e

vi. cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL em referência.

4. Os termos escritos em letras maiúsculas contidos nesta PROPOSTA COMERCIAL e não definidos de outra forma terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

Atenciosamente,

[PROPONENTE]

[representante legal]

APÊNDICE 5 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[Município], [●] de [●] de 20[●].

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL – Apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores,

1. [PROPONENTE] (“PROPONENTE”), por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta anexos os documentos para sua habilitação no certame licitatório em referência, organizados consoante índice abaixo.

2. A comprovação da experiência exigida para HABILITAÇÃO TÉCNICA foi cumprida por meio do(s) item(ns) assinado(s) abaixo:

() por meio de comprovação de contratação de instrumento financeiro vinculado ao(s) empreendimento(s) [●], por meio de cópia do contrato devidamente assinado pelas partes ou atestado fornecido pela instituição financeira;

() por meio de escritura de emissão pública ou privada de debêntures, vinculada ao(s) empreendimento(s) [●], conforme documento intitulado [●], de titularidade da [nome da empresa detentora do atestado], no valor de R\$ [●], entre as folhas [●] e [●] dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

() por meio de comprovação de emissão de ações no mercado aberto de capitais, conforme documento intitulado [●], de titularidade da [nome da empresa detentora do atestado], de titularidade da [nome da empresa detentora do atestado], no valor de R\$ [●], referente ao(s) empreendimento(s) [●], entre as folhas [●] e [●] dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

() por meio de comprovação da instituição de fundo de investimentos, conforme documento intitulado [●], de titularidade da [nome da empresa detentora do atestado], no valor de R\$ [●], referente ao(s) empreendimento(s) [●], entre as folhas [●] e [●] dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; e/ou

() por meio de declaração da PROPONENTE ou de entidade CONTROLADA, CONTROLADORA ou sob CONTROLE comum que comprove a integralização do capital em sociedade de propósito específico atrelada ao(s) empreendimento(s) [●], conforme documento intitulado [●], de titularidade da [nome da empresa detentora do atestado], no valor de R\$ [●], entre as folhas [●] e [●] dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3. A PROPONENTE declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do EDITAL e que os aceita integralmente, em especial, no que tange às faculdades conferidas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO de conduzir diligências especiais para verificar a veracidade dos documentos apresentados e buscar quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações neles contidas.

4. A PROPONENTE declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para habilitação e apresentou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme definido no EDITAL, de forma correta.

5. A PROPONENTE declara, ainda, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

6. Os termos escritos em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no EDITAL, quando não definidos de outra forma.

[PROponente]

[representante legal]

APÊNDICE 6 – MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS

[Município], [●] de [●] de 20[●].

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL – Declarações gerais

[PROPONENTE] (“PROPONENTE”), por seu representante legal, apresenta anexos os documentos para sua habilitação no certame licitatório em referência e, sob as penas da Lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, declara que:

- i. leu e está de acordo com o EDITAL, seu conteúdo e seus anexos e, inclusive, as manifestações de esclarecimento da COMISSÃO DE LICITAÇÃO que lhe foram anexadas, bem como tem pleno conhecimento e concordância de todas as informações e condições da LICITAÇÃO;
- ii. a PROPOSTA COMERCIAL apresentada para participar da presente LICITAÇÃO foi elaborada de maneira independente pela PROPONENTE, e o conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- iii. a intenção de apresentar a PROPOSTA COMERCIAL elaborada para participar da presente LICITAÇÃO não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- iv. não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO quanto a participar ou não da referida LICITAÇÃO;
- v. o conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL apresentada para participar da LICITAÇÃO, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO antes da adjudicação do objeto da mencionada LICITAÇÃO;
- vi. o conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL apresentada para participar da LICITAÇÃO não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da LICITAÇÃO, antes da abertura oficial das PROPOSTAS COMERCIAIS; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, detendo plenos poderes e informações para firmá-la;
- vii. encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- viii. não se encontra em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, de insolvência,

administração especial temporária ou intervenção, e ainda, não teve sua falência decretada por sentença judicial; ou, que seu respectivo plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente ou, no caso de recuperação extrajudicial, que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente;

ix. não está impedida de participar de licitações públicas nem de contratar com a Administração Pública;

x. dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO. Declara, além disso, que (a) tem credibilidade no mercado para contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO e (b) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO MÍNIMA DO CAPITAL SOCIAL, no capital social da SPE a ser constituída, conforme definido e descrito no EDITAL em referência;

xi. se compromete a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da LEI ANTICORRUPÇÃO;

xii. que tem ciência de que a responsabilidade da pessoa jurídica pelas violações da LEI ANTICORRUPÇÃO subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades CONTROLADORAS, CONTROLADAS, COLIGADAS OU CONSORCIADAS para o CONTRATO, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Os termos escritos em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no EDITAL, quando não definidos de outra forma.

[PROPONENTE]

[representante legal]

APÊNDICE 7 – MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, [PROPONENTE], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. [●], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

1. Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Secretaria Municipal de Governo, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos, para interpor recursos e renunciar a este direito e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concessão administrativa para prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Ribeirão Preto/SP, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
2. Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
3. Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e
4. A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de [●] ([●]) anos [prazo mínimo de um ano contado da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES].

[Município], [●] de [●] de 20[●].

[PROPONENTE]

[representante legal]

Telefone: [●]

Endereço eletrônico: [●]

APÊNDICE 8 – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

[Município], [●] de [●] de 20[●].

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL – Declaração de Atendimento aos Critérios de Desempate

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL, a [PROPONENTE], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, que atende aos seguintes critérios estabelecidos no art. 3º, §2º da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES:

Atendimento	Critério
[]	Serviços produzidos no País.
[]	Serviços prestados por empresas brasileiras.
[]	Serviços prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
[]	Serviços prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Na hipótese de a PROPONENTE ser CONSÓRCIO, somente será possível exercer as prerrogativas referentes aos critérios de desempate se as condições forem cumpridas por todas as integrantes do CONSÓRCIO.

Os termos escritos em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no EDITAL, quando não definidos de outra forma

[PROPONENTE]

[representante legal]

**APÊNDICE 9 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO
BRASILEIRA E DE RENÚNCIA À VIA DIPLOMÁTICA**

[Município], [●] de [●] de 20[●].

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL – Declaração de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia à Via Diplomática.

Prezados Senhores,

A [PROPONENTE], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

Os termos escritos em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no EDITAL, quando não definidos de outra forma

[PROPONENTE]

[representante legal]

APÊNDICE 10 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA

[Município], [●] de [●] de 20[●].

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL – Declaração de Equivalência

Prezados Senhores,

A [PROPONENTE], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que não funciona no Brasil e que os documentos abaixo indicados do país de origem da empresa (NOME E QUALIFICAÇÃO) são equivalentes aos documentos exigidos no Edital em referência.

Descrição do documento do país de origem	Documento exigido no Edital	Item do Edital em que o documento é exigido

Os termos escritos em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no EDITAL, quando não definidos de outra forma

[PROPONENTE]

[representante legal]

APÊNDICE 11 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE

[Município], [●] de [●] de 20[●].

À COMISSÃO LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL – Declaração de Inexistência de Documento Equivalente

Prezados Senhores,

A [PROPONENTE], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que não funciona no Brasil e **que os documentos abaixo indicados**, exigidos no EDITAL, não possuem documento equivalente no país de origem da empresa:

Documento nº 1

Documento nº 2

.....

Os termos escritos em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no EDITAL, quando não definidos de outra forma.

Atenciosamente,

[PROPONENTE]

[representante legal]

APÊNDICE 12 – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3

Este documento será disponibilizado separadamente.

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO
CONTRATO DE CONCESSÃO N.º [●]/20[●]

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	6
1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	6
2 INTERPRETAÇÃO	6
3 ANEXOS	7
CAPÍTULO II – ELEMENTOS DA CONCESSÃO.....	8
4 OBJETO	8
5 PRAZOS	8
6 CONDIÇÕES PRÉVIAS PARA EFICÁCIA DO CONTRATO	11
7 VALOR DO CONTRATO	12
8 BENS VINCULADOS	12
CAPÍTULO III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES	15
9 LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.....	15
10 RELACIONAMENTO COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA	15
11 RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	19
12 DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS	19
13 FASE 0 - PRELIMINAR.....	19
14 FASE I – TRANSIÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	20
15 FASE II – MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	21
16 FASE III – OPERAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	21
17 EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	22
18 DEVER DE ATUALIDADE, INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS	22
19 RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	23
20 OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	25
21 CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA.....	26
22 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	27
23 DECLARAÇÕES	28
24 FISCALIZAÇÃO	29
25 VERIFICADOR INDEPENDENTE	30
26 SEGUROS	31
27 ATIVIDADES RELACIONADAS	36
28 DIREITOS DOS USUÁRIOS	40
29 COMITÊ DE GOVERNANÇA.....	40

CAPÍTULO IV – ESTRUTURA JURÍDICA E OPERACIONAL DA CONCESSIONÁRIA	43
30 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	43
31 CAPITAL SOCIAL	44
32 FINANCIAMENTO	44
33 GOVERNANÇA CORPORATIVA	48
CAPÍTULO V – DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA.....	51
34 CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, COTA EXPANSÃO E BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA.....	51
35 VINCULAÇÃO DA CIP E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, COTA EXPANSÃO E BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA PELA CONTA VINCULADA.....	51
36 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	57
CAPÍTULO VI – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS	62
37 RISCOS DO PODER CONCEDENTE.....	62
38 RISCOS DA CONCESSIONÁRIA.....	64
39 RISCOS RELACIONADOS AOS ATRASOS OU NÃO OBTENÇÃO DAS LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E OUTROS	67
40 RISCOS DECORRENTES DA RELAÇÃO COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA	68
41 CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR	70
CAPÍTULO VII - REVISÕES DO CONTRATO.....	72
42 REVISÕES ORDINÁRIAS DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO	72
43 PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO	73
CAPÍTULO VIII – DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO	82
44 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS PENALIDADES	82
45 MULTAS	87
46 INTERVENÇÃO	90
CAPÍTULO IX - EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	93
47 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	93
48 ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	98
49 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS DO CONTRATO.....	99
50 ENCAMPAÇÃO	101
51 CADUCIDADE	101
52 RESCISÃO	104
53 ANULAÇÃO	106
54 FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	106
55 EXTINÇÃO PARA RELICITAÇÃO.....	107

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS	110
56 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	110
57 MEDIAÇÃO	111
58 COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS	112
59 ARBITRAGEM E FORO	117
CAPÍTULO XI - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	120
60 REGRAS GERAIS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS USUÁRIOS	120
CAPÍTULO XII - PROPRIEDADE INTELECTUAL	122
61 PROPRIEDADE INTELECTUAL	122
CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS	123
62 DISPOSIÇÕES FINAIS	123

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO/SP, INCLUÍDOS A INSTALAÇÃO, MELHORAMENTO, DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Aos [●] dia do mês de [●] de [●], tendo de um lado o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, neste ato representado por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, representada por seu(sua) Secretário(a), Sr(a). [●], doravante denominado PODER CONCEDENTE, e de outro lado, [●], Sociedade de Propósito Específico constituída especialmente para a execução do presente Contrato de Concessão Administrativa (“CONTRATO”), com endereço à [●], [●]/[●], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [●], na forma dos seus ATOS CONSTITUTIVOS, doravante denominada CONCESSIONÁRIA,

Considerando que:

- i. o PODER CONCEDENTE realizou procedimento licitatório de nº [●]/[●], na modalidade de concorrência pública para delegação da prestação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no MUNICÍPIO;
- ii. por este regular procedimento licitatório, foi selecionado [●], constituído pelas empresas [●],[●],[●] e [●], em conformidade com o ato publicado no Diário Oficial (“DO”) pertinente do dia [●] de [●] de [●]; e
- iii. na forma que dispõe o EDITAL, o vencedor da aludida concorrência pública, constituiu a CONCESSIONÁRIA, tendo atendido as exigências para assinatura do CONTRATO estabelecidas no EDITAL,

têm as PARTES entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente CONTRATO, que será regido pelas normas e Cláusulas referidas a seguir.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 A CONCESSÃO será regida pelas regras previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, pela LEI MUNICIPAL DE PPP, pela LEI FEDERAL DE PPP, pela LEI FEDERAL DE CONCESSÕES, pela LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES, e demais normas vigentes sobre a matéria.

2 INTERPRETAÇÃO

2.1 Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

- i. em primeiro lugar, as normas legais vigentes à época da publicação do EDITAL;
- ii. em segundo lugar, as normas do CONTRATO e as DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO;
- iii. em terceiro lugar, normas dos ANEXOS do CONTRATO, à exceção do ANEXO 1;
- iv. em quarto lugar, as normas do corpo do EDITAL.

2.1.1 Em caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles elaborados pelo PODER CONCEDENTE e, em caso de divergência entre ANEXOS elaborados pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

2.1.2 Os ANEXOS elaborados pela CONCESSIONÁRIA e expressamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE serão equiparados aos ANEXOS elaborados pelo PODER CONCEDENTE para os fins da Subcláusula 2.1.1.

2.2 Os títulos atribuídos aos Capítulos, Cláusulas e Subcláusulas do CONTRATO e dos ANEXOS servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nos correspondentes Capítulos, Cláusulas e Subcláusulas.

2.3 Exceto quando o contexto não permitir, aplicam-se as seguintes regras à interpretação do CONTRATO:

- i. as definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural; e
- ii. referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

3 ANEXOS

3.1 Para todos os fins, integram o CONTRATO os seguintes ANEXOS:

- i. ANEXO 1 – EDITAL;
- ii. ANEXO 2 – ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA;
- iii. ANEXO 3 – PROPOSTA COMERCIAL;
- iv. ANEXO 4 – CADERNO DE ENCARGOS;
- v. ANEXO 5 – DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS;
- vi. ANEXO 6 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- vii. ANEXO 7 – MECANISMO DE PAGAMENTO;
- viii. ANEXO 8 – CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;
- ix. ANEXO 9 – DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

CAPÍTULO II – ELEMENTOS DA CONCESSÃO

4 OBJETO

4.1 O objeto do CONTRATO é a delegação, por meio de concessão administrativa, da prestação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no MUNICÍPIO, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, efficientização energética, operação e manutenção do conjunto de equipamentos que compõem a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nela incluídos todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados dentro dos limites territoriais do MUNICÍPIO, de acordo com o CONTRATO e seus ANEXOS.

4.2 Compõem o objeto do presente CONTRATO, as seguintes atividades:

i. instalação, desenvolvimento, expansão e modernização: elaboração dos planos, projetos, aquisição de equipamentos e execução das obras e serviços necessários à atualização, adequação e expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para atendimento das obrigações, especificações e parâmetros de qualidade previstos neste CONTRATO e ANEXOS, incluída a implantação de SISTEMA DE TELEGESTÃO na forma prevista no CADERNO DE ENCARGOS;

ii. efficientização energética: elaboração dos planos, projetos, aquisição de equipamentos e execução das obras e serviços na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA necessários ao atendimento das metas de redução da carga instalada previstos no CADERNO DE ENCARGOS; e

iii. operação e manutenção: atividades operacionais e de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA, CORRETIVA e EMERGENCIAL da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para atendimento das especificações e parâmetros de qualidade previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

4.3 O objeto acima será implementado observando as seguintes FASES:

i. FASE 0 – Preliminar;

ii. FASE I – Transição da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

iii. FASE II – MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; e

iv. FASE III – Operação DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

5 PRAZOS

5.1 O presente CONTRATO terá prazo de 13 (treze) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA.

5.2 O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser alterado para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Subcláusula 43.9.1.i, hipótese em que a eventual extensão do prazo não será considerada como prorrogação do CONTRATO e não dependerá da observância das condições dispostas nas Subcláusulas seguintes para sua adoção.

5.3 O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser prorrogado, nos termos e condições da LEI MUNICIPAL DE PPP.

5.4 A prorrogação não configura um direito líquido e certo da CONCESSIONÁRIA e ocorrerá com base, exclusivamente, na decisão discricionária do PODER CONCEDENTE.

5.5 A prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO dependerá do atendimento das seguintes condições:

- i. alcance, pela CONCESSIONÁRIA, do patamar igual ou maior a 0,90 (zero vírgula noventa) no ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL, em pelo menos dois terços do total de RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DE INDICADORES emitidos;
- ii. a CONCESSIONÁRIA não deve encontrar-se submetida a processo administrativo para decretação da caducidade da CONCESSÃO.

5.6 Observados os requisitos de que trata a Subcláusula 5.5 e caso exista interesse do PODER CONCEDENTE em avaliar a conveniência e a oportunidade da prorrogação, poderá o PODER CONCEDENTE convocar a CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses do advento do termo final original do CONTRATO, para a realização de estudos e levantamentos destinados a delimitar as obrigações das PARTES.

5.6.1 A manifestação de interesse pela prorrogação por qualquer uma das PARTES não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de elaborar PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL previsto no CADERNO DE ENCARGOS.

5.7 No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da convocação, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestar seu interesse em realizar os estudos e levantamentos a que se refere a Subcláusula 5.6 ou indicar expressamente seu desinteresse.

5.7.1 A ausência de resposta da CONCESSIONÁRIA no prazo assinalado na Subcláusula anterior equivalerá à declaração de desinteresse pela prorrogação.

5.8 Confirmado o interesse mútuo das PARTES, caberá à CONCESSIONÁRIA, em até 6 (seis) meses, formular e apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de nova contraprestação mensal, fundamentada em estudos e análises que contemplem, no mínimo, a atualização do(s):

- i. CONTRATO e seus ANEXOS;
- ii. PLANO DE MODERNIZAÇÃO e PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, refletindo as alterações no CONTRATO e seus ANEXOS;
- iii. fluxo de caixa da CONCESSÃO, com periodicidade mensal, durante a prorrogação, que considere as projeções de todas as entradas e saídas de caixa da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, determinadas a partir de informações públicas ou de parâmetros adotados por empresas do setor.

5.8.1 O fluxo de caixa mencionado na Subcláusula 5.8.iii deve retornar valor presente líquido igual a 0 (zero), considerando a TAXA DE DESCONTO REAL MENSAL.

5.9 O PODER CONCEDENTE deverá examinar a proposta da CONCESSIONÁRIA e, se for o caso, solicitar informações adicionais, devendo, no prazo de 3 (três) meses, indicar se concorda com seu conteúdo ou apresentar sugestões, correções ou propor parâmetros distintos dos apresentados.

5.9.1 O PODER CONCEDENTE poderá se valer do apoio de terceiros para exame da proposta da CONCESSIONÁRIA, devendo os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes ser encartados ao processo de prorrogação.

5.9.2 Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo assinalado na Subcláusula 5.9, entende-se que não há interesse na prorrogação.

5.10 As reuniões, negociações ou eventuais audiências realizadas no curso do processo de prorrogação deverão ser devidamente registradas.

5.11 Ultimada a análise dos estudos e levantamentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA na forma da Subcláusula 5.9, o PODER CONCEDENTE elaborará e submeterá minuta de termo aditivo para a prorrogação à audiência pública e a consulta pública, observadas, nessa última hipótese, as regras de divulgação definidas no art. 10, VI da LEI FEDERAL DE PPP.

5.11.1 Finalizadas a audiência pública e a consulta pública, o PODER CONCEDENTE promoverá, se for o caso, a incorporação das sugestões entendidas como pertinentes e decidirá a respeito da conveniência e da oportunidade da prorrogação.

5.12 A decisão do PODER CONCEDENTE quanto à prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO

é discricionária, mantida a sua prerrogativa de optar por outros modelos de prestação dos SERVIÇOS ou pela realização de nova licitação, mesmo após a realização da consulta e audiência pública a que se refere a Subcláusula.

5.12.1 Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA fará jus à indenização pelos gastos incorridos na realização dos estudos e levantamentos em questão, ainda que a decisão do PODER CONCEDENTE seja pela recusa em relação à prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO.

5.13 Confirmada a conveniência e a oportunidade da prorrogação pelo PODER CONCEDENTE, será ela formalizada por meio de acordo entre as PARTES, na forma de instrumento aditivo ao CONTRATO, que deverá ser assinado previamente ao advento do termo final do prazo original da CONCESSÃO.

6 CONDIÇÕES PRÉVIAS PARA EFICÁCIA DO CONTRATO

6.1 Quando da assinatura do CONTRATO, a partir da data de publicação de seu extrato no DO, as PARTES darão início às providências necessárias para a configuração da DATA DE EFICÁCIA.

6.2 O presente CONTRATO deverá observar as formalidades previstas na legislação aplicável para se tornar vigente e eficaz, considerando adicionalmente os eventos das Subcláusulas abaixo para configuração da DATA DE EFICÁCIA, quais sejam:

i. a contratação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do CONTRATO, observados os termos e condições do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA; e

ii. a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE pela CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do CONTRATO, observados os termos e condições das DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

6.3 A DATA DE EFICÁCIA somente estará configurada, para fins deste CONTRATO, após a realização de todas as condições descritas nas Subcláusula 6.2.

6.3.1 Cada uma das PARTES deverá comunicar a outra, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a celebração do contrato sob sua respectiva responsabilidade, indicados na Subcláusula 6.2.

6.3.2 A contagem do PRAZO DA CONCESSÃO considerará como termo inicial a data de assinatura do contrato que for celebrado por último.

6.4 A partir da configuração da DATA DE EFICÁCIA, será considerada como automaticamente emitida a ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, iniciando-se o prazo da FASE 0 e a contagem do PRAZO DA CONCESSÃO.

6.5 A partir da DATA DE EFICÁCIA, será iniciado o processo de formação do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e do SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO, conforme definido no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

7 VALOR DO CONTRATO

7.1 O VALOR DO CONTRATO é de R\$ [●] ([●] reais), tendo como referência a DATA BASE, que corresponde ao somatório das receitas projetadas para a CONCESSÃO, em termos reais e valores constantes, tendo como referência a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA e a COTA EXPANSÃO, assumindo o atendimento integral ao ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e considerando a implementação de todos os MARCOS DA CONCESSÃO.

7.1.1 O valor contemplado na Subcláusula acima tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

8 BENS VINCULADOS

8.1 São BENS VINCULADOS aqueles que:

- i. pertençam ao PODER CONCEDENTE ou à sua administração indireta e sejam cedidos para a CONCESSIONÁRIA, conforme CADASTRO BASE aprovado pelas PARTES na forma deste CONTRATO;
- ii. pertençam à CONCESSIONÁRIA ou sejam por esta adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente CONTRATO.

8.2 Para efeito do CONTRATO, não serão considerados BENS REVERSÍVEIS os BENS VINCULADOS de uso administrativo ou não essenciais à prestação dos SERVIÇOS, utilizados na execução do CONTRATO.

8.2.1 Os BENS VINCULADOS utilizados para execução das ATIVIDADES RELACIONADAS não serão considerados BENS REVERSÍVEIS e sua eventual transferência ao PODER CONCEDENTE deverá observar o disposto na Subcláusula 27.4.

8.3 Pertencerão ao PODER CONCEDENTE todas as obras, melhorias, equipamentos, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos BENS REVERSÍVEIS,

incluído o histórico de informações registrado durante o período da CONCESSÃO, a infraestrutura de apoio, e as soluções operacionais relacionadas a aplicativos, programas e sistemas.

8.4 A CONCESSIONÁRIA responderá pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os BENS VINCULADOS, de acordo com o previsto no CONTRATO e na regulamentação vigente.

8.4.1 A CONCESSIONÁRIA utilizará os BENS VINCULADOS exclusivamente para executar o objeto do CONTRATO, incluindo as ATIVIDADES RELACIONADAS.

8.4.2 A CONCESSIONÁRIA deve efetuar a MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA e EMERGENCIAL dos BENS VINCULADOS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso e desempenho, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

8.5 O PODER CONCEDENTE poderá fazer uso da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, compreendida no conceito de BENS VINCULADOS, para finalidades não previstas neste CONTRATO, desde que o referido uso não comprometa as atividades regulares da CONCESSIONÁRIA e os ônus econômicos decorrentes dessa utilização excepcional sejam arcados pelo próprio PODER CONCEDENTE, observados ainda os limites definidos na Cláusula 27.

8.6 O PODER CONCEDENTE poderá vistoriar os BENS VINCULADOS, inclusive os BENS REVERSÍVEIS.

8.6.1 O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, nos termos do art. 5º, X da LEI FEDERAL DE PPP, reter os pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA mediante a notificação prévia ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas nos BENS REVERSÍVEIS, desde que VERIFICADOR INDEPENDENTE tenha confirmado a existência de irregularidades e o valor necessário à sua reparação.

8.7 É permitida a alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos BENS VINCULADOS, desde que a CONCESSIONÁRIA proceda, no caso dos BENS REVERSÍVEIS, à sua imediata substituição, conforme condições previstas no CADERNO DE ENCARGOS.

8.8 Os componentes que tenham sido substituídos por outros durante a MODERNIZAÇÃO e EFICIENTIZAÇÃO serão considerados como automaticamente desafetados a partir de sua retirada da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sendo facultado à CONCESSIONÁRIA a opção pela sua destinação final ambientalmente adequada, observadas as DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS ou pela sua alienação a terceiros, independentemente de nova autorização do

PODER CONCEDENTE.

8.8.1 As receitas decorrentes da eventual alienação dos componentes referidos na Subcláusula anterior serão apropriadas integralmente pela CONCESSIONÁRIA.

8.9 É vedada a oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia.

8.10 Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente sua vinculação aos SERVIÇOS.

8.11 Os BENS REVERSÍVEIS pertencentes à CONCESSIONÁRIA ou por ela adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente CONTRATO devem ser integralmente amortizados e depreciados durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

CAPÍTULO III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9 LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

9.1 A CONCESSIONÁRIA deverá obter todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à plena execução do objeto da CONCESSÃO, em especial as indicadas nas DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS, bem como deverá arcar com todas as despesas e demais custos envolvidos.

9.2 O PODER CONCEDENTE deverá envidar todos os esforços para que, uma vez entregues os pedidos para a obtenção das licenças, autorizações e alvarás, sejam analisados e expedidos no prazo máximo estabelecido na lei ou, na falta desta, naquele estabelecido pelas autoridades competentes.

10 RELACIONAMENTO COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA

10.1 Responsabilidades do MUNICÍPIO perante a EMPRESA DISTRIBUIDORA

10.1.1 O MUNICÍPIO será responsável pela celebração do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA e pelo pagamento da respectiva fatura.

10.1.2 O MUNICÍPIO será responsável pelo pagamento de eventual remuneração cobrada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA referente ao processo de arrecadação da CIP.

10.1.3 O pagamento das faturas correspondentes ao fornecimento de energia elétrica e de eventual remuneração referente ao processo de arrecadação deverá ocorrer conforme estabelecido no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

10.2 Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA

10.2.1 A CONCESSIONÁRIA desempenhará junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA todas as ações necessárias para execução dos SERVIÇOS e para a consecução das finalidades da CONCESSÃO, em especial:

- i. o exercício de prerrogativas previstas no CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA e eventuais outros instrumentos, necessários para o acesso à rede de distribuição e para o desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, instalação, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- ii. a apresentação de projetos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e demais documentos necessários para obtenção de aprovações da EMPRESA DISTRIBUIDORA;

- iii. proceder à solicitação de atualização da base de dados ou do cadastro da EMPRESA DE DISTRIBUIDORA sobre os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existentes e suas características a fim de, sobretudo, atualizar as informações necessárias à mensuração e ao faturamento da energia elétrica consumida pela REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- iv. as providências para aprovação de medição do consumo de energia elétrica através do SISTEMA DE TELEGESTÃO, incluindo eventuais homologações e aprovações junto aos órgãos pertinentes, conforme legislação e normas vigentes da ANEEL e INMETRO;
- v. as providências para a alteração da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em atenção ao disposto neste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, providências para MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e EXPANSÃO;
- vi. as providências para alteração da carga instalada e potencial de perda dos equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- vii. a apresentação de estudos e projetos técnicos, bem como a solicitação de providências necessárias à redução do tempo a ser considerado para consumo diário; e
- viii. quaisquer outras medidas que visem a redução do consumo de energia.

10.2.2 No desempenho das competências a que se refere a Subcláusula 10.2.1, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projetos adequados, assumir a responsabilidade técnica e civil pelas intervenções na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou na rede de distribuição de energia elétrica, garantindo, com isso, a adequada prestação dos SERVIÇOS e o atendimento das especificações e dos parâmetros de qualidade previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS.

10.2.3 A CONCESSIONÁRIA deverá desonerar e manter indene o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização decorrente do exercício dos poderes e das obrigações cedidas na forma desta Cláusula.

10.2.4 A CONCESSIONÁRIA deverá observar a norma técnica da EMPRESA DISTRIBUIDORA específica sobre ILUMINAÇÃO PÚBLICA para execução dos SERVIÇOS, em especial quanto à:

- i. definição de padrões técnicos para conexão e materiais aplicáveis, observando,

quando for o caso, os parâmetros estabelecidos no CONTRATO quando estes forem mais rígidos;

- ii. procedimentos de conexão e responsabilidades;
- iii. procedimentos para intervenções programadas, de urgência e emergência no sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que afetem a rede de distribuição de energia elétrica;
- iv. procedimentos para reestabelecimento do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em caso de intervenção na rede de distribuição de energia elétrica, incluindo casos de substituição de postes e estruturas;
- v. procedimentos para inspeção e correção de deficiência técnica ou de segurança que ofereçam risco de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico ou de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- vi. normas, equipamentos e procedimentos de segurança;
- vii. procedimentos e responsabilidades em caso de acidentes;
- viii. procedimentos para a apresentação de projetos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo as hipóteses e o limite de aumento da carga instalada para dispensa de projeto;
- ix. informações para a atualização dos circuitos e PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no sistema de informação geográfica da EMPRESA DISTRIBUIDORA; e
- x. requisitos para integração dos sistemas de gestão de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

10.2.5 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à EMPRESA DISTRIBUIDORA as informações das novas instalações e intervenções realizadas na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a fim de proporcionar a adequação cadastral para que seja possível haver a medição de consumo e o faturamento de energia elétrica.

10.2.6 A CONCESSIONÁRIA permitirá que a EMPRESA DISTRIBUIDORA, caso esta solicite, realize visitas técnicas para verificação das instalações e intervenções promovidas na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

10.2.7 A CONCESSIONÁRIA poderá acordar com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, desde que com aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, parâmetros que assegurem a compatibilidade dos cadastros mantidos pela CONCESSIONÁRIA com o sistema de informação geográfica da EMPRESA DISTRIBUIDORA a respeito dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

10.2.8 Todos os documentos, estudos e solicitações a serem emitidos pela CONCESSIONÁRIA para atender exigências ou fundamentar solicitações no âmbito da relação com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA e da legislação vigente, deverão ser remetidos ao PODER CONCEDENTE, para ciência, no prazo de 10 (dez) dias de sua emissão.

10.2.9 A CONCESSIONÁRIA deverá considerar como não onerosa a instalação dos ativos destinados à prestação dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em infraestrutura de propriedade da EMPRESA DISTRIBUIDORA, tais como braços e suportes de fixação das luminárias e os circuitos exclusivos.

10.2.9.1 No caso da necessidade da instalação de outros ativos não contemplados na Subcláusula anterior, em especial para o desenvolvimento de ATIVIDADES RELACIONADAS, em infraestrutura de propriedade da EMPRESA DISTRIBUIDORA, devem ser observados os procedimentos previstos na regulamentação em vigor sobre o tema.

10.3 Outorga de poderes à CONCESSIONÁRIA

10.3.1 O PODER CONCEDENTE, neste ato, outorga à CONCESSIONÁRIA os poderes para, em nome próprio, atuar junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA e aos demais órgãos e entidades competentes, a fim de apresentar pedidos, requerer autorizações, realizar manifestações, bem como apresentar documentos técnicos e informações, além do exercício de outras medidas e prerrogativas inerentes e necessárias à plena execução dos SERVIÇOS, em especial as atividades indicadas na Subcláusula 10.2.1.

10.3.2 Caso se mostre imprescindível, deverá o PODER CONCEDENTE providenciar específica e expressa cessão de poderes em favor da CONCESSIONÁRIA para atuação, em nome próprio, junto aos órgãos e entidades competentes, além daqueles já concedidos na Subcláusula 10.3.1, a fim de propiciar a execução dos SERVIÇOS.

10.3.3 Caso a CONCESSIONÁRIA seja impedida de atuar junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA, o PODER CONCEDENTE deverá tomar todas as medidas cabíveis para reverter tal situação, inclusive judiciais, se for o caso, sem prejuízo de eventuais medidas cabíveis a serem tomadas pela própria CONCESSIONÁRIA, que também deverá zelar pela manutenção e pelo exercício das prerrogativas recebidas nos termos deste CONTRATO.

10.3.4 Deverá o PODER CONCEDENTE envidar seus melhores esforços para apoiar e interceder em favor dos pleitos da CONCESSIONÁRIA formulados perante a EMPRESA

DISTRIBUIDORA e demais órgãos ou entidades competentes.

11 RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

11.1 A CONCESSIONÁRIA deverá observar os parâmetros definidos no ANEXO DE DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS na prestação de SERVIÇOS, em especial para a elaboração do SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL e dos PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL, parte integrante do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, conforme disposto no CADERNO DE ENCARGOS.

11.2 A CONCESSIONÁRIA deverá atuar de forma a preservar o meio ambiente e as pessoas (trabalhadores e comunidades) afetadas pela prestação dos SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, observados os PADRÕES DE DESEMPENHO sobre sustentabilidade socioambiental aplicáveis.

11.3 Os PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL deverão identificar, avaliar os riscos e impactos socioambientais associados a cada atividade, promover seu acompanhamento e revisão ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO; e propor medidas preventivas, de redução, compensação, controle e monitoramento de impactos relacionados aos riscos identificados.

11.4 A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL, os quais serão monitorados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE por meio do SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL.

11.4.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá apresentar ao PODER CONCEDENTE propostas de ações corretivas em caso de inadimplemento das obrigações previstas no ANEXO DE DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS.

12 DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A responsabilidade pelos custos, indenizações e atos executórios, incluindo a emissão da declaração de utilidade pública, relativos às desapropriações, servidões e limitações administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS será do PODER CONCEDENTE.

13 FASE 0 - PRELIMINAR

13.1 A FASE 0, envolvendo a preparação para assunção dos SERVIÇOS, deverá perdurar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, podendo ser prorrogada a critério exclusivo das PARTES, mediante termo aditivo ao CONTRATO.

13.2 Será condição precedente para início da FASE I, a emissão, conforme procedimentos previstos

pelo CADERNO DE ENCARGOS, dos respectivos TERMOS DE ACEITE referentes ao:

- i. PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO;
- ii. CADASTRO BASE; e
- iii. DA OPERAÇÃO.

13.2.1 A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar o início da FASE I por meio da apresentação antecipada dos planos e do CADASTRO BASE a que se refere a Subcláusula anterior.

13.3 Emitidos os TERMOS DE ACEITE descritos na Subcláusula 13.2, o PODER CONCEDENTE deverá adotar todas as medidas necessárias à assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, em especial a transferência dos BENS VINCULADOS do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, por meio da assinatura, pelas PARTES, do TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS.

13.3.1 Para permitir a assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá providenciar o encerramento dos contratos firmados com terceiros, relacionados com a manutenção e operação ou com a modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que, porventura, ainda estejam em vigor, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus decorrentes.

13.3.2 Desde que a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido as suas obrigações correspondentes à FASE 0, caso o PODER CONCEDENTE não emita o TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS, a CONCESSIONÁRIA fará jus à prorrogação do prazo da FASE 0 e, conseqüentemente do PRAZO DA CONCESSÃO, e, caso o atraso do PODER CONCEDENTE perdure por prazo superior a 2 (dois) meses, contados do prazo para o término da FASE 0, a CONCESSIONÁRIA fará jus a medidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, conforme MECANISMO DE PAGAMENTO.

13.4 Após a assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS, dar-se-á início à FASE I, em que a CONCESSIONÁRIA assumirá a prestação dos SERVIÇOS na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, conforme previsto em seu PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO e em observância às obrigações e especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS.

14 FASE I – TRANSIÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

14.1 No 1º (primeiro) dia contado do início da FASE I, a CONCESSIONÁRIA assumirá toda a operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, conforme previsto em

seu PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO e em observância às obrigações e especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS, passando a receber, mensalmente, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

14.2 A FASE I terá duração de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS, podendo ser prorrogada a critério exclusivo das PARTES, mediante termo aditivo ao CONTRATO.

14.3 Será condição precedente para a o início da FASE II a emissão do TERMO DE ACEITE do PLANO DE MODERNIZAÇÃO, conforme procedimentos previstos pelo CADERNO DE ENCARGOS.

14.4 A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar o início da FASE II por meio da apresentação antecipada do PLANO DE MODERNIZAÇÃO a que se refere a Subcláusula anterior.

15 FASE II – MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

15.1 Após o cumprimento das atividades previstas para a FASE I e transcorrido o prazo previsto na Subcláusula 14.2, a CONCESSIONÁRIA dará início à execução dos MARCOS DA CONCESSÃO, previstos no CADERNO DE ENCARGOS e no PLANO DE MODERNIZAÇÃO.

15.1.1 A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar a execução dos MARCOS DA CONCESSÃO, devendo, nesse caso, serem observadas as regras de remuneração definidas no MECANISMO DE PAGAMENTO.

15.2 Após a emissão de todos os TERMOS DE ACEITE previstos para os MARCOS DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA.

16 FASE III – OPERAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

16.1 Após o término da FASE II, formalizado pelo TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, será iniciada a FASE III, que perdurará até o término deste CONTRATO.

16.2 A CONCESSIONÁRIA deverá observar o CADERNO DE ENCARGOS e o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO por todo o PRAZO DA CONCESSÃO, realizando, sempre que necessário, as atualizações necessárias em virtude de alterações supervenientes nas condições da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sempre de acordo com as disposições deste CONTRATO e seus ANEXOS.

17 EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

17.1 Durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá atender as solicitações do PODER CONCEDENTE para execução de SERVIÇOS DE EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, observadas os prazos e condições previstos no CADERNO DE ENCARGOS.

18 DEVER DE ATUALIDADE, INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS

18.1 A CONCESSIONÁRIA deverá observar, na prestação dos SERVIÇOS, o dever de permanente atualidade tecnológica e atendimento aos parâmetros técnicos estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS.

18.1.1 Entende-se por serviços prestados com atualidade tecnológica aqueles caracterizados pela preservação da modernidade e atualização dos equipamentos, das instalações, que, permanentemente, acompanhem o desenvolvimento tecnológico, diante da:

- i. obsolescência dos bens da CONCESSÃO;
- ii. necessidade de cumprimento dos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e ANEXOS;
- iii. necessidade de assegurar o funcionamento, melhoria e expansão dos SERVIÇOS;
ou
- iv. oportunidade de redução de custos para o PODER CONCEDENTE.

18.1.2 A CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração a vida útil dos bens da CONCESSÃO e o seu adequado aproveitamento e funcionamento, devendo, quando necessário, proceder à sua substituição por outros bens e equipamentos que apresentem condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos.

18.1.3 Será caracterizada a obsolescência tecnológica dos bens da CONCESSÃO quando constatada, no decorrer do PRAZO DA CONCESSÃO, a perda relevante de suas funções iniciais ou, ainda, sua incapacidade para atender aos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS.

18.1.3.1 Exclui-se do disposto na Subcláusula acima, a hipótese de má conservação ou ausência de manutenção, pela CONCESSIONÁRIA, dos bens da CONCESSÃO, regendo-se tais situações pelas regras específicas previstas neste CONTRATO e seus

ANEXOS.

18.2 O disposto na Subcláusula 18.1 deste CONTRATO não se confunde com a possibilidade de incorporação de inovações tecnológicas ou de alterações nos parâmetros técnicos.

18.2.1 São consideradas inovações tecnológicas, para os fins do CONTRATO, as tecnologias que, à época de sua eventual adoção e incorporação pela CONCESSIONÁRIA, constituam o estado da arte tecnológica e não tenham uso difundido; e cuja utilização, não obstante tenha potencial de proporcionar ganhos de eficiência e produtividade no âmbito da CONCESSÃO, seja prescindível para o atendimento do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e demais elementos inicialmente previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

18.2.2 São considerados parâmetros técnicos, para os fins do CONTRATO, os parâmetros exigidos no CADERNO DE ENCARGOS, DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS e SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e aqueles decorrentes de normas técnicas em vigor no momento da contratação, em especial, a Norma ABNT NBR 5101:2018.

18.3 A eventual solicitação do PODER CONCEDENTE que envolva a incorporação de inovação tecnológica deve ser implementada mediante prévio acordo entre as PARTES.

18.3.1 Na hipótese prevista na Subcláusula 18.3, o PODER CONCEDENTE deverá atualizar o CADERNO DE ENCARGOS e SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, de modo a contemplar as melhorias de performance relacionadas à respectiva incorporação da inovação tecnológica.

18.4 Para incorporação de inovações tecnológicas e/ou alterações nos parâmetros técnicos, sem prévia solicitação do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá obter prévia autorização do PODER CONCEDENTE, devendo, para tanto, apresentar os projetos e os equipamentos para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, a fim de que este verifique a sua adequação às especificações constantes deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como avalie a garantia de continuidade do fornecimento daqueles equipamentos indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS.

18.4.1 Os procedimentos para aprovação dos projetos executivos e emissão dos correspondentes TERMOS DE ACEITE serão os mesmos previstos no CADERNO DE ENCARGOS previstos para os MARCOS DA CONCESSÃO.

19 RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Durante o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução dos SERVIÇOS, observando as diretrizes, especificações e parâmetros de qualidade mínimos

previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS, de forma a garantir os melhores resultados ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, dos materiais de consumo e dos BENS VINCULADOS, preservando o meio-ambiente.

19.2 A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as obrigações previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, incluindo, mas não se limitando, no CADERNO DE ENCARGOS e nas DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMIENTAIS, bem como:

- i. cumprir as obrigações previstas no PLANO DE MODERNIZAÇÃO, PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO e PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL;
- ii. responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, nos termos admitidos na legislação aplicável, inclusive pelos serviços subcontratados;
- iii. ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA;
- iv. informar o PODER CONCEDENTE, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como emvidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- v. acompanhar e assessorar o PODER CONCEDENTE em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em temas aderentes ao objeto da CONCESSÃO, quando solicitado;
- vi. observar, nas contratações de pessoal, a legislação trabalhista vigente, notadamente as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria profissional;
- vii. cumprir, rigorosamente, as normas de engenharia de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando a prevenção de acidentes no trabalho;
- viii. fornecer, orientar, treinar e exigir o uso pelo seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo - EPIs e EPCs, necessários para o desempenho de suas

atividades, bem como apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, os comprovantes de entrega desses equipamentos ao seu pessoal;

ix. assegurar o livre acesso ao PODER CONCEDENTE, a qualquer dia e hora, às dependências usadas pela CONCESSIONÁRIA para fiscalização da higienização e do integral cumprimento das normas referentes à segurança do trabalho;

x. responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo, telecomunicações) no intuito de liberar, isolar ou proteger áreas ou circuitos e gerenciar interferências na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, visando o correto desenvolvimento de todos os trabalhos previstos no objeto deste CONTRATO;

xi. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

19.3 A aprovação pelo PODER CONCEDENTE de cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui nem diminui a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.

20 OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

20.1 O PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, envidando seus melhores esforços e intervindo junto às autoridades competentes sempre que julgar necessário ou quando o CONTRATO assim dispuser, realizando para tanto as atividades descritas nas Subcláusulas subsequentes, sem prejuízo de outras que entender pertinente:

i. disponibilizar à CONCESSIONÁRIA todos os documentos técnicos referenciais de sua posse relacionados à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

ii. interceder junto às concessionárias, permissionárias ou autorizatárias que atuem na ÁREA DA CONCESSÃO no sentido de facilitar a execução dos SERVIÇOS;

iii. proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONCESSIONÁRIA aos locais que estiverem sob o controle do PODER CONCEDENTE, em que se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos SERVIÇOS;

iv. informar à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca

de eventuais projetos seus ou de terceiros que venham a ser de seu conhecimento e que possam interferir no objeto do CONTRATO ou na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;

v. orientar e prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para a execução dos SERVIÇOS;

vi. realizar, com o auxílio da CONCESSIONÁRIA, que atuará na qualidade de interveniente-anuente, a contratação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA nos termos deste CONTRATO e do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

vii. envidar todos os esforços necessários para auxiliar a CONCESSIONÁRIA na integração dos CANAIS DE ATENDIMENTO;

viii. dar publicidade, mediante publicação de decreto, portaria ou qualquer outro ato normativo que entenda pertinente, às normas para instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por EMPREENDEDORES, contendo diretrizes, procedimentos e especificações técnicas dos materiais e equipamentos a serem utilizados na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

ix. atuar, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, no gerenciamento de riscos dos seguros exigidos pela Subcláusula 26.10;

x. indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento do CONTRATO.

21 CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA

21.1 Para a execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA utilizará seus empregados, podendo ainda contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de ATIVIDADES RELACIONADAS.

21.2 Os empregados ou terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.

21.3 Será vedada a contratação de terceiros, pessoa física ou jurídica, se eles ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do PODER CONCEDENTE ou com agente público que desempenhe função na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

21.4 A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados, ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE e a terceiros.

21.5 A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação a qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

21.5.1 A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na Subcláusula 21.5.

21.6 O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para se eximir do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes da CONCESSÃO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos, nem tampouco alegar eventual responsabilização do PODER CONCEDENTE.

21.7 A CONCESSIONÁRIA deverá manter o profissional com experiência de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, nos termos exigidos pelo EDITAL durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

21.7.1 A substituição do profissional mencionado na Subcláusula anterior dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE e da comprovação de que o sucessor possui qualificação técnica igual ou superior à exigida pelo EDITAL.

22 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

22.1 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- i. dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento da CONCESSÃO, ou que, de algum modo, interrompa a correta execução dos SERVIÇOS;
- ii. fornecer informações, notícias e documentos no PORTAL ONLINE, na periodicidade estabelecida no CADERNO DE ENCARGOS;
- iii. apresentar, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias, os contratos e as notas fiscais das atividades terceirizadas, os comprovantes de

pagamentos de salários e demais obrigações trabalhistas, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e os comprovantes de quitação das respectivas obrigações previdenciárias. O prazo de envio dos documentos será de até 3 (três) dias quando a solicitação do PODER CONCEDENTE for feita para obtenção de documentação para apresentação em audiência na Justiça do Trabalho;

iv. apresentar, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, documento comprobatório do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

22.1.1 Sem prejuízo da apresentação das informações mencionadas anteriormente, cabe ainda à CONCESSIONÁRIA prestar informações, fornecer certidões e cópias de documentos, gratuitamente, aos USUÁRIOS, órgãos e associações de defesa do consumidor, ao Ministério Público, ao PODER CONCEDENTE e a qualquer outro órgão de controle da Administração, sempre que solicitado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, se outro não for estabelecido pelas autoridades.

23 DECLARAÇÕES

23.1 A CONCESSIONÁRIA declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais e que realizou os levantamentos e estudos necessários para a elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do objeto do CONTRATO.

23.1.1 A CONCESSIONÁRIA reconhece que é sua obrigação realizar os levantamentos para a verificação da adequação e da precisão de qualquer informação que lhe for fornecida.

23.2 A CONCESSIONÁRIA não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo PODER CONCEDENTE, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente que lhe foi fornecida pelo PODER CONCEDENTE, salvo no caso de comprovada má-fé.

23.3 A CONCESSIONÁRIA declara, ainda:

- i. ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO;
- ii. ter considerado tais riscos na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL;
- iii. que a PROPOSTA COMERCIAL é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras)

necessários para a operação e manutenção da CONCESSÃO por todo o PRAZO DA CONCESSÃO;

iv. ter pleno conhecimento sobre as regras do MECANISMO DE PAGAMENTOS e dos parâmetros do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, e reconhece ser este um mecanismo pactuado entre as PARTES para manutenção da equivalência contratual entre a prestação dos SERVIÇOS e sua remuneração, aplicado de forma imediata e automática pelo PODER CONCEDENTE, tendo em vista eventual desconformidade entre os SERVIÇOS prestados e as exigências do CONTRATO; e

v. que o sistema de remuneração previsto neste CONTRATO representa o equilíbrio entre ônus e bônus da CONCESSÃO e que a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA é suficiente para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas, e SERVIÇOS efetivamente realizados.

24 FISCALIZAÇÃO

24.1 A fiscalização da execução do CONTRATO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, desde a assinatura do CONTRATO e durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, com apoio da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou outra que venha a substituir, e poderá contar com a assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO.

24.1.1 A CONCESSIONÁRIA facultará ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, e ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade que o PODER CONCEDENTE indicar, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

24.2 O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios, bem como executar medições amostrais *in loco*, que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

24.3 A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas, as falhas, vícios ou defeitos verificados na prestação dos SERVIÇOS, observados os critérios e os prazos de atendimento fixados no CADERNO DE ENCARGOS.

24.4 O PODER CONCEDENTE registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização,

notificando a CONCESSIONÁRIA para regularização das falhas, vícios ou defeitos verificados.

24.4.1 O descumprimento das obrigações do CONTRATO e dos prazos de regularização ou correção determinados pelo PODER CONCEDENTE sujeitará a CONCESSIONÁRIA à aplicação de penalidades previstas no CONTRATO.

24.5 O PODER CONCEDENTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, sempre compatíveis com a solicitação realizada e, em qualquer caso, não inferior a 15 (quinze) dias, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

24.5.1 Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto à obrigação prevista na Subcláusula 24.4.1, sem prejuízo da hipótese de intervenção prevista na Cláusula 46, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da CONCESSIONÁRIA.

24.5.2 O prazo mínimo a que se refere a subcláusula 24.5 poderá ser inferior a 15 (quinze) dias no caso de situações de urgência devidamente caracterizadas e registradas pelo PODER CONCEDENTE.

25 VERIFICADOR INDEPENDENTE

25.1 O PODER CONCEDENTE será auxiliado pelo serviço técnico de verificação independente no acompanhamento da execução do CONTRATO; na aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e do MECANISMO DE PAGAMENTO para cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, da COTA EXPANSÃO e das indenizações, bem como no acompanhamento da execução do CADERNO DE ENCARGOS e das DIRETRIZES MÍNIMAS SÓCIOAMBIENTAIS e das demais obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

25.1.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.

25.1.2 A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e os custos a ele relacionados caberão à CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação aplicável e das DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, inclusive a eventual necessidade de vistorias adicionais

para concluir determinado relatório, parecer e/ou aprovação.

25.1.3 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser pessoa jurídica com alto grau de especialização técnica e adequada organização, corpo técnico qualificado, além de destacada reputação ética junto ao mercado e com notória especialização na aferição de qualidade na prestação de serviços, assim considerada a experiência comprovada nos termos das DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

25.1.4 A aferição realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e demais requisitos estabelecidos nas DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, no CADERNO DE ENCARGOS e no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

25.2 O PODER CONCEDENTE poderá solicitar o auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA.

25.2.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá auxiliar o PODER CONCEDENTE nas situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro contratual em que tenha prestado serviço técnico de verificação independente.

25.2.2 O auxílio prestado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE será materializado, se possível, por meio de laudos econômicos, sem prejuízo da contratação de outras entidades especializadas pelas PARTES para a prestação de consultorias, na forma prevista na Subcláusula 42.4.3.

25.2.3 Os custos relacionados a eventuais acréscimos ou alterações no escopo do VERIFICADOR INDEPENDENTE, em decorrência dos serviços de auxílio ao PODER CONCEDENTE mencionados na Subcláusula acima 25.2, serão antecipados pela CONCESSIONÁRIA e compensados concomitantemente com os processos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

26 SEGUROS

26.1 A partir da FASE I e até o fim do PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor, promovendo as renovações, prorrogações e atualizações necessárias, apólices de seguro que sejam suficientes para a cobertura:

26.1.1 de danos aos bens patrimoniais de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE ou de terceiros, que estejam sob sua guarda e custódia na execução dos

SERVIÇOS, incluindo, mas não limitando, aos riscos de:

- i. incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, para todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e demais edificações da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e respectivos conteúdos, incluindo os equipamentos que sejam de propriedade ou uso exclusivo da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e de terceiros sob sua guarda e custódia;
- ii. eventos da natureza, tais como: vendaval, furacão, ciclone, granizo, desmoronamento, alagamento, inundações e fumaças;
- iii. impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves;
- iv. danos elétricos;
- v. tumultos, greves, manifestações e lock-out;
- vi. equipamentos eletrônicos; e
- vii. equipamentos móveis e estacionários.

26.1.2 de danos materiais, pessoais e morais causados a terceiros que sejam a ela imputadas durante a operação ou obras, instalações, montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer, incluindo, mas não limitando, aos seguintes itens:

- i. responsabilidade civil operações, bem como existência, uso e conservação dos bens;
- ii. responsabilidade civil do empregador;
- iii. erros de projeto;
- iv. responsabilidade civil cruzada; e
- v. lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil (para atender terceiros).

26.1.3 dos riscos relativos a toda e qualquer execução de obras, instalações e montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer ao longo da CONCESSÃO, incluindo, mas não limitando, aos seguintes itens:

- i. cobertura de obra civil em construção, instalação e montagem, com erro de projeto e riscos do Fabricante;
- ii. danos em consequência de erro de projeto e riscos do fabricante com a mesma

- Importância segurada da cobertura básica;
- iii. despesas com desentulho do local;
- iv. ferramentas de pequeno e médio porte;
- v. equipamentos móveis, estacionários utilizados na obra;
- vi. obras concluídas;
- vii. obras temporárias;
- viii. honorários de peritos;
- ix. obras aceitas e colocadas em operação;
- x. armazenagem fora do canteiro de obra;
- xi. tumultos, propriedade circunvizinha, despesas extraordinárias;
- xii. despesas com contenção e salvamento de sinistros;
- xiii. responsabilidade civil decorrentes de obra civil em construção, instalação e montagem, com cobertura adicional de erro de projeto, responsabilidade civil cruzada e fundações;
- xiv. danos morais decorrentes de obra civil em construção, instalação e montagem, com cobertura adicional de erro de projeto, responsabilidade civil cruzada e fundações;
e
- xv. despesas extraordinárias.

26.2 Para a contratação das apólices de seguros e respectivas coberturas de riscos, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade para conjugação de diferentes tipos de apólice e produtos disponíveis do mercado securitário, sem prejuízo da definição de condições específicas junto à seguradora, a despeito da nomenclatura oficial adotada para cada apólice, desde que sejam observadas as diretrizes dessa Cláusula e que a cobertura dos riscos acima descritos seja materialmente contemplada.

26.2.1 Para fins deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do vencimento dos seguros vigentes, as apólices dos seguros contratados e renovados, em via original, segunda via, ou cópia digital, devidamente certificadas.

26.3 As apólices deverão ser contratadas junto a seguradoras e resseguradoras devidamente regularizadas pela SUSEP.

26.4 O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado nas apólices de seguros referidas no CONTRATO.

26.4.1 As coberturas tratadas na Subcláusula 26.1.2 deverão considerar como cossegurados além da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, seus administradores, agentes financeiros, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros.

26.5 As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização um ou algum dos FINANCIADORES.

26.6 Nas apólices de seguros, deverá constar a obrigação das seguradoras informarem, imediatamente, ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a redução das importâncias seguradas ou alteração nas coberturas e demais condições correspondentes.

26.7 Os limites mínimos de indenização a serem declarados nas apólices de seguro, incluídos os danos materiais e os danos morais abrangidos, deverão considerar possibilidade máxima de indenização com base no maior dano provável, levando em conta os valores do patrimônio coberto da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no estado de novo, incluindo a edificação, mercadorias, materiais permanentes, equipamentos e outros, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e de terceiros, alocados e destinados à operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

26.7.1 O valor da cobertura do seguro previsto na Subcláusula 26.1.3 deverá corresponder a todo o empreendimento previsto no período das obras de modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

26.7.2 No caso de realização de EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, os valores a serem considerados deverão corresponder ao valor do investimento

realizado, somado ao valor dos BENS REVERSÍVEIS existentes, se estes estiverem expostos a qualquer tipo de riscos decorrentes da EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, e, desde que tais riscos estejam excluídos das outras apólices de seguros exigidas pelo presente CONTRATO.

26.7.2.1 Alternativamente, a cobertura para reformas e ampliações, poderá ser contratada com o título “Pequenas Obras de Engenharia”, neste caso, usando como base para a definição do limite segurado a ser utilizado apenas o valor do investimento máximo por unidade. Tal procedimento será aceito desde que se evidencie que os danos às instalações em funcionamento permanecerão cobertos, devendo ainda ser incluída a cobertura de obras civis e instalação e montagem na apólice de responsabilidade civil para que os danos decorrentes destas reformas e/ou ampliações estejam cobertos.

26.7.3 O valor em risco estimado do patrimônio da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a ser declarado na apólice de seguro prevista na Subcláusula 26.1.1, será equivalente ao somatório do valor no estado de novo de todos os bens, incluindo a edificação, mercadorias, materiais permanentes, equipamentos e outros, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e de terceiros, alocados e destinados à operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

26.7.4 Para os seguros previstos na Subcláusula 26.1.3, o valor em risco deverá corresponder ao valor dos investimentos totais, incluindo obras civis, instalações e montagens, despesas de gerenciamento, equipamentos e todos os demais custos que venham a ocorrer em um eventual sinistro.

26.8 Os montantes cobertos pelos seguros deverão ser reajustados anualmente, na mesma data e pela aplicação do mesmo FATOR DE REAJUSTE previsto neste CONTRATO.

26.9 Os limites de indenização previstos na Subcláusula 26.7 são mínimos e não isentam a CONCESSIONÁRIA de responder por todos e quaisquer perdas e danos causados a terceiros que ultrapassem tais limites, mesmo que possam não estar amparadas pelas apólices que vierem a ser contratadas, ou ainda, correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, toda e quaisquer franquias que venha a ser aplicada em caso de sinistros envolvendo as coberturas contratadas nas apólices.

26.10 A CONCESSIONÁRIA deverá executar o trabalho de gerenciamento de risco, por meio do qual, periodicamente serão avaliadas as condições de funcionamento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para verificar alterações no grau de risco do empreendimento e, a partir deste levantamento, serão propostas adequações e ações para gerenciar e minimizar estes riscos.

26.11 Fica a critério da CONCESSIONÁRIA a contratação de quaisquer outras coberturas adicionais às estabelecidas nesta Cláusula 26.

26.12 A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO, bem como pelo pagamento integral da franquia, na hipótese de ocorrência do sinistro e utilização de qualquer apólice prevista neste CONTRATO.

26.12.1 Eventual negativa de pagamento da indenização pela seguradora também não eximirá a CONCESSIONÁRIA das suas responsabilidades assumidas neste CONTRATO.

26.13 A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de substituir os BENS VINCULADOS que tenham sido danificados ou inutilizados.

26.14 A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO.

27 ATIVIDADES RELACIONADAS

27.1 Condições para exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS

27.1.1 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar ATIVIDADES RELACIONADAS, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, desde que previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.

27.1.1.1 A exploração comercial pretendida não poderá prejudicar os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS e deverá ser compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.

27.1.2 Fica desde já autorizada a exploração das seguintes ATIVIDADES RELACIONADAS:

- i. aluguel, locação ou cessão de espaço na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- ii. exploração de serviços que se utilizem da infraestrutura do SISTEMA DE TELEGESTÃO; a instalação de câmeras de videomonitoramento ou de pontos de internet sem fio (WiFi) pela CONCESSIONÁRIA;
- iii. exploração de atividades que visam gerar receitas atreladas a créditos de carbono.

27.1.3 Na hipótese de ATIVIDADES RELACIONADAS não descritas na Subcláusula 27.1.2, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE autorização para a sua exploração, o qual terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar a respeito da solicitação.

27.1.3.1 A solicitação de autorização para exploração de ATIVIDADE RELACIONADA deverá possuir o seguinte conteúdo mínimo:

- i. o objeto da atividade e seu público-alvo;
- ii. a projeção do fluxo de caixa mensal de investimentos, de despesas e de receitas aplicáveis.

27.1.4 No prazo previsto na Subcláusula 27.1.3, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos sobre a viabilidade técnica e jurídica da proposta, bem como outras informações que forem necessárias à melhor compreensão do negócio, hipótese na qual o prazo previsto na Subcláusula acima ficará suspenso, da data da comunicação à CONCESSIONÁRIA até o recebimento da resposta pelo PODER CONCEDENTE.

27.1.5 Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada, por escrito, e somente poderá se basear nas seguintes razões:

- i. inviabilidade econômico-financeira, técnica ou jurídica da proposta;
- ii. inadimplemento da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações do CONTRATO; ou
- iii. incompatibilidade com projetos ou programas do PODER CONCEDENTE.

27.1.6 Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo previsto na Subcláusula 27.1.3, considerar-se-á deferida a solicitação da CONCESSIONÁRIA apresentada nos termos da Subcláusula 27.1.3.1.

27.1.7 A CONCESSIONÁRIA não terá direito a indenizações ou à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO na hipótese de negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação para o desenvolvimento de ATIVIDADE RELACIONADA.

27.1.8 O fornecimento de energia elétrica destinado à exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS deverá ser objeto de contrato específico, junto à EMPRESA

DISTRIBUIDORA, cabendo à CONCESSIONÁRIA o pagamento das contas de consumo correspondentes, ou, caso a celebração de contrato específico não seja viável, deverá a CONCESSIONÁRIA ressarcir o PODER CONCEDENTE dos custos decorrentes do consumo de energia da ATIVIDADE RELACIONADA.

27.1.9 O PODER CONCEDENTE poderá, diretamente ou por meio de terceiros desenvolver atividades na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, desde que seu desempenho não prejudique ou coloque em risco a prestação ou a qualidade dos SERVIÇOS.

27.1.9.1 Na hipótese da Subcláusula 27.1.9, caberá à CONCESSIONÁRIA somente o compartilhamento das estruturas integrantes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA fazendo jus a remuneração proporcional ao respectivo uso.

27.1.9.2 A remuneração prevista na Subcláusula 27.1.9.1 será fixada por acordo entre as PARTES, podendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE ser consultado no caso de divergência sobre o montante remuneratório, a fim de que apresente referência que entenda compatível com o mercado.

27.1.9.3 Caso não haja consenso em relação à proposta formulada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a PARTE interessada poderá acionar os mecanismos de resolução de disputas previstos neste CONTRATO.

27.1.9.4 A CONCESSIONÁRIA não poderá obstar a execução de atividades pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro por ele indicado, independentemente de divergências em relação à remuneração pelo uso da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

27.1.9.5 O montante remuneratório definido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE será adotado pelas PARTES enquanto não for emitida decisão pelo mecanismo de solução de controvérsias eventualmente acionado.

27.2 Compartilhamento de receitas

27.2.1 As RECEITAS ACESSÓRIAS decorrentes da exploração de ATIVIDADE RELACIONADA serão compartilhadas pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE na proporção de:

- i. 15% (quinze por cento) da receita bruta apurada na exploração da ATIVIDADE RELACIONADA prevista na Subcláusula 27.1.2.i;

ii. 5% (cinco por cento) da receita bruta apurada na exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS previstas nas Subcláusulas 27.1.2.ii e 27.1.2.iii ou de outra ATIVIDADE RELACIONADA que venha a ser autorizada no curso da CONCESSÃO.

27.2.2 A CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato de ATIVIDADE RELACIONADA, em especial quanto às respectivas RECEITAS ACESSÓRIAS, bem como enviar relatórios gerenciais mensais ao PODER CONCEDENTE acerca da execução de cada ATIVIDADE RELACIONADA.

27.3 **Formalização de contratos relacionados a ATIVIDADES RELACIONADAS**

27.3.1 Em regra, aplicar-se-á o regime jurídico de Direito Privado para contratos decorrentes das ATIVIDADES RELACIONADAS.

27.3.2 O contrato relativo à exploração de quaisquer ATIVIDADES RELACIONADAS terá vigência limitada ao término deste CONTRATO e não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar a CONCESSÃO.

27.3.2.1 Os eventuais débitos relativos ao compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser quitados pela CONCESSIONÁRIA até o pagamento da última CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ou, em caso de extinção antecipada do CONTRATO, no momento da indenização.

27.3.3 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos firmados com terceiros para a sua execução ou exploração.

27.4 **Tratamento dos bens relacionados a ATIVIDADES RELACIONADAS**

27.4.1 Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para a exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS não serão considerados como investimentos em BENS REVERSÍVEIS, e, nesse caso, as regras contratuais relativas às indenizações por extinção antecipada do CONTRATO não são aplicáveis a estes investimentos.

27.4.2 Sem prejuízo do disposto na Subcláusula 27.4.1, as PARTES poderão negociar no contrato de ATIVIDADE RELACIONADA a transferência, conforme aplicável, de certos ativos ao PODER CONCEDENTE e desde que observada a legislação pertinente.

27.4.2.1 Caso o PODER CONCEDENTE não tenha interesse na transferência dos ativos, a CONCESSIONÁRIA será responsável por remover todos os equipamentos relacionados à ATIVIDADES até o término do CONTRATO.

28 DIREITOS DOS USUÁRIOS

28.1 Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, são direitos dos USUÁRIOS:

- i. contar com a prestação de SERVIÇOS de qualidade, com base no disposto no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO;
- ii. receber informações do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA referente à prestação dos SERVIÇOS;
- iii. levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos SERVIÇOS prestados;
- iv. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS; e
- v. contar com CANAIS DE ATENDIMENTO, conforme CADERNO DE ENCARGOS.

29 COMITÊ DE GOVERNANÇA

29.1 Para a coordenação, integração e disciplina dos esforços das PARTES na execução dos SERVIÇOS e das obrigações sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE, as PARTES deverão instituir, em até 90 (noventa) dias contados da publicação do extrato do CONTRATO no DO, um COMITÊ DE GOVERNANÇA que será regido por regulamento próprio, respeitando as disposições abaixo.

29.2 O COMITÊ DE GOVERNANÇA terá como objetivo principal discutir e aperfeiçoar a relação entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE no âmbito do CONTRATO e terá, dentre outras, as seguintes funções:

- i. atuação conjunta da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE no relacionamento com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, para atendimento adequado aos objetivos e parâmetros dos SERVIÇOS estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- ii. acompanhamento da elaboração e atualização do CADASTRO, bem como identificação de eventuais erros e falhas, e estabelecimento de medidas e procedimentos necessários à sua correção e realização, pela CONCESSIONÁRIA;
- iii. eliminação de dificuldades, conflitos e divergências entre as equipes da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE;
- iv. instituição e divulgação de regras, fluxos e métodos de trabalho visando à integração

dos funcionários do PODER CONCEDENTE com os funcionários da CONCESSIONÁRIA;

- v. registro e relato das imperfeições apuradas no decorrer da execução do CONTRATO;
- vi. identificação de possíveis aperfeiçoamentos na gestão dos SERVIÇOS e da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- vii. acompanhamento da execução dos SERVIÇOS durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO;
- viii. planejamento do início das operações da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA inicial e da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizada;
- ix. programação de ações emergenciais no curso da operação dos SERVIÇOS; e
- x. outras ações que vierem a ser definidas pelas PARTES.

29.3 O COMITÊ DE GOVERNANÇA possuirá, no mínimo, 2 (dois) integrantes e será composto por representantes das PARTES em números iguais.

29.3.1 Eventualmente, especialistas poderão ser convocados pelo COMITÊ DE GOVERNANÇA caso exista necessidade da análise e/ou desenho de aspectos técnicos específicos da CONCESSÃO.

29.4 O COMITÊ DE GOVERNANÇA buscará definir os critérios e os protocolos para o melhor desempenho dos SERVIÇOS, de forma a atender os USUÁRIOS dentro dos padrões de qualidade estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS.

29.5 As decisões do COMITÊ DE GOVERNANÇA dependerão do consenso de todos os representantes.

29.6 As decisões do COMITÊ DE GOVERNANÇA não poderão alterar as obrigações estabelecidas neste CONTRATO.

29.6.1 Para que tenham validade e sejam aplicáveis, as propostas formuladas pelo COMITÊ DE GOVERNANÇA que alterem as obrigações do CONTRATO ou que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser formalmente submetidas e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE antes de sua concretização e deverão ser incorporadas ao CONTRATO por meio de termo aditivo.

29.7 Os procedimentos e decisões do COMITÊ DE GOVERNANÇA não afastam as obrigações, penalidades e aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO previstos no

CONTRATO e nos ANEXOS.

29.8 As PARTES poderão, ainda, convocar a instauração de COMITÊS DE GOVERNANÇA específicos (*ad hoc*), quando julgarem pertinente, sendo-lhes aplicáveis, no que couber, as disposições desta Cláusula.

CAPÍTULO IV – ESTRUTURA JURÍDICA E OPERACIONAL DA CONCESSIONÁRIA

30 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

30.1 A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, as alterações na sua composição societária descrita nos ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA, apresentando os documentos societários pertinentes, observadas as restrições definidas no CONTRATO.

30.2 A transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE nos termos da lei e somente poderá ocorrer após o encerramento da FASE II, exceto na hipótese de falência iminente por parte da CONCESSIONÁRIA devidamente comprovada.

30.2.1 As condições estabelecidas na Subcláusula 30.2 aplicam-se também à retirada, por qualquer razão, da empresa detentora do atestado de HABILITAÇÃO TÉCNICA, da composição societária da CONCESSIONÁRIA.

30.2.2 A administração temporária e assunção do controle pelos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA deverão observar exclusivamente as condições definidas na Subcláusula 32.6.

30.3 Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

- i. cisão, fusão, transformação ou incorporação da CONCESSIONÁRIA;
- ii. alteração do objeto social da CONCESSIONÁRIA; e
- iii. emissão de ações de classes diferentes da CONCESSIONÁRIA além das estipuladas inicialmente.

30.4 Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, o interessado deverá:

- i. atender às exigências de capacidade técnica, compatíveis com o estágio de execução do CONTRATO, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO, conforme previstas no EDITAL;
- ii. prestar e manter pertinentes GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e as apólices de seguro exigidas pelo CONTRATO; e

iii. comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO.

30.5 O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA nos termos da presente Cláusula no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA, convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover outras diligências consideradas adequadas.

30.6 Encerrado o prazo previsto acima, incluindo-se eventual prorrogação, sem manifestação do PODER CONCEDENTE, considerar-se-á aprovado o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA.

30.7 A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do controle da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.

31 CAPITAL SOCIAL

31.1 O valor da SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO MÍNIMA DO CAPITAL SOCIAL estabelecido como condição para assinatura do CONTRATO deverá ser mantido até a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA.

31.2 Após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, o capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser reduzido a qualquer valor, observada a legislação societária aplicável à redução de capital social sem que seja necessária autorização específica do PODER CONCEDENTE.

32 FINANCIAMENTO

32.1 A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos SERVIÇOS e do objeto da CONCESSÃO, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de financiamento disponíveis assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais financiamentos, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

32.1.1 A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, Cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos respectivos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no CONTRATO.

32.2 A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia dos financiamentos contratados, ou

como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, os direitos emergentes da CONCESSÃO, em especial os direitos creditórios relativos à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a continuidade da execução dos SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO.

32.2.1 Também poderão ser oferecidas em garantia aos FINANCIADORES as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de CONTROLE, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

32.2.2 A constituição das garantias referidas nas Subcláusulas acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de informações relacionadas às condições, prazos e modalidade de financiamento contratada.

32.3 O PODER CONCEDENTE prestará esclarecimentos na forma da legislação aplicável, sempre que necessário ou assim requerido pelos FINANCIADORES.

32.3.1 Competirá ao PODER CONCEDENTE informar aos FINANCIADORES o descumprimento do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA e a ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

32.4 Quando da contratação de FINANCIAMENTO, a abranger a emissão de títulos de dívida ou a realização de operação de dívida de qualquer outra natureza, inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures ou *bonds*, estruturação de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e outros; a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação do FINANCIADOR ou do estruturador da operação de comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação contratual (*covenants*) estabelecida entre o FINANCIADOR ou estruturador e a CONCESSIONÁRIA, que possa ocasionar a execução de garantias ou a intervenção nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

32.5 Caso haja previsão expressa nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO celebrados pela CONCESSIONÁRIA, os FINANCIADORES terão direito:

- i. a acompanhar e serem informados, *pari passu*, do andamento dos procedimentos, atuações e processos administrativos de aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA;
- ii. de acessar aos sistemas informatizados de gerenciamento de informações, dados e documentos da CONCESSIONÁRIA, na forma e nos limites previstos nos CONTRATOS DE

FINANCIAMENTO, observada, em qualquer caso, a inviolabilidade e confidencialidade de todas as informações do PODER CONCEDENTE e dos USUÁRIOS;

iii. a receber o pagamento direto de indenizações e outros valores, na forma disciplinada no CONTRATO DE FINANCIAMENTO e observadas as regras constantes deste CONTRATO;

iv. a adimplir em seu próprio nome as obrigações pelas quais a CONCESSIONÁRIA estiver em mora frente ao PODER CONCEDENTE;

v. a assumir a administração temporária ou o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, nos termos do art. 5º, §2º, I da LEI FEDERAL DE PPP, observadas as condições estabelecidas nesta Cláusula.

32.5.1 A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, mediante notificação, com cópia para o PODER CONCEDENTE, o pagamento de parte ou totalidade da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, da COTA EXPANSÃO e das indenizações relativas a este CONTRATO diretamente aos FINANCIADORES, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, observadas as demais disposições e limites previstos neste CONTRATO. O pagamento direto, assim que efetuado, significará a quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA pelo montante pago.

32.6 Para assegurar a continuidade da CONCESSÃO, é facultada aos FINANCIADORES, desde que prevista a possibilidade nos respectivos contratos de financiamento, assumir o CONTROLE societário da CONCESSIONÁRIA ou exercer sua administração temporária, desde que configurada ao menos uma das seguintes hipóteses:

i. inadimplemento do FINANCIAMENTO pela CONCESSIONÁRIA;

ii. nas demais hipóteses previstas nos contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e seus FINANCIADORES;

iii. inadimplemento deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, desde que este seja suficiente para inviabilizar ou por em risco a continuidade da CONCESSÃO.

32.6.1 Para exercício do direito à administração temporária ou à assunção do CONTROLE, o FINANCIADOR, ou os terceiros por estes indicados, deverão ainda apresentar ao PODER CONCEDENTE documentos que comprovem o atendimento às exigências de HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL e um plano de reestruturação.

32.6.2 O plano de reestruturação a ser apresentado pelo FINANCIADOR deverá conter:

- i. nomeação do responsável pela condução do processo de reestruturação;
- ii. indicação da data de sua efetivação, a qual deverá ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da notificação pelo PODER CONCEDENTE;
- iii. descrição dos eventos que deram ensejo à administração temporária ou assunção do CONTROLE;
- iv. identificação pormenorizada dos poderes a serem exercidos e dos meios de reestruturação e das medidas a serem empregados para sanar os inadimplementos identificados;
- v. demonstração da viabilidade econômica do plano, o qual não poderá comprometer a prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO;
- vi. demonstrações financeiras relativas ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o plano de reestruturação, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável;
- vii. o prazo necessário para a execução integral do plano, que, se exceder a 24 (vinte e quatro) meses, dependerá de autorização do PODER CONCEDENTE em relação ao tempo excedente, por meio da demonstração das circunstâncias que assim o exijam e tornem conveniente e oportuna esta solução; e
- viii. conter o comprometimento do FINANCIADOR ou seus representantes no sentido de cumprir todas as disposições do CONTRATO aplicáveis à CONCESSIONÁRIA, em especial prestar e manter pertinentes GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e as apólices de seguro exigidas pelo CONTRATO.

32.6.3 O PODER CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos ou documentos aos FINANCIADORES.

32.7 Respeitados os requisitos da Subcláusula 32.6, a administração temporária ou a assunção do CONTROLE pelo FINANCIADOR fica desde logo previamente anuída pelo PODER

CONCEDENTE.

32.8 A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos efetivos, decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados na CONCESSÃO, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada PARTE, conforme art. 5º, IX da LEI FEDERAL DE PPP.

33 GOVERNANÇA CORPORATIVA

33.1 A CONCESSIONÁRIA deverá observar as melhores práticas de governança corporativa quanto às transações com PARTES RELACIONADAS, por exemplo, em face daquelas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

33.2 A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 3 (três) meses contado da assinatura deste CONTRATO, desenvolver, publicar e implantar uma política de transações com PARTES RELACIONADAS, observando, no que couber, as melhores práticas, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- i. critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e PARTES RELACIONADAS, exigindo a observância de condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado;
- ii. procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da CONCESSIONÁRIA;
- iii. procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS;
- iv. indicação das instâncias de aprovação das transações com PARTES RELACIONADAS, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância; e
- v. dever da administração da CONCESSIONÁRIA formalizar, em documento escrito a ser arquivado na CONCESSIONÁRIA, as justificativas da seleção de PARTES RELACIONADAS em detrimento das alternativas de mercado.
- vi. vedação à concessão de empréstimos, financiamentos ou realização de quaisquer outras formas de transferência de recursos para PARTES RELACIONADAS, exceto:
 - a. transferências de recursos a título de distribuição de dividendos;
 - b. redução do capital, respeitado o previsto na Subcláusula 31.1;

- c. pagamentos de juros sobre capital próprio; e
- d. pagamentos pela contratação de serviços em condições equitativas de mercado.

33.3 A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS deverá ser atualizada pela CONCESSIONÁRIA sempre que necessário, observando-se as recomendações de melhores práticas e a necessidade de inclusão de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações com PARTES RELACIONADAS.

33.4 A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, preferencialmente de forma digital, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua data de assinatura, cópia dos contratos firmados com PARTES RELACIONADAS.

33.5 A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA deverá prever os valores e hipóteses de transação com PARTES RELACIONADAS em que a CONCESSIONÁRIA deverá divulgar, no PORTAL ONLINE, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

- i. informações gerais sobre a PARTE RELACIONADA contratada;
- ii. objeto da contratação;
- iii. prazo da contratação.

33.5.1 A divulgação em PORTAL ONLINE deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da celebração da transação com a PARTE RELACIONADA e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações decorrentes da referida transação.

33.6 A CONCESSIONÁRIA declara conhecer a LEI ANTICORRUPÇÃO, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e se compromete a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com o Poder Público.

33.7 Durante a vigência do CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

33.8 A CONCESSIONÁRIA deverá implementar, em até 6 (seis) meses, contados da DATA DE EFICÁCIA, Programa de Compliance, com mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e

atos ilícitos praticados contra a administração pública.

CAPÍTULO V – DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA

34 CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, COTA EXPANSÃO E BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA

34.1 O PODER CONCEDENTE, por meio da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, pagará à CONCESSIONÁRIA a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, COTA EXPANSÃO e eventual BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, calculados com base nas disposições do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO e no MECANISMO DE PAGAMENTO.

34.2 Os valores referentes ao valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA e COTA EXPANSÃO serão reajustados conforme disposições do MECANISMO DE PAGAMENTO.

35 VINCULAÇÃO DA CIP E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, COTA EXPANSÃO E BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA PELA CONTA VINCULADA

35.1 A garantia dos valores das obrigações pecuniárias devidas pelo PODER CONCEDENTE, descritas na Subcláusula 35.4, será realizada por meio de SISTEMA DE LIQUIDEZ, constituído por meio da vinculação da integralidade dos recursos decorrentes da arrecadação da CIP e da celebração de CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

35.2 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA será escolhida e custeada pelo MUNICÍPIO dentre aquelas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação.

35.2.1 As PARTES deverão outorgar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA suficientes poderes para o desempenho das obrigações estabelecidas neste INSTRUMENTO, na qualidade de mandatária, em especial para realizar todos os atos materiais necessários à quitação das obrigações garantidas de que trata a Subcláusula 35.4, sem prejuízo de outras atribuições definidas no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

35.2.2 O mandato conferido à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA constitui condição essencial do SISTEMA DE LIQUIDEZ, sendo irrevogável e irretroatável durante o período compreendido entre a sua celebração e o PRAZO DA CONCESSÃO ou até o integral cumprimento e liquidação de todas as obrigações descritas na Subcláusula 35.4 observadas as exceções estabelecidas no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

35.2.3 Por meio de acordo entre as PARTES, as condições do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA poderão ser detalhadas ou adaptadas às solicitações da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, sem a necessidade de formalização de aditamento ao presente CONTRATO, observados os requisitos mínimos estabelecidos no presente CONTRATO.

35.3 Pelo presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE vincula em favor da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO e durante o tempo necessário à quitação de obrigações remanescentes após a extinção da avença, a integralidade dos recursos provenientes de arrecadação da CIP, em caráter irrevogável e irretratável, observados os termos do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO e CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, LEI DA CIP e LEI AUTORIZATIVA.

35.3.1 Em caso de extinção antecipada do CONTRATO, os recursos provenientes de arrecadação da CIP, ficam vinculados a favor da CONCESSIONÁRIA até que sejam adimplidas todas as obrigações pecuniárias decorrentes do CONTRATO, incluídas a constituição de garantias e eventuais indenizações advindas da contratação.

35.3.2 Caso a CIP seja substituída ou seus valores complementados para fazer frente às obrigações pecuniárias decorrentes do CONTRATO, tal fonte de recurso substitutiva ou complementar também fica vinculada a favor da CONCESSIONÁRIA, ou a quem esta indicar, em caráter irrevogável e irretratável, durante todo o seu prazo de vigência ou até que sejam adimplidas todas as obrigações pecuniárias decorrentes do CONTRATO, incluídas a constituição de garantias e eventuais indenizações advindas da contratação, na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO.

35.4 As obrigações pecuniárias garantidas pelo SISTEMA DE LIQUIDEZ a que se refere a Subcláusula 35.1 são as seguintes:

- i. pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA,
- ii. pagamento de BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA;
- iii. pagamento da COTA EXPANSÃO;
- iv. pagamento de indenizações e compensações devidas à CONCESSIONÁRIA a qualquer título, em especial aquelas decorrentes da extinção antecipada do CONTRATO;
- v. compensação com as despesas mencionadas na Subcláusula 59.8;

vi. recomposição do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO, na forma do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

vii. quitação de multas decorrentes do atraso no pagamento das obrigações devidas pelo PODER CONCEDENTE;

viii. juros e demais encargos moratórios decorrentes do atraso no pagamento das obrigações devidas pelo PODER CONCEDENTE de que trata os itens anteriores.

35.5 O PODER CONCEDENTE se obriga a constituir e manter durante toda a vigência da CONCESSÃO a CONTA VINCULADA, a ser alimentada pelos valores de arrecadação mensal da CIP, com o objetivo de proporcionar o fluxo de pagamento previsto no SISTEMA DE LIQUIDEZ e detalhados no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

35.5.1 O MUNICÍPIO deverá assegurar que a EMPRESA DISTRIBUIDORA ou qualquer agente que eventualmente a substitua na atividade de arrecadação da CIP direcione os valores da arrecadação mensal da CIP para a CONTA VINCULADA.

35.5.2 Dos valores da CIP a serem depositados, serão descontados o montante devido pelo consumo de energia elétrica pelos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e o montante eventualmente devido pela atividade de arrecadação da CIP pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, caso exista lei municipal ou acordo entre esta e o MUNICÍPIO que preveja a retenção desses valores.

35.5.3 Caso a legislação municipal ou o acordo firmado entre a EMPRESA DISTRIBUIDORA e o MUNICÍPIO não preveja retenção de que trata a Subcláusula anterior, os valores da CIP mensalmente arrecadados deverão ser depositados em sua integralidade na CONTA VINCULADA.

35.6 O PODER CONCEDENTE deverá providenciar ainda a abertura e a manutenção da CONTA RESERVA e CONTA EXPANSÃO nas quais serão assegurados o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, correspondente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS OFERTADAS, e do SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO, correspondente a 3 (três) vezes os LIMITES MENSAIS DE COTA EXPANSÃO, durante toda a vigência da CONCESSÃO.

35.6.1 A partir da DATA DE EFICÁCIA até o término do ano 2 do CONTRATO, das RECEITAS VINCULADAS que transitarem pela CONTA VINCULADA será retido montante pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para formação do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e do SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO.

35.6.2 As retenções e depósitos mencionados na Subcláusula 35.6.1 serão realizados (i) em parcelas mensais de 1/24 (um vinte e quatro avos) do total correspondente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS OFERTADAS, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos e (ii) 1/24 (um vinte e quatro avos) do total correspondente a 3 (três) LIMITES MENSAIS DE COTA EXPANSÃO, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

35.6.3 Os valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA e do LIMITE MENSAL DE COTA EXPANSÃO utilizados como referência, respectivamente, para o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e o SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO, serão mantidos atualizados pelo FATOR DE REAJUSTE, cabendo ao VERIFICADOR INDEPENDENTE informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA os valores atualizados.

35.6.4 Sempre que constatado um volume inferior ao saldo obrigatório da CONTA RESERVA ou da CONTA EXPANSÃO, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá proceder à retenção de recursos da CONTA VINCULADA e promover a transferência, de montante suficiente à manutenção do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e do SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO.

35.6.5 Respeitado o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e o SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO e não existindo inadimplementos do PODER CONCEDENTE, deverão ser transferidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para uma conta de livre movimentação indicada pelo MUNICÍPIO:

- i os valores que restarem na CONTA VINCULADA;
- ii os valores que excederem ao SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e ao SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO.

35.7 A partir da DATA DE EFICÁCIA e até o término da FASE 0, as RECEITAS VINCULADAS transitarão pela CONTA VINCULADA a fim de que se promova, sucessivamente:

- i. o pagamento da remuneração devida à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;
- ii. a formação do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e do SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO;
- iii. o custeio da manutenção e operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA durante a FASE 0, conforme valores informados pelo MUNICÍPIO mensalmente;

iv. o pagamento da fatura de consumo de energia elétrica pelos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e de outros valores eventualmente devidos pela atividade de arrecadação da CIP, caso não haja a retenção prévia desses montantes.

35.8 A partir da FASE 1, as RECEITAS VINCULADAS serão utilizadas para o pagamento dos seguintes montantes, observada a ordem de prioridade abaixo:

- i. da remuneração devida à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;
- ii. da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA do mês de referência;
- iii. de eventuais BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA do mês de referência;
- iv. de eventual COTA EXPANSÃO do mês de referência;
- v. dos valores necessários à formação ou recomposição do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, se necessário;
- vi. dos valores necessários à formação ou recomposição do SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO, se necessário;
- vii. da fatura de consumo de energia elétrica pelos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e de outros valores eventualmente devidos pela atividade de arrecadação da CIP, caso não haja a retenção prévia desses montantes.

35.9 Caso haja extinção antecipada da CONCESSÃO, as RECEITAS VINCULADAS serão utilizadas para o pagamento dos seguintes montantes, observada a ordem de prioridade abaixo:

- i. da remuneração devida à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;
- ii. das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista no CONTRATO;
- iii. dos valores necessários ao custeio da manutenção e operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO;
- iv. da fatura pelo consumo de energia elétrica pelos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e de outros valores eventualmente devidos pela atividade de arrecadação da CIP, caso não haja a retenção prévia desse montante.

35.10 Após a realização dos pagamentos previstos, não existindo qualquer obrigação pendente de integral atendimento, os recursos restantes serão transferidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para a conta de livre movimentação a ser indicada pelo MUNICÍPIO.

35.11 As contas integrantes do SISTEMA DE LIQUIDEZ não poderão ser livremente movimentadas pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer agente político, ente ou órgão integrante da estrutura administrativa do MUNICÍPIO até o cumprimento integral das obrigações assumidas no CONTRATO.

35.12 É vedada à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA direcionar as receitas vinculadas para quaisquer outras contas distintas da CONTA VINCULADA, da CONTA RESERVA e da CONTA EXPANSÃO, ainda que tal transferência tenha sido determinada pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer agente político, ente ou órgão integrante da estrutura administrativa do MUNICÍPIO, ressalvadas as movimentações inerentes ao SISTEMA DE LIQUIDEZ, conforme CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

35.13 Caso os recursos decorrentes da CIP não sejam suficientes à efetivação do pagamento das obrigações a que se refere a Subcláusula 35.4 ou caso a CIP seja extinta por meio de posteriores alterações legislativas caberá, única e exclusivamente, ao PODER CONCEDENTE o pagamento das obrigações devidas à CONCESSIONÁRIA, por meio de qualquer outra fonte de recursos, conforme previsto neste CONTRATO e no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

35.14 Na hipótese da Cláusula anterior, o PODER CONCEDENTE deverá promover a complementação da garantia oferecida à CONCESSIONÁRIA, em montante suficiente à cobertura das obrigações pecuniárias decorrentes do CONTRATO, sendo desde já aceitas as seguintes modalidades:

- i. fiança bancária, prestada por instituição financeira de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja superior ou igual a “Aa2.br” ou A(bra), conforme divulgado pelas agências de risco Moody’s, Standard & Pools ou Fitch, respectivamente;
- ii. garantia oferecida por fonte de financiamento multilateral com classificação de classificação de força financeira em escala nacional superior ou igual a “Aa2.br” ou A(bra), conforme divulgado pelas agências de risco Moody’s, Standard & Pools ou Fitch;
- iii. seguro-garantia cujas apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja superior ou igual a “Aa2.br” ou A(bra), conforme divulgado pelas agências de risco Moody’s, Standard & Pools ou Fitch, respectivamente;
- iv. outras vinculações de receitas realizadas por meio de Lei Municipal, desde que a

vinculação seja possível nos termos da natureza e da legislação de regência do respectivo tipo de receita e que o volume de receita seja consistente e compatível com as obrigações garantidas.

35.15 A vinculação da CIP e o SISTEMA DE LIQUIDEZ poderão ser substituídos ou complementados por quaisquer outras modalidades capazes de assegurar a manutenção do fluxo de pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, mediante prévia e expressa concordância entre as PARTES.

35.16 Para assegurar a qualidade e a liquidez dos bens destinados à reposição ou complementação do SISTEMA DE LIQUIDEZ, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar auditoria independente.

35.17 O SISTEMA DE LIQUIDEZ e as eventuais alternativas apresentadas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da presente Cláusula, deverão ser compatíveis com as condições definidas pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, obrigando-se o PODER CONCEDENTE a realizar todas as medidas necessárias à aceitação dos mecanismos de garantia pelos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA.

35.18 O PODER CONCEDENTE declara, desde já, que consente com a intervenção da CONCESSIONÁRIA, na qualidade de litisconsorte, sempre que esta julgar necessário, nas ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais que vierem a ser deflagrados envolvendo qualquer discussão sobre a vinculação de receitas de que trata esta Cláusula.

36 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

36.1 Modalidades permitidas

36.1.1 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada, isolada ou de forma combinada, por meio das seguintes modalidades:

- i. caução em dinheiro;
- ii. títulos da dívida pública
- iii. fiança bancária; ou
- iv. seguro-garantia.

36.2 Regras aplicáveis a todas as modalidades

36.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO

CONTRATO, da data de assinatura do CONTRATO até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após a extinção do CONTRATO, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO.

36.2.1.1 O montante mínimo da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustado anualmente pelo FATOR DE REAJUSTE.

36.2.2 A CONCESSIONÁRIA deverá promover as renovações e atualizações da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO que forem necessárias para manutenção da vigência ininterrupta até 120 (cento e vinte) dias após a extinção do CONTRATO.

36.2.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, documento comprobatório de que a referida garantia foi renovada pelo valor integral, reajustado na forma prevista neste CONTRATO.

36.2.2.2 Na hipótese de execução parcial ou integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover sua imediata renovação no valor estabelecido na Subcláusula 36.2.1.

36.2.3 A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA e da expedição do TERMO DE ACEITE DA DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL.

36.2.4 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na legislação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- i. na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não cumprir as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido, inclusive, mas não se limitando, para ressarcimento dos custos, despesas, indenizações e outros prejuízos decorrentes dessas condutas ou decorrentes da necessidade de correção dos vícios, defeitos ou incorreções diretamente pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, na forma da Subcláusula 24.5.1;
- ii. na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não realizar o pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO;
- iii. na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;
- iv. na declaração de caducidade; ou

v. para pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, bem como para ressarcimento ao PODER CONCEDENTE pelo descumprimento do previsto nas Subcláusulas 21.5 e 21.5.1.

36.2.4.1 Previamente à execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, as PARTES poderão, mediante ajuste prévio, acordar que o ressarcimento ao PODER CONCEDENTE será feito mediante compensação com parcelas vincendas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, hipótese na qual as PARTES, em comunicado assinado por ambas, informarão à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, as condições gerais da compensação (valor, número de parcelas e periodicidade em que serão abatidas das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS).

36.2.5 A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

36.2.6 Qualquer modificação da GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.

36.3 Caução em dinheiro

36.3.1 Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada por caução em dinheiro, o PODER CONCEDENTE deverá atualizar monetariamente os valores pela variação do IPCA, conforme dispõe da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES ou outro índice que vier a substituí-lo oficialmente, no momento de sua restituição à CONCESSIONÁRIA.

36.4 Títulos da Dívida Pública

36.4.1 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA optar pela apresentação dos títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, sendo avaliados seus valores conforme definidos pelo Ministério da Economia ou órgão que venha a substituí-lo.

36.5 Fiança Bancária

36.5.1 As cartas de fiança deverão ser contratadas junto a instituições financeiras e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da assinatura do CONTRATO.

36.5.1.1 As cartas de fiança deverão conter:

- i. obrigação do Banco Fiador de pagar as despesas judiciais ou extrajudiciais no caso de o PODER CONCEDENTE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a Carta de Fiança;
- ii. obrigação do Banco Fiador de pagar pelos prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, nos limites estabelecidos nesta Cláusula 36, como por exemplo multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE relacionadas ao CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE ao Banco Fiador;
- iii. impossibilidade de o Banco Fiador se escusar do cumprimento das obrigações assumidas perante o PODER CONCEDENTE, ainda que haja objeção ou oposição da CONCESSIONÁRIA; e
- iv. eleição do Foro da Comarca do MUNICÍPIO, para dirimir controvérsias.

36.5.1.2 O Banco Fiador deve ainda:

- i. garantir que a Carta de Fiança esteja devidamente contabilizada e de acordo com os regulamentos do Banco Central do Brasil em vigor, bem como atenda aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;
- ii. assegurar que os signatários do instrumento estejam autorizados a prestar a Fiança em nome do Banco Fiador e em sua responsabilidade;
- iii. deve estar autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da Carta de Fiança encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

36.6 Seguro Garantia

36.6.1 Os seguros-garantia deverão ser contratados junto a Seguradoras, devidamente constituídas e autorizadas a operar pela SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis ao seguro-garantia, e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do CONTRATO.

36.6.1.1 O seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

36.6.1.2 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de

renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

36.6.1.3 A apólice de seguro-garantia deverá conter ainda as seguintes disposições:

- i. declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do CONTRATO;
- ii. vedação ao cancelamento da apólice de seguro-garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;
- iii. obrigação da Seguradora de pagar pelos prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, nos limites estabelecidos nesta Cláusula 36, como por exemplo multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE relacionadas ao CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE à Seguradora;
- iv. impossibilidade da Seguradora se escusar do cumprimento das obrigações assumidas perante o PODER CONCEDENTE, ainda que haja objeção ou oposição da CONCESSIONÁRIA; e
- v. eleição do Foro da Comarca do MUNICÍPIO, para dirimir controvérsias.

CAPÍTULO VI – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

37 RISCOS DO PODER CONCEDENTE

37.1 Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, que poderão ensejar revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO:

- i. atraso na contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e, portanto, o consequente atraso na configuração da DATA DE EFICÁCIA;
- ii. passivos ambientais relacionados aos SERVIÇOS existentes e gerados em momento anterior ao início da FASE I, incluindo o pagamento de eventuais indenizações pelos danos causados;
- iii. danos à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a terceiros ou ao meio ambiente; causados por prestadores de serviços contratados pelo PODER CONCEDENTE, para operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, até o início da a FASE I;
- iv. impactos ocorridos durante a transição de eventual contrato de operação e manutenção firmado entre o PODER CONCEDENTE para a prestação de serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA durante a Fase 0, desde que por motivos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
- v. alteração das CLASSES DE ILUMINAÇÃO dos logradouros, por determinação do PODER CONCEDENTE, fora dos critérios técnicos pré-definidos e dos parâmetros definidos no CADERNO DE ENCARGOS, em decorrência de obras ou intervenções de qualquer natureza por parte da Administração Pública municipal;
- vi. solicitações do PODER CONCEDENTE para realocação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em decorrência de obras e ou de intervenções de qualquer natureza por parte Administração Pública municipal;
- vii. solicitações do PODER CONCEDENTE para instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, conforme condições previstas no MECANISMO DE PAGAMENTO;
- viii. necessidade de adequação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados diretamente por EMPREENDEDORES, aos padrões luminotécnicos da CONCESSÃO, conforme CADERNO DE ENCARGOS;
- ix. atraso ou omissão do PODER CONCEDENTE nas providências que lhe cabem, dos

quais resulte em alteração do resultado econômico da CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando, atrasos na implantação de MARCOS DA CONCESSÃO por culpa do PODER CONCEDENTE;

x. imposição à CONCESSIONÁRIA, pelo MUNICÍPIO, do pagamento de valores pelo uso do solo, subsolo ou espaço aéreo municipal para instalação de equipamentos e materiais integrantes da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

xi. custos com a realização de desapropriações, servidões e limitações administrativas, bem como efeitos decorrentes do atraso na realização dessas atividades, desde que o atraso não tenha sido causado por ato ou omissão da CONCESSIONÁRIA;

xii. ocorrência de greves dos servidores ou empregados do PODER CONCEDENTE ou da EMPRESA DISTRIBUIDORA que impactem o CONTRATO;

xiii. decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão ou na hipótese de haver previsão neste CONTRATO que aloque o risco associado à CONCESSIONÁRIA;

xiv. incidência de fontes de luz privadas (refletores, painéis, dentre outros) sobre a via pública e obstrução do fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no vão para medição, por elementos externos (exemplo: placas de sinalização, iluminação privada), que acarretem o não atendimento pela CONCESSIONÁRIA do Indicador de Iluminância e Uniformidade (IIU), observado o previsto no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e CADERNO DE ENCARGOS;

xv. não atendimento do Indicador de Iluminância e Uniformidade (IIU) em razão da presença de ÁRVORES que impactem o fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, caso não tenha sido executada PODA DE ÁRVORE nos últimos 6 (seis) meses para estas ÁRVORES por decisão do PODER CONCEDENTE na forma do plano anual de poda de árvores e do CADERNO DE ENCARGOS ou que a PODA DE ÁRVORE seja superior aos QUANTITATIVO ANUAL DE PODA DE ÁRVORES;

xvi. solicitação do PODER CONCEDENTE de incorporação de inovação tecnológica ou alteração dos parâmetros técnicos, nos termos da Cláusula 18;

xvii. alterações na legislação e na regulação aplicável à CONCESSIONÁRIA, aos SERVIÇOS ou à CONCESSÃO, incluídas aquelas ocorridas nos parâmetros técnicos;

xviii. solicitação do PODER CONCEDENTE de alteração do PLANO DE MODERNIZAÇÃO e projetos dele decorrentes, salvo se tais mudanças decorrerem da necessidade de correções derivadas de sua incompatibilidade com as especificações do CONTRATO e ANEXOS;

xix. variações do CADASTRO BASE identificadas em relação ao NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS e NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS;

xx. da criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que incidam diretamente sobre os SERVIÇOS, incluindo-se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, após a apresentação de propostas, ainda que em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, ressalvados os impostos sobre a renda;

xxi. todos os riscos relacionados à exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS desenvolvidas direta ou indiretamente pelo PODER CONCEDENTE, inclusive os prejuízos que resultem de sua execução.

38 RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

38.1 Salvo os riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA assume todos os demais riscos inerentes à execução do CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, aqueles a seguir especificados, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual caso venham a se materializar:

i. atraso na configuração da DATA DE EFICÁCIA, causado pelo CONCESSIONÁRIA, decorrente da mora na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, exceto se comprovada ausência de interesse de pessoas jurídicas para atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE;

ii. passivos ambientais relacionados aos SERVIÇOS existentes e gerados em momento posterior ao início da FASE I ou aqueles que, referentes a momento anterior à FASE I, tenham sido produzidos diretamente em decorrência da ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, incluindo o pagamento de eventuais indenizações pelos danos causados;

iii. erros ou omissões nos estudos e levantamentos necessários para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, incluindo, mas não se limitando a erros ou omissões na incorporação de informações sobre as CLASSES DE ILUMINAÇÃO e nas estimativas de investimentos, custos e despesas relacionados à execução do CONTRATO, inclusive quanto aos custos referentes aos seguros, insumos, materiais, pessoal, equipamentos, mobiliário;

- iv. erros ou falhas na elaboração ou implantação dos projetos e planos exigidos pelo CADERNO DE ENCARGOS, incluindo, mas não se limitando, a erros na elaboração do CADASTRO BASE e atualização do CADASTRO;
- v. erro em projetos ou falhas na prestação dos serviços pelos seus subcontratados, empregados, ou, terceirizados;
- vi. variação de qualquer investimento, custo ou despesa relacionados à execução do CONTRATO, a abranger insumos, materiais, pessoal, equipamentos, mobiliário dentre outros;
- vii. variações inflacionárias, de taxas de câmbio ou do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- viii. variações do FINANCIAMENTO, incluindo, mas não se limitando a variações do montante de dívidas, prazos, taxas de cobertura, margens e honorários e outros requerimentos dos FINANCIADORES, ressalvado o previsto na Subcláusula 32.8;
- ix. custos com atendimento da CARGA INSTALADA MÁXIMA exigida, de acordo com o previsto no CADERNO DE ENCARGOS, bem como impactos de seu não atendimento;
- x. custos de instalação, operação ou manutenção de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nos segmentos de logradouros públicos já existentes, no momento da publicação do EDITAL, em vãos entre dois PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com distância de até 90 (noventa) metros na mesma via, para atendimento dos parâmetros técnicos, de atualidade e de desempenho, para eliminação de pontos escuros ou para adequação em função da alteração das CLASSES DE ILUMINAÇÃO, inclusive no que tange à necessidade de instalação, operação e manutenção de SISTEMA DE TELEGESTÃO;
- xi. falta de manutenção da atualidade da tecnologia empregada, bem como a incorporação de inovação tecnológica ou alteração dos parâmetros técnicos espontaneamente pela CONCESSIONÁRIA;
- xii. atraso, por culpa da CONCESSIONÁRIA, no cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO, previstos no CADERNO DE ENCARGOS, e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, consideradas eventuais prorrogações acordadas com o PODER CONCEDENTE;
- xiii. mudanças no PLANO DE MODERNIZAÇÃO ou nos projetos, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA;
- xiv. encargos trabalhistas relativos aos seus empregados ou seus subcontratados, incluindo

os decorrentes de saúde e segurança dos trabalhadores, de decisão tomada em dissídio trabalhista ou decorrente da celebração de acordo ou convenção coletiva de trabalho;

xv. encargos previdenciários, fiscais, acidentários e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;

xvi. interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus contratados, inclusive, mas não se limitando, àqueles decorrentes de greves dos seus empregados, prestadores de serviços, terceirizados ou de seus subcontratados;

xvii. custos derivados de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou contra as subcontratadas, decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;

xviii. impactos na qualidade na prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, incluindo a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados, bem como o atendimento às especificações técnicas dos SERVIÇOS e a obtenção dos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL;

xix. a partir da DATA DE EFICÁCIA, os prejuízos causados a terceiros decorrente da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;

xx. ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou, omissão no cumprimento do objeto deste CONTRATO;

xxi. todos os riscos relacionados à exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS, inclusive os prejuízos que resultem de sua execução, ressalvadas as ATIVIDADES RELACIONADAS desenvolvidas direta ou indiretamente pelo PODER CONCEDENTE;

xxii. contratação das apólices de seguros, bem como sua abrangência, cobertura e adequação ao objeto da CONCESSÃO, incluídos os danos materiais e os danos morais abrangidos;

xxiii. liquidez financeira da CONCESSIONÁRIA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando ao risco relativo à manutenção da SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO MÍNIMA DO CAPITAL SOCIAL na forma exigida no CONTRATO;

- xxiv. impactos na prestação do serviço advindos da falta de capacitação da SPE, em decorrência de alteração de seu controle societário;
- xxv. eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS, cobertos ou não pelas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela garantia do fabricante, inclusive os decorrentes de atos de vandalismo, atos decorrentes de manifestações sociais ou públicas
- xxvi. custos decorrentes de defeitos ocultos em BENS VINCULADOS;
- xxvii. custos para atendimento às condições estabelecidas pelos órgãos e entidades de proteção do patrimônio histórico e cultural, respeitada a legislação vigente de proteção do patrimônio;
- xxviii. custos referentes ao planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA;
- xxix. interferências nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com as estruturas e redes das demais concessionárias de serviços públicos, que prestem serviços na ÁREA DA CONCESSÃO, assim como eventual interferência de funcionários ou prestadores de serviço das referidas concessionárias na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- xxx. impactos da variação no tempo a ser considerado para consumo diário de energia elétrica para fins de medição por estimativa no MUNICÍPIO no que tange ao cálculo do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA;
- xxxi. não atendimento ao índice mínimo do Indicador de Iluminância e Uniformidade (IIU) em razão da presença de ÁRVORES que impactem o fluxo luminoso do PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ressalvado os riscos atribuídos ao PODER CONCEDENTE;
- xxxii. não conformidade das informações identificadas pela CONCESSIONÁRIA no CADASTRO BASE quando relacionados com as tecnologias e carga instalada dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

39 RISCOS RELACIONADOS AOS ATRASOS OU NÃO OBTENÇÃO DAS LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E OUTROS

39.1 Constituem risco da CONCESSIONÁRIA os atrasos na obtenção de licença, de permissão, de autorização ou de alvará nas hipóteses em que tenha sido constatada a apresentação de pedidos intempestivos, inadequadamente fundamentados e ou instruídos de forma insuficiente, bem como negativa dos órgãos ou entidades competentes que decorra de culpa ou omissão da

CONCESSIONÁRIA.

39.2 Desde que os pedidos tenham sido apresentados com a antecedência exigida e corretamente fundamentados e instruídos pela CONCESSIONÁRIA, o atraso na obtenção de licença, de permissão, de autorização ou de alvará, é considerado risco do PODER CONCEDENTE, podendo ensejar a prorrogação dos prazos dos MARCOS DA CONCESSÃO, bem como reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme o caso.

39.2.1 Entende-se configurado o atraso na emissão de licença, de permissão, de autorização ou de alvará a sua não expedição ou a expedição posterior ao prazo estabelecido na legislação vigente à época da apresentação do requerimento pela CONCESSIONÁRIA.

39.2.2 Nos casos em que não tenha sido definido pela legislação um prazo para a emissão de licença, de permissão, de autorização ou de alvará, deverá ser considerado um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para manifestação da autoridade competente, para fins de aplicação do disposto na Subcláusula anterior.

39.3 A CONCESSIONÁRIA não terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em razão de providências, medidas mitigadoras e condicionantes exigidos pelas autoridades competentes para a emissão de licença, de permissão, de autorização ou de alvará.

39.4 São assumidos unicamente pela CONCESSIONÁRIA os riscos decorrentes de atrasos ou não obtenção de todas as licenças, permissões, autorizações ou alvarás necessários para o desenvolvimento de RECEITAS ACESSÓRIAS, inclusive ATIVIDADES RELACIONADAS.

40 RISCOS DECORRENTES DA RELAÇÃO COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA

40.1 Constituem risco da CONCESSIONÁRIA os atrasos na obtenção de atos e autorizações junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA nas hipóteses em que tenha sido constatada a apresentação de pedidos inadequadamente fundamentados e ou instruídos de forma insuficiente, bem como negativa da EMPRESA DISTRIBUIDORA que decorra de culpa ou omissão da CONCESSIONÁRIA.

40.2 Constitui risco da CONCESSIONÁRIA, não ensejando direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o impacto no BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA decorrente:

- i. da variação da tarifa cobrada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para o fornecimento de energia para ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- ii. atrasos da EMPRESA DISTRIBUIDORA para atualização de suas bases cadastrais sobre os PONTOS DE ILUMINAÇÃO.

40.3 A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada e não sofrerá prejuízos no cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA por falhas na prestação dos SERVIÇOS, nas seguintes hipóteses:

- i. eventuais danos à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA comprovadamente ocasionados pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, ou por seus subcontratados;
- ii. falhas ou interrupção no fornecimento de energia elétrica, inclusive aquelas decorrentes do risco sistêmico de produção de energia do país (blackout, racionamento ou apagão no âmbito do sistema elétrico nacional), desde que não tenham sido ocasionadas por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA;
- iii. atrasos da EMPRESA DISTRIBUIDORA em relação à execução ou emissão de atos previstos pelas normas vigentes, desde que os pedidos tenham sido corretamente fundamentados e instruídos pela CONCESSIONÁRIA e desde que a negativa não decorra de culpa ou omissão da CONCESSIONÁRIA, tais como:
 - a. aprovação de projetos e de obras de alteração dos ativos ILUMINAÇÃO PÚBLICA conectados à rede de distribuição;
 - b. aprovação de equipamentos automáticos de controle de carga;
 - c. atualização de dados cadastrais para fins de medição e de cobrança da energia consumida pela REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - d. energização de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- iv. insuficiência de prerrogativas operacionais para atuação perante a EMPRESA DISTRIBUIDORA, em razão do PODER CONCEDENTE restringir poderes ou se omitir quanto à eventual necessidade de complementação da outorga de poderes que assegure a plena atuação da CONCESSIONÁRIA na execução dos SERVIÇOS;
- v. alteração dos prazos e condições de acesso à rede, de aprovação de projetos ou de atualização cadastral e demais parâmetros técnicos previstos na norma técnica da EMPRESA DISTRIBUIDORA ou das condições do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA, vigentes à época da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.

40.4 A CONCESSIONÁRIA deverá promover a correção dos danos causados à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de que trata a Subcláusula 40.3.i e 40.3.ii, sem que lhe seja devida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

40.5 Poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que comprovado prejuízo à PARTE afetada, a superveniência dos fatos ou circunstâncias descritos na Subcláusula 40.3.iii, 40.3.iv e 40.3.v.

40.6 Será considerado como risco do PODER CONCEDENTE a eventual imposição, pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, do pagamento de valores pelo uso de ativos de distribuição de energia elétrica para a instalação de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente na prestação dos SERVIÇOS.

40.7 É risco da CONCESSIONÁRIA a superveniência da cobrança, pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, de valores para o desenvolvimento de ATIVIDADES RELACIONADAS nos ativos de distribuição de energia.

41 CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

41.1 Na ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, quando a cobertura de suas consequências possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento, a CONCESSIONÁRIA deverá ser responsabilizada por todos os custos decorrentes.

41.1.1 Considerar-se-á que o seguro está disponível no mercado brasileiro, se, à época da materialização do risco, o risco seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras.

41.2 Resguardadas as disposições em contrário expressas neste CONTRATO, a ocorrência de situações de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, quando a cobertura de suas consequências não possa ser contratada junto a instituições seguradoras na forma da Subcláusula anterior, é considerada como de risco do PODER CONCEDENTE.

41.2.1 Na hipótese prevista na Subcláusula 41.2, a PARTE deverá comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza.

41.2.2 Salvo se o PODER CONCEDENTE fornecer outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo mesmo evento.

41.2.3 Caberá ao PODER CONCEDENTE decidir pela revisão contratual ou extinção da

CONCESSÃO prevista na Subcláusula 49.1.ii.

CAPÍTULO VII - REVISÕES DO CONTRATO

42 REVISÕES ORDINÁRIAS DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO

42.1 No 6º (sexto) e no 9º (nono) ANO CONTRATUAL poderão ser realizados processos de revisão dos parâmetros da CONCESSÃO, tais como:

- i. revisão do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL;
- ii. necessidade de adequação da tecnologia empregada com os parâmetros de atualidade, de acordo com o quanto disposto na Subcláusula 18.1;
- iii. solicitações de inovações tecnológicas ou de alteração de parâmetros técnicos pelo PODER CONCEDENTE, as quais devem ser refletidas no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO mantendo, no mínimo, o mesmo nível de serviço atual; e
- iv. revisão do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

42.2 Os parâmetros definidos pela revisão de que trata esta Cláusula serão aplicados até o término do processo de revisão subsequente dos parâmetros da CONCESSÃO.

42.3 A implementação de eventuais inovações tecnológicas ou de alterações de parâmetros técnicos dos BENS VINCULADOS em função da revisão prevista na presente Cláusula deverá necessariamente ser precedida de tempo razoável para sua incorporação na CONCESSÃO.

42.3.1 As inovações tecnológicas e os novos parâmetros técnicos serão aplicados a todos os BENS VINCULADOS que vierem a ser implantados ou substituídos após o término do processo de revisão, não sendo necessária a substituição imediata dos equipamentos que se encontram operacionais.

42.4 Da instrução do processo de revisão

42.4.1 O processo de revisão será instaurado de ofício, por decisão discricionária do PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados dos marcos para revisão previstos nesta Cláusula.

42.4.2 O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses. Após este prazo, qualquer das PARTES que se sentir prejudicada poderá recorrer aos mecanismos de resolução de disputas.

42.4.2.1 A realização do processo de revisão ordinária não suspende as obrigações das PARTES, permanecendo estas válidas e vigentes para fins de acompanhamento,

fiscalização e aplicação de penalidades.

42.4.3 As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão e os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

42.4.4 As reuniões, negociações ou eventuais audiências realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas.

42.4.5 A partir das revisões realizadas, poderão ser estabelecidas eventuais adequações do plano de seguros e das garantias para que assegurem o cumprimento das novas e adicionais obrigações definidas entre as PARTES.

42.4.6 O processo de revisão será concluído mediante acordo das PARTES, e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, serão incorporados por meio de aditivo contratual.

42.4.7 O processo de revisão somente ensejará revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual nos casos expressamente previstos no CONTRATO, observada a alocação de riscos.

43 PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

43.1 Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

43.2 Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.

43.2.1 Diante da materialização de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante, ainda que valendo-se de estimativas para demonstrar o efetivo impacto do evento quando inexistir dados que permitam sua precisa mensuração.

43.3 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE, sendo que à PARTE pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação do

EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

43.3.1 A PARTE pleiteante deverá, preferencialmente, identificar o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência da materialização do evento, com vistas a resguardar a contemporaneidade da análise dos impactos na relação contratual, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do evento causador do desequilíbrio.

43.3.2 A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ciência da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

43.4 Todos os pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual que tenham sido devidamente formulados pelas PARTES e se encontrem ainda em aberto deverão ser processados de maneira conjunta, de forma que todos os seus efeitos sejam considerados no reestabelecimento da equação econômico-financeira do CONTRATO.

43.4.1 As PARTES poderão acordar a priorização da análise e da conclusão de pleitos de reequilíbrio, conforme sua urgência e relevância.

43.5 O PODER CONCEDENTE realizará o processamento e análise dos pleitos de reequilíbrio a cada 3 (três) anos, salvo nas seguintes hipóteses:

- i. houver possibilidade de vencimento antecipado/ou da aceleração do vencimento nos financiamentos contratados perante os FINANCIADORES, comprovado nos termos do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, desde que decorrente de risco alocado ao PODER CONCEDENTE;
- ii. desequilíbrio econômico-financeiro em razão da materialização de um único EVENTO DE DESEQUILÍBRIO ou de um conjunto de eventos, seja superior a 5% da Receita Bruta dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao momento do requerimento;
- iii. realização, pela CONCESSIONÁRIA, a pedido do PODER CONCEDENTE, de investimento não previsto no CONTRATO e seus ANEXOS.

43.6 Da instrução dos pleitos de reequilíbrio

43.6.1 O pleito deverá ser realizado por meio de comunicação fundamentada e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do seu cabimento, inclusive quanto a:

- i. identificação precisa do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, contemplando ainda prova ou evidência de sua ocorrência conforme a natureza do evento (documentos, laudos periciais, estudos independentes, etc) e de dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;
- ii. quando for o caso, demonstração de que não houve culpa da PARTE pleiteante na configuração do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e de que foram adotadas as medidas de mitigação razoáveis esperadas para redução de impactos decorrentes;
- iii. demonstração de que a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO pode ensejar a recomposição do equilíbrio e que, nesse sentido, o pleito é compatível com a alocação de riscos e com a legislação vigente sobre a matéria.
- iv. quantificação dos impactos econômicos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela PARTE pleiteante ou decorrentes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, contendo:
 - a. demonstração das premissas e dos critérios adotados na identificação de custos e receitas, a partir da utilização de bases compatíveis com a natureza contábil e tributária aplicáveis e lastreadas em cotações realizadas no mercado, custos referenciais adotados pela administração pública, sem prejuízo de outras alternativas a serem avaliadas em cada caso;
 - b. estimativas utilizando dados de fontes públicas como referência, em caso de novos investimentos;
 - c. em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos;
 - d. os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;
- v. indicação de eventuais modalidades de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

43.6.1.1 Nas hipóteses de recomposição automática do reequilíbrio estabelecidas no MECANISMO DE PAGAMENTOS deverão ser observadas as fórmulas e parâmetros definidos no referido ANEXO e será dispensada a quantificação detalhada a que se refere a Subcláusula 43.6.1.iv.

43.6.2 O pleito deverá ser apresentado à outra PARTE, a qual deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do conteúdo do pleito, apresentando, se for o caso, fatos, documentos e informações complementares e que possam impactar a apreciação do tema, assim como indicando sua concordância ou divergência quanto às premissas adotados e à conclusão ou resultados quantificados.

43.6.2.1 A ausência de resposta da PARTE pleiteada não significa concordância com o pleito, devendo ser interpretada como a ausência de interesse da PARTE na apresentação de informações ou dados complementares relevantes para a compreensão da matéria.

43.6.3 O pleito de reequilíbrio e as manifestações da CONCESSIONÁRIA serão examinadas pelo PODER CONCEDENTE, que poderá, a seu critério:

- i. realizar visitas a campo e concretizar outros levantamentos técnicos cabíveis;
- ii. requisitar à parte postulante esclarecimentos, documentos ou evidências complementares sobre os eventos e desequilíbrios sustentados no pleito;
- iii. promover reuniões entre as PARTES com o objetivo de esclarecer informações, premissas e eventuais divergências interpretativas sobre os pleitos;
- iv. propor a alteração ou correção de premissas e dados adotados nos pleitos a partir das análises e diligências realizadas.

43.6.4 O PODER CONCEDENTE deverá emitir decisão no prazo de 90 (noventa) dias contados do decurso do prazo de que trata a Subcláusula 43.6.2, podendo ser prorrogada por igual período, de forma justificada, caso essencial para realização de levantamentos, vistoria e laudos técnicos cabíveis para instrução adequada do pleito do reequilíbrio.

43.6.5 Os pedidos de reuniões com a outra PARTE ou o agendamento de vistorias e levantamentos serão encaminhados com indicação clara da pauta de discussões, a fim de possibilitar a participação de todos os interessados na realização das reuniões solicitadas.

43.6.5.1 Os resultados das reuniões e vistorias serão consolidados em atas e relatórios, sem prejuízo de outros meios de registro das deliberações havidas entre os participantes.

43.6.6 O PODER CONCEDENTE, ou quem por ele indicado, terá livre acesso às informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados, para aferir valor do desequilíbrio alegado pela CONCESSIONÁRIA.

43.6.7 Para a confirmação dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO e para o dimensionamento dos efeitos e medidas deles resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade ou solicitar laudos econômicos a serem elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE quando o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO estiver relacionado ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

43.6.8 O PODER CONCEDENTE poderá também solicitar laudos econômicos ou técnicos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública municipal.

43.7 Metodologia para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

43.7.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual será realizada em função da natureza do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO nos seguintes termos:

- i. no caso da antecipação ou atraso do início das FASE I, II ou dos MARCOS DA CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser observadas as regras de antecipação de remuneração definidas no MECANISMO DE PAGAMENTO;
- ii. no caso do atraso dos MARCOS DA CONCESSÃO decorrentes de riscos atribuídos ao PODER CONCEDENTE, deverá ser aplicado o Fator de Atraso (FA) previsto no MECANISMO DE PAGAMENTOS;
- iii. deverão ser observadas as fórmulas definidas no MECANISMO DE PAGAMENTOS que incorporam automaticamente na remuneração da CONCESSIONÁRIA:
 - a. as variações do CADASTRO BASE identificadas em relação ao NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS e NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS,
 - b. as solicitações do PODER CONCEDENTE para instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS;
- iv. deverá ser adotado o FLUXO DE CAIXA MARGINAL para as demais hipóteses de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO não previstos nos incisos anteriores.

43.8 Forma de apresentação do FLUXO DE CAIXA MARGINAL

43.8.1 Nos casos em que for cabível a aplicação do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, considerando: (i) a quantificação do impacto do EVENTO DO DESEQUILÍBRIO: fluxos de caixa dos dispêndios marginais, positivos ou negativos, resultantes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, e (ii) fluxos de caixas marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual na forma de reequilíbrio definida entre as PARTES, podendo ser apresentados mais de um cenário para determinação da forma de reequilíbrio.

43.8.2 Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento causador do desequilíbrio.

43.8.2.1 A estimativa de valores de que trata a Subcláusula acima poderá ter como base valores de mercado, considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou ter como base sistemas de custos que utilizem como insumo valores públicos de mercado do setor específico do projeto.

43.8.3 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual será realizada com base no valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL considerando:

- i. os valores em termos reais projetados em razão do evento que ensejou a recomposição;
- ii. a mesma data base para cálculo dos dispêndios positivos ou negativos;
- iii. fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA considerando o valor do fluxo de caixa das operações após apurar as receitas operacionais, custos e despesas operacionais, impostos, capital de giro e investimentos, sem considerar atividades relacionadas aos acionistas, tais como, mas não se limitando, aos financiamentos e dividendos;
- iv. periodicidade anual considerando o calendário da CONCESSÃO como referência;
- v. a TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL, conforme Subcláusula 43.8.4;
- vi. as premissas tributárias aplicáveis, incluindo, os créditos de tributos indiretos.

43.8.4 Desde que observado o MECANISMO DE PAGAMENTO, as regras definidas para

definição da TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL são:

- i. os EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO relativos aos investimentos definidos pelos MARCOS DA CONCESSÃO considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL, calculada na data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL;
- ii. todas as demais hipóteses considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL calculada na data de ciência do início da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO; e
- iii. a cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, será definida a TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL definitiva para todo o prazo da CONCESSÃO quanto aos eventos nela considerados.

43.9 Modalidades de reequilíbrio

43.9.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

- i. somente a partir do 6º (sexto) ano, prorrogação ou redução do PRAZO DA CONCESSÃO, observados os prazos mínimos e máximos previstos na legislação aplicável e regras previstas pelo MECANISMO DE PAGAMENTOS;
- ii. revisão do cronograma de investimentos, observadas, quando for o caso, a regras previstas pelo MECANISMO DE PAGAMENTOS relacionadas à postergação do MARCOS DA CONCESSÃO;
- iii. revisão dos parâmetros do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- iv. compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA, mediante lei autorizativa;
- v. alteração do percentual de compartilhamento entre as PARTES das RECEITAS ACESSÓRIAS;
- vi. revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, considerando regras previstas no MECANISMO DE PAGAMENTOS;
- vii. revisão do LIMITE MENSAL DE COTA EXPANSÃO, considerando regras previstas pelo MECANISMO DE PAGAMENTOS;

- viii. pagamento de indenização;
- ix. revisão das obrigações da CONCESSIONÁRIA previstos no CADERNO DE ENCARGOS;
- x. compensação com penalidades já atribuídas à CONCESSIONÁRIA; e
- xi. outras modalidades compatíveis com a legislação e que se mostrem mais adequadas para recomposição do equilíbrio do CONTRATO.

43.9.2 Caso seja utilizada a revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA como meio para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o impacto do montante reequilibrado na remuneração da CONCESSIONÁRIA será realizado conforme previsto no MECANISMO DE PAGAMENTO.

43.9.3 Caberá às PARTES, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, a capacidade de pagamento do PODER CONCEDENTE e a preservação da capacidade de pagamento dos FINANCIAMENTOS.

43.9.3.1 Caso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de reequilíbrio do CONTRATO, não haja acordo a respeito do mecanismo a ser aplicado, o PODER CONCEDENTE elegerá os mecanismos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual a serem adotados, a seu exclusivo critério, por meio de decisão motivada.

43.9.3.2 Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, o PODER CONCEDENTE considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativo aos contratos de FINANCIAMENTO celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO.

43.9.4 As medidas de recomposição serão consolidadas na forma de termo aditivo ou de quitação, conforme o caso.

43.9.4.1 As PARTES poderão acordar a realização de encontro de contas que considere de forma consolidada os pleitos entendidos como procedentes.

43.9.5 Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro contratual não suspendem ou alteram as obrigações das PARTES, durante a pendência do processo de recomposição.

43.9.6 Os valores incontrovertidos dos pleitos de reequilíbrio formulados pela CONCESSIONARIA poderão ser objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, sem prejuízo da pendência de eventual decisão dos mecanismos de resolução de disputas quanto as parcelas consideradas como controversas.

CAPÍTULO VIII – DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO

44 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS PENALIDADES

44.1 O não cumprimento das Cláusulas deste CONTRATO, de seus ANEXOS, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação, a aplicação das seguintes penalidades contratuais, conforme o caso:

- i. advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;
- ii. multas, quantificadas e aplicadas na forma da Cláusula 45;
- iii. impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE;
- iv. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos; e
- v. caducidade.

44.2 A aplicação das sanções não dispensa a CONCESSIONÁRIA do cumprimento de suas obrigações contratuais, ressalvadas as hipóteses de penalidades que acarretem a extinção antecipada do CONTRATO, hipótese em que as indenizações devidas entre as partes serão apuradas na forma deste CONTRATO.

44.3 O PODER CONCEDENTE observará, na aplicação das sanções, as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

- i. a natureza e a gravidade da infração;
- ii. peculiaridade do caso concreto;
- iii. as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- iv. os danos dela resultantes para os USUÁRIOS e para o PODER CONCEDENTE;
- v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- vi. as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
- vii. a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua

capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e

viii. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

44.4 A advertência somente poderá ser aplicada em resposta à inexecução parcial do CONTRATO que não cause risco ou prejuízos aos SERVIÇOS ou aos USUÁRIOS.

44.5 A aplicação de multas observará o disposto na Cláusula 45.

44.6 O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado em razão da inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos SERVIÇOS ou ao interesse coletivo; da inexecução total do CONTRATO ou do retardamento da execução do CONTRATO.

44.7 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pela prática de ato fraudulento ou de ato previsto na LEI ANTICORRUPÇÃO.

44.8 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não impede a declaração de caducidade da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas no CONTRATO.

44.9 Não cabe a aplicação de penalidade em relação a conduta que tenha sido objeto de apuração por meio do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, ressalvadas as hipóteses de aplicação de multa e caducidade expressamente previstas neste CONTRATO.

44.10 Constitui hipótese excludente, total ou parcial, da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, desde que demonstradas e comprovadas, a ocorrência de:

- i. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não segurável;
- ii. fato de terceiro, assim entendida como a ação ou omissão imputável a terceiro, não relacionado à CONCESSIONARIA ou por ela contratado.

44.10.1 A CONCESSIONÁRIA permanecerá como responsável pelas ações ou omissões atribuídas a seus contratados, empregados, prepostos ou a qualquer um que haja no seu interesse ou em sua representação no âmbito da CONCESSÃO.

44.11 Na busca de eventual pretensão indenizatória por parte do PODER CONCEDENTE em relação aos danos causados pela conduta da CONCESSIONÁRIA, o valor da multa aplicada em relação à conduta causadora do dano deverá ser descontado do montante indenizatório devido.

44.12 O PODER CONCEDENTE, de maneira discricionária, poderá conceder prazo para o

saneamento da irregularidade e os prejuízos dela decorrentes, período em que a aplicação de penalidade estará suspensa.

44.12.1 O prazo de cura não terá cabimento nos casos em que não for possível conduta posterior apta a sanar satisfatoriamente o inadimplemento e os prejuízos dela decorrentes.

44.12.2 Decorrido prazo de saneamento, caso a irregularidade houver sido sanada, não haverá aplicação de penalidade.

44.12.3 Decorrido o prazo, se persistir total ou parcialmente a irregularidade, o PODER CONCEDENTE poderá instaurar ou prosseguir processo para sua apuração e punição.

44.12.4 Na hipótese prevista na Subcláusula 44.12.3, considera-se que a CONCESSIONÁRIA está em mora com o cumprimento de suas obrigações desde a data da primeira notificação sobre o inadimplemento, inclusive, mas não se limitando, para fins de cálculo da data de início de eventual multa diária.

44.13 Processo sancionatório

44.13.1 As penalidades serão aplicadas de ofício pelo PODER CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo e o respeito do direito à ampla defesa e ao contraditório, observado o disposto na legislação vigente à época da infração.

44.13.2 O processo administrativo sancionatório de que trata a Subcláusula 44.13.1 será, em regra, público, sendo o sigilo facultado mediante concreta justificação.

44.13.3 O procedimento administrativo deverá ser estruturado na seguinte ordem:

- i. lavratura do auto de infração;
- ii. apresentação de defesa técnica;
- iii. instrução probatória;
- iv. apresentação de alegações finais;
- v. pronunciamento de decisão;
- vi. apresentação e julgamento de recursos.

44.13.3.1 Nenhum prazo de defesa, alegações finais, recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que tenha sido franqueada vista dos autos do processo à CONCESSIONÁRIA.

44.13.3.2 O prazo para conclusão do processo de que trata a Subcláusula 44.13.1, com a decisão final da autoridade competente, é de 140 (cento e quarenta) dias úteis, admitida prorrogação por igual prazo, uma única vez, mediante decisão fundamentada.

44.13.4 O auto de infração conterá os seguintes elementos:

- i. identificação do infrator, a saber a CONCESSIONÁRIA e quando for o caso, a indicação do representante, empregado, preposto ou subcontratado envolvido no ato irregular;
- ii. descrição completa da conduta ilícita e suas circunstâncias no caso concreto;
- iii. quando for o caso, local, data e hora da identificação da irregularidade;
- iv. remissão ao dispositivo legal, regulamentar ou contratual violado;
- v. ordem de cessação da prática irregular;
- vi. prazo para apresentação de defesa;
- vii. identificação do responsável pela autuação;
- viii. indicação da autoridade responsável pela condução do processo;
- ix. número do processo administrativo correspondente ao auto;
- x. se for o caso, fundamentação a respeito do não cabimento do prazo de cura disposto na Subcláusula 44.12.

44.13.4.1 Caso se identifique conexão entre dois ou mais autos de infração, será possível a sua reunião para processamento conjunto em único processo administrativo.

44.13.4.2 A conexão se verifica quando os autos de infração tratam da mesma obrigação contratual.

44.13.5 Lavrado o auto de infração, deverá ser emitida notificação escrita à CONCESSIONÁRIA para, no prazo estabelecido pela LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES, apresentar sua defesa.

44.13.5.1 A notificação deverá ser acompanhada de cópia do auto de infração e deverá delimitar as possíveis penalidades relacionadas ao inadimplemento verificado.

44.13.5.2 A não apresentação de defesa será certificada nos autos, mediante termo

específico, prosseguindo o processo com a prática dos atos processuais subsequentes.

44.13.6 Quando da apresentação da defesa, deverá a CONCESSIONÁRIA manifestar se há ou não interesse em dilação para fins de instrução probatória.

44.13.6.1 A apresentação de prova documental será, em regra, conjuntamente à defesa, em especial no que toca aos documentos mencionados na respectiva fundamentação.

44.13.6.2 Excepcionalmente, será admitida a produção de prova documental no bojo da fase de dilação probatória, desde que fundamentada a impossibilidade de sua apresentação ao tempo da defesa.

44.13.6.3 Para fins de instrução probatória, caberão todos os meios de prova admitidos em direito, o que inclui, além da apresentação de prova documental, a inquirição de até 05 (cinco) testemunhas e a produção de prova técnica, por meio de laudos, pareceres e outros tipos de estudos.

44.13.7 Recebida a defesa, caberá à autoridade responsável avaliar, mediante decisão concretamente motivada, eventual pleito de dilação probatória da CONCESSIONÁRIA.

44.13.8 Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

44.13.8.1 A autoridade competente, caso entenda útil, poderá admitir número maior de testemunhas do que o previsto na Subcláusula 44.13.6.3.

44.13.9 A autoridade responsável poderá determinar, de ofício, a produção de provas necessárias à formação de sua convicção, bem como de parecer técnico, especificando o objeto a ser esclarecido.

44.13.10 Poderão ser também produzidas provas de comum acordo entre as PARTES.

44.13.11 A CONCESSIONÁRIA terá o direito de se manifestar sobre todas as provas trazidas ou produzidas no bojo do processo administrativo sancionador.

44.13.12 Os custos e ônus da prova técnica e demais dilações probatórias serão suportados por quem as requisitou, com exceção dos casos em que as PARTES, por expresso acordo, decidam dividir tais custos.

44.13.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

44.13.14 Encerrado o prazo a que se refere a Subcláusula anterior, com ou sem apresentação de alegações finais pela CONCESSIONÁRIA, cumprirá à autoridade competente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, proferir decisão fundamentada de mérito, no bojo da qual examinará as provas trazidas aos autos, enfrentará concretamente as alegações nele deduzidas e, se constatada a infração, determinará a aplicação das sanções cabíveis nos moldes deste CONTRATO.

44.13.14.1 Emitida a decisão, a CONCESSIONÁRIA será notificada.

44.13.15 A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar recurso contra a decisão que aplicar penalidade de advertência, multa e impedimento de licitar, de forma escrita, contendo os motivos de fato e de direito que o fundamentam, o que deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, no prazo estabelecido na LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

44.13.15.1 A autoridade que proferiu a decisão, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior para proferir decisão no prazo estabelecido na LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

44.13.16 A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo estabelecido na LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES, da decisão que aplicar penalidade de declaração de inidoneidade.

44.13.17 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

45 MULTAS

45.1 Observados os critérios previstos na Cláusula 44, as multas aplicadas em decorrência do CONTRATO deverão observar o previsto nesta Cláusula.

45.2 O valor acumulado das multas, inclusive as multas diárias, aplicadas à CONCESSIONÁRIA será de no máximo 30% (trinta por cento) do valor da INDENIZAÇÃO 2, considerando-se para tanto as multas não passíveis de recurso na esfera administrativa.

45.2.1 Para o cálculo do valor máximo de multas indicado na Subcláusula 45.2, deverá ser utilizado como referência o valor da INDENIZAÇÃO 2, no momento da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, reajustado pelo FATOR DE REAJUSTE.

45.3 As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório, e não se confundem com a aplicação do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL para cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO

MENSAL EFETIVA.

45.4 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao PODER CONCEDENTE.

45.5 As multas poderão ter aplicação cumulativa com as demais penalidades previstas no CONTRATO ou legislação aplicável.

45.6 Sem prejuízo de outros comportamentos passíveis de reprimenda por sanção, a CONCESSIONÁRIA responderá por:

- i. multa diária de 1% (um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, atualizada pelo FATOR DE REAJUSTE, por atraso no cumprimento de qualquer obrigação anterior ao início da FASE I;
- ii. multa diária de 1% (um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, atualizada pelo FATOR DE REAJUSTE, por descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS;
- iii. multa diária de 1% (um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, atualizada pelo FATOR DE REAJUSTE, em função do descumprimento do prazo previsto para entrega da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS e do Programa de Compliance;
- iv. multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, atualizada pelo FATOR DE REAJUSTE, em função do descumprimento do prazo final de conclusão de cada MARCO DA CONCESSÃO, de acordo com o estabelecido no CADERNO DE ENCARGOS;
- v. multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, atualizada pelo FATOR DE REAJUSTE, em função do descumprimento do prazo para entrega do PLANO DE MODERNIZAÇÃO, do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO e do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL;
- vi. multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, atualizada pelo FATOR DE REAJUSTE, até o limite de prazo estabelecido neste CONTRATO, na hipótese de não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros exigidas no CONTRATO;
- vii. multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, atualizada pelo FATOR DE REAJUSTE, até o limite de prazo estabelecido

neste CONTRATO, na hipótese de não constituição ou manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos valores exigidos no CONTRATO;

viii. multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, atualizada pelo FATOR DE REAJUSTE, em função dos descumprimentos dos PROGRAMAS DE GESTÃO AMBIENTAL que tenham sido constados no SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL (SGSA), conforme DIRETRIZES MÍNIMAS SÓCIOAMBIENTAIS;

ix. multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, atualizada pelo FATOR DE REAJUSTE, no caso de não contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos e prazos previstos nas DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;

x. multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, atualizada pelo FATOR DE REAJUSTE, no caso de a CONCESSIONÁRIA não realizar tempestivamente as ações corretivas, indicadas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos das DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS;

xi. multa de 20% (vinte por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, atualizada pelo FATOR DE REAJUSTE, no caso de obtenção, na forma do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO, de ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL inferior a 0,4 (zero vírgula quatro) por 3 (três) trimestres consecutivos ou por 5 (cinco) trimestres não consecutivos, no período de 5 (cinco) anos consecutivos;

xii. multa de 20% (vinte por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, atualizada pelo FATOR DE REAJUSTE, no caso de obtenção de nota igual a 0 (zero) em qualquer dos critérios de desempenho, por 3 (três) trimestres consecutivos ou por 5 (cinco) trimestres não consecutivos, no período de 5 (cinco) anos consecutivos, ainda que os critérios sejam diferentes;

xiii. multa de 10% (dez por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, atualizada pelo FATOR DE REAJUSTE, no caso de irregularidades na contabilidade das ATIVIDADES RELACIONADAS que impactem no compartilhamento com o PODER CONCEDENTE; e

xiv. multa de 30% (trinta por cento) do valor da INDENIZAÇÃO 2 nas situações em que a CONCESSIONÁRIA pratique ato que conduza, efetivamente, à decretação de caducidade do CONTRATO, em substituição à penalidade prevista para o inadimplemento que levou à

caducidade, ainda que haja previsão de penalidade específica para tal ato.

45.7 Poderá ser aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor da INDENIZAÇÃO 2 na hipótese de inadimplemento de obrigações para os quais não tenha sido cominada multa específica.

45.7.1 No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento.

45.7.2 A quantificação da multa a que se refere a Subcláusula 45.7 deverá observar o disposto na Subcláusula 44.3, a fim de assegurar a sua razoabilidade e proporcionalidade em relação às circunstâncias e características da infração objeto da punição.

45.8 As PARTES poderão, mediante ajuste prévio, acordar que o pagamento das multas ao PODER CONCEDENTE será feito mediante compensação com parcelas vincendas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, hipótese na qual as PARTES, em comunicado firmado por ambas, informarão para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, e, para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso contratado, as condições gerais da compensação (valor, periodicidade e número de parcelas a serem abatidas das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS).

45.9 A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para proceder ao pagamento da multa a que foi condenada, a contar da notificação de cobrança.

45.9.1 Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, na hipótese de a CONCESSIONÁRIA reconhecer a infração anteriormente ao proferimento da decisão condenatória, renunciando expressamente ao direito de recorrer administrativamente ou contestar em juízo arbitral a decisão que lhe aplicou a sanção.

45.9.2 Será concedido desconto de 30% (trinta por cento) do valor da multa, caso, no prazo de 05 (cinco) dias da notificação da decisão, a CONCESSIONÁRIA renuncie expressamente ao direito de recorrer administrativamente ou contestar em juízo arbitral a decisão que lhe aplicou a sanção.

45.9.3 O reconhecimento da infração ou renúncia ao direito de interpor recurso constitui confissão de dívida e será formalizado.

46 INTERVENÇÃO

46.1 O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do SERVIÇO objeto do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do artigo 32 e seguintes da LEI FEDERAL

DE CONCESSÕES, nas hipóteses seguintes:

- i. paralisação das atividades objeto da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- ii. desequilíbrio econômico-financeiro contratual decorrente de má administração pela CONCESSIONÁRIA que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
- iii. deficiências graves e reiteradas dos SERVIÇOS e demais atividades objeto da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL previsto no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO e demais critérios e obrigações previstas neste CONTRATO e ANEXOS;
- iv. utilização de infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para fins ilícitos;
- v. omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória;
- vi. necessidade de acautelamento pelo PODER CONCEDENTE para apuração administrativa de infrações contratuais pela CONCESSIONÁRIA.

46.2 A intervenção se fará por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

- i. os motivos da intervenção e sua justificativa;
- ii. o prazo, que será de no máximo 1 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 1 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- iii. os objetivos e os limites da intervenção; e
- iv. o nome e a qualificação do interventor.

46.3 Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

46.4 A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

46.5 Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for

considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

46.6 Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

46.7 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO mediante declaração de caducidade nos termos da Cláusula 51, o objeto do CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

46.8 As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA ou das receitas decorrentes das ATIVIDADES RELACIONADAS, serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do objeto da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos custos de administração.

46.9 O eventual saldo remanescente da remuneração ou das receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS, finda a intervenção, será mantido com a CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO IX - EXTINÇÃO DO CONTRATO

47 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO

47.1 O disposto nesta Cláusula constitui regra geral de indenização aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada da CONCESSÃO, devendo ser observado, pelo PODER CONCEDENTE, o pagamento de indenização de itens específicos e o respectivo momento de pagamento, previstos para cada uma das hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO.

47.2 Hipóteses de extinção

47.2.1 A CONCESSÃO se extinguirá por:

- i. advento do termo contratual;
- ii. advento das condições resolutivas;
- iii. encampação;
- iv. caducidade;
- v. rescisão;
- vi. anulação;
- vii. falência, recuperação judicial ou extrajudicial e extinção da CONCESSIONÁRIA; ou
- viii. extinção acordada para fins de relicitação.

47.3 Gestão dos SERVIÇOS e dos BENS REVERSÍVEIS na hipótese de extinção da CONCESSÃO

47.3.1 Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá imediatamente a prestação dos SERVIÇOS, sendo-lhe revertidos todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, assim como os direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA.

47.3.2 No caso de extinção pelo advento do termo contratual, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e a transição da prestação dos SERVIÇOS observará o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL aprovado, conforme CADERNO DE ENCARGOS.

47.3.3 Caso haja indicação, no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, de BENS

REVERSÍVEIS adquiridos por meio de contrato de arrendamento mercantil ou outra forma de contratação com efeito similar quanto à transferência de propriedade, a CONCESSIONÁRIA deverá exercer a opção de compra em tais contratos antes da emissão do TERMO DE ACEITE DA DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL.

47.3.4 Nas hipóteses de extinção antecipada, previstas nas Subcláusulas 47.2.1.ii a 47.2.1.viii, as PARTES deverão cooperar entre si e tomar as medidas necessárias para assegurar, no mínimo, que os BENS REVERSÍVEIS sejam vistoriados e suas condições de conservação e funcionamento sejam verificadas antes de sua assunção pelo PODER CONCEDENTE.

47.3.5 A seu critério, o PODER CONCEDENTE poderá suceder a CONCESSIONÁRIA nos contratos de arrendamento, locação de bens ou outros que entender essenciais à prestação dos SERVIÇOS.

47.3.6 Extinta a CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes, com exceção daqueles em que ocorrer a sub-rogação, daqueles referentes à cessão do crédito referente às indenizações nos termos da Subcláusula 47.4.12 ou daqueles expressamente atribuídos ao PODER CONCEDENTE por este CONTRATO.

47.3.7 Em qualquer hipótese de extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA adotará todas as medidas razoáveis e cooperará plenamente com o PODER CONCEDENTE para garantir a continuidade dos SERVIÇOS e evitar a deterioração dos BENS REVERSÍVEIS, assim como deverá agir para prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos USUÁRIOS, dos funcionários do PODER CONCEDENTE e de outros órgãos ou entes públicos.

47.4 Condições gerais para delimitação do montante de indenização e de seu pagamento e quitação

47.4.1 As PARTES poderão compensar os créditos e débitos recíprocos para fins de alcançarem o valor final da indenização decorrente da extinção do CONTRATO, considerados, em especial, eventual BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA e COTA EXPANSÃO referente ao último ano da CONCESSÃO.

47.4.2 Em qualquer hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO, o pagamento da indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá obedecer ao disposto abaixo.

47.4.2.1 Da indenização devida à CONCESSIONÁRIA serão descontados, sempre na ordem abaixo:

- i. quando for o caso, o valor das multas previstas no CONTRATO eventualmente aplicadas à CONCESSIONÁRIA;
- ii. as parcelas em aberto devidas pela CONCESSIONÁRIA relativas a financiamentos destinados a investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, acrescida dos juros contratuais pactuados nos respectivos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, observado o previsto na Subcláusula 47.5;
- iii. o valor de danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, aos SERVIÇOS ou à sociedade, em decorrência do cumprimento do objeto deste CONTRATO;
- iv. quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção da CONCESSÃO, devidamente apurados por meio de procedimento que observe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- v. quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

47.4.3 Para que sejam incluídos nas apurações finais do cálculo das indenizações:

- i. os processos sancionatórios que ainda não possuam decisão administrativa definitiva deverão ser concluídos pelo PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, após a extinção da CONCESSÃO;
- ii. os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser definidos e decididos antes da extinção do presente CONTRATO, devendo ser observado o prazo máximo para emissão de decisão previsto na Subcláusula 43.6.4.

47.4.4 Caso o valor da indenização seja inferior à soma dos valores previstos pela Subcláusula 47.4.2.1, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar a diferença ao PODER CONCEDENTE.

47.4.5 Finalizada as apurações caso se verifique crédito em favor do PODER CONCEDENTE, a sua quitação será exigida perante a CONCESSIONÁRIA, inclusive, por meio de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ou de quaisquer valores recebidos pela

CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção antecipada.

47.4.6 Exceto na hipótese de encampação, a indenização poderá ser paga em parcelas mensais, por acordo entre as PARTES, conforme MECANISMO DE PAGAMENTOS.

47.4.7 Os valores provenientes da CIP estarão vinculados ao fluxo de pagamentos previsto neste CONTRATO e seus ANEXOS, até que todas as obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE a favor da CONCESSIONÁRIA sejam adimplidas, inclusive as decorrentes da extinção antecipada do CONTRATO.

47.4.8 A indisponibilidade orçamentária do PODER CONCEDENTE não será considerada como motivo hábil a elidir a incidência de correção monetária e juros moratórios e tampouco o pagamento das indenizações.

47.4.9 Assim que comprovado o recebimento total dos pagamentos devidos e não havendo pendências, as PARTES celebrarão um termo de quitação.

47.4.10 A CONCESSIONÁRIA somente poderá iniciar seu processo de dissolução quando assinado o termo de quitação de que trata a Subcláusula anterior.

47.4.11 Extinta a CONCESSÃO e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

47.4.12 A CONCESSIONÁRIA poderá ceder o direito indenizatório decorrente da extinção do CONTRATO, independentemente de anuência do PODER CONCEDENTE, em especial para a realização de operações de securitização.

47.4.12.1 Na hipótese da Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar notificação, ao PODER CONCEDENTE e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, informando que os pagamentos deverão ser direcionados ao cessionário e os respectivos dados bancários necessários para a realização da transferência.

47.5 Recebimento de indenização pelos FINANCIADORES

47.5.1 O PODER CONCEDENTE utilizará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observada a ordem de prioridades da Subcláusula 47.4.2.1, para pagamento, diretamente aos FINANCIADORES, de eventuais parcelas em aberto devidas pela CONCESSIONÁRIA relativas a financiamentos destinados a investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS,

acrescida dos juros e demais encargos contratuais pactuados.

47.5.2 O disposto nesta Subcláusula 47.5 não simboliza a assunção pelo PODER CONCEDENTE de dívida da CONCESSIONÁRIA junto aos FINANCIADORES.

47.5.3 O pagamento de indenização diretamente aos FINANCIADORES poderá ocorrer por solicitação expressa da CONCESSIONÁRIA, na forma da Subcláusula 32.5.1.

47.5.3.1 A solicitação de que trata o Subcláusula anterior poderá acontecer a qualquer tempo, com o objetivo de cumprir condição advinda do CONTRATO DE FINANCIAMENTO firmado entre CONCESSIONÁRIA e seus FINANCIADORES e deverá ser acompanhada do referido instrumento e da demonstração dos valores das parcelas em aberto relativas a financiamentos destinados a investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, acrescida dos juros e demais encargos pactuados.

47.5.4 Caso a CONCESSIONÁRIA não realize solicitação de que trata a Subcláusula 47.5.3, os FINANCIADORES poderão formular pedido de recebimento de valores indenizatórios direcionado ao PODER CONCEDENTE, com cópia à CONCESSIONÁRIA, acompanhado da:

- i. comprovação de que o direito ao recebimento de pagamentos derivados de indenização encontra-se previsto nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO firmados pelo CONCESSIONÁRIA e de que tais contratos encontram-se vigentes, informando, ainda, se há algum litígio em torno da validade ou do escopo dos referidos instrumentos ou a respeito das obrigações neles veiculadas;
- ii. indicação dos valores das parcelas em aberto, devidas pela CONCESSIONÁRIA, acompanhada de eventuais outros documentos que comprovem a dívida e suas características.

47.5.5 Recebido o comunicado de que trata a Subcláusula 47.5.4, o PODER CONCEDENTE deverá encaminhá-lo à CONCESSIONÁRIA, para que ela se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do pedido dos FINANCIADORES. Na hipótese do silêncio da CONCESSIONÁRIA, considerar-se-á que não há oposição ao pedido formulado pelos FINANCIADORES.

47.5.6 A partir da manifestação da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias:

- i. caso entenda como configurado o direito ao recebimento de parcela da indenização decorrente da extinção do CONTRATO, deverá adotar medidas para que

se promova o pagamento aos FINANCIADORES;

ii. caso entenda haver dúvida fundada a respeito do montante, liquidez ou exigibilidade do valor devido aos FINANCIADORES, o PODER CONCEDENTE poderá optar por realizar o pagamento do montante indenizatório diretamente à CONCESSIONÁRIA ou pela consignação em pagamento do valor em questão na forma do art. 547 do Código de Processo Civil.

47.5.6.1 A possibilidade de pagamentos diretos aos FINANCIADORES pelo PODER CONCEDENTE terá como limite máximo o valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA pela extinção antecipada do CONTRATO, observada a ordem de prioridades da Subcláusula 47.4.2.1.

47.5.6.2 Eventual diferença entre o valor efetivamente devido aos FINANCIADORES e o valor pago pelo PODER CONCEDENTE nos termos dessa Subcláusula 47.5.6.1, deverá ser adimplida diretamente pela CONCESSIONÁRIA.

47.5.7 Observado o estabelecido nas Subcláusulas anteriores, o pagamento diretamente aos FINANCIADORES poderá ser realizado por meio de uma das seguintes opções:

- i. adoção das mesmas condições de pagamentos previstas nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, no que toca à periodicidade e encargos incidentes; ou
- ii. pagamento de valores consolidados da dívida.

47.5.8 O PODER CONCEDENTE comunicará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a realização de pagamentos diretamente aos FINANCIADORES, não podendo a CONCESSIONÁRIA se opor a tal pedido.

47.5.9 O pagamento direto aos FINANCIADORES representará a quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA no montante equivalente ao valor pago.

48 ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

48.1 Ao longo dos últimos anos da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar terceiros a realizarem estudos e pesquisas de campo para fins de estruturação de novos procedimentos licitatórios, realização de novas obras ou outros fins de interesse público.

48.2 Enquanto não cumprido o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL e emitido o TERMO DE ACEITE DA DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, nos termos previstos no

CADERNO DE ENCARGOS, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

48.2.1 Caso o TERMO DE ACEITE DA DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL não seja emitido em até 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será liberada.

48.3 Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos referentes aos BENS REVERSÍVEIS em decorrência do término do PRAZO DA CONCESSÃO.

49 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS DO CONTRATO

49.1 O CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente caso ocorra as seguintes hipóteses:

i. por quaisquer das PARTES, no caso de atraso, não decorrente de fato ou ato atribuível às PARTES, que exceda em 180 (cento e oitenta) dias o prazo estabelecido para configuração da DATA DE EFICÁCIA e que inviabilize o CONTRATO do ponto de vista econômico-financeiro;

ii. pelo PODER CONCEDENTE, no caso de materialização de eventos de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, quando tais eventos não forem seguráveis e que inviabilizem a continuidade da CONCESSÃO do ponto de vista econômico-financeiro, observada a Subcláusula 41.1.1;

iii. pela CONCESSIONÁRIA, no caso de advento de qualquer alteração legislativa ou outro evento que impeça ou de qualquer forma inviabilize o SISTEMA DE LIQUIDEZ ou os MECANISMOS DE PAGAMENTO, tais como, a desvinculação das receitas da CIP sem que ocorra sua complementação ou substituição prévia ou a alteração de sua base de cálculo ou de outras condições legais que impacte sua arrecadação nos seguintes termos:

a. antes da emissão do TERMO DE ACEITE do MARCO DA CONCESSÃO I e II, resultando em valor de arrecadação da CIP que seja insuficiente para o adimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA OFERTADA, COTA EXPANSÃO, valor monetário real relativo ao consumo de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da conta de energia paga pelo PODER CONCEDENTE e taxa de arrecadação cobrada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA;

b. após a emissão do TERMO DE ACEITE do MARCO DA CONCESSÃO I e II, resultando em arrecadação anual da CIP para valor inferior ao

resultante da fórmula abaixo:

$$CIP_A = (CME_{A+1} + COTA \text{ EXPANSÃO}_{A+1} + CER_{A+1} + TA_{A+1}) \times (1 + IPCA_{A+1}) \div (1 - DRM_A)$$

Em que:

CIP_A = CIP arrecadada nos 12 (doze) meses anteriores ao MÊS CONTRATUAL;

CME_{A+1} = Projeção anual da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA para os 12 (doze) meses subsequentes ao MÊS CONTRATUAL;

$COTA \text{ EXPANSÃO}_{A+1}$ = Projeção anual do LIMITE MENSAL DE COTA EXPANSÃO para os 12 (doze) meses subsequentes ao MÊS CONTRATUAL;

CER_{A+1} = Valor monetário real relativo ao consumo de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da conta de energia paga pelo PODER CONCEDENTE nos 12 (doze) meses subsequentes ao MÊS CONTRATUAL;

TA_{A+1} = Projeção anual da taxa de arrecadação cobrada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de arrecadação da CIP para os 12 (doze) meses subsequentes ao MÊS CONTRATUAL;

$IPCA_{A+1}$ = projeção do IPCA, divulgado pelo Banco Central, referente aos 12 (doze) meses subsequentes ao MÊS CONTRATUAL;

DRM_A = percentual de desvinculação das receitas oriundas da CIP realizada nos 12 (doze) meses anteriores ao MÊS CONTRATUAL, nos termos do artigo 76-B do Ato das Disposições Transitórias, ou norma que venha substituí-lo.

49.2 A extinção antecipada do CONTRATO será iniciada pela PARTE interessada mediante comunicação formal a outra PARTE, com a indicação da(s) hipótese(s) que fundamenta(m) o pleito, dos eventos que motivam a sua requisição e da demonstração de seu impacto sobre a viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO, devendo ainda ser instruída:

- i. na hipótese prevista na Subcláusula 49.1.i, com a exposição dos fatos que ensejaram o atraso para a configuração da DATA DE EFICÁCIA;
- ii. na hipótese prevista na Subcláusula 49.1.ii, com descrição e comprovação do evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não segurável;
- iii. na hipótese prevista na Subcláusula 49.1.iii, com cópia da alteração legislativa ou comprovação do evento;

49.3 A PARTE que receber a comunicação de que trata a Subcláusula 49.2, deverá se manifestar sobre o mérito do pedido de extinção antecipada em até 30 (trinta) dias.

49.3.1 Quando a comunicação for formulada pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, em sua manifestação, analisará a ausência de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, a adequação dos eventos narrados às hipóteses de extinção antecipada e a efetiva inviabilização econômico-financeira do projeto.

49.4 Havendo acordo quanto ao cabimento da extinção antecipada, a CONCESSIONÁRIA será indenizada:

- i. na hipótese prevista na Subcláusula 49.1.i, pelo VALORES DE RESSARCIMENTO;
- ii. na hipótese prevista na Subcláusula 49.1.ii, pelo valor obtido conforme fórmula definida pela INDENIZAÇÃO 2.
- iii. na hipótese prevista na Subcláusula 49.1.iii, pelo valor obtido conforme fórmula definida pela INDENIZAÇÃO 1.

49.5 A extinção antecipada da CONCESSÃO será formalizada mediante acordo entre as PARTES ou, em caso de divergência, mediante decisão exarada nos termos dos procedimentos de resolução de disputas estabelecidos no CONTRATO.

50 ENCAMPAÇÃO

50.1 O PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 37 da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES, poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da Subcláusula abaixo.

50.2 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação deverá seguir a fórmula definida pela INDENIZAÇÃO 1.

50.2.1 O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em razão da indenização por encampação, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

51 CADUCIDADE

51.1 O PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das

hipóteses previstas na legislação aplicável, na ocorrência dos seguintes eventos:

- i. condenação judicial da CONCESSIONÁRIA ou de seus controladores por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais, ou corrupção, assim definidos na legislação afeta;
- ii. descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de renovação anual da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na hipótese de oferta de seguro-garantia ou fiança bancária, não remediado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da sua utilização pelo PODER CONCEDENTE;
- iii. descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter contratadas as apólices de seguros previstas no CONTRATO, por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- iv. obtenção de ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL inferior a 0,4 (zero vírgula quatro) por 4 (quatro) trimestres consecutivos ou por 6 (seis) trimestres não consecutivos, no período de 5 (cinco) anos consecutivos;
- v. obtenção de nota igual a 0 (zero) em qualquer dos critérios de desempenho, por 4 (quatro) trimestres consecutivos ou por 6 (seis) trimestres não consecutivos, no período de 5 (cinco) anos consecutivos, ainda que os critérios sejam diferentes;
- vi. paralisação dos SERVIÇOS objeto da contratação, por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA;
- vii. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- viii. a CONCESSIONÁRIA não quitar as penalidades pecuniárias impostas por infrações, nos devidos prazos;
- ix. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE, dentro do prazo por ele estipulado, no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS;
- x. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO;
- xi. a CONCESSIONÁRIA fraudar informações prestadas ao PODER CONCEDENTE, dentre as quais as relativas ao CADASTRO ou ao volume de RECEITAS ACESSÓRIAS

obtido;

xii. no caso de transferência ou modificação do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA ou cessão do CONTRATO, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, quando assim exigido no CONTRATO;

xiii. prática reincidente de infrações que coloquem em risco a segurança dos USUÁRIOS ou a própria existência dos SERVIÇOS;

xiv. se houver redução do capital social abaixo do valor de SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO MÍNIMA DO CAPITAL SOCIAL antes da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA;

xv. incidência de autuações administrativas que ensejem a aplicação de multas contratuais que somem, em seu valor agregado, 30% (trinta por cento) da INDENIZAÇÃO 2, considerando-se para tanto as multas não passíveis de recurso na esfera administrativa;

xvi. decisão(ões) proferida(s) em processo(s) administrativo(s) ou judicial(is) relativo(s) a danos causados pela CONCESSIONÁRIA, não seguráveis ou cujo valor supere o valor coberto pelos seguros, e cujo valor agregado corresponda a 30% (trinta por cento) da INDENIZAÇÃO 2;

xvii. se, em até 24 (vinte e quatro) meses após o término da FASE II, for verificado o alcance de percentual igual ou inferior a 95% (noventa e cinco por cento) aos percentuais de efficientização, previstos no CADERNO DE ENCARGOS, para os MARCOS DA CONCESSÃO; e

xviii. se a CONCESSIONÁRIA não concluir, por motivos decorrentes de riscos alocados à CONCESSIONÁRIA, a implantação de todos os MARCOS DA CONCESSÃO em até 12 (doze) meses do prazo previsto para encerramento da FASE II, conforme CADERNO DE ENCARGOS.

51.2 O PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA (i) resultante dos eventos relativos aos riscos da CONCESSÃO cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE ou (ii) causado pela ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não segurável.

51.3 A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito

à ampla defesa e ao contraditório.

51.4 Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo não inferior a 30 dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multas ou outras penalidades previstas no CONTRATO.

51.4.1 A instauração de procedimento administrativo para a verificação dos inadimplementos da CONCESSIONÁRIA, com oferecimento do prazo para defesa, será imediatamente comunicada pelo PODER CONCEDENTE aos FINANCIADORES e aos emitentes da GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

51.4.2 Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com as Cláusulas deste CONTRATO.

51.5 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de CADUCIDADE é limitada às parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, sendo calculada conforme a fórmula definida para a INDENIZAÇÃO 2.

51.6 Na hipótese de declaração da CADUCIDADE, será aplicada à CONCESSIONÁRIA a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a administração pública do MUNICÍPIO.

52 RESCISÃO

52.1 O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante ação judicial, especialmente para este fim, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, em especial nas seguintes hipóteses:

- i. expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão público;
- ii. inadimplemento contratual, por mais de 90 (noventa) dias, do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, COTA EXPANSÃO ou BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA e desde que esgotada a garantia representada pelo saldo da CONTA RESERVA e CONTA EXPANSÃO;
- iii. descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, com relação ao pagamento de qualquer outra obrigação pecuniária superior ao equivalente a 2% (dois por cento) do VALOR

DO CONTRATO, que seja devida nos termos deste CONTRATO e para qual não seja efetuado o pagamento em até 90 (noventa) dias da respectiva data de vencimento;

iv. descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE, que gere um desequilíbrio econômico-financeiro contratual, cujo procedimento de recomposição não seja concluído nos prazos estabelecidos no CONTRATO, por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE;

v. não contratação pelo PODER CONCEDENTE da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do CONTRATO ou desrespeito ao dever de manter a referida entidade contratada durante toda vigência da CONCESSÃO;

vi. descumprimento das regras de composição e manutenção do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO pelo prazo de 90 (noventa) dias consecutivos;

vii. suspensão do CONTRATO, por ordem escrita do PODER CONCEDENTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

viii. repetidas suspensões do CONTRATO, por ordem escrita do PODER CONCEDENTE, que totalizem prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

ix. não emissão, pelo PODER CONCEDENTE, do TERMO DE ENTREGA DOS BENS E TRANSFERÊNCIA DO SERVIÇO, em até 4 (quatro) meses, contados do prazo indicado para o término da FASE 0.

52.2 A rescisão pelas hipóteses previstas nas Cláusulas 52.1.ii, 52.1.iii, 52.1.viii e 52.1.ix, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONCESSIONÁRIA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

52.3 Será facultado à CONCESSIONÁRIA a opção pelo processamento do pedido de rescisão junto ao tribunal arbitral.

52.3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE quanto a sua intenção de rescindir o CONTRATO, indicando as normas contratuais inadimplidas pelo PODER CONCEDENTE.

52.4 Os inadimplementos do PODER CONCEDENTE listados na Subcláusula 52.1 autorizam a CONCESSIONÁRIA a suspender imediatamente todos e quaisquer investimentos.

52.4.1 A suspensão dos investimentos não poderá implicar na interrupção das atividades de operação e manutenção da infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e dos demais SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, os quais somente poderão ser interrompidos ou paralisados após 90 (noventa) dias do proferimento da decisão arbitral que determinar a rescisão do CONTRATO.

52.4.2 Durante o período de suspensão dos investimentos, a CONCESSIONÁRIA ficará desobrigada a renovar a GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ou de endossar as apólices de seguro até o adimplemento pelo PODER CONCEDENTE.

52.4.2.1 A desobrigação de renovação da GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO e de endosso das apólices de seguro também são aplicáveis à hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem do PODER CONCEDENTE.

52.4.3 Durante o período de suspensão dos investimentos, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, sem a necessidade de formalização de termo aditivo.

52.4.3.1 A prorrogação da Subcláusula acima também se aplica na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem do PODER CONCEDENTE.

52.5 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de Rescisão deverá seguir a fórmula definida para a INDENIZAÇÃO 1.

53 ANULAÇÃO

53.1 O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na licitação que o precedeu.

53.2 Caso a nulidade seja imputável apenas ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada conforme a fórmula definida pela INDENIZAÇÃO 1 e por outros prejuízos regularmente comprovados.

53.3 Caso a anulação seja imputável à CONCESSIONÁRIA, a indenização observará os critérios e procedimentos para INDENIZAÇÃO 2.

54 FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

54.1 A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência

decretada por sentença judicial transitada em julgado, requeira recuperação judicial ou extrajudicial que impossibilite a execução deste CONTRATO ou, ainda, no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

54.2 É facultado ao PODER CONCEDENTE atuar preventivamente, por meio da adoção de mecanismos de acompanhamento periódico da situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, para assegurar a manutenção das CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO exigidas durante o procedimento licitatório.

54.3 Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida ou extinta, sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS e a CONCESSIONÁRIA efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

54.4 No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá indenizar a CONCESSIONÁRIA conforme a fórmula definida pela INDENIZAÇÃO 2.

55 EXTINÇÃO PARA RELICITAÇÃO

55.1 Havendo conveniência para o PODER CONCEDENTE e concordância da CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS; o PODER CONCEDENTE poderá, observadas as condições previstas nesta Cláusula, sobrestar processos de caducidade e instaurar processo de relicitação do objeto do CONTRATO.

55.2 A instauração do processo de relicitação é condicionada à apresentação pela CONCESSIONÁRIA:

- i das justificativas e dos elementos técnicos que demonstrem a necessidade e a conveniência da adoção do processo de relicitação, com as eventuais propostas de solução para as questões enfrentadas;
- ii da renúncia irrevogável e irretratável ao prazo para corrigir eventuais falhas e transgressões e para o enquadramento previsto no §3º, do artigo 38, da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES, caso seja posteriormente instaurado ou retomado o processo de caducidade;
- iii de declaração formal quanto à compromisso irrevogável e irretratável de auxiliar e apoiar o PODER CONCEDENTE no processo de relicitação do objeto do CONTRATO;
- iv das informações necessárias à realização do processo de relicitação, em especial as demonstrações relacionadas aos investimentos em BENS REVERSÍVEIS e aos eventuais

instrumentos de financiamento utilizados no CONTRATO, bem como de todos os contratos pertinentes à execução do objeto do CONTRATO e das ATIVIDADES RELACIONADAS.

55.3 Instaurado o processo de relicitação serão sobrestadas as medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processos de caducidade eventualmente em curso contra a CONCESSIONÁRIA.

55.4 A critério do PODER CONCEDENTE, a relicitação do objeto do CONTRATO poderá ser antecedida da celebração de termo aditivo com a CONCESSIONÁRIA, do qual constarão, entre outros elementos julgados pertinentes pelo PODER CONCEDENTE, os seguintes:

i compromisso irrevogável e irretroatável da CONCESSIONÁRIA de auxiliar e apoiar o PODER CONCEDENTE na relicitação do empreendimento e na posterior extinção amigável do CONTRATO;

ii as regras sobre a suspensão das obrigações de investimento vincendas a partir da celebração do termo aditivo e as condições mínimas em que os SERVIÇOS deverão continuar sendo prestados pela CONCESSIONÁRIA até a eficácia plena do novo contrato de delegação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, garantindo-se, em qualquer caso, a continuidade e a segurança dos SERVIÇOS essenciais relacionados ao CONTRATO, bem como a manutenção dos BENS REVERSÍVEIS;

iii prazo que as PARTES terão para delimitar os valores de indenização eventualmente devidos entre si e a forma de seu pagamento, podendo ser previsto, se houver concordância entre as PARTES e se houver saldo indenizatório a ser pago à CONCESSIONÁRIA, que seu pagamento ocorrerá pelo futuro delegatário dos SERVIÇOS para a própria CONCESSIONÁRIA ou diretamente aos seus FINANCIADORES; e

iv havendo anuência dos FINANCIADORES e do eventual novo delegatário dos serviços, que os CONTRATOS DE FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão ser cedidos para o novo prestador dos SERVIÇOS.

55.5 O valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA se restringirá ao valor resultante da fórmula definida pela INDENIZAÇÃO 2.

55.6 Serão impedidos de participar do certame licitatório da relicitação e do novo contrato para a prestação dos SERVIÇOS, isoladamente, em CONSÓRCIO ou em nova sociedade de propósito específico:

i a CONCESSIONÁRIA; e

ii os acionistas diretos e indiretos da CONCESSIONÁRIA em qualquer momento

anterior à instauração do processo de relicitação.

55.7 Na hipótese de não acudirem interessados para o processo licitatório de relicitação do objeto do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade à prestação dos SERVIÇOS até o prazo previsto na Subcláusula abaixo.

55.7.1 Se persistir o desinteresse de potenciais licitantes ou não for concluído novo processo de relicitação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da instauração do primeiro processo de relicitação, o PODER CONCEDENTE adotará as medidas contratuais e legais pertinentes, revogando o sobrestamento das medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processo de caducidade anteriormente instaurado, na forma da lei.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

56 DISPOSIÇÕES GERAIS

56.1 Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES se reunirão e buscarão dirimi-las consensualmente, convocando, sempre, suas instâncias diretivas com poderes para decisão.

56.2 A PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE apresentando todas as suas alegações acerca da disputa e sugestão para sua solução.

56.2.1 A PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para se manifestar sobre a proposta.

56.2.2 Caso a PARTE notificada concorde com a solução ou elucidação apresentada, as PARTES darão por encerrada a disputa e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.

56.2.3 Caso não concorde, a PARTE notificada deverá apresentar à outra PARTE, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma proposta alternativa para o fim do impasse.

56.3 A submissão de qualquer questão aos mecanismos de resolução de disputas previstos nesse CONTRATO não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a se processar nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão seja obtida relativamente à matéria em causa.

56.3.1 Somente se admitirá a paralisação dos SERVIÇOS quando o objeto da divergência implicar riscos à segurança de pessoas ou do empreendimento ou diante da superveniência de decisão vinculante que ordene a imediata paralisação dos SERVIÇOS.

56.4 As divergências a respeito das seguintes matérias deverão ser apresentadas e processadas perante a COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, previamente à adoção da arbitragem para a sua solução:

- i divergências a respeito do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- ii divergências a respeito do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, da COTA EXPANSÃO, do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA e do

valor de compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS;

iii divergência sobre pleitos de reequilíbrio econômico-financeiros, a abranger, dentre outras, as divergências sobre o resultado de processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro conduzidos pelo PODER CONCEDENTE ou sobre pleitos apresentados, mas não processados no prazo previsto neste CONTRATO.

56.5 Em relação a matérias não mencionadas na Subcláusula 56.4, as PARTES terão liberdade para eleger, dentre os mecanismos de resolução de disputas previstos no CONTRATO, aqueles que entenderem adequados, conforme o caso, para a proteção dos seus direitos e prerrogativas, sem que seja observada uma ordem de precedência entre os mecanismos de solução de divergências em questão.

56.6 Caso venha a ser exigido o credenciamento da instituição prevista nas Subcláusulas 58.1.2 e 59.2 deste CONTRATO junto a órgão competente do MUNICÍPIO na forma de norma municipal que venha a ser editada e, por qualquer motivo, a instituição indicada não venha a ser credenciada, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar lista tríplice de instituições arbitrais credenciadas, cabendo ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados da comunicação escolher uma delas.

56.7 Caso inexistam instituições credenciadas na forma de norma municipal que vier a ser editada, será obrigatoriamente adotada, conforme o caso, a instituição a que se referem as Subcláusulas 58.1.2 e 59.2.

57 MEDIAÇÃO

57.1 Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES poderão fazer uso do procedimento da mediação, nos termos da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

57.1.1 Salvo estipulação distinta acordada entre as PARTES, a mediação referente ao CONTRATO será conduzida por 1 (um) mediador, regendo-se pelos prazos e procedimentos previstos no regulamento de mediação da instituição indicada na Subcláusula 59.2, conforme art. 22, §1º, da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, prevalecendo, em caso de discrepância, o disposto nesta Subcláusula.

57.1.2 Salvo disposição em contrário no termo de mediação ou de acordo no curso do procedimento, a mediação será encerrada após o prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do termo de mediação pelas PARTES.

57.2 O não comparecimento da PARTE convidada à primeira reunião de mediação acarretará a assunção por parte desta de 50% (cinquenta por cento) das custas e honorários sucumbenciais, caso

venha a ser vencedora em procedimento arbitral posterior, que envolva o escopo da mediação para a qual foi convidada.

57.3 Após a primeira reunião de mediação, quaisquer das PARTES poderá solicitar o encerramento do procedimento de mediação sem que lhe seja aplicável sanção ou ônus.

57.4 A proposta do mediador não será vinculante para as PARTES, as quais decidirão de forma autônoma e independente a respeito de sua aceitação ou recusa.

57.5 Caso aceita pelas PARTES a solução amigável proposta pelo mediador será levada a termo e firmada pelas PARTES e, caso acarrete alteração das condições contratuais, será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

57.6 Considerar-se-á encerrado o procedimento de mediação nas seguintes hipóteses:

- i diante da formalização de acordo entre as PARTES;
- ii após a primeira reunião, em caso de declaração de qualquer das PARTES de falta de interesse ou da impossibilidade de se chegar ao acordo; ou
- iii por decisão do mediador, quando entender não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso.

58 COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS

58.1 Qualquer das PARTES poderá convocar a instauração de COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (*Dispute Board*) específica (*ad hoc*) para a solução de eventuais divergências de natureza técnica durante a execução do CONTRATO.

58.1.1 As PARTES poderão acordar que a COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS tenha funcionamento permanente.

58.1.2 As PARTES também poderão acordar que as funções da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS sejam exercidas pelo Comitê de Prevenção e Solução de Disputas da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), hipótese em que os procedimentos para instauração e funcionamento da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS deverão observar o Regulamento Para o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas da CAM-CCBC.

58.1.3 Havendo conflito entre o disposto no Regulamento Para o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas da CAM-CCBC e o disposto neste CONTRATO, prevalecerá o disposto no presente CONTRATO.

58.2 A PARTE interessada solicitará a instauração da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS a partir da configuração de evento causador da controvérsia, por meio de comunicação endereçada à outra PARTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

58.3 Cada PARTE deverá indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação para instauração da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS.

58.4 Os membros da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS serão designados da seguinte forma, tendo, cada um deles, direito a um voto nas deliberações:

- i. um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;
- ii. um membro pela CONCESSIONÁRIA; e
- iii. um membro, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que ocupará a função de Presidente da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS e será escolhido:
 - a. pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, na hipótese de divergências acerca da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, COTA EXPANSÃO, BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, RECEITAS ACESSÓRIAS ou de questões técnicas relacionadas ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO; ou
 - b. em comum acordo entre as PARTES, na hipótese de divergências acerca das demais matérias apresentadas à COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS.

58.4.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE ou as PARTES, conforme o caso, deverão indicar o terceiro membro da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação para instauração da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS.

58.4.2 Na hipótese de ausência de indicação de qualquer membro da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS ou na falta de acordo em relação à indicação do Presidente da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, as PARTES deverão obrigatoriamente aderir ao Regulamento Para o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas da CAM-CCB e a respectiva nomeação dos membros ficará a cargo do Presidente da CAM-CCBC.

58.4.2.1 A nomeação de membro da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS pelo Presidente da CAM-CCBC ocorrerá caso as PARTES ou VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme o caso, não tenham exercido seu direito à nomeação no prazo de 90 (noventa) dias contados do fim do termo definido nas Subcláusulas 58.3 e 58.4.1.

58.4.3 Os membros indicados para compor a COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, além das qualificações previstas no Regulamento DB – CAM-CCBC deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos:

- i. estar no gozo de plena capacidade civil;
- ii. não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil; e
- iii. ter notório e comprovado conhecimento técnico na matéria objeto de competência da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS.

58.4.4 O presidente da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS poderá nomear terceiro com formação jurídica para secretariar as atividades e realizar o assessoramento na aplicação do Direito.

58.5 Após a instauração da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, o procedimento para solução de divergências se iniciará mediante a comunicação à outra PARTE de que uma solicitação de pronunciamento foi apresentada à COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS.

58.5.1 Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS constituída e à PARTE reclamada, juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a compreensão da demanda.

58.5.2 No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida na Subcláusula 58.5, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a compreensão de suas alegações.

58.6 A COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS poderá solicitar às PARTES, por escrito, a apresentação de manifestações ou documentos complementares ou realizar diligências, tais como, convocar reuniões, realizar visitas técnicas aos locais de execução do CONTRATO e audiências, interrogar as Partes ou seus representantes, convocar testemunhas para prestar esclarecimentos sobre

a controvérsia em análise e determinar a realização de prova técnica, sem prejuízo das demais providências que entenda cabíveis.

58.6.1 A duração da instrução probatória a que se refere a subcláusula anterior deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação das alegações a que se refere a Subcláusula 58.5.2, prorrogável por igual período.

58.7 Finalizada a instrução probatória e tendo havido a produção de provas adicionais às apresentadas no requerimento e na resposta iniciais, às PARTES será facultado, por meio de notificação, a apresentação de alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

58.8 O provimento final da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a contar, conforme o caso, do decurso do prazo a que se refere a Subcláusula 58.5.2 ou, em havendo instrução probatória, do decurso do prazo das alegações finais a que se refere a Subcláusula 58.7.

58.8.1 Os pareceres da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da maioria de seus membros.

58.8.2 O membro da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS que eventualmente discordar do provimento final explicitará por escrito as suas razões.

58.8.3 O provimento final deverá, de forma objetiva e concisa, conter:

- i. breve relatório da controvérsia;
- ii. sumário do procedimento seguido;
- iii. os fundamentos em que se baseou a decisão;
- iv. a decisão quanto à divergência apresentada; e
- v. a data, local, e a assinatura de todos os membros.

58.8.4 Caso qualquer membro esteja impossibilitado ou recuse assinar o provimento final, caberá ao Presidente certificar tal fato.

58.8.5 Qualquer parte poderá solicitar a correção de erro formal ou o esclarecimento sobre omissão, dúvida ou contradição de decisão interlocutória ou de um provimento final, no prazo de 10 (dez) dias após o seu recebimento.

58.8.6 A resposta da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS será proferida dentro de 10 (dez) dias, podendo, se entender oportuno, conceder prazo de 10 (dez) dias para a contraparte

se manifestar.

58.9 A decisão da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS retratada no provimento final a que se refere a Cláusula 58.8 será vinculante até que sobrevenha eventual decisão arbitral, confirmando a decisão da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS ou modificando-a.

58.9.1 Se nenhuma das PARTES solicitar a instauração de procedimento arbitral no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da decisão da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, esta será considerada aceita, prescrito o direito de as PARTES a impugnarem.

58.9.2 Caso aceita pelas PARTES, a solução proposta pela COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS será levada a termo e firmada pelas PARTES e, caso acarrete alteração das condições contratuais, será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

58.10 A participação das PARTES neste procedimento de resolução de controvérsias é obrigatória, sob pena de revelia.

58.11 A submissão de qualquer questão à COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

58.12 As custas e despesas necessárias ao funcionamento da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS serão divididas da seguinte forma:

- i eventuais custas relativas à Taxa de Registro, Taxa de administração e Fundo de Despesas do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas da CAM-CCBC serão de responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA;
- ii cada PARTE arcará individualmente com os honorários dos membros da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS por ela indicados;
- iii as demais custas e despesas relativas à COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS serão adiantadas pela CONCESSIONÁRIA e reembolsados pelo PODER CONCEDENTE ao final do procedimento, em montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos valores dispendidos.

58.13 Exceto se houver acordo entre as PARTES em sentido diverso, a COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS terá poderes para deliberar sobre todos os assuntos relativos ao procedimento aplicável e tomar as medidas necessárias para o cumprimento de suas funções, em especial para suprir eventuais lacunas no que toca às regras e condições para seu funcionamento.

58.14 A PARTE interessada na solução de uma controvérsia poderá acionar diretamente a

arbitragem, ficando dispensada de aguardar um provimento final da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, nas seguintes hipóteses:

- i. quando, por razões que não forem imputáveis à PARTE interessada, a COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS não tiver sido instaurada em até 150 (cento e cinquenta dias) contados da solicitação a que se refere a subcláusula 58.2;
- ii. quando, por razões que não forem imputáveis à PARTE interessada, a COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS não tiver preferido um provimento final no prazo máximo estabelecido na Subcláusula 58.8.

59 ARBITRAGEM E FORO

59.1 Na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, as PARTES concordam em resolver por meio de arbitragem quaisquer disputas que decorram da execução do CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados, desde que relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

59.2 As PARTES indicam o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) como competente para solucionar controvérsias submetidas à arbitragem, nos termos deste CONTRATO.

59.2.1 Havendo acordo entre as PARTES ou em caso de extinção do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), será eleita outra câmara para o processamento da arbitragem.

59.2.2 No caso de extinção da instituição escolhida, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar lista tríplice de instituições arbitrais, cabendo ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados da comunicação escolher uma delas.

59.3 As decisões da arbitragem serão baseadas nas leis de direito material do Brasil, em especial a legislação aplicável ao CONTRATO e aos SERVIÇOS.

59.3.1 A arbitragem será processada segundo as regras previstas no regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

59.4 A arbitragem será conduzida no MUNICÍPIO, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

59.4.1 Poderão ser utilizados documentos técnicos redigidos em outros idiomas, com tradução

apenas em caso de discordância das PARTES quanto ao seu significado.

59.4.2 Por solicitação da CONCESSIONÁRIA e mediante o consentimento do PODER CONCEDENTE, a arbitragem poderá ser parcialmente bilíngue, sendo as decisões produzidas em versões em português e em inglês, ou outra língua estrangeira.

59.4.3 Caso a arbitragem seja parcialmente bilíngue, as PARTES deverão arcar com as despesas relacionadas à tradução dos seus respectivos documentos, de modo que estes custos não comporão os custos e despesas processuais para fins de sucumbência.

59.4.4 Havendo divergências entre o conteúdo das decisões ou dos documentos nas versões em língua portuguesa e em língua estrangeira prevalecerá o conteúdo das versões confeccionadas em língua portuguesa.

59.5 A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro.

59.5.1 O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelas PARTES, cabendo a ele a presidência do tribunal arbitral.

59.6 Não havendo consenso entre as PARTES para escolha do terceiro árbitro, ele será indicado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

59.6.1 Os árbitros deverão possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.

59.6.2 Os árbitros devem, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos:

- i. estar no gozo de plena capacidade civil; e
- ii. não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem casos de impedimento ou suspensão de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil.

59.7 As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas, irrecorríveis e vincularão as PARTES e seus sucessores.

59.8 As custas da arbitragem serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral. A PARTE vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a PARTE vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento, excluindo-se apenas eventuais honorários advocatícios.

59.8.1 No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma.

59.9 As PARTES elegem o Foro Central da Comarca do MUNICÍPIO para obter tutela de urgência porventura necessária antes da formação do tribunal arbitral; ou promover a execução de medida de urgência, decisão ou da sentença proferida pelos mecanismos de solução de controvérsia previstos neste CONTRATO.

59.10 Os autos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da lei, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

59.11 As PARTES reconhecem que as decisões arbitrais poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo o procedimento para execução contra a Fazenda Pública, não dispondo o PODER CONCEDENTE de qualquer imunidade soberana que iniba a execução.

59.12 Os controladores poderão atuar como assistentes ou litisconsortes ativos da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO XI - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

60 REGRAS GERAIS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS USUÁRIOS

60.1 As PARTES declaram e garantem que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive, sempre e quando aplicáveis, a Constituição Federal, a Lei Federal nº 13.709/2018, o Código Civil, a Lei Federal nº 8.078/1990, a Lei Federal nº 12.965/2014, o Decreto nº 8.771/2016, e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

60.2 As atividades de tratamento envolvendo dados pessoais dos USUÁRIOS e terceiros, por qualquer uma das PARTES, somente será realizada na medida necessária para a execução do CONTRATO, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria.

60.3 Caberá à CONCESSIONÁRIA proteger os dados pessoais dos USUÁRIOS a que venha a ter acesso em virtude ou em consequência da execução deste CONTRATO, inclusive na prestação de ATIVIDADES RELACIONADAS, por meio da adoção de medidas técnicas, físicas e organizacionais de segurança da informação, vinculando-se também ao dever de confidencialidade e sigilo, bem como assegurando que os seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso ou conhecimento das informações e dados pessoais tratados, estejam, igualmente e por contrato, obrigados ao sigilo profissional.

60.4 A CONCESSIONÁRIA deverá adotar medidas organizacionais, ferramentas e tecnologias que protejam os dados pessoais dos USUÁRIOS e terceiros da destruição, acidental ou ilícita, da perda, da alteração, da comunicação ou difusão ou do acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou virtual) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais estejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais determinados em lei e na demais normas regulamentares aplicáveis.

60.5 A CONCESSIONÁRIA será integral e individualmente responsável por eventuais infrações cometidas por seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em relação às disposições deste CONTRATO e da legislação sobre de proteção de dados pessoais ou por qualquer incidente envolvendo os dados pessoais dos USUÁRIOS e terceiros a que der causa.

60.5.1 A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada por qualquer reclamação ou relação processual, em âmbito administrativo ou judicial, decorrente de infração cometida pelo PODER CONCEDENTE em relação aos dados pessoais dos USUÁRIOS e terceiros compartilhados pela CONCESSIONÁRIA em cumprimento às obrigações previstas na legislação e neste

CONTRATO ou aos quais tenha acesso de qualquer outro modo.

CAPÍTULO XII - PROPRIEDADE INTELECTUAL

61 PROPRIEDADE INTELECTUAL

61.1 A CONCESSIONÁRIA cede gratuitamente ao PODER CONCEDENTE, todos os projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, de qualquer natureza, que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados na prestação dos SERVIÇOS, seja diretamente pela CONCESSIONÁRIA, seja por terceiros por ela contratados, e que se revelem necessários:

- i ao desempenho das funções que incumbem ao PODER CONCEDENTE ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do CONTRATO; ou
- ii à continuidade da prestação adequada dos SERVIÇOS.

61.2 Os direitos de uso da propriedade intelectual relacionadas aos estudos e projetos elaborados para prestação dos SERVIÇOS também serão cedidos gratuitamente ao PODER CONCEDENTE.

61.3 Na hipótese de posterior alteração dos estudos e projetos pelo PODER CONCEDENTE, o autor deverá ser comunicado, e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

62 DISPOSIÇÕES FINAIS

62.1 O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

62.2 Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

62.2.1 As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

62.3 Cada declaração e garantia feita pelas PARTES no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.

62.4 As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por fax, e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

62.5 Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para, a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

62.6 Os prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se incluir o último dia do prazo.

62.7 Os aditivos a este CONTRATO terão forma escrita e deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no SÍTIO ELETRÔNICO e no PORTAL ONLINE.

62.7.1 Para celebração dos aditivos deverá ser utilizada assinatura eletrônica qualificada (padrão ICP-Brasil) ou de certificação digital passível de verificação de sua autenticidade.

62.7.2 Dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser registrado por simples apostila, as seguintes situações:

- i. variação do VALOR DO CONTRATO para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio CONTRATO;
- ii. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no CONTRATO;
- iii. alterações na razão ou na denominação social da CONCESSIONÁRIA;
- iv. empenho de dotações orçamentárias.

62.7.3 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONCESSIONÁRIA, das prestações determinadas pelo PODER CONCEDENTE no curso da execução do CONTRATO, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

62.8 Fica desde já eleito o Foro Central da Comarca do MUNICÍPIO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas pelos mecanismos de resolução de disputas previstos no CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 1(uma) via digital.

Ribeirão Preto, [●] de [●] de [●].

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: